



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 53

Brasília - DF, quarta-feira, 19 de março de 2014



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Senado Federal.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	4
Ministério da Cultura.....	5
Ministério da Defesa.....	10
Ministério da Educação.....	11
Ministério da Fazenda.....	13
Ministério da Integração Nacional.....	22
Ministério da Justiça.....	22
Ministério da Previdência Social.....	25
Ministério da Saúde.....	25
Ministério das Cidades.....	35
Ministério das Comunicações.....	35
Ministério de Minas e Energia.....	41
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	47
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	47
Ministério do Trabalho e Emprego.....	48
Ministério dos Transportes.....	55
Conselho Nacional do Ministério Público.....	56
Ministério Público da União.....	56
Tribunal de Contas da União.....	58
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	61

### Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº 3, DE 2014

Autoriza o Estado do Paraná a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Paraná autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos).

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao "Programa de Gestão Fiscal do Estado do Paraná (Pro-fisco/PR)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Estado do Paraná;  
II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);  
III - garantidor: República Federativa do Brasil;  
IV - valor: até US\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos);

V - amortização: em parcelas semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira 5 (cinco) anos após a data de vigência do contrato, e a última, até 25 (vinte e cinco) anos após esta data;

VI - juros: enquanto nenhuma conversão tenha sido efetivada, os juros serão calculados sobre os saldos devedores diários do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID e composta pela taxa de juros **Libor** trimestral para dólar norte-americano, mais ou menos uma margem relacionada ao custo de captação do BID que financia seus empréstimos, mais a margem (spread) para empréstimos do capital ordinário;

VII - comissão de crédito: a ser estabelecida periodicamente pelo BID, até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do financiamento, exigida juntamente com os juros e entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

VIII - despesas com inspeção e supervisão geral: em um semestre determinado, o valor devido não poderá ser superior a 1% (um por cento) do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É permitido ao mutuário, já devidamente autorizado por esta Resolução, mediante solicitação formal ao credor, observados os prazos e montantes mínimos requeridos no contrato de empréstimo, exercer a opção de conversão de moeda ou de conversão de taxa de juros, em qualquer momento durante a vigência do contrato.

§ 3º Para o exercício da opção referida no § 2º, é autorizada a cobrança de uma comissão de transação pelo BID.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Paraná na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Estado do Paraná celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em Direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado do Paraná quanto aos pagamentos e às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de março de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

### Atos do Poder Executivo

#### DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 2014

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da ViaBahia Concessionária de Rodovias S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Simões Filho, Estado da Bahia.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos art. 29, **caput**,

inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.036912/2013-80,

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da ViaBahia Concessionária de Rodovias S.A., os imóveis delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, situados às margens da Rodovia BR-324/BA, localizados no Município de Simões Filho, Estado da Bahia, necessários à execução das obras de implantação de dispositivo de intercessão à Rodovia BA-324, no km 604+700m:

I - área 1 - inicia-se o perímetro no ponto denominado 1, de coordenadas N= 8585294,701075 e E= 564655,117130, sendo constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 117º47'16", distância de 30,66m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 146º34'37", distância de 57,96m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 179º42'35", distância de 34,69m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 210º53'13", distância de 70,72m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 221º21'0", distância de 24,41m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 356º47'19", distância de 64,14m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 359º50'23", distância de 71,36m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 358º43'43", distância de 17,99m; segmento 9 - 1 - em linha reta com azimute 353º32'39", distância de 23,13m; com área de 6.472,85m²; e

II - área 2 - inicia-se o perímetro no ponto denominado 1, de coordenadas N= 8585364,837635 e E= 564581,350387, sendo constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 179º0'4", distância de 9,45m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 177º30'51", distância de 101,58m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 178º3'38", distância de 84,52m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 177º26'17", distância de 63,98m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 173º42'50", distância de 20,50m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 175º10'32", distância de 32,03m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 174º30'52", distância de 23,48m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 138º37'15", distância de 2,33m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 175º21'9", distância de 3,27m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 270º27'13", distância de 41,91m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 356º55'49", distância de 52,69m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 13º52'6", distância de 88,14m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 319º26'58", distância de 144,22m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 355º26'7", distância de 34,49m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 21º19'47", distância de 35,31m; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 57º8'36", distância de 43,76m; segmento 17 - 1 - em linha reta com azimute 89º0'4", distância de 51,23m; com área de 18.815,99m².

Art. 2º Fica a ViaBahia Concessionária de Rodovias S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exige a concessão da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de março de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF  
César Borges

## DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 2014

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da ViaBahia Concessionária de Rodovias S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Feira de Santana, Estado da Bahia.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.115374/2013-99,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da ViaBahia Concessionária de Rodovias S.A., os imóveis delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, situados às margens da Rodovia Santos Dumont, BR-116/BA, localizados no Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, necessários à execução das obras de implantação de trevo no entroncamento com o contorno sul de Feira de Santana:

I - área 1 - inicia-se o perímetro no do ponto 1 (N= 8643835,680461 e E= 501536,952131), sendo constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 154º6'56", distância de 65,85m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 228º33'29", distância de 32,27m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 333º18'18", distância de 42,02m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 242º45'3", distância de 31,80m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 149º1'57", distância de 10,97m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 239º42'2", distância de 20,53m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 150º44'31", distância de 5,65m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 234º47'56", distância de 34,40m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 334º58'57", distância de 57,07m; segmento 10 - 1 - em linha reta com azimute 64º10'3", distância de 115,72m; com área de 5.945,17m²;

II - área 2 - inicia-se o perímetro no ponto 1 (N= 8643652,565835 e E= 501435,673606), sendo constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 141º55'0", distância de 21,08m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 226º51'33", distância de 61,51m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 322º12'53", distância de 3,67m; segmento 4 - 5 -

em linha reta com azimute 23º46'57", distância de 12,04m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 326º26'24", distância de 21,21m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 61º49'1", distância de 11,69m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 330º50'13", distância de 3,11m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 60º46'26", distância de 14,34m; segmento 9 - 1 - em linha reta com azimute 59º2'48", distância de 22,97m; com área de 1.358,60m²; e

III - área 3 - inicia-se o perímetro no ponto 1 (N= 8643587,581473 e E= 501111,633021), sendo constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 76º36'58", distância de 12,61m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 78º45'18", distância de 16,28m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 96º54'38", distância de 3,08m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 95º48'40", distância de 16,9m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 103º43'5", distância de 34,03m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 99º41'3", distância de 40,30m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 101º46'2", distância de 38,02m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 113º10'24", distância de 32,31m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 118º21'13", distância de 31,58m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 123º45'24", distância de 31,94m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 129º18'16", distância de 28,85m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 295º12'30", distância de 86,17m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 266º57'53", distância de 67,20m; segmento 14 - 1 - em linha reta com azimute 292º23'11", distância de 129,13m; com área de 5.531,82m².

Art. 2º Fica a ViaBahia Concessionária de Rodovias S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de março de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF  
César Borges

## DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 2014

Declara de utilidade pública, para fins do disposto na alínea "b" do inciso VII do **caput** do art. 3º da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, obra essencial de infraestrutura portuária de interesse nacional destinada ao serviço público de transporte marítimo.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º, **caput**, inciso VII, alínea "b", da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo da Secretaria de Portos da Presidência da República nº 00045.001954/2012-65,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins do disposto na alínea "b" do inciso VII do **caput** do art. 3º da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, a obra essencial de ampliação do Terminal Ultrafertil S.A., situado à margem do Canal de Piaçaguera, na Ilha do Cardoso, no Município de Santos, Estado de São Paulo, que se destina ao serviço público de transporte marítimo.

Art. 2º A autorização de supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica observará o disposto na Lei nº 11.428, de 2006, e dependerá de procedimento administrativo próprio dos órgãos ambientais competentes.

Parágrafo único. A declaração de utilidade pública referida no art. 1º não vincula a tomada de decisão dos órgãos e entidades ambientais competentes quanto à aprovação do empreendimento para fins de licenciamento ambiental.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de março de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Izabella Mônica Vieira Teixeira  
Antonio Henrique Pinheiro Silveira

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO****SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

**SEÇÃO 2**

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

**SEÇÃO 3**

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

**Presidência da República****CONSELHO DE GOVERNO  
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR****RESOLUÇÃO Nº 22, DE 17 DE MARÇO DE 2014**

Aplica direito antidumping provisório, por um prazo de até 6 (seis) meses, às importações brasileiras de pirofosfato ácido de sódio (SAPP), originárias do Canadá, da República Popular da China e dos Estados Unidos da América.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando o que consta dos autos do Processo MDIC/SECEX 52272.003663/2013-11 e Circular SECEX nº 7, de 21 de fevereiro de 2014 (publicada no D.O.U. de 24/02/2014), resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1º Aplicar direito antidumping provisório, por um prazo de até 6 (seis) meses, às importações brasileiras de pirofosfato ácido de sódio (SAPP), originárias do Canadá, da República Popular da China e dos Estados Unidos da América, comumente classificado no item 2835.39.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por tonelada, nos montantes abaixo especificados:

País	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Provisório (US\$/t)
Canadá	Innophos Canada Inc.	2.053,11
	Demais	2.053,11
República Popular da China	Hubei Xingfa Chemicals Group Co., Ltd	948,85
	Thermphos (China) Food Additive Co., Ltd (também denominada Tianfu Food Additive Co., Ltd. (China))	769,37
	A. H. A International Co., Ltd., Chemaster International, Inc., Dalian Coringlory International Co., Ltd., Foodchem International Corporation, Fooding Group Limited, Hainan Zhongxin Chemical Co., Ltd., New Step Industry Co., Limited, Shanghai Trustin Chemical Co., Ltd., Shanghai Zhongxin Yuxiang Chemical Co., Ltd., Shenzhen Bangjiebang Trading Co., Ltd., Shifang Kindia May Chemical Co., Ltd. e Wenda Co., Ltd	2.201,07
	Demais	2.225,34
Estados Unidos da América	Innophos Inc.	1.932,57
	Prayon Inc.	1.932,57
	Demais	1.932,57

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LEMOS BORGES



**SECRETARIA DE PORTOS  
COMPANHIA DOCAS DO PARÁ**

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 10, DE 18 DE MARÇO DE 2014**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP)**, no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 04/2014, realizado no dia 06.03.2014 (Processo Licitatório nº 3931/2013), referente à aquisição de lanternas de sinalização náutica para a Companhia Docas do Pará-CDP, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance à empresa DERICS COMÉRCIO E SERVIÇOS NÁUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 06.227.280/0001-51, pelo valor global de R\$ 36.397,96 (trinta e seis mil, trezentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos), bem como por ter cumprido todas as exigências editalícias; III - encaminhar à DIRAFI/SUPMAC para elaboração dos Pedidos de Compra; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA  
Diretor-Presidente

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL  
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA  
AEROPORTUÁRIA**

**PORTARIA Nº 630, DE 18 DE MARÇO DE 2014**

**O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica e tendo em vista as informações que constam nos autos do Processo nº 00065.001273/2014-2, resolve:

Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público Cruzeiro do Sul - Cruzeiro do Sul/AC (código OACI: SBCZ) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Fica revogada a Portaria nº 073, de 13 de julho de 1977, publicada no Boletim do Ministério da Aeronáutica nº 113-3, Seção 1, de 31 de agosto de 1977.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor desta Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

**SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS  
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL**

**PORTARIAS DE 18 DE MARÇO DE 2014**

**O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 3375, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 119 - Certificação; Operadores Regulares e Não-Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 631 - Tornar pública a suspensão, cautelar, do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) no 2004-05-CJK-01-01, emitido em 05 de janeiro de 2007, em favor da Jaguar Táxi Aéreo Ltda, determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00065.181494/2013-92, com base no artigo 45, da Lei 9784/1999 e na seção 119.41 do RBAC 119, a partir da comunicação à interessada por meio do FOP 121 nº 15/2014/GOAG/SPO, a contar da data de 13/03/2014.

Nº 632 - Tornar pública a suspensão, cautelar, do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) no 2003-10-OCRC-02-00, emitido em 15 de dezembro de 2006, em favor da São Conrado Táxi Aéreo Ltda, determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00065.120071/2013-04, com base no artigo 45, da Lei 9784/1999 e na seção 119.41 do RBAC 119, a partir da comunicação à interessada por meio do FOP 121 nº 16/2014/GOAG/SPO, a contar da data de 14/03/2014.

**O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL**, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria Nº 3375, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC 137 - Operações Aeroagrícolas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 633 - Tornar pública a emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola (COA) nº 2014-03-5IHW-02-00, emitido em 07 de março de 2014, em favor de TENOAGRI Aviação Agrícola Ltda., em virtude do atendimento ao estabelecido no RBAC 137, nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00068.005926/2013-30, a partir da comunicação à interessada por meio do Ofício nº 129/2014/GOAG-PA/SPO, a contar data de 11/03/2014.

Nº 634 - Tornar pública a emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola (COA) nº 2014-03-6IHX-03-00, emitido em 12 de março de 2014, em favor de COMBATE Aviação Agrícola Ltda., em virtude do atendimento ao estabelecido no RBAC 137, nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00058.087875/2013-75, a partir da comunicação à interessada por meio do Ofício nº 52/2014/GTPO-DF/GOAG/SPO, a contar data de 12/03/2014.

Nº 635 - Tornar pública a emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola (COA) nº 2014-02-6IHU-02-00, emitido em 31 de janeiro de 2014, em favor de TEXTOR Aviação Agrícola Ltda., em virtude do atendimento ao estabelecido no RBAC 137, nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00058.082602/2013-34, a partir da comunicação à interessada por meio do Ofício nº 46/2014/GTPO-DF/GOAG/SPO, a contar data de 06/03/2014.

Estas portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS

**GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE  
ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO**

**PORTARIAS DE 18 DE MARÇO DE 2014**

**O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 3.377/SPO, de 20 de dezembro de 2013, resolve:

Nº 621 - Homologar os Cursos de Mecânico de Manutenção Aeronáutica - Célula e Mecânico de Manutenção Aeronáutica - Avionônicos da Angloschool, situada na Rua Quinze de Novembro, nº 2073, Centro, CEP: 13.560-240, na cidade de São Carlos - SP, pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao processo nº 00065.132497/2013-01.

Nº 622 - Homologar os cursos partes teórica/prática de MMA - GMP, MMA-CEL e MMA-AVI, pelo período de 5 (cinco) anos, da CEMAH - Curso Especializado em Manutenção de Aviões e Helicópteros Ltda, situada na Rua Bemvinda Aparecida de Abreu Leme, números 223 à 227, Santana, CEP 02038-010, São Paulo, SP, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 00065.132498/2013-47.

Nº 623 - Suspender a homologação do curso prático de Piloto Privado Avião, Piloto Comercial (Avião), Instrutor de Voo Avião e Voo por Instrumentos, da SKYLAB - CURSO DE TRAFEGO AÉREO INTERNACIONAL, situada no Aeroporto Santo Dumont, Praça Salgado Filho, s/n - CEP nº 20021-340, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao processo nº 00065.032467/2014-78.

Nº 624 - Homologar a parte prática do Curso de Voo por Instrumentos da Escola de Aviação Civil de São João Nepomuceno, situada na Rua João Cavalheiro, s/n, CEP: 36680-000, na cidade de São João Nepomuceno - MG, pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao processo nº 00065.130192/2013-56.

Nº 625 - Renova a autorização de funcionamento, pelo período de 5 (cinco) anos, da MM AIR ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada na Av. São Carlos, Nº 2.105, Bairro Centro, CEP: 13560-001, na cidade do São Carlos - SP, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao processo nº 00065.034647/2013-11.

Nº 626 - Renovar Homologação dos Cursos de Piloto Privado de Avião e Instrutor de Voo de Avião, partes teórica e prática, e o curso de Piloto Comercial de Avião, parte teórica, pelo período de 5 (cinco) anos, do AEROCUBO DE SANTA MARIA, situado no Aeroporto de Santa Maria, na cidade de Santa Maria, RS, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao processo nº 00065.167046/2013-86.

Nº 627 - Autorizar o funcionamento e homologar os cursos de Piloto Privado de Avião e Piloto Comercial de Avião, parte teórica, pelo período de 5 (cinco) anos, a contar de 20 de fevereiro de 2014, da ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL PLA EIRELLI - ME, situada na Rua Francisco Valois, S/Nº, Hangar 14- Setor Aeroporto, CEP: 75.104-280, na cidade de Anápolis-GO, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao processo nº 00065.045191/2013-15. Fica anulada a Portaria nº 415, de 19 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2014, Seção 1, página 5.

Nº 628 - Autorizar o funcionamento, pelo período de 5 (cinco) anos, e homologar o Curso de Piloto Privado-Avião, parte teórica, e os cursos de Mecânico de Manutenção Aeronáutica, Habilitações Célula, Grupo Motopropulsor e Avionônicos partes teórica e prática, pelo período de 5 (cinco) anos, da VEE-ONE ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada na Av. Dom Helder Câmara, Nº 5.200, Salas 701 a 704 - Bairro Cachambi, CEP: 20771-004, na cidade do Rio de Janeiro-RJ. Processo nº 00065.082319/2013-15.

Nº 629 - Autorizar o funcionamento, pelo período de 5 (cinco) anos, e homologar os cursos de Piloto Privado Avião, Piloto Privado Helicóptero, Piloto Comercial Avião, Piloto Comercial Helicóptero e Voo por Instrumentos, parte teórica, e Comissário de Voo, partes teórica e prática, pelo período de 5 (cinco) anos, da NEW EAGLES Escola de Aviação Civil Ltda., situada na Av. Franklin Roosevelt nº 194, Grupo 208, Centro, CEP: 20021-120, na cidade do Rio de Janeiro-RJ. Processo nº 00065.104237/2013-37.

Estas portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

**Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO  
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES**

**ATO Nº 4, DE 18 DE MARÇO DE 2014**

Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares ADICIONA, às Instruções para Execução dos Ensaios de Distingibilidade, Homogeneidade e Estabilidade (DHE) abaixo relacionadas o seguinte item: "NOVIDADE E DURAÇÃO DA PROTEÇÃO".

A fim de satisfazer o requisito de novidade estabelecido no inciso V, Art. 3º da Lei 9456/1997, a cultivar não poderá ter sido oferecida à venda no Brasil há mais de doze meses em relação à data do pedido de proteção e, observado o prazo de comercialização no Brasil, não poderá ter sido oferecida à venda ou comercializada em outros países, com o consentimento do obtentor, há mais de quatro anos. Conforme estabelecido pelo art. 11, da Lei 9456/1997, a proteção da cultivar vigorará, a partir da data da concessão do Certificado Provisório de Proteção, pelo prazo de 15 (quinze) anos."

nº do processo/Ato	nome da espécie (s)	item adicionado
21000.001400/2013-35 Ato 04, publicado no DOU de 26 de março de 2013, Seção 1, páginas 2 e 3.	framboesa ( <i>Rubus idaeus</i> L.)	IX
21000.010114/2012-80 Ato 03, publicado no DOU de 19 de março de 2013, Seção 1, páginas 6 e 7.	amora preta ( <i>Rubus</i> subg. <i>Eubatus</i> sect. <i>Moriferi</i> et <i>Ursini</i> e híbridos)	IX
21000.006834/2010-89 Ato 03, publicado no DOU de 02 de agosto de 2010, Seção 1, páginas 2 e 3; e de 20 de agosto de 2012, seção 01, página 13.	mirtilo ( <i>Vaccinium angustifolium</i> Aiton. ( <i>V. brittoni</i> Porter), <i>V. corymbosum</i> L.; <i>V. formosum</i> Andrews ( <i>V. australe</i> , Small); <i>V. myrtilloides</i> Michx.; <i>V. myrtilloides</i> L.; <i>V. virgatum</i> Aiton. ( <i>V. ashei</i> Reade); <i>V. simulatum</i> Small)	IX
21000.012850/2010-19 Ato 10, publicado no DOU de 31 de dezembro de 2010, Seção 1, páginas 34 e 35.	guaraná ( <i>Paullinia cupana</i> var. <i>Sorbilis</i> )	IX
21000.011100/2008-05 Ato 15, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2008, Seção 1, páginas 50 e 51	maracujá (das seguintes espécies: <i>Passiflora alata</i> Curtis; <i>Passiflora amethystina</i> J.C.Mikan; <i>Passiflora caerulea</i> L.; <i>Passiflora cincinnata</i> Mast.; <i>Passiflora coccinea</i> Aubl.; <i>Passiflora foetida</i> L.; <i>Passiflora gardneri</i> Mast.; <i>Passiflora ligularis</i> Juss.; <i>Passiflora mucronata</i> Lam.; <i>Passiflora nitida</i> Bonpl. ex Kunth; <i>Passiflora quadrangularis</i> L.; <i>Passiflora setacea</i> DC.; <i>Passiflora tenuifolia</i> Killip e <i>Passiflora tripartita</i> (Juss.) Poir.	IX
21000.011100/2008-05 Ato 15, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2008, Seção 1, páginas 49 e 50	maracujá ( <i>Passiflora edulis</i> Sims)	VIII

FABRÍCIO SANTANA SANTOS  
Coordenador

**Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação****COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA****EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.951/2014**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o Artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 170ª Reunião Ordinária ocorrida em 13 de março de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003892/2010-97

Requerente: Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE

CNPJ: 01.263.896/0021-08

Endereço: Av. Professor Luiz Freire, 01, Recife, PE

Assunto: Alteração de CIBio

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de constituição de Comissão Interna de Biossegurança - CIBio concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste Parecer Técnico. A requerente passa a ter a sua CIBio com a seguinte composição: Aldenise Lizandra de Miranda Oliveira (presidente), Laureen Michelle Houllou (vice presidente), André Luís de França Dias, Manuela Mota Lins e Júlia Furtado Campos (membros). No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que a composição de CIBio proposta atende às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este Extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.952/2014**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 170ª Reunião Ordinária, ocorrida em 13 de março de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.005984/2013-54

Requerente: Dow AgroSciences Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda.

CNPJ: 08.636.452/0001-76

Endereço: Av. das Nações Unidas, 14171, 04794-000, São Paulo, SP

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN6) e importação

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou à CTNBio, autorização para conduzir liberação planejada soja geneticamente modificada intitulada: "Avaliações de biossegurança do algodão DAS-81910-7 x DAS-21023-5 x DAS-24236-5 x COT102 e seus componentes singulares geneticamente modificados para resistência a insetos e tolerância a herbicidas". Os ensaios serão conduzidos nas Unidades Operativas de Montividiu (GO), Indianópolis (MG), Conchal (SP), Mogi Mirim (SP) e Cravinhos (SP). Fica autorizada a importação de 56,10 kg de sementes de milho, sendo 30,33 kg sementes GM (DAS-81910-7 x DAS-21023-5 x DAS-24236-5 x COT102), 2,68 kg (DAS-81910-7) e 11,04 kg (DAS-21023-5 x DAS-24236-5 x COT102) e 12,04 kg de sementes não-GM (isolinhas) provenientes de Estados Unidos da América". No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

FLÁVIO FINARDI FILHO

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.953/2014**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 170ª Reunião Ordinária, ocorrida em 13 de março de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002952/2013-05

Requerente: Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 61.064.929/0043-28  
Endereço: SGAS 902 Lt. 74 Cj B, Bloco A, Salas 221-224, Ed. Athenas - Asa Sul, Brasília-DF

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN8) e importação

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado resistente a insetos, tolerante a herbicidas e portador da tecnologia de produção de sementes (SPT), contendo os eventos individuais DAS-01507-1, DP-32138-1 (SPT), MON-00603-6 e SYN-IR162-4, bem como os eventos combinados por cruzamento convencional DAS-01507-1 x DP-32138-1 x SYN-IR162-4 e DAS-01507-1 x DP-32138-1 x MON-00603-6 x SYN-IR162-4. Os ensaios serão instalados nas Unidades Operativas de Conchal-SP, Montividiu-GO, Rolândia-PR e Uberlândia-MG. A área total da liberação planejada será de 13.668 m<sup>2</sup> (~13,67 ha), sendo 3.417 m<sup>2</sup> em cada localidade, e a área contendo OGM será de 2.304 m<sup>2</sup> (~2,3 ha), ou 576 m<sup>2</sup> em cada uma das quatro localidades.

Fica autorizada a importação de 6,72 kg de sementes de milho, sendo 5,76 kg de sementes GM e 0,96 kg de sementes convencionais (não-GM). Essa quantidade será importada dos EUA. Havá e/ou Porto Rico.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.954/2014**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 170ª Reunião Ordinária, ocorrida em 13 de março de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004432/2013-29

Requerente: ArborGen Tecnologia Florestal Ltda.

CNPJ: 06.950.451/0001-76

Endereço: Rua Doutor Emílio Ribas, 174, salas 81 e 82, Cambuí, Campinas/SP

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN8)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A ArborGen Tecnologia Florestal Ltda. solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado com tolerância ao estresse hídrico. O experimento será conduzido na Fazenda Nova Brilhante, município de Ribas do Rio Pardo/MS. A área a ser ocupada com OGM será de 0,795 hectares (1.060 plantas de eucalipto GM) e a área total da LPMA de 1,482 hectares. Fica assegurado o sigilo das informações contidas no Anexo 6 (p. 36 a 48), referentes às construções gênicas introduzidas e suas funções.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.955/2014**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 170ª Reunião Ordinária, ocorrida em 13 de março de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.005120/2013-32

Requerente: ArborGen Tecnologia Florestal Ltda.

CNPJ: 06.950.451/0001-76

Endereço: Rua Doutor Emílio Ribas, 174, salas 81 e 82, Cambuí, Campinas/SP

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN6)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A ArborGen Tecnologia Florestal Ltda. solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado para crescimento volumétrico da madeira. O experimento será conduzido na Unidade Operativa de Itapetinga-SP. A área a ser ocupada com OGM será de 0,6 ha (1.000 plantas - 50 linhagens de eucalipto GM) e a área total da LPMA de 1,2096 ha. Fica assegurado o sigilo das informações contidas no Anexo 7 (p. 41 a 53) desta proposta de LPMA, referentes a: construções gênicas introduzidas e suas funções; vetor utilizado e a metodologia de transformação; sequência de ADN/ARN exógeno e seus elementos regulatórios.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

**DESPACHO DO PRESIDENTE**

Em 18 de março de 2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que ficam cancelados os Processos, conforme deliberado na 170ª Reunião Ordinária, ocorrida em 13/03/2014: 01200.003136/2011-49, aprovado pelo Parecer Técnico 3122/11, publicado no DOU 236, seção 01, pg 45 de 09/12/2011; 01200.003922/2012-27; aprovado pelo Parecer Técnico 3508/12, publicado no DOU 236, Seção 01, pg 28 de 07/12/12; 01200.003924/2012-16; aprovado pelo Parecer Técnico 3536/12, publicado no DOU 240, Seção 01, pg 136 de 13/12/12; 01200.003137/2011-93 aprovado pelo Parecer Técnico 3061/11, publicado no DOU 205, Seção 01, pg 14 de 25/10/11; 01200.003132/2011.61; aprovado pelo Parecer Técnico 3076/11, publicado no DOU 206, Seção 01, pg 4 de 26/10/2011; 01200.003125/2011-69; aprovado pelo Parecer Técnico 3094/11, publicado no DOU 219, Seção 01, pg 06 de 16/11/2011; 01200.003838/2012-11; aprovado pelo Parecer Técnico 3445/12, publicado no DOU 217, Seção 01, pg 04 de 09/11/2012; 01200.003135/2011-02; aprovado pelo Parecer Técnico 3102/11, publicado no DOU 219, Seção 01, pg 08 de 16/11/2011; 01200.000280/2011-23, aprovado pelo Parecer Técnico 2827/2011, publicado no DOU 73, Seção 01, pg 05 de 15/04/2011; 01200.003621/2014-16, aprovado pelo Parecer Técnico 3505/2012, publicado no DOU 236, Seção 01, pg 27 de 07/12/2012 (somente plantio do Bloco B); 01200.003853/2011-71, aprovado pelo Parecer Técnico 3329/2012, publicado no DOU 163, Seção 01, pg 04 de 22/08/2012; 01200.003856/2011-12, aprovado pelo Parecer Técnico 2996/2011, publicado no DOU 213, Seção 01, pg 18 de 07/11/2011; 01200.003003/2011-72, aprovado pelo Parecer Técnico 3085/2011, publicado no DOU 211, Seção 01, pg 32 de 03/11/2011; 01200.003007/2011-51, aprovado pelo Parecer Técnico 3148/2011, publicado no DOU 238, Seção 01, pg 38 de 13/12/2011; 01200.003971/2009-64, aprovado pelo Parecer Técnico 2228/2009, publicado no DOU 240, Seção 01, pg 38 de 16/12/2009; 01200.003917/2012-14, aprovado pelo Parecer Técnico 3552/2013, publicado no DOU 37, Seção 1, p. 14 de 25/2/2013; 01200.001573/2011-28, aprovado pelo Parecer Técnico 3016/2011, publicado no DOU 159, Seção 1, p. 30 de 18/8/2011; 01200.003314/2011-31, aprovado pelo Parecer Técnico 3095/2011, publicado no DOU 219, Seção 1, p. 7 de 16/11/2011; 01200.004142/2009-07, aprovado pelo Parecer Técnico 2333/2010, publicado no DOU 50, Seção 1, p. 3 de 16/3/2010; 01200.000532/2011-14, aprovado pelo Parecer Técnico 2228/2011, publicado no DOU 73, Seção 1, p.5 de 15/4/2011; 01200.000756/2011-26, aprovado pelo Parecer Técnico 2880/2011, publicado no DOU 95, Seção 1, p.12 de 19/5/2011; 01200.001887/2011-21, aprovado pelo Parecer Técnico 2995/2011, publicado no DOU 157, Seção 1, p.7 de 16/8/2011; 01200.003699/2011-37, aprovado pelo Parecer Técnico 3200/2012, publicado no DOU 31, Seção 1, p.12 de 13/2/2012; 01200.003868/2011-39, aprovado pelo Parecer Técnico 3175/2012, publicado no DOU 30, Seção 1, p.8 de 10/2/2012; 01200.003866/2011-40, aprovado pelo Parecer Técnico 3219/2012, publicado no DOU 55, Seção 1, p.3 de 20/3/2012 e 01200.003867/2011-94, aprovado pelo Parecer Técnico 3178/2012, publicado no DOU 30, Seção 1, p.8 de 10/2/2012.

FLÁVIO FINARDI FILHO



## Ministério da Cultura

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 182, DE 18 DE MARÇO DE 2014

Determina os procedimentos a serem observados quando do planejamento das aquisições e contratações.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 4º caput e parágrafo único combinado com o art. 5º todos do Anexo I, do Decreto n.º 7.743, de 31 de maio de 2012, bem como no Art. 115, do Anexo II, da Portaria GM n.º 40, de 30 de abril de 2013, e

Considerando a necessidade de atender às recomendações da Controladoria-Geral da União no sentido de orientação às diversas Unidades do Ministério quanto aos procedimentos relativos ao planejamento das contratações de bens e serviços, determina:

Art. 1º O planejamento das contratações de bens e serviços a serem propostas pelas Unidades do Ministério da Cultura deverá indicar:

I - a compatibilidade com o planejamento estratégico do MinC, quando for o caso;

II - indicação do bem ou serviço a ser obtido, com a adequada caracterização de seu objeto;

III - o dimensionamento da demanda acompanhado do cronograma de execução;

IV - orçamento detalhado com a composição de todos os seus custos unitários;

V - os recursos orçamentários correspondentes;

VI - justificativa da necessidade da contratação e, no caso de produtos e serviços de tecnologia da informação, o seu alinhamento ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI; e

VII - o resultado que se pretende atingir com a contratação ou aquisição;

VIII - cronograma físico e financeiro de desembolso.

§ 1º Concomitantemente ao planejamento das futuras contratações, deverão ser previstas:

a - orientações e estratégias para a fiscalização do contrato;

b - indicação de servidor para fiscalizar a execução do contrato, que deverá ser feita por ocasião da assinatura do mesmo.

§ 2º Para fins da contratação de serviços de eventos deverá ser elaborado previamente cronograma anual, indicando as prováveis datas de ocorrência.

§ 3º Em caso de necessidade de realização de evento não previsto no cronograma anual, o pleito deverá ser submetido à liberação desta Secretaria-Executiva.

Art. 2º Na elaboração de termo de referência, especificação técnica ou projeto básico, devem ser utilizadas como subsídio as minutas disponibilizadas pela Advocacia-Geral da União, bem como deverão ser previstos instrumentos de controle que permitam a mensuração:

I - dos resultados alcançados;  
II - dos prazos de execução e/ou fornecimento;  
III - da quantidade demandada;  
IV - dos recursos empregados;  
V - da qualidade dos produtos e serviços contratados;  
VI - da quantidade de recursos humanos e materiais a serem aplicados;

VII - da adequação dos serviços prestados às necessidades do MinC; e

VIII - dos pagamentos efetuados e saldos remanescentes.

Art. 3º No caso de adesão a atas de registro de preços deverá ser observado:

I - termo de referência discriminando as necessidades do MinC, sendo que o mesmo deve guardar pertinência com o Termo de Referência constante na Ata que pretende-se aderir;

II - estudo justificando a vantajosidade da adesão pretendida, em especial no que se refere à adequação do item a ser utilizado às necessidades do MinC;

III - a compatibilidade dos preços constantes da ata com os de mercado, observando-se a vedação quanto à aquisição de quantidades superiores às registradas na Ata de Registro de Preços; e

IV - somente é permitido contratar os itens nela previstos, nas especificações e quantitativos descritos.

Art. 4º Os procedimentos para fiscalização da execução dos serviços, obras ou fornecimento, para aferição e medição dos serviços prestados e para celebração de aditamentos contratuais, deverão obedecer aos demais dispositivos legais pertinentes, incluindo às orientações contidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, instituído por meio da Portaria n.º 808, da Secretaria-Executiva, de 9 de outubro de 2013.

Art. 5º Os processos encaminhados às áreas responsáveis pelos processamentos relativos aos certames licitatórios e/ou de contratações diretas, que não obedecerem aos requisitos ora especificados, ou que não observarem as disposições legais pertinentes, serão restituídos à área demandante para adequação.

Parágrafo Único. A Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, ou órgão que vier a substituí-la em suas competências, prestará orientação técnica às áreas demandantes, com vistas à adequação dos processos de contratação aos requisitos constantes desta portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PEDROSO

## FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria n.º 43 - FUNARTE de 6/03/2014, publicada no DOU de 7/03/2014, Seção 1, pág. 7, que trata do resultado final do Edital de Ocupação do Teatro Glaucê Rocha/2014 - 2º período, onde se lê no campo proponente "...Popsis Soluções Culturais Ltda..." - leia-se "...Opsis Soluções Culturais Ltda..."

## SECRETARIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL

#### PORTARIA Nº 7, DE 18 DE MARÇO DE 2014

Altera dispositivo da Portaria n.º 05, de 06 de maio de 2014, da Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL - Substituto no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 13 do Decreto n.º 7.743, de 31 de maio de 2012 e, tendo em vista a Portaria n.º 05, de 06 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 2014, Seção 1, página 14, resolve:

Art. 1º. Alterar o texto do Art. 3º da Portaria n.º 05, de 06 de maio de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A Comissão Técnica de Planejamento, Monitoramento e Avaliação será composta por representantes das seguintes unidades da SCDC/MinC:

I - Gabinete da SCDC/MinC, que a coordenará;

II - Coordenação-Geral de Programas e Projetos Culturais;

III - Coordenação-Geral de Cooperação, Articulação e Informação; e

IV - Coordenação-Geral de Acompanhamento e Fiscalização."

§ 1º Cada representante titular terá um suplente, que o substituirá em seus impedimentos eventuais ou permanentes.

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos gestores de suas respectivas unidades à Coordenação da Comissão Técnica de Planejamento, Monitoramento e Avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias contado da data de publicação desta Portaria".

Art. 2º. Na assinatura da referida Portaria onde se lê Gonçalves leia-se Gonçalves.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO AZEVEDO VASCONCELLOS

## SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

#### PORTARIA Nº 151, DE 18 DE MARÇO DE 2014

A SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria n.º 46 de 29 de janeiro de 2014 e o art. 4º da Portaria n.º 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Tornar público o(s) projeto(s) relacionado(s) no anexo abaixo, incentivado(s) por meio da Lei 8.313/91 que teve/tiveram sua(s) APROVAÇÃO (ÕES) quanto ao cumprimento do objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 4º do artigo 80 da Instrução Normativa/ MinC n.º 01 de 24/06/2013, publicada no Diário da Oficial União de 01/07/2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA DA CUNHA WANZELER

### ANEXO

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ / CPF	Objeto
095442	ORQUESTRA UNISUL NAS COMUNIDADES	Associação Filarmônica de Arte e Música de Santa Catarina - AFAMUSC	11.087.792/0001-08	Realizar uma série de dez concertos da Orquestra Unisul integrando culturalmente as comunidades da Grande Florianópolis, como forma de incentivo à produção musical desenvolvida na cidade. Levar ao público a diferença entre obras e estilos musicais, formando platéia e fomentando concertos em comunidades onde são raras tais atividades.
117518	A Garota do Biquíni Vermelho	Chien o Criativo Produções Artísticas Ltda.	31.885.544/0001-01	Através de pesquisa, entrevistas de artistas e registros profissionais, o jornalista Artur Xexéo escreveu o texto que apresenta a trajetória profissional e pessoal da atriz comediante Sonia Mamed. A direção de Jacqueline Laurence faz do projeto um importante resgate e registro da memória da cultura nacional. O espetáculo pretende, entre outubro de 2011 e agosto de 2012, realizar circulação por 10 cidades brasileiras, além de temporada em São Paulo, através de 52 apresentações.
126727	Festa dos Motoristas de Garibaldi 2012 -Apresentações Culturais	NACIONAL PROJETOS CULTURAIS LTDA - ME	11.929.674/0001-91	Realizar as apresentações culturais na 26ª edição do evento da Festa dos Motoristas de Garibaldi RS
121050	CULTURA ATIVA	Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Maranhão	06.053.847/0001-10	O Projeto CULTURA ATIVA apresenta um conjunto de ações de articulação; capacitações; produção e comercialização de bens e serviços culturais, promovendo a elevação do nível de inovação tecnológica, da gestão empresarial e o fortalecimento de empreendimentos ligados à cadeia da economia criativa, culminando na montagem de um grande Espetáculo que será apresentado em 12 sessões e numa Mostra Multicultural em comemoração aos quatrocentos anos de fundação da cidade de São Luís/Ma.
0710988	Espectáculo Cênico 1984, Uma Leitura Musical	Jucilene Buosi Fechus Borges	738.759.886-04	Espectáculo cênico interpretado pela cantora e atriz Jucilene Buosi, com trilha sonora de Wolf Borges e coreografia de Tuca Pinheiro, inspirado na obra de George Orwell, com uma turnê por várias cidades brasileiras, num total de 13 apresentações, com entrada franca.
121297	Tap Jazz Festival Internacional de Dança	Octávio Nassur Ramos de Oliveira	019.428.969-99	Festival internacional de dança envolvendo duas modalidades, sapateado e jazz que, durante 3 dias, reunirá cerca de 800 dançarinos para se apresentarem, de forma competitiva ou não, e participarem de oficinas/workshops gerando um intercâmbio, que cria uma oportunidade incrível de reciclagem técnica, elevando a qualidade de todos os participantes.



121693	CANTATAS NATALINAS 2012	Canal Jornal e RTV - Comunicações e Marketing Ltda	40.312.415/0001-15	O projeto "Cantatas Natalinas 2012" é uma série de oito concertos de canto coral, com repertório erudito, executados por corais do estado do Rio de Janeiro, nos dias 17, 18, 19 e 20 de dezembro de 2012, no pátio do Palácio Gustavo Capanema no Centro do Rio de Janeiro, com duas apresentações diárias às 12h30min e 18h.
082311	Sala Cênico-Social	Kirka - O Som das Árvores	04.195.351/0001-56	Realização, pelo período de um ano, de oficinas cênico-pedagógicas diárias, que visam a formação infanto-juvenil de novos artistas em três comunidades carentes de Chapecó/SC.
106714	ALBUM DE RETRATOS	TREZMARIAS EDITORA E PRODUÇÃO GRAFICA LTDA EPP	06.324.046/0001-42	Edição de um livro de 346 páginas, reproduzindo um acervo de aproximadamente 950 fotos antigas de pessoas no Brasil.
1111057	Simplesmente Inédito	Baluarto Agência de Projetos Culturais Ltda.	07.560.676/0001-89	"Simplesmente Inédito", propõe uma série de seis apresentações que objetiva trazer ao conhecimento do público a produção autoral e inédita de novos compositores do choro brasileiro, destacando recentes, e até então, desconhecidos talentos em plena atividade nas escolas de música e rodas de choro populares em todo o país.
065871	Projeto de Restauração de Peças do Acervo do Museu da Baronesa, Pelotas-RS	Restauratus Conservação e Restauração de Bens Culturais	05.937.724/0001-80	Realizar a restauração de exemplares do acervo do Museu da Baronesa a fim de recuperar e apresentar os patrimônios histórico, artístico e social da cidade de pelotas.
090325	ESCURO	PPP Produções LTDA-ME	09.568.421/0001-98	Ensaio, pesquisa e montagem do espetáculo Escuro, um projeto de investigação artística que parte do estudo e compreensão de outras formas de percepção da realidade, outras perspectivas sobre o cotidiano e outras estratégias de comunicação entre as pessoas. Em Escuro o alicerce do trabalho é a inadequação, a deficiência e a formação da linguagem, procurando explorar cenicamente outras estratégias de comunicação, outros pensamentos e cognições.
107201	Horizontes	F.B.F Cultural Ltda.	02.632.558/0001-15	O Projeto Horizontes consiste na criação, produção e distribuição gratuita de 100.000 livros para o público infantil, ampliando assim o acesso de crianças de baixa renda à leitura.
120743	CIRCUITO TE CONTO EM CENA	LEONARDO AMARANTE SIMÕES	803.571.057-53	O CIRCUITO TE CONTO EM CENA propõe a circulação dos três espetáculos criados a partir do contos de Machado de Assis: Ernesto de Tal; O espelho; Missa do galo; A causa secreta; A cartomante e O enfermeiro, numa programação integrada, com duas sessões seguidas, visando abranger um público maior e fidelizar o espectador, que irá se envolver mais com a linguagem cênica utilizada nesse repertório.
0711504	Concertos Populares - 2º Edição	Dançar Marketing Comunicações Ltda.	65.935.280/0001-75	Realizar 4 concertos de uma Orquestra Filarmônica arregimentada pelo maestro Júlio Medaglia, acompanhada da banda instrumental regional Tambolelé.
0810431	David	Cooperativa Paulista de Teatro	51.561.819/0001-69	Apresentar o projeto David em teatros do circuito de dança de São Paulo e do Rio De Janeiro, em 48 apresentações.
110667	MANUTENÇÃO CENTRO CULTURAL ALTEROSA - CONTINUIDADE	Sociedade Rádio e Televisão Alterosa Ltda.	17.247.925/0001-34	Este projeto visa a continuidade manutenção do Centro Cultural Teatro Alterosa. Do consagrado ao experimental, espetáculos mineiros, nacionais e internacionais passam pelo palco do Alterosa, que apresenta peças teatrais - adultas e infantis, espetáculos de dança, performances e festivais. Uma política de programação que abrange os doze meses do ano, com campanhas de popularização, exposições, atividades educacionais. O Centro Cultural Alterosa não visa lucro e tem 17 anos de atuação.
120607	EMILINHA E MARLENE AS RAINHAS DO RÁDIO - CIRCULAÇÃO /RS	Antena Produções - Clarice Chwartzmann - FI	04.122.738/0001-82	Trata-se de circulação do espetáculo teatral musical EMILINHA E MARLENE pelas cidades de Porto Alegre e Gravataí. Com 06 apresentações em Porto Alegre e 01 apresentações em Gravataí, totalizando 07 apresentações nesta edição de circulação pela região sul e atingindo aproximadamente 300 pessoas por apresentação atingindo 2400 neste edição de circulação.
093238	TOCANDO A VIDA	Associação Estação da Luz	06.139.069/0001-87	Projeto de capacitação musical e desenvolvimento pessoal através de aulas de violão e flauta para 100 crianças em situação de vulnerabilidade social residentes entre as cidades de Eusébio e Aquiraz - Ceará. O projeto terá duração de 12 meses, e contemplará crianças que estejam matriculadas no ensino formal. Um dos principais objetivos deste projeto é permitir que as crianças sejam incluídas socialmente através da cultura e mais especificamente através do fazer musical.
079700	Bibliotecas Infanto Juvenil Brasil no Estado de São Paulo	Instituto Brasil Leitor	03.982.591/0001-38	Implantar duas bibliotecas direcionadas ao público filiado aos sindicatos da Força Sindical. Haverá workshops e distribuição de material para as instalações dos sindicatos associados em Guarulhos, Santos, Mogi das Cruzes e Osasco.
028861	Projeto de Restauração da Igreja Santa Rita	Associação Uberabense dos Artesãos e Artistas	20.056.180/0001-30	Solicita recurso financeiro no valor de R\$230.687,42 para a restauração da igreja de Santa Rita em Uberaba, monumento tombado pelo IPHAN, segundo processo nº 1871, inscrição nº 275, livro das Belas-Artes, fls. 47, data: 22/12/1939. A proposta tenta buscar a conservação do monumento com a restauração dos elementos deteriorados pelo tempo, conservando-se as características físicas e decorativas da edificação.
996496	RB 762	Fundação Universitária José Bonifácio FUJB	42.429.480/0001-50	O projeto tem como objetivo restaurar o antigo Hotel Sete de Setembro, que em agosto de 1973, passou ser a Casa do Estudante Universitário - CEU até agosto de 1995, situado à Av. Rui Barbosa nº 762 no Rio de Janeiro-RJ. O projeto prevê a utilização dos espaços para as atividades de pesquisa e extensão da UFRJ, perfeitamente compatíveis com a arquitetura existente, respeitando os grandes salões decorados com ornamentos e pinturas.
028988	Projeto de Restauo e Ampliação da Escola de Música	Fundação Universitária José Bonifácio FUJB	42.429.480/0001-50	O projeto visa reformar e restaurar o prédio principal das salas de concerto da Escola de Música da Universidade Federal do Rio de Janeiro, além de ampliar seu espaço físico a contratação de um anexo. Trata-se de um conjunto eclético datado de 1918, composto de três edificações - duas das quais não receberam intervenções tombado pelo DGPC/ Departamento de Patrimônio Cultural da Secretaria Municipal de Cultura do Rio de Janeiro.

## PORTARIA Nº 152, DE 18 DE MARÇO DE 2014

A SECRETÁRIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, conforme anexo.

Art. 2º Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA DA CUNHA WANZELER



## ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
08-0448	Eventos Para Divulgação da Dupla Jean Paulo e Michell	João Candelori	Realização de 5(cinco) shows para divulgação do CD da dupla, com a participação de outros artistas de estilo musical sertanejo.	Música	380.000,00	256.000,00	73.000,00
08-10580	Prêmio de Artes Cênicas de Minas Gerais 3ª edição	Instituto Cultural Sérgio Magnani	Dando continuidade ao programa "Cena Minas - Prêmio Estado de Minas Gerais de Artes Cênicas", propomos, neste projeto, a realização de mais uma edição (2009).	Artes Cênicas	1.724.888,00	1.720.488,00	1.367.673,44
08-10817	Art Museu	Museu de Belas Artes	Incentivar o hábito da leitura por meio de um programa que motiva o acesso ao livro e permite o acesso ao escritor utilizando a arte do teatro de bonecos.	Artes Integradas	123.521,75	119.231,75	113.714,46
10-0671	Projeto Gente no Município de Quedas do Iguaçu.	Serviço Social da Indústria - Curitiba/PR	Realizar oficinas culturais de coral, violino, violão e teclado para atender um público de 90 jovens da periferia do município de Quedas do Iguaçu, interior do Paraná.	Música	263.840,00	263.840,00	52.800,00
10-10388	7ª Feira Mineira de Artesanato em São João del Rei e 9ª Feira Mineira de Artesanato em Tiradentes	João Felipe Braga de Carvalho	Serão realizados os seguintes eventos: 7ª Feira Mineira de Artesanato em São João del Rei de 20 a 24 de abril de 2011.	Patrimônio Cultural	405.179,00	324.579,00	120.000,00
10-10506	Música, Cidadania e Integração II	Ribeiro & Machado Produção, Promoção e Organização de Espetáculos Ltda.	O projeto Música, Cidadania e Integração II tem como objetivos: - A ampliação e manutenção da Orquestra Jazz Sinfônica de São João da Boa Vista, durante 12 meses	Música	549.078,00	509.939,15	450.000,00
10-2665	O Averso	Romênio Cesar Leite Coelho	Editar e publicar o livro intitulado O Averso de autoria do romancista Walfrido Nascimento.	Humanidades	66.260,00	61.017,00	50.000,00
10-4958	Revitalização e Montagem do espetáculo OS PASSOS DA AGONIA - Palco e Rua	Âncora Companhia de Teatro	Revitalização e Montagem do espetáculo OS PASSOS DA AGONIA - Palco e Rua, a ser encenado pela Âncora Cia de Teatro da cidade de Santa Bárbara - MG	Artes Cênicas	423.203,30	361.769,75	100.000,00
10-5248	A viagem do violão Gaucho em 2011	Caminha Produções Artística Ltda.	O projeto prevê um roteiro de apresentações culturais em várias cidades da região sul, através de espetáculos instrumentais de violões, acórdões e instrumentos percussivos.	Música	330.001,99	313.998,99	163.000,00
10-5691	CD CORAL GREMIG	ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DOS EMPREGADOS DA CEMIG - GREMIG	presente projeto tem por objetivo produzir a gravação e lançamento do CD "Cantando e Encantando" do CORAL GREMIG.	Música	266.650,00	255.365,00	160.000,00
11-0873	CULTURA NA ESCOLA	Grupo Folclórico Germânico da Escola de Educação Básica São Bento	5 Apresentação na cidade São Bento do Sul SC 1 Apresentação na cidade de Nova Petropolis RS 1 Apresentação na cidade de Piratuba SC Todas as apresentações serão gratuitas	Artes Cênicas	33.210,00	32.571,00	31.779,00
11-11871	Exposição Regina Guerreiro	Luste Projetos Editoriais e Culturais Ltda.	A exposição "Regina Guerreiro" pretende exibir ao público em geral, em uma bela retrospectiva - com fotos e textos.	Artes Visuais	237.010,00	235.590,00	120.000,00
11-13299	Mundo Meu / Cuidar - Artesanato Solidário e Consciente	Museu de Belas Artes	Frente ao problema do consumo e da geração de resíduos o Projeto "CUIDAR.	Artes Visuais	35.295,00	32.045,00	25.000,00
11-14570	Semana Santa Araxá 2012	Fundação Cultural Acia	Este projeto realizará, na cidade mineira de Araxá, em dois dias de atividades, um espetáculo de Artes Cênicas para a "Encenação da Paixão de Cristo".	Artes Cênicas	314.400,00	303.850,00	150.000,00
11-1684	Quadrilátero	Artemundi Produções Culturais Ltda.	4 grupos de 4 naipes de instrumentos formado por 4 instrumentistas que mostram suas tendências artísticas individuais e coletivas geradas por um encontro inédito.	Música	516.230,00	510.430,00	388.880,00
11-2446	Viagem Teatral	Harmônica Arte e Entretenimento	O Projeto Viagem Teatral foi desenvolvido visando o fomento, o intercâmbio e a difusão da arte teatral nos estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Para tanto, o projeto viajará 24 cidades desses dois estados.	Artes Cênicas	160.500,00	160.500,00	78.920,00
11-2836	CD Lounge Music - Sol e Lua	Amilton Kinzkowski	Gravação, produção, duplicação e divulgação do CD Lounge Music - Sol e Lua.	Música	109.894,00	105.394,00	100.000,00
11-4273	XI Mercado Cultural	Instituto Cultural Casa Via Magia	Realizar a XI edição do Mercado Cultural com apresentações de música, teatro, dança e realizações de conferências e workshops em Salvador.	Artes Integradas	1.318.250,00	1.240.450,00	400.000,00
11-7894	Mostra Cultural Afro Bankoma 2012	Associação São Jorge Filho da Goméia	Realização de uma Mostra Cultural no ano de 2012, envolvendo 2000 pessoas buscando utilizar diferentes linguagens artísticas para desenvolvimento sustentável com base nas ações socioculturais.	Artes Integradas	419.320,00	838.640,00	120.000,00
11-8136	ZÉ MENEZES - O VIRTUOSE DAS CORDAS	Artbraz Produções Ltda.	O projeto ZÉ MENEZES - O Virtuoso das Cordas, "Homenagem aos 90 anos e 80 de carreira" propõe a realização de 06 shows e 06 workshops	Música	295.372,00	291.372,00	291.372,00
11-9237	Rodeio de Capão Alto	José Ajadil da Costa Lima	O projeto visa à realização de um evento das tradições gauchás	Artes Cênicas	116.925,00	116.925,00	26.800,00
11-9269	COLEÇÃO TAGARELA	Adélia Maria Woellner	O projeto COLEÇÃO TAGARELA é a publicação de cinco obras literárias infantis, inéditas, da escritora e poetisa paranaense Adélia Maria Woellner, membro da Academia Paranaense de Letras: O Reino das Águas Azuis, No Céu e no Mar, A Natureza das Coisas.	Humanidades	49.880,00	49.880,00	45.000,00
12-0709	DANÇA PARATY	Terra Molhada Eventos e Promoções Ltda.	DANÇA PARATY - e um Festival Nacional Competitivo de Dança, aberto a participação de Companhias / Grupos e Bailarinos Independentes de todo território brasileiro e / ou exterior.	Artes Cênicas	607.720,00	607.720,00	150.000,00
12-1038	O Drama d'A Paixão de Cristo	Mil Produções Artísticas Ltda.	O presente projeto pretende a produção e realização de sete apresentações do espetáculo A Paixão de Cristo na Concha Acústica do Teatro Castro Alves em Salvador Bahia de 02 a 08 de Abril de 2012.	Artes Cênicas	451.950,00	451.950,00	150.000,00
12-3548	AQUISIÇÃO DE EXPOSITORES E QUIPAMENTO DE PROJEÇÃO DE AUDIOVISUAL PARA O MUSEU DA REDE AMAZONICA	Fundação Rede Amazônica	Este projeto tem o objetivo de adquirir painéis e expositores para abrigar no salão de exposição do Museu da Rede Amazônica	Patrimônio Cultural	83.735,99	72.236,00	72.236,00
12-3759	Água, reflexos na arte da Bahia	EPP Publicações e Publicidade Ltda.	O livro "Água, reflexos na arte da Bahia" será uma edição em cores que irá mapear a produção das artes plásticas da Bahia com a temática da água.	Humanidades	104.349,20	97.404,12	97.404,12
12-6399	BOBINES MELODIES	Associação de Cultura Franco-Brasileira	O projeto BOBINES MELODIES promoverá 01 (um) espetáculo musical de jazz instrumental do grupo francês "L'Effet Vapeur" no dia 21 de novembro de 2012.	Música	71.100,00	70.700,00	37.800,00
12-7369	EXPOCLARA CULTURAL 2013	Steffen Organização de Eventos e Projetos Especiais LTDA	A Expo clara Cultural que ocorrerá entre os dias 26, 27 e 28 de abril de 2013 é o maior evento cultural do município.	Artes Cênicas	541.450,00	469.337,00	137.000,00
12-9088	Trio Independente	Califórnia Produções e Edições Artísticas Ltda.	O projeto "Trio Independente" tem como objetivo realizar a produção do Trio Elétrico que sairá pelas ruas de Salvador apresentando os shows da cantora Daniela Mercury e seus convidados no Carnaval de 2013.	Música	724.251,00	695.771,00	200.000,00
13-1011	INVENTÁRIOS, HISTÓRIAS QUE GUARDEI PARA VOCE	Cena Promoções Culturais Ltda.	O projeto INVENTÁRIOS se propõe a encenar pela primeira vez no Brasil uma das mais conhecidas obras do dramaturgo francês Philippe Minyana.	Artes Cênicas	112.820,00	112.820,00	60.000,00
13-2058	Exposição Cultural Harcourt, o escultor da luz	Centro Franco Brasileiro	A Aliança Francesa no Brasil apresenta, pela primeira vez no país, uma exposição itinerante com fotos do lendário estúdio Harcourt. Personalidades do mundo da cultura.	Artes Visuais	32.845,00	30.520,00	30.520,00
13-2744	III FEIRA LITERÁRIA RAUL POMPEIA	Associação Cultural Raul Pompéia	A III Feira Literária Raul Pompéia é um evento literário que promove o encontro dos autores da região da Costa Verde com convidados, para dialogarem sobre literatura	Humanidades	188.745,00	185.069,50	120.000,00

## PORTARIA Nº 153, DE 18 DE MARÇO DE 2014

A SECRETÁRIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas reprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e com os artigos 90, 91 e 94 da Instrução Normativa MinC nº 1, de 2013, conforme anexo.

Art. 2º Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 97 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, aos proponentes relacionados no anexo abaixo, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições contidas no art. 99 da referida Instrução Normativa.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA DA CUNHA WANZELER

## ANEXO

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO	VALOR A SER RESTITUIDO AO FNC
09-4106	Circulação da peça PLAY	Jonas Gadelha de Andrade Bento	Peça a circulação da peça Play pelo centro, norte e nordeste brasileiro, mais especificamente por Belo Horizonte, Brasília, Salvador, Recife, Natal, Fortaleza e Belem.	Artes Cênicas	352.485,33	318.742,67	200.000,00	244.776,86
11-14528	TEATRO: VIA SACRA - ENCENAÇÃO DA PAIXÃO DE CRISTO	Eduardo Pereira de Souza	Realizar a encenação da Paixão de Cristo, mais conhecida como Via Sacra, na Praça Cívica em Goiânia.	Artes Cênicas	1.055.725,00	1.055.725,00	215.671,14	237.473,23
11-8095	MÚSICA A 3/4	Ety Cristina Forte Carneiro	Oferecer às crianças, aos adolescentes e aos familiares que frequentam o Hospital Pequeno Príncipe, vivências, jogos e brincadeiras musicais a partir dos parâmetros do som (altura, intensidade, duração e timbre).	Música	218.960,00	176.856,00	176.856,00	2.866,06

## PORTARIA Nº 154, DE 18 DE MARÇO DE 2014

A SECRETÁRIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 46 de 29 de janeiro de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de Março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA DA CUNHA WANZELER

## ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

137848 - Manutenção da Cia Ballet Stagium

ASSOCIACAO BALLETT STAGIUM MARIKA GIDALI

CNPJ/CPF: 04.392.021/0001-50

Processo: 01400019843201362

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 20.000,00

Prazo de Captação: 19/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O Ballet Stagium com a manutenção da companhia dará continuidade a seu trabalho dançando desde teatros à comunidades carentes. O Ballet Stagium realizará apresentações das coreografias 50 Bossa Nova, Adoniran, Mané Gostoso, A Semana Noventa@vinteedois, Sair Pro Mar e Batucada. São coreografias que homenageiam personalidades e momentos importantes da nossa cultura.

1310826 - O Fantástico Natal de Bento

Associação Comercial e Empresarial de Castro

CNPJ/CPF: 07.039.850/0001-42

Processo: 01400038175201372

Cidade: Castro - PR;

Valor Aprovado R\$: R\$ 237.079,04

Prazo de Captação: 19/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realização da 6ª. edição do espetáculo teatral "O fantástico Natal de Bento", com 12 apresentações abertas ao público, no Teatro Bento Mossurunga, em Castro/Paraná. O espetáculo tem um elenco de 165 crianças e adolescentes que participam de projetos sociais no contraturno escolar, frequentando oficinas de artes cênicas e dança.

1310494 - Veredas Cênicas

Associação Paulista dos Amigos da Arte

CNPJ/CPF: 06.196.001/0001-30

Processo: 014000361139201374

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.260.570,00

Prazo de Captação: 19/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto prevê a circulação, em 4 cidades do interior paulista, de 5 grandes montagens teatrais. Cada apresentação será seguida de sessão de conversa com parte da equipe do espetáculo (entre atores, diretor e equipe técnica), conduzida por jornalista ou especialista em teatro, prevendo-se a participação do público, para reflexão e contextualização.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)

1310469 - SCORE FESTIVAL INTERNACIONAL DE TRILHA SONORA

Cinnamon Comunicação e Audiovisual Ltda EPP

CNPJ/CPF: 05.207.056/0001-35

Processo: 01400036114201371

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.796.340,00

Prazo de Captação: 19/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O festival homenageia à fascinante arte da música composta originalmente para filmes com realização de 2 concertos de música de cinema e projeção de imagens, 3 shows de

música de cinema, 2 DJ sets ao ar livre que apresentarão remixes e temas famosos do cinema; palestras e debates com compositores, músicos, cineastas, jornalistas e estudiosos do tema (nacionais e internacionais); mostras de filmes e oficinas com profissionais consagrados, destinados para o público leigo, estudantes e compositores

1311298 - VIRTUOSI 2014

Virtuosi Sociedade Artística Ltda.

CNPJ/CPF: 05.822.512/0001-57

Processo: 01400044798201384

Cidade: Jaboatão dos Guararapes - PE;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.200.000,00

Prazo de Captação: 19/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: VIRTUOSI 2014 visa a realização de quatro festivais de música erudita começando com o Festival de Música Brasileira no mês de maio, seguido do FESTIVAL VIRTUOSI DE GRAVATÁ em julho, o III VIRTUOSI SÉCULO XXI em outubro e finalmente o XVII VIRTUOSI em dezembro. Os festivais serão realizados em várias cidades do nordeste tais como Recife, Gravata, Olinda, João Pessoa, Campina Grande, Belém nos estados de Pernambuco, Paraíba, e Pará, podendo estender-se para outras cidades.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)

1310043 - A PIPA INTERVENÇÃO SP

Porto das Artes Produções Culturais Ltda - EPP

CNPJ/CPF: 10.597.589/0001-00

Processo: 01400035645201346

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 941.180,00

Prazo de Captação: 19/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto é constituído de seis intervenções artísticas no prédio do antigo incinerador de Pinheiros, na Praça Victor Civita, São Paulo. Cada artista terá 45 dias para a sua intervenção, destes 30 dias serão de processo criativo e 15 dias de apresentação de seus trabalhos (site específico), ambas as etapas serão associadas a um projeto educativo onde serão realizadas oficinas com a participação do público. Haverá a publicação de um catálogo com o registro fotográfico e textual do projeto.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)

140003 - De ponta a Ponta na BR 101

Gustavo Caroli de Queiroz e Silva

CNPJ/CPF: 327.933.128-51

Processo: 0140000003201415

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 197.578,70

Prazo de Captação: 19/03/2014 à 15/11/2014

Resumo do Projeto: O projeto consiste na realização do livro de fotografias artísticas da "BR-101 de Ponta a Ponta". O livro descreverá por meio de fotos e informações, todas as condições em todos os sentidos da rodovia BR-101. Será documentada toda a viagem que irá ser realizada a bordo de um caminhão Mercedes-Benz, e percorrer integralmente a rodovia federal BR-101, partindo de São José do Norte (RS) rumo à cidade de Touros (RN).

1310179 - LIVRO - DINOSSAUROS E A BÍBLIA

CONGREGACAO BENEFICENTE KEHILA JARDINS - ABYR

YAACOV - BEITH CHINUCH

CNPJ/CPF: 06.344.729/0001-61

Processo: 01400035796201302

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 316.965,00

Prazo de Captação: 19/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto prevê a tradução, edição e impressão do livro "Dinossauros e a Bíblia" (Dinosaurs and the Bible no original), de autoria do rabino americano Yosef Bitton, pesquisador e autoria de livros sobre a história do judaísmo. A obra trás uma análise histórica, filosófica e humanista sobre a forma como o conceito de evolução aparece no gênesis da bíblia.

140479 - Made by Brazilians

Capivara Editora Ltda.

CNPJ/CPF: 04.803.073/0001-72

Processo: 01400000488201439

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 635.837,40

Prazo de Captação: 19/03/2014 à 20/10/2014

Resumo do Projeto: O livro tem como objetivo mostrar um panorama completo do cenário artístico brasileiro contemporâneo, com a apresentação dos principais profissionais atuantes na área. A publicação conterá textos, entrevistas e fotos de mais de 230 figuras de destaque do mundo da arte brasileira, incluindo artistas, designers, curadores, colecionadores, editores, diretores de museus, institutos e feiras de arte do Brasil.

## ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26, § 1º)

139350 - Arraiá do Bem - 2014

Casa de Francisco de Assis

CNPJ/CPF: 30.022.057/0001-52

Processo: 01400034740201322

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: 258100,00

Prazo de Captação: 19/03/2014 à 20/09/2014

Resumo do Projeto: O Projeto Arraiá do Bem pretende reunir cerca de 3000 pessoas para uma grande festa Junina. Realizar nove shows de ritmos nordestinos como forró, baião, xote, reizado, samba-de-coco e cantigas, que terão aproximadamente 6 horas de duração.

140155 - Cai, Levante, Vai de Novo! Turnês de Shows - Pequeno Cidadão.

Ramalhete Produções Artísticas, Culturais e Eventos

CNPJ/CPF: 15.259.164/0001-05

Processo: 01400000160201412

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: 377360,00

Prazo de Captação: 19/03/2014 à 30/10/2014

Resumo do Projeto: O projeto consiste na realização de uma turnê de shows da banda Pequeno Cidadão passando por diferentes regiões do Brasil: Curitiba ? PR, Rio de Janeiro ? RJ , Recife ? PE e Fortaleza ? CE , com ingressos a preços populares, workshop de skate com atração local na modalidade Free Style e um bate-papo sobre o livro ?SK8 ? Manual do Pequeno Skatista Cidadão?. Uma mistura de literatura, música e esporte nesse projeto.

1310967 - PRA CIMA BRASIL

MUSICKERIA ENTRETENIMENTO LTDA

CNPJ/CPF: 16.098.086/0001-77

Processo: 01400038655201333

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: 4408878,00

Prazo de Captação: 19/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto visa reunir os grandes sucessos que serviram de fundo musical nas festividades e grandes eventos de futebol do país. Estas canções serão gravadas em CD com novos arranjos, em linguagem contemporânea, por uma seleção dos maiores nomes da música brasileira e apresentadas em shows musicais no Rio de Janeiro e São Paulo nos jogos do Brasil na Copa do Mundo de 2014.

## PORTARIA Nº 155, DE 18 DE MARÇO DE 2014

A SECRETÁRIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 46 de 29 de janeiro de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA DA CUNHA WANZELER



ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)  
 12 6922 - PALCO CÔMICO  
 COMPANHIA OPUS DE ENTRETENIMENTO  
 CNPJ/CPF: 08.382.997/0001-01  
 RS - Porto Alegre  
 Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
 12 0073 - Projeto Dança e Cidadania  
 Lígia Carolina Tonial Bonomo  
 CNPJ/CPF: 588.194.369-49  
 PR - Umuarama  
 Período de captação: 01/01/2013 a 28/02/2013  
 ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -  
 (ART.18, §1º)  
 13 3114 - RAGAZZI DEI MONTI - Instrumental  
 Mara Eluiza Manzoni Uliana  
 CNPJ/CPF: 328.306.960-34  
 RS - Monte Belo do Sul  
 Período de captação: 01/01/2014 a 09/03/2014  
 13 8006 - NATAL DA MAGIA  
 CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE  
 FLORIANÓPOLIS  
 CNPJ/CPF: 83.901.660/0001-70  
 SC - Florianópolis  
 Período de captação: 01/04/2014 a 31/12/2014

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)  
 12 9719 - Exposição Fotográfica De Peito Aberto  
 Fundo Infinito Texto e Imagem Ltda.  
 CNPJ/CPF: 07.724.954/0001-96  
 SP - São Paulo  
 Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
 13 10172 - Waldemar Cordeiro: Fantasia exata  
 Associação dos Amigos do Paço Imperial  
 CNPJ/CPF: 40.300.154/0001-13  
 RJ - Rio de Janeiro  
 Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
 ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR  
 ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO  
 (ART. 18)  
 13 1067 - TRÊS VEZES MULHER  
 Hugo Adolfo Lenzi  
 CNPJ/CPF: 758.127.038-68  
 SP - São Paulo  
 Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
 13 0189 - 4 Grandes Brasileiros: o Imperador, o Duque, o  
 Barão e o Pai da Aviação  
 Wallace Barbosa Lima  
 CNPJ/CPF: 990.542.807-00  
 RJ - Rio de Janeiro  
 Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)  
 13 8188 - FESTIVAL BRASIL CULTURE MUSIC  
 Quenia Dalila Lemes Borges  
 CNPJ/CPF: 930.293.301-68  
 GO - Goiânia  
 Período de captação: 16/03/2014 a 31/12/2014

PORTARIA N 156, DE 18 DE MARÇO DE 2014

A SECRETÁRIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 46 de 29 de janeiro de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome do projeto abaixo relacionado:

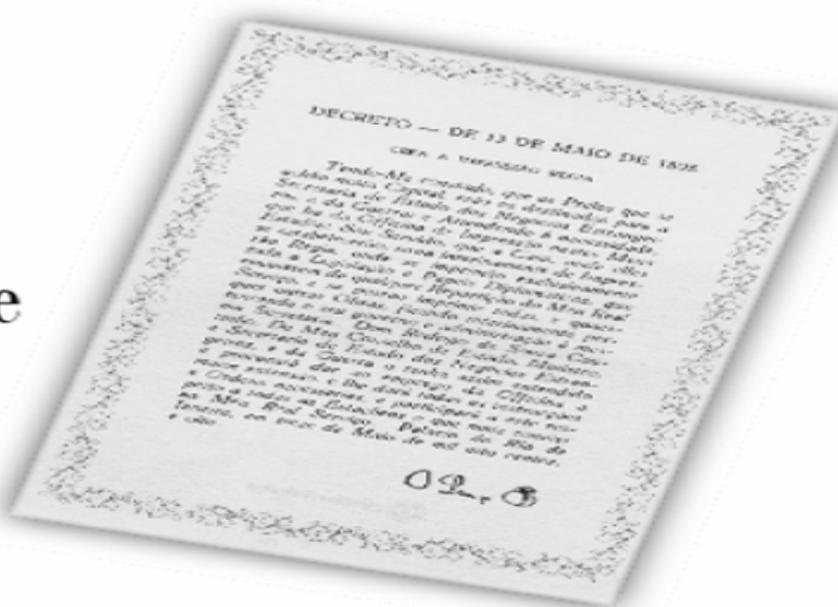
PRONAC: 13 8006 - "NATAL 2013", publicado na portaria n. 620 de 14/11/2013, publicada no D.O.U. em 18/11/2013, para "NATAL DA MAGIA".

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA DA CUNHA WANZELER

# VOCÊ SABIA QUE...

**...a Imprensa Nacional foi criada através do Decreto de 13 de maio de 1808, assinado pelo Príncipe Regente D. João, com o nome de Imprensa Régia e seu objetivo era o de imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do governo?**



**Réplica do Decreto de 13 de maio de 1808.**

SIG, Quadra 6, Lote 800,  
 Brasília - DF  
 CEP 70610-460

[www.in.gov.br](http://www.in.gov.br)  
[ouvidoria@in.gov.br](mailto:ouvidoria@in.gov.br)



## Ministério da Defesa

### COMANDO DA MARINHA TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL

#### ATA DA 6.874ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2014 (QUINTA-FEIRA)

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (Refº) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 09h, presentes os Exmos. Srs. Juízes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO BEZERRA DE MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

28.053/2013 da Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha, 24.981/2010, 25.537/2010 do Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras, 25.979/2011, 26.120/2011, 26.624/2012, 27.018/2012, 27.787/2013, 28.025/2013, 28.090/2013 do Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha

#### REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 28.475/2013 - Fato da navegação envolvendo a balsa "NOVA SAMUEL", não inscrita, e um veículo, ocorrido no rio Jamari, Vila Nova Samuel, Rondônia, em 14 de fevereiro de 2013.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Município de Candeias do Jamari - RO (Proprietário), Leandro Pessoa de Andrade (Operador), Valteir de Souza (Operador) e Manoel José Leal (Motorista do veículo).

Nº 28.421/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BP "PERALTA" e três pescadores, ocorridos no litoral de Acaraú, Ceará, em 20 de maio de 2013.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Francisco de Carvalho Torres (Proprietário) e Cassio Paulo dos Santos (Mestre).

Nº 28.477/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo a moto aquática "BOMBARDIER", não inscrita, a moto aquática "MAGIC COAST", seu condutor e duas passageiros, ocorridos no rio Candeias do Jamari, município de Candeias do Jamari, Rondônia, em 21 de abril de 2013.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Roberto de Albuquerque (Proprietário / Condutor inabilitado da moto aquática "BOMBARDIER").

Nº 28.074/2013 - Fato da navegação envolvendo a balsa "MARIA DA CRUZ" e um ônibus, ocorrido no rio São Francisco, Itacarambi, Minas Gerais, em 04 de outubro de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Moises Ferreira de Sousa Filho (Motorista do ônibus).

Nº 28.234/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo o Rb "ITAQUI" com a ponte de acesso ao píer petroleiro do porto de Mucuripe, em Fortaleza, Ceará, ocorridos em 20 de novembro de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Sobrare Servem Ltda. (Proprietária/Armadora), Henrique Costa Santos (Comandante) e Camilo Araujo Oliveira (Chefe de Máquinas).

#### JULGAMENTOS

Com preferência deferida.

Nº 26.250/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o bote "BUARQUE XII" e o Rb "TS FISSURADO", ocorridos na baía de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 05 de novembro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Alvaro Alves Marcelino (Mestre do bote "BUARQUE XII"), Adv. Dr. Geraldo Buarque da Cunha (OAB/RJ 133.152), Expedito Alberto Barbosa Nepomuceno (Comandante do Rb "TS FISSURADO"), Adv. Dr. Luís Carlos Alves de Almeida Júnior. (OAB/RJ 161.263) Decisão: em relação ao 1º Representado, por unanimidade quanto ao mérito e quanto à pena pecuniária e por maioria quanto à pena de repressão, e em relação ao 2º Representado, por maioria, exculpando-o, nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (abaixoamento) da Lei nº 2.180/54, como decorrente da negligência do 1º Representado, Alvaro Alves Marcelino, Mestre do bote "BUARQUE XII", acolhendo, em parte, os termos da Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha, e considerando as circunstâncias e consequências do acidente, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, incisos I e IX e 127, todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cumulativamente com a pena de repressão, isentando-o do pagamento das custas processuais e exculpar o 2º Representado, Expedito Alberto Barbosa Nepomuceno, Comandante do Rb "TS FISSURADO", acolhendo a tese de sua Defesa, sendo acompanhado pelos Exmos. Srs. Juízes Sergio Bezerra de Matos, Marcelo David Gonçalves e Maria Cristina de Oliveira Padilha. O Exmo. Sr. Juiz-Relator condenava o 1º Representado apenas com a pena pecuniária, isentando-o das custas processuais e condenava o segundo

representado com a pena de repressão, com o pagamento das custas em 50%, no que foi acompanhado pelo Exmo. Sr. Juiz Revisor, ambos vencidos. Processo concluso ao Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras, para prolatar o Acórdão.

26.105/2011 - Fato da navegação envolvendo o NM "MSC ADRIATIC", de bandeira liberiana, ocorrido no Terminal de Contêineres do porto do Rio de Janeiro, em 12 de maio de 2010.

Relator: Exmº Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Representados: Libra Terminal Rio S/A, Adv. Dr. Henrique Oswald Motta (OAB/RJ 18.171), Companhia Docas do Rio de Janeiro, Adv. Dr. José Esquenazi Neto (OAB/RJ 114.029). Decisão unânime: O Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras, pediu vista por duas Sessões, em pauta no dia 20/03/2014.

Nº 25.049/2010 - Acidente da navegação envolvendo a LM "PRINCESINHA I" e o ferry boat "ESTAMAM 417", ocorrido no rio Matapi, nas proximidades da rampa do Mazagão, Amapá, em 20 de julho de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Thiago Larrat da Gama (Proprietário/Condutor da LM "PRINCESINHA I") - Revel. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do Representado, responsabilizando Thiago Larrat da Gama, condenando-o à pena de repressão, com fundamento no art. 121, inciso I e art. 124, inciso IX, todos da mesma lei. Custas na forma da lei.

Nº 25.886/2011 - Acidente da navegação envolvendo o ferry boat "FB-11" e o NM "STORTEBEKER", de bandeira de Gibraltar, ocorrido nas proximidades do cais comercial do porto de São Sebastião, São Paulo, em 10 de fevereiro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Ivaldo dos Santos Vale (Comandante do ferry boat "FB-11"). Adv. Dr. José Henrique Coelho (OAB/RJ 163.121). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do Representado, responsabilizando Ivaldo dos Santos Vale, condenando-o à pena de repressão, com fundamento no art. 121, inciso I e art. 124, inciso I, todos da mesma lei. Custas na forma da lei.

Nº 27.525/2012 - Fato da navegação envolvendo o BP "KOWALSKY VI" e um tripulante, ocorrido nas proximidades da barra de Itajaí, Santa Catarina, em 13 de junho de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Alessandro Newton Sagas (Aquiário) e João Klausen Filho (Aquaviário), Adv. Dr. Paulo José Valente Carvalho de Mendonça (OAB/RJ 62.282). Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência dos representados Alessandro Newton Sagas e João Klausen Filho, aplicando a ambos pena de repressão, com fulcro no art. 121, inciso I, c/c art. 124, inciso IX, da Lei nº 2.180/54. Custas pelos representados divididas em partes iguais. Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO:

Nº 27.796/2013 - Acidente da navegação envolvendo o veleiro "POKEKA" com um cabo de transmissão de energia elétrica, ocorrido nas proximidades da ilha da Baleia, Vila Velha, Espírito Santo, em 13 de setembro de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Doutra Procuradoria.

Nº 28.227/2013 - Ato, não caracterizado como acidente ou fato da navegação, envolvendo o BP "GUERREIRO DO MAR" e um tripulante, ocorrido nas proximidades da ilha Jardim, Itacuruçá, Mangaratiba, Rio de Janeiro, em 02 de março de 2013.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: mandar arquivar os autos, pois o falecimento do tripulante não configurou fato ou acidente da navegação.

Esteve presente, pela Procuradoria, o Advogado da União, Dr. Luís Gustavo Nascetes da Silva.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 11h56min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Em 13 de março de 2014.

Vice-Almirante LUIZ AUGUSTO CORREIA  
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS  
Secretário

#### DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

##### EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 25.698/11 - Balsa sem nome  
Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM: Dr. Luís Gustavo Nascetes da Silva  
Representados: Joelson Elias Ferreira (Motorista) - Revel: Antonio Marcos Scheffer - Revel  
Representado: Município de São João do Sul, SC (Proprietário/Armador)

Advogado: Dr. Tiago da Rosa Teixeira (OAB/SC 25.270)  
Representado: Alex Sandro Pereira Bianchin (Prefeito) - Revel  
Despacho: "Reabro a Instrução. Chamo o Processo à Ordem. Aos representados para provas."

Prazo: "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 26.865/12 - "PIRATA"

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM: Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representado: Waldemar Salvador Filho (Condutor)  
Advogado: Dr. Roberto José Minervino (OAB/SP 34.086)

Despacho: "Encerrada a Instrução. A D. PEM para alegações finais."

Prazo: "10 (dez) dias."  
Proc. nº 27.174/12 - BM "RIO JORDÃO"

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM: Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representada: Tomasia Malaquias da Gama (Proprietária)  
Defensora: Dra. Suzana de Queiroz Alves (DPU/RJ)

Despacho: "Aberta a Instrução. A D. PEM para produção de Provas"

Prazo: "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 27.362/12 - NM "SRITA LUANA"

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM: Dr. Luís Gustavo Nascetes da Silva

Representado: Francisco de Assis Rodrigues Barbosa (Comandante).  
Advogada: Dra. Sara Suelly Sobrinho Lopes (OAB/RJ 16.119)

Despacho: "Chamo o Processo à Ordem. Reabro a Instrução. A D. PEM para provas."

Prazo: "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 27.442/12 - "FLASH"

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM: Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado: Orlando Pinto da Cruz Neto (Prop. / Condutor)  
Advogado: Dr. Eder Fernandes da Silva (OAB/MG 1.119A)

Despacho: "Aberta a Instrução. A D. PEM para produção de Provas"

Prazo: "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 27.589/12 - Emb. "HONDA"

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM: Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representados: Moissés Scott Hood Rodrigues (Proprietário)  
: Heleno Abreu das Neves (Tripulante)

Advogado: Vitor Hugo da Silva (OAB/RS 19.863)  
Despacho: "1. Aos representados para ratificar as oitivas de testemunhas de fls. 121 e 123, qualificando-as, e apresentando rol de quesitos e pagamento do preparo. 2. Aos representados para provas."

Prazo: "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 27.617/12 - "ARACAJU"

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM: Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representados: F. Andreis & CIA. LTDA. (Prop. / Armadora)  
: Valdemir Ferreira do Nascimento (Superv. de Bordo)

Advogado: Dr. Daniel Henrique Antunes Santos (OAB/PB 11.751-B)

Despacho: "Aos representados cumprir o meu despacho de fl. 682 apresentando o rol de quesitos da testemunha."

Prazo: "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 27.699/12 - BM "ANA PATRÍCIA"

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM: Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representado: Paulo Afonso de Araujo Moraes (Comandante/Arrendatário)

Advogado: Dr. Osiris Cipriano da Costa (OAB/PA 7.731)  
Representado: Pedro da Silva Maués (Proprietário) - Falecido

Despacho: "Em face do contido nos art. 61 e art. 62, do CPP e de acordo com o art. 107, inciso I do CP, utilizados supletivamente, e, ainda, em razão da Certidão de Óbito à fl. 107 e de acordo com a manifestação da PEM à fl.117, declaro extinta a punibilidade do representado Pedro da Silva Moraes. 2) Aos representados, para provas."

Prazo: "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 27.827/13 - "RABO AZEDO"

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM: Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representados: Sandro dos Santos (Condutor Inabilitado)  
: Fernando Marques da Costa (Proprietário - "RABO AZEDO")

: Felipe Eric Biondi Gomes (Proprietário - "FOCA I")  
: Pedro Bragança Santos de Araújo (Cond. Inab. - "FOCA I")

: José Arambasic Marques da Costa (Mergulhador Inabilitado)  
Advogada: Dra. Deise Aparecida A. Ferreira Monteiro (OAB/SP 206.932)

Despacho: "Aos representados, defiro cumprir o requerido em fl. 335, devendo apresentar o rol de quesitos por testemunha arrolada e o pagamento do preparo."

Prazo: "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 27.879/13 - "DONNA ISAUARA"

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM: Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representado: Jocelino dos Santos Ribeiro (Mestre)  
Advogado: Dr. Adair M. de Machado (OAB/SC 31693-A)

Despacho: "Ao representado Sr. Jocelino dos Santos Ribeiro, para alegações finais."

Prazo: "10 (dez) dias."  
Proc. nº 27.894/13 - NM "SÃO FRANCISCO IV" e outra

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM: Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado: Raimundo da Costa Paixão (Condutor) - Revel  
Despacho: "Declaro a revelia do representado Raimundo da Costa Paixão. Notifique-o desta condição via Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental."



**COMANDO DO EXÉRCITO  
GABINETE DO COMANDANTE**

**PORTARIA Nº 208, DE 14 DE MARÇO DE 2014**

Autoriza a aquisição de arma de fogo de uso restrito, na indústria nacional, para uso particular, por agentes das polícias legislativas do Congresso Nacional e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; e o inciso VI do art. 3º combinado com o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, considerando o disposto no § 1º do art. 6º e no art. 27 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e no art. 18 do Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, e de acordo com o estabelecido nos art. 189 e 190 do Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000, e, ainda, de acordo com o que propõe o Comando Logístico, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Autorizar a aquisição, na indústria nacional, para uso particular, de até 2 (duas) armas de porte, de uso restrito, dentre os calibres .357 Magnum, .40 S&W ou .45 ACP, em qualquer modelo, por:

I - Analistas Legislativos, atribuição Inspetor de Polícia Legislativa e Técnicos Legislativos, atribuição Agente de Polícia Legislativa, de acordo com os art. 4º e 10 da Resolução nº 18, de 18 de dezembro de 2003, da Câmara dos Deputados; e

II - Analistas Legislativos, Área de Polícia e Segurança e Técnicos Legislativos, Área de Polícia Legislativa, especialidade Policial Legislativo Federal, no exercício de atividade típica de polícia,

nos termos do § 2º do art. 2º e do art. 3º da Resolução nº 59, de 5 de dezembro de 2002, do Senado Federal.

Art. 2º Determinar ao Comando Logístico que edite normas reguladoras da aquisição, do registro, do cadastro e da transferência de propriedade de armas de fogo de uso restrito adquiridas pelos agentes dos órgãos policiais mencionados no artigo anterior e, ainda, a aquisição das correspondentes munições, estabelecendo:

I - mecanismos que favoreçam o controle das armas;  
II - o destino das armas, após a morte do adquirente ou qualquer impedimento que contraindique a propriedade e posse de armas de fogo; e

III - o destino das armas nos casos de demissão, voluntária ou de ofício, dos agentes das polícias legislativas do Congresso Nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 622, de 3 de setembro de 2009.

Gen Ex ENZO MARTINS PERI

**PORTARIA Nº 209, DE 14 DE MARÇO DE 2014**

Autoriza a aquisição de arma de fogo de uso restrito, na indústria nacional, para uso particular, por membros do Ministério Público da União e dos Estados e por membros da Magistratura e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; e o inciso VI do art. 3º combinado com o inciso I do art. 20 da

Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, considerando o disposto no art. 6º e no art. 27 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e no art. 18 do Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, e de acordo com o estabelecido nos art. 189 e 190 do Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000, e, ainda, de acordo com o que propõe o Comando Logístico, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Autorizar os membros do Ministério Público da União e dos Estados e os membros da Magistratura a adquirirem, na indústria nacional, para uso particular, até 2 (duas) armas de porte, de uso restrito, dentre os calibres .357 Magnum, .40 S&W ou .45 ACP, em qualquer modelo.

Art. 2º Determinar ao Comando Logístico que edite normas reguladoras da aquisição, do registro, do cadastro e da transferência de propriedade de armas de fogo de uso restrito adquiridas pelas pessoas mencionadas no artigo anterior e, ainda, a aquisição das correspondentes munições, estabelecendo:

I - mecanismos que favoreçam o controle das armas;  
II - o destino das armas, após a morte do adquirente ou qualquer impedimento que contraindique a propriedade e posse de armas de fogo; e

III - o destino das armas nos casos de demissão, voluntária ou de ofício, das pessoas mencionadas no artigo art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 535, de 1º de outubro de 2002.

Gen Ex ENZO MARTINS PERI

**Ministério da Educação**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 249, DE 18 DE MARÇO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disciplinado pelo art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como o contido no art. 3º do Decreto nº 7.311 e art. 4º do Decreto nº 7.312, ambos de 22 de setembro de 2010, e ainda, em observância ao disposto na Portaria nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º Ficam distribuídos, em conformidade com o Anexo I desta Portaria, os cargos e códigos de vaga a eles referentes, do Ministério da Educação - MEC para as Instituições Federais de Ensino que integram a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - IFs e em conformidade com o Anexo II do IF para o MEC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

**ANEXO I**

Do MEC para os IFs

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26407 IFGOIANO					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0709780	
701214	Técnico em Agropecuária	D	1	0835165	
TOTAL DISTRIBUÍDO			2		
CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26408 IFMA					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701214	Técnico em Agropecuária	D	1	0835166	
TOTAL DISTRIBUÍDO			1		
CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26435 IFRN					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701001	Administrador	E	1	0975706	
701060	Psicólogo/área	E	1	0984697	
TOTAL DISTRIBUÍDO			2		
CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26427 IFBA					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0249248	
701045	Jornalista	E	1	0982252	
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	350	0941802	0942151
TOTAL DISTRIBUÍDO			352		
CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26424 IFTO					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0710089	
701200	Assistente em Administração	D	2	0964404	0964405
701244	Técnico de Laboratório/área	D	9	0966306	0966314
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	2	0968264	0968265
701214	Técnico em Agropecuária	D	1	0835167	
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	2	0973621	0973622
701001	Administrador	E	2	0975684	0975685
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	3	0977024	0977026
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	2	0979627	0979628
701015	Contador	E	2	0980260	0980261

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26423 IFSE					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	25	0942182	0942206
TOTAL DISTRIBUÍDO			25		
CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26413 IFTRIANMG					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701200	Assistente em Administração	D	2	0964406	0964407
701205	Diagramador	D	1	0964903	
701244	Técnico de Laboratório/área	D	6	0966315	0966320
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	4	0968325	0968328
701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	2	0835402	0835403
701216	Técnico em Arquivo	D	2	0969347	0969348
701221	Técnico em Audiovisual	D	2	0969727	0969728
701224	Técnico em Contabilidade	D	3	0970212	0970214
701275	Técnico em Secretariado	D	5	0971386	0971390
701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	5	0971943	0971947
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	3	0973623	0973625
701001	Administrador	E	2	0975686	0975687
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	1	0977027	
701005	Arquivista	E	1	0977871	
701009	Auditor	E	1	0979030	
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	2	0979629	0979630
701026	Economista	E	1	0980425	
701048	Médico Veterinário	E	1	0848393	
701066	Programador Visual	E	1	0829695	
701072	Relações Públicas	E	1	0984970	
701073	Revisor de Textos	E	1	0985185	
701076	Secretário Executivo	E	3	0985533	0985535
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0985725	
701081	Tecnólogo-Formação	E	11	0986527	0986537
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	120	0942207	0942326
TOTAL DISTRIBUÍDO			182		
CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26411 IFSUDMG					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701200	Assistente em Administração	D	3	0964408	0964410
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	3	0968329	0968331
701224	Técnico em Contabilidade	D	3	0970215	0970217
701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1	0971948	
701001	Administrador	E	3	0975688	0975690
701009	Auditor	E	1	0979031	
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0985726	
701081	Tecnólogo-Formação	E	3	0986538	0986540
TOTAL DISTRIBUÍDO			18		
CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26201 C.PEDRO II					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701403	Assistente de Aluno	C	55	0960657	0960711
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	20	0961626	0961645
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0710091	
701405	Auxiliar em Administração	C	2	0710117	0710118
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0710122	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0710130	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0710142	

701405	Auxiliar em Administração	C	1	0710147	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0710167	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0710232	
701405	Auxiliar em Administração	C	2	0710309	0710310
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0710598	
701405	Auxiliar em Administração	C	3	0710780	0710782
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0711164	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0711625	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0712898	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0712936	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0713226	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0713242	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0713383	
701405	Auxiliar em Administração	C	2	0713427	0713428
701211	Revisor de Textos Braille	D	3	0965189	0965191
701216	Técnico em Arquivo	D	4	0969349	0969352
701224	Técnico em Contabilidade	D	4	0970218	0970221
701275	Técnico em Secretariado	D	6	0971391	0971396
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	3	0973626	0973628
701001	Administrador	E	4	0975691	0975694
701006	Assistente Social	E	1	0978653	
701009	Auditor	E	1	0979032	
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	3	0979631	0979633
701015	Contador	E	1	0980262	
701032	Engenheiro de Segurança do Trabalho	E	1	0828542	
701033	Estatístico	E	1	0981834	
701039	Fonoaudiólogo	E	1	0202473	
701039	Fonoaudiólogo	E	7	0982140	0982146
701055	Nutricionista/Habilitação	E	2	0982930	0982931
701058	Pedagogo/área	E	1	0983877	
701060	Psicólogo/área	E	1	0984693	
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	149	0942327	0942475
TOTAL DISTRIBUÍDO			292		
CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26257 CEFET/MG					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	239	0942476	0942714
TOTAL DISTRIBUÍDO			239		
CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26406 IFES					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701275	Técnico em Secretariado	D	1	0971397	
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	4	0973629	0973632
701031	Engenheiro/área	E	2	0828351	0828352
701045	Jornalista	E	1	0982253	
701047	Médico-Área	E	1	681068	
701067	Publicitário	E	1	0984818	
TOTAL DISTRIBUÍDO			10		
CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26409 IFMG					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701403	Assistente de Aluno	C	1	0960712	
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0961646	
701244	Técnico de Laboratório/área	D	3	0966321	0966323
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	3	0968332	0968334
701214	Técnico em Agropecuária	D	2	0835168	0835169
701216	Técnico em Arquivo	D	1	0969353	
701275	Técnico em Secretariado	D	7	0971398	0971404
701006	Assistente Social	E	1	0978654	
701058	Pedagogo/área	E	3	0983878	0983880

701081	Tecnólogo-Formação	E	10	0986541	0986550
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	20	0942715	0942734
TOTAL DISTRIBUÍDO			52		
CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26401 IFAC					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	60	0942735	0942794
TOTAL DISTRIBUÍDO			60		
CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26415 IFMS					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701403	Assistente de Aluno	C	11	0960713	0960723
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	3	0961647	0961649
701200	Assistente em Administração	D	9	0964411	0964419
701205	Diagramador	D	2	0964904	0964905
701211	Revisor de Textos Braille	D	1	0965192	
701244	Técnico de Laboratório/área	D	30	0966324	0966353
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	11	0968335	0968345
701214	Técnico em Agropecuária	D	5	0835170	0835174
701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	2	0835404	0835405
701216	Técnico em Arquivo	D	6	0969354	0969359
701224	Técnico em Contabilidade	D	6	0970222	0970227
701228	Técnico em Edificações	D	1	0970482	
701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1	0835765	
701245	Técnico em Mecânica	D	1	0971020	
701275	Técnico em Secretariado	D	7	0971405	0971411
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	7	0973633	0973639
701001	Administrador	E	8	0975695	0975702
701005	Arquivista	E	1	0977872	
701006	Assistente Social	E	3	0978655	0978657
701009	Auditor	E	5	0979033	0979037
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	5	0979634	0979638
701015	Contador	E	2	0980263	0980264
701026	Economista	E	1	0980426	
701029	Enfermeiro/área	E	3	0980664	0980666
701055	Nutricionista/Habilitação	E	1	0982932	
701064	Odontólogo	E	5	0829129	0829133
701058	Pedagogo/área	E	5	0983881	0983885
701060	Psicólogo/área	E	3	0984694	0984696
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	19	0985727	0985745
701081	Tecnólogo-Formação	E	11	0986551	0986561
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	100	0942795	0942894
TOTAL DISTRIBUÍDO			275		
CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26402 IFAL					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	2	0961650	0961651
701200	Assistente em Administração	D	14	0964420	0964433
701224	Técnico em Contabilidade	D	3	0970228	0970230
701001	Administrador	E	3	0975703	0975705
TOTAL DISTRIBUÍDO			22		

## ANEXO II

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26435 IFRN					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701009	Auditor	E	1	0827371	
701009	Auditor	E	1	0827521	
TOTAL DISTRIBUÍDO			2		

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

## PORTARIA Nº 715, DE 17 DE MARÇO DE 2014

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2013, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 002/2014, conforme segue:

Unidade	Curso/ Departamento	Área	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
ISB	Coordenação Acadêmica	Fisioterapia Respiratória. Estágio Supervisionado I. Fisioterapia Cardiológica e Angiológica.	40h	Professor Auxiliar, Nível I.	Flavio Socorro da Silva Castro	1º
		Estágio em Saúde Pública. Estágio Supervisionado.	40h	Professor Auxiliar, Nível I.	Vanderlane Souza Duarte Klicia Martiniano Remigio	1º 2º
		Parasitologia. Parasitologia Básica.	40h	Professor Auxiliar, Nível I.	Não houve candidato aprovado	

II - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

## PORTARIA Nº 303, DE 18 DE MARÇO DE 2014

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e as competências que lhe foram delegadas pelo Magnífico Reitor através da Portaria nº 115, de 07/02/2011, DOU de 20/04/2012, ratificada pela Portaria nº 334, de 19/04/2012, DOU de 20/04/2012, resolve:

HOMOLOGAR e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme ao abaixo discriminado:

1 - Edital nº. 01/2014 - GRST/CFAP/PRORH - Seleção de Professor Substituto

1.1 - COLÉGIO DE APLICAÇÃO JOÃO XXIII		
1.1.1 - Seleção 01: Depto. de Matemática - Processo nº 23071.000160/2014-58		
Classificação	Nome	Nota
1º	LÍVIA FAGUNDES NEVES	8,78
2º	ÂNGELA MARA DE OLIVEIRA FERNANDES	8,57
3º	SUZANE CARVALHO DOMINGOS	8,53
4º	ANA CAROLINA GUEDES MATTOS	8,29
5º	IZA PESTANA DE AGUIAR SANTOS	8,06

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE FERNANDES FAYER



## Ministério da Fazenda

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHOS DO MINISTRO Em 14 de março de 2014

Processo nº: 17944.000084/2014-38

Interessados: o Estado de São Paulo e o Banco do Brasil S.A. Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União, o Estado de São Paulo e o Banco do Brasil S.A. e de Vinculação de Receitas e Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União, o Estado de São Paulo e o do Banco do Brasil S.A., ambos relativos a Contrato de Financiamento Mediante Repasse de Recursos Externos, a ser firmado entre o Estado de São Paulo e o Banco do Brasil, no valor de R\$ 1.537.318.000,00 (um bilhão, quinhentos e trinta e sete milhões, trezentos e dezoito mil reais), cujos recursos serão destinados ao financiamento do Programa de Investimento do Estado de São Paulo

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem assim o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, autorizo, em caráter excepcional, com fundamento no art. 11 da Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, as contratações, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

Processo nº: 17944.001216/2013-68

Interessado: Estado de São Paulo

Assunto: Concessão de excepcionalidade ao Estado de São Paulo quanto à sua capacidade de pagamento em referência à operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado de São Paulo - SP e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$

480.135.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões e cento e trinta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo - 1ª Fase.

Despacho: Considerando o parecer da Secretaria do Tesouro Nacional e com fundamento no art. 11 da Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2012, considero elegível, em caráter excepcional, a operação de crédito em análise relativamente à capacidade de pagamento do Estado para a finalidade de prosseguimento do processo com vistas à concessão de garantia da União.

Processo nº: 17944.000486/2013-51

Interessado: Estado de São Paulo

Assunto: Concessão de excepcionalidade ao Estado de São Paulo quanto à sua capacidade de pagamento em referência à operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 300.000.000,00 (trezentos milhões de euros), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Trem de Guarulhos - Implantação da Linha 13 Jade da Companhia de Trens Metropolitanos - CPTM".

Despacho: Considerando o parecer da Secretaria do Tesouro Nacional e com fundamento no art. 11 da Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2012, considero elegível, em caráter excepcional, a operação de crédito em análise relativamente à capacidade de pagamento do Estado para a finalidade de prosseguimento do processo com vistas à concessão de garantia da União.

Processo nº: 17944.000501/2013-61

Interessado: Estado de São Paulo

Assunto: Concessão de excepcionalidade ao Estado de São Paulo quanto à sua capacidade de pagamento em referência à operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US\$ 204.000.000,00 (duzentos e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para financiamento parcial do Projeto/Programa "Sistema de Macrodrenagem do Rio Baquirivu-Guaçu", a cargo do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, do Estado de São Paulo.

Despacho: Considerando o parecer da Secretaria do Tesouro Nacional e com fundamento no art. 11 da Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2012, considero elegível, em caráter excepcional, a operação de crédito em análise relativamente à capacidade de pagamento do Estado para a finalidade de prosseguimento do processo com vistas à concessão de garantia da União.

Processo nº: 17944.000881/2013-34

Interessado: Estado de São Paulo

Assunto: Concessão de excepcionalidade ao Estado de São Paulo quanto à sua capacidade de pagamento em referência à operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado de São Paulo - SP e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de até US\$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos são destinados ao financiamento parcial do Projeto Fortalecimento da Gestão Estadual de Saúde.

Despacho: Considerando o parecer da Secretaria do Tesouro Nacional e com fundamento no art. 11 da Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2012, considero elegível, em caráter excepcional, a operação de crédito em análise relativamente à capacidade de pagamento do Estado para a finalidade de prosseguimento do processo com vistas à concessão de garantia da União.

GUIDO MANTEGA

## CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

### ATO COTEPE/ICMS Nº 9, DE 14 DE MARÇO DE 2014

Altera o Ato COTEPE/ICMS 13/13, que dispõe sobre os requisitos de inclusão e permanência e divulga a relação das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações contempladas com o regime especial de que trata o Convênio ICMS 17/13.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 212ª reunião extraordinária, realizada no dia 14 de março de 2014, em Brasília, DF, com base na cláusula primeira do Convênio ICMS 17/13, de 5 de abril de 2013, resolveu:

Art. 1º O item 65 do Anexo Único do Ato COTEPE ICMS 13/13, de 13 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Item	Razão Social	CNPJ - Matriz	Sede	UFs onde as empresas podem usufruir do Regime Especial - Convênio ICMS 17/2013
65	NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	66.970.229/0001-67	São Paulo SP	AC, AL, AM, AP, BA, CE, DF, ES, GO, MA, MG, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RO, RR, RS, SC, SP, SE e TO

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 12 de abril de 2013.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

## SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.458, DE 18 DE MARÇO DE 2014

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre os preços a serem praticados nas operações de compra e de venda de bens, serviços ou direitos efetuadas por pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no Brasil, com pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, consideradas vinculadas.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 18 a 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, resolve:

Art. 1º Os arts. 9º, 16, 22, 34 e 36-A da Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º .....  
§ 1º ....."

VII - acondicionamento;

VIII - frete e seguro; e

IX - custos de desembarque no porto, de transporte interno, de armazenagem e de desembaraço aduaneiro incluídos os impostos e taxas de importação, todos no mercado de destino do bem. " (NR)

"Art. 16.....  
....." (NR)

§ 6º O valor do prêmio é decorrente de avaliação de mercado, positiva ou negativa, que deve ser adicionado ou diminuído à cotação de bolsa internacional ou do instituto de pesquisa, a que se refere o art. 18, para se obter o preço pago pelo importador, e devem ser consideradas, inclusive, as variações na qualidade, nas características e no teor da substância do bem vendido.

§ 8º Além do prêmio, que consta no § 6º, o valor da commodity poderá sofrer ajustes correspondentes às diferenças entre o valor suportado pelo vendedor e às especificações de contrato padrão estabelecidas pela bolsa de mercadorias e futuros, a que se refere o caput, ou em instituições de pesquisa setoriais, conforme definido

pelo art. 18, tendo em vista as condições específicas de negócios, condições de venda - International Commercial Terms (Incoterm), de conteúdo e de natureza física.

§ 9º.....  
.....

V - acondicionamento;

VI - frete e seguro; e

VII - custos de desembarque no porto, de transporte interno, de armazenagem e de desembaraço aduaneiro incluídos os impostos e taxas de importação, todos no mercado de destino da commodity.

§ 11. Os ajustes de que trata o § 8º, cujas variáveis estão relacionadas no § 9º, deverão levar em conta as diferenças existentes entre o preço pago pelo importador e a composição do preço de bolsa de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecida, conforme consta no regulamento da instituição negociadora, que poderá servir como prova documental da necessidade de ajuste.

....." (NR)

"Art. 22 .....  
§ 1º ....."

VIII - frete e seguro;

IX - riscos de crédito; e

X - custos de desembarque no porto, de transporte interno, de armazenagem e de desembaraço aduaneiro incluídos os impostos e taxas de importação, todos no mercado de destino do bem. " (NR)

"Art. 34 .....  
§ 9º Além do prêmio, que consta no § 7º, o valor da commodity poderá sofrer ajustes correspondentes às diferenças entre o valor suportado pelo vendedor e às especificações de contrato padrão estabelecidas pela bolsa de mercadorias e futuros, a que se refere o caput, ou em instituições de pesquisa setoriais, conforme definido pelo art. 36, tendo em vista as condições específicas de negócios, condições de venda - Incoterm, de conteúdo e de natureza física.

§ 10. ....  
.....

V - acondicionamento;

VI - frete e seguro; e

VII - custos de desembarque no porto, de transporte interno, de armazenagem e de desembaraço aduaneiro incluídos os impostos e taxas de importação, todos no mercado de destino da commodity. " (NR)

"Art. 36-A .....  
....."

§ 4º Na hipótese de utilização do Método do Preço sob Cotação na Exportação (Pecex), nas condições determinadas pelo caput e pelo § 1º, a pessoa jurídica exportadora poderá utilizar os ajustes previstos no art. 34.

§ 5º Em relação à utilização do preço independente previsto no § 2º, a pessoa jurídica poderá utilizar os ajustes previstos no § 1º do art. 22." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

### RETIFICAÇÃO

Instrução Normativa RFB nº 1.456, de 10 de março de 2014.

No art. 4º, em relação à alteração do art. 2º da IN RFB nº 1.293, de 21 de setembro de 2012, publicada nas páginas 37 a 39 da Seção 1 da Edição do Diário Oficial da União (DOU) nº 47, de 11 de março de 2014:

No art. 4º, onde se lê:

"Art. 2º ....."

§ 8º Na hipótese de importação por meio de operador logístico contratado por pessoa relacionada no inciso IV do parágrafo único do art. 1º que não esteja habilitada ao gozo dos benefícios fiscais na forma prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.289, de 4 de setembro de 2012, o operador logístico deverá:

....." (NR)

Leia-se:

"Art. 2º ....."

§ 8º Na hipótese de importação por meio de operador logístico contratado por pessoa relacionada nos incisos III ou IV do parágrafo único do art. 1º que não esteja habilitada ao gozo dos benefícios fiscais na forma prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.289, de 4 de setembro de 2012, o operador logístico deverá:

....." (NR)

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA  
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014**

Declara NULA a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 24/09/2012), e tendo em vista o disposto no inciso I e no § 1º, do Artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e face ao constante no processo administrativo nº 10120.721730/2014-49, declara:

Art. 1º Nula, por multiplicidade, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, de número 19.337.950/0001-34, em nome da empresa F L S DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS EIRELI - ME.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MACEDO MARTINS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 12 DE MARÇO DE 2014**

Declara inapta inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE GOIÂNIA - GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 24/09/2012), e tendo em vista o disposto no inciso II, do Artigo 37, c/c o § 2º do Artigo 38, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e face ao constante no processo administrativo nº 10120.721309/2014-38, declara:

Art. 1º INAPTA - Não Localizada, a empresa GLOBAL VITA MEDICINA AMBULATORIAL LTDA - EPP, CNPJ nº 09.228.954/0001-20.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MACEDO MARTINS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 12 DE MARÇO DE 2014**

Declara canceladas inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA/GO - SECAT, abaixo identificado, no uso das atribuições previstas no art. 6º da Portaria nº 222, (DOU em 24/09/2012), e tendo em vista o disposto no art. 26, inciso II, e art. 30, Inciso I, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010 (DOU 14/06/2010), e face ao constante do processo nº 13116.720186/2014-75, declara:

Art. 1º CANCELADAS, por motivo de multiplicidade no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, as inscrições abaixo relacionadas:

CPF	Nome do contribuinte
067.565.951-56	WILSON FERNANDES RODRIGUES JUNIOR
809.419.151-15	NILSON FERNANDES RODRIGUES JUNIOR

Art. 2º Permanece ativa para o contribuinte a inscrição do CPF nº 046.727.441-08.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MACEDO MARTINS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 13 DE MARÇO DE 2014**

Declara cancelada inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE CONTROLE E

ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA/GO - SECAT, abaixo identificado, no uso das atribuições previstas no art. 6º da Portaria nº 222, (DOU em 24/09/2012), e tendo em vista o disposto no art. 26, inciso II, e art. 30, Inciso I, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010 (DOU 14/06/2010), e face ao constante do processo nº 10218.720221/2014-10, declara:

Art. 1º CANCELADA, por motivo de multiplicidade no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição abaixo relacionada:

CPF	Nome do contribuinte
619.067.432-15	RONALDO FERREIRA SILVA

Art. 2º Permanece ativa para o contribuinte a inscrição do CPF nº 173.613.462-00.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MACEDO MARTINS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 17 DE MARÇO DE 2014**

Declara inapta inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE GOIÂNIA - GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 24/09/2012), e tendo em vista o disposto no inciso II, do Artigo 37, c/c o § 2º do Artigo 38, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e face ao constante no processo administrativo nº 10120.721985/2014-10, declara:

Art. 1º INAPTA - Não Localizada, a empresa ULTRAWATTS MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME, CNPJ nº 03.131.590/0001-80.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MACEDO MARTINS

**DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO**

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1.003, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014**

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: Os valores recebidos a título de indenização decorrem da alteração de cláusulas contratuais firmadas ou da rescisão do contrato avençado, sendo erigido como parâmetro quantitativo a parcela dos investimentos feitos pelas concessionárias em bens reversíveis ainda não amortizados ou não depreciados à época do evento.

Sendo a indenização receita decorrente de alteração contratual, deve ser computada tanto na apuração do lucro real, quanto na determinação da base de cálculo da CSLL.

Caso não haja a reversão dos bens não amortizados ou não depreciados à União (baixa do bem), resta naturalmente à empresa concessionária o direito de poder depreciar o bem nos termos da legislação tributária.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 22, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, arts. 8º e 15 da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013; art. 26 da Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013; e arts. 164, 168 a 171 e 174 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: As receitas auferidas pelas concessionárias em decorrência das indenizações sob exame sujeitam-se à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins. Entretanto, por força do disposto no § 4º do art. 8º da Lei nº 12.783, de 2013, alterado pela Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, a alíquota sobre essas operações foi reduzida a zero.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 22, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, arts. 8º e 15 da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013; art. 26 da Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013; e arts. 164, 168 a 171 e 174 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: Não se exige retenção na fonte de valores devidos a título de Imposto de Renda, CSLL, Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, pois não configurada qualquer hipótese de retenção estabelecida pela legislação.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 22, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, arts. 8º e 15 da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013; art. 26 da Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013; e arts. 164, 168 a 171 e 174 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA  
Chefe

**RETIFICAÇÃO**

Na Solução de Consulta nº 1.002, de 21/02/2014, publicado no DOU de 17/03/2014, Seção 1, página 48:

Onde se lê: "SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO" Leia-se: "SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL/1ª REGIÃO FISCAL - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO"

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA PORÁ**

**PORTARIA Nº 33, DE 17 DE MARÇO DE 2014**

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA PORÁ - MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, art.314, Item VII, publicado no DOU de 17/05/2012, resolve:

Art. 1º - Delegar a todos os servidores da Seção de Fiscalização Aduaneira, SAFIA, a competência para responder ofícios que versem sobre tratamento tributário aplicado à mercadorias e a veículos de origem estrangeira que sejam objeto de processo administrativo de perdimento de mercadorias e veículos. Para efeito de controle, os ofícios solicitando tratamento tributário transitarão previamente pelo Gabinete do Inspetor-Chefe, para conhecimento e despacho à SAFIA.

Art. 2º - Os atos praticados por esta delegação de competência devem estar respaldados por assinaturas e com a indicação do número do ato de delegação (nº da portaria e da data de sua publicação em DOU).

Art. 3º - Revogar a Portaria IRF/PPA/MS nº 12 de 12/03/2010, publicada no DOU de 17/03/2010, Seção 2, página 31.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RODRIGUES DE BRITO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 17 DE MARÇO DE 2014**

Alfandegamento, em caráter eventual e temporário, do ponto de fronteira de Santa Rosa do Purus/Acre.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, considerando o que dispõem o § 1º do artigo 3º e o artigo 29 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, tendo em vista a solicitação constante do processo administrativo nº 10070.000207/0214-36 e com base no Parecer Diária/SRRF02 nº 6/2014, declara:

Art. 1º Alfandegado, em caráter eventual e temporário, o ponto de fronteira de Santa Rosa do Purus, à margem do Rio Purus, localizado no município de Santa Rosa do Purus, no Estado do Acre, exclusivamente para que nele possam ocorrer as seguintes atividades conforme descrição e nos termos da solicitação constante do processo administrativo nº 10070.000207/0214-36:

I - trânsito aduaneiro de passagem de materiais de construção, procedentes do Peru e para ele destinados;

II - despacho de exportação de materiais de construção civil adquiridos no Estado do Acre; e

III - entrada e saída do território aduaneiro dos respectivos veículos transportadores.

Art. 2º O ponto de fronteira ora alfandegado fica sob jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Rio Branco/AC, que exercerá o controle aduaneiro no local.

Art. 3º Fica atribuído, ao ponto de fronteira em referência, o código do recinto é 2.30.19.01-8 no Siscomex.

Art. 4º Caberá ao beneficiário do trânsito aduaneiro a que se refere o art. 2º, recolher ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, à título de ressarcimento, em valores equivalentes, às despesas relativas ao deslocamento de servidores designados para execução da conferência aduaneira no referido ponto de fronteira, em cumprimento ao que determina a Instrução Normativa SRF nº 14, de 25 de janeiro de 1993, notadamente em seu art. 5º.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ESDRAS ESNARRIAGA JUNIOR

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 18 DE MARÇO DE 2014**

Dispõe sobre perdimento de mercadorias apreendidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, e considerando o item 07, letra B da IN SRF nº 80, de 04 de novembro de 1981, Art. 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto nº

6.759/09; e, arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que constam dos processos administrativos nºs

10240.721132/2012-41	10240.721436/2012-17	10240.721439/2012-42
10240.721441/2012-11	10240.721449/2012-88	10240.721451/2012-57
10240.721456/2012-80	10240.000026/2013-10	10240.000053/2013-84
10240.000056/2013-18	10240.000058/2013-15	10240.000060/2013-86
10240.000062/2013-75	10240.000215/2013-84	10240.000218/2013-18
10240.000220/2013-97	10240.000224/2013-75	10240.000226/2013-64
10240.000273/2013-16	10240.720104/2013-98	10240.720134/2013-02
10240.720136/2013-93	10240.720160/2013-22	10240.720189/2013-12



10240.720277/2013-14	10240.720293/2013-07	10240.720309/2013-73
10240.720469/2013-12	10240.720922/2013-91	10240.720993/2013-93
10240.721000/2013-09	10240.721037/2013-29	10240.721048/2013-17
10240.721099/2013-31	10240.721102/2013-16	10240.721135/2013-66
10240.721280/2013-47	10240.721286/2013-14	10240.721500/2013-32
10240.721504/2013-11	10240.721635/2013-06	10240.721638/2013-31
10240.721643/2013-44	10240.721733/2013-35	10240.721740/2013-37
10240.721742/2013-26		

Art. 1º Declara perdidas em favor da Fazenda Pública Nacional, as mercadorias discriminadas nos Autos de Infração e Termos de Apreensão e Guarda Fiscal de nºs

0250100/NUANA000032/2012	0250100/NUANA000035/2013	0250100/NUANA000036/2012
0250100/NUANA000037/2012	0250100/NUANA000038/2012	0250100/NUANA000039/2012
0250100/NUANA000041/2012	0250100/NUANA000042/2013	0250100/NUANA000013/2013
0250100/NUANA000017/2013	0250100/NUANA000016/2013	0250100/NUANA000015/2013
0250100/NUANA000014/2013	0250100/NUANA000051/2013	0250100/NUANA000052/2013
0250100/NUANA000050/2013	0250100/NUANA000053/2013	0250100/NUANA000055/2013
0250100/NUANA000072/2013	0250100/NUANA000003/2013	0250100/NUANA000007/2013
0250100/NUANA000008/2013	0250100/NUANA000009/2013	0250100/NUANA000012/2013
0250100/NUANA000022/2013	0250100/NUANA000023/2013	0250100/NUANA000025/2013
0250100/NUANA000036/2013	0250100/NUANA000044/2013	0250100/NUANA000047/2013
0250100/NUANA000048/2013	0250100/NUANA000054/2013	0250100/NUANA000056/2013
0250100/NUANA000059/2013	0250100/NUANA000058/2013	0250100/NUANA000060/2013
0250100/NUANA000061/2013	0250100/NUANA000062/2013	0250100/NUANA000064/2013
0250100/NUANA000065/2013	0250100/NUANA000066/2013	0250100/NUANA000067/2013
0250100/NUANA000068/2013	0250100/NUANA000069/2013	0250100/NUANA000070/2013
0250100/NUANA000071/2013		

Dos processos em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEY CUBEIRO DOS SANTOS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO LUÍS**

**PORTARIA Nº 5, DE 13 DE MARÇO DE 2014**

Altera a Portaria ALF/SLS nº 49, de 10 de junho de 2013, que estabelece rotinas operacionais para a descarga direta e o despacho aduaneiro de importação de mercadoria a granel transportada em veículo procedente do exterior.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SÃO LUÍS (MA), no uso das atribuições que lhe confere o art. 302, combinado com o inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e pela Portaria SRF nº 1, de 2 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto na IN RFB nº 1.282, de 16 de julho de 2012, em especial o que lhe confere o seu art. 9º, no art. 553 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009; no inciso I do art. 17 e no art. 18 da IN/SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006; na IN RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010; na IN RFB nº 1.063, de 10 de agosto de 2010; nos arts. 15 e 39 da IN/SRF nº 800, de 27 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Incluir os §5º, §6º e §7º ao art. 6º da Portaria ALF/SLS nº 49, de 10 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2013, seção 1, páginas 11 a 13, com a seguinte redação:

"§ 5º Registrado o NIC (Número Identificador da Carga) na forma do parágrafo anterior, o importador deverá proceder à retificação da Declaração de Importação para registrar a chegada do navio.

§ 6º o importador deverá entregar na SAANA o extrato da retificação, com o registro da chegada do navio, até o primeiro dia útil subsequente à retificação, para que seja efetivada a imediata entrega antecipada da mercadoria no Siscomex Importação.

§ 7º A entrega efetivada no Siscomex, na forma do parágrafo anterior, não autoriza a entrega da mercadoria e o seu uso pelo importador, antes de atendidas as condições do art. 9º.

Art. 2º Revogar o §5º do art. 9º da referida Portaria ALF/SLS nº 49/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MAGNO FERREIRA E SOUZA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014**

Declara nulo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ-ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso I, da Instrução Normativa 1.183, de 19 de agosto de 2011 e alterações, e considerando o constante no processo administrativo nº 10410.720503/2014-86, declara:

Art. 1º Fica ANULADA, de ofício, a inscrição CNPJ nº 17.603.670/0001-03, referente à empresa BOMBONIERE TUDO DOCE LTDA - ME perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 2º O Presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data da referida inscrição no CNPJ, 15/02/2013.

PLINIO ALVES FEITOSA FILHO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2014**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, com base no entendimento da 5ª Região Fiscal, declara:

- Nulidade da empresa abaixo relacionada, em razão de vício no ato cadastral.

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
08.293.374/0001-54	Distribuidora de Alimentos Primeira LTDA-ME	10580.731.239/2013-28

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,  
DE 8 DE JANEIRO DE 2014**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, com base no art. 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

- Cancelamento, de ofício, do CPF abaixo relacionado, em razão de multiplicidade de inscrição:

CPF	NOME	PROCESSO
077.866.035-49	Luiz Souza da Silva	10580.731.239/2013-28

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR  
VALADARES**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,  
DE 14 DE MARÇO DE 2014**

Declara NULO o ato de concessão de inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 14.387.338/0001-52.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012, e, tendo em vista o disposto no artigo 33, II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º NULO o ato de concessão da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ de nº 14.387.338/0001-52, que tem como Nome Empresarial MIRIAN FERNANDES DE MELLO 11363930648, por ter sido constatado vício no ato cadastral (CPF da responsável anulado), conforme consta do Processo Administrativo nº 15211.720025/2014-29.

Art. 2º Este Ato Declaratório produz efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, conforme art. 33, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

ANTÔNIO CARLOS NADER

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO  
INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,  
DE 18 DE MARÇO DE 2014**

Autoriza a Base Aérea de São Paulo, em caráter excepcional, a realizar as operações que especifica no dia 23/03/2014.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, com a redação dada pela Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013, e conforme Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 24, de 23 de abril de 2013, declara:

Art.1º Fica a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, situada em Cumbica - município de Guarulhos/SP, autorizada a realizar, em caráter excepcional, no dia 23 de março de 2014, a operação de embarque prevista no inciso I e caput do retro referido art. 28, relativamente à aeronave transportando o Exmo. Sr. Stephan Weil, Presidente do Conselho Federal e Governador da Baixa Saxônia da Alemanha, com destino a Sal - Cabo Verde.

Art.2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos no dia 23 de março de 2014.

EDISON JORGE TAKESHI KANEKO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,  
DE 17 DE MARÇO DE 2014**

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araçatuba/SP, no uso da competência delegada pela Portaria nº 21, de 9 de março de 2012, publicada no DOU de 13 de março de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica JOFER EMBALAGENS LTDA, CNPJ nº 45.381.605/0001-08, tendo em vista que foi constatada a inadimplência do sujeito passivo por mais de dois meses consecutivos ou alternados relativamente às prestações mensais.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Araçatuba, no endereço: Rua Edgar Jardim Bastos, nº 168 - Jd. Nova Yorque, Araçatuba/SP, CEP 16018-410.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELA TOMOKO NAKAJIMA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM PIRACICABA****PORTARIA Nº 12, DE 14 DE MARÇO DE 2014**

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS de nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso de sua competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.341, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS - por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no artigo 5º, inciso II da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000, a pessoa jurídica DROGARIA AJAPI LTDA ME, CNPJ 56.427.313/0001-85, conforme Representação fundamentada exarada no processo administrativo nº 13888.723708/2013-79.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

**PORTARIA Nº 13, DE 17 DE MARÇO DE 2014**

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS de nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso de sua competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.341, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS - por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no artigo 5º, inciso II da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente às parcelas do REFIS, a pessoa jurídica PADARIA E PANIFICADORA SÃO DIMAS LTDA, CNPJ 58.524.752/0001-31, conforme representação fundamentada exarada no processo administrativo nº 13888.723704/2013-91.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO****PORTARIA Nº 45, DE 18 DE MARÇO DE 2014**

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000 e com base no despacho decisório exarado no processo administrativo a seguir indicado, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por incidência na hipótese prevista no inciso III do art.3 e nos incisos I e II do art.5º da Lei 9.964/2000, combinados com o art. 15, incisos I e II do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, a pessoa jurídica relacionadas no quadro abaixo.

Parágrafo Único - A exclusão de que trata este artigo produzirá efeitos a partir do mês seguinte à ciência deste ato, de acordo com §2º, art.5º da Lei 9964/2000.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DATA DE EFEITO
49.151.327/0001-53	TVA TRANSPORTES GERAIS LTDA	19651.720.010/2014-32	Parágrafo Único

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação desta portaria, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Ribeirão Preto, na Av. Doutor Francisco Junqueira, 2625, Jardim Macedo, Ribeirão Preto/SP.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA

**PORTARIA Nº 14, DE 17 DE MARÇO DE 2014**

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS de nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso de sua competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.341, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS - por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no artigo 5º, inciso II da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000, a pessoa jurídica STURION MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA - ME, CNPJ 46.636.460/0001-01, conforme Representação fundamentada exarada no processo administrativo nº 13888.723707/2013-24.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

**PORTARIA Nº 15, DE 17 DE MARÇO DE 2014**

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS de nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso de sua competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.341, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS - por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no artigo 5º, inciso II da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000, a pessoa jurídica ELETRO MECÂNICA J C PEREIRA LTDA EPP, CNPJ 67.781.518/0001-80, conforme Representação fundamentada exarada no processo administrativo nº 13888.723732/2013-16.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SANTO ANDRÉ****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,  
DE 11 DE MARÇO DE 2014**

Declara a inaptidão da pessoa jurídica, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, e tendo em vista o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011, resolve:

Artigo 1º - Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 05.614.034/0001-90, em nome de BIOPLAST SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS S/S LTDA., por considerá-la NÃO LOCALIZADA, nos termos do inciso II, do artigo 37, combinado com o inciso II, do artigo 39, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011, acima referida, sendo considerados tributariamente ineficazes os documentos fiscais emitidos pela mesma a partir da data de publicação do presente Ato Declaratório Executivo, conforme processo administrativo 10805.720280/2014-78.

RUBENS FERNANDO RIBAS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SOROCABA  
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,  
DE 18 DE MARÇO DE 2014**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/Sorocaba nº 74, de 10 de julho de 2013, publicada no DOU de 12 de julho de 2013, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, na Rua Professor Dirceu Ferreira da Silva, 111 - CEP: 18013-565 - Alto da Boa Vista - Sorocaba - SP.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON CÉSAR YAMAOKA

**ANEXO ÚNICO**

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (PAES).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, inciso I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

50.757.640/0001-19
52.676.780/0001-98

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL  
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO  
EXTERIOR****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,  
DE 18 DE MARÇO DE 2014**

AFRFB RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE, Delegado Adjunto da DELEX, matrícula SIAPECAD nº 1294467, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 05, de 3 de fe-



veireiro de 2014, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2014, atendendo à SAT nº 492, de 06/02/2013, e ao que consta do Processo 10314.721869/2014-15, em tramitação nesta Inspeção, DECLARA, com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca BMW, modelo 320i, ano-fabricação 2008, ano-modelo 2009, chassi WBAPG51019A166604, cor preto, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente ao Sr. Roy Nir, cônsul do Consulado Geral de Israel em São Paulo, desembaraçado com privilégio diplomático em 08/12/2008, através da declaração de importação nº 08/1903758-8, registrada na Alfândega do Porto de Santos, estará liberado para fins de transferência de propriedade para o próprio Sr. Roy Nir, enquanto pessoa física, CPF 749.620.271-15, dispensado o pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 17 DE MARÇO DE 2014**

Prorroga o alfandegamento da instalação portuária marítima que menciona.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª. REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e à vista do que consta no processo nº 10907.002070/2001-31, declara:

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80, DE 18 DE MARÇO DE 2014**

Exclui pessoas jurídicas e pessoa física do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, e no artigo 243, inciso II, do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas e a pessoa física relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Florianópolis, de acordo com o § 1º do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 2004, na Rua Claudino Bento dos Santos, 11 - Centro - Florianópolis - SC.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

**ANEXO ÚNICO**

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

00.540.451/0001-11	01.488.101/0001-16	85.117.265/0001-27	85.411.247/0001-53
--------------------	--------------------	--------------------	--------------------

CPF das pessoas físicas excluídas:

293.207.479-20

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PARANAGUÁ**

**PORTARIA Nº 26, DE 17 DE MARÇO DE 2014**

Aplica penalidade de suspensão temporária em processo de licitação (leilão)

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ, no uso da atribuição do inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º O arts. 1º e 2º do Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 47, de 24 de setembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 28 de setembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam alfandegadas, a título permanente, com fiscalização aduaneira ininterrupta, as instalações portuárias marítimas especializadas na movimentação e armazenagem de granéis sólidos, administradas pelo estabelecimento filial nº 2 da empresa CENTRO SUL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 81.072.399/0002-07, localizadas dentro do Porto Organizado de Paranaguá, na Av. Portuária s/nº - Bairro Costeira - Paranaguá/PR, com área total de 10.708,60 m², compostas de armazém graneleiro, pátios, moegas e correspondentes correias transportadoras que interligam o recinto ao Corredor de Exportação do Porto Organizado de Paranaguá.

Art. 2º O alfundegamento das instalações portuárias em comento observará o prazo de vigência do Contrato de Arrendamento Emergencial nº 05/2013, celebrado entre a administradora do recinto e a Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, com a intervenção da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ e a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, em 9 de outubro de 2013, que terá seu termo final no dia 8 de abril de 2014" (NR)

Art. 2º Permanecem inalteradas e eficazes as demais disposições do referido Ato Declaratório.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos desde o dia 10 de outubro de 2013.

LUIZ BERNARDI

**RETIFICAÇÃO**

No Ato Declaratório Executivo nº 46, de 4 de dezembro de 2013, publicado no DOU de 11 de dezembro de 2013, Seção 1, página 59, onde se lê "...nos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul/NCM 8408.90.10 e 8408.90.90.", leia-se "...nos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul/NCM 8408.20.90, 8408.90.10 e 8408.90.90."

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013**

Cancela inscrição de Despachante Aduaneiro.

A INSPETORA-CHEFE ADJUNTA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição de Reginaldo Franco Dimbarre, CPF: 420.003.009-87, constante do Ato Declaratório/SRRF nº 29, de 05 de Julho de 1995, publicado no Diário Oficial da União de 21 de Julho de 1995, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos da Ação Penal nº 2005.70.00.0013749-2/PR, que decretou a perda da função pública de Despachante Aduaneiro.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GEOVANA DA SILVA DA CUNHA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 11 DE MARÇO DE 2014 (\*)**

Declara a nulidade da inscrição que menciona junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS - RS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com fundamento no artigo 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º Anulada, de ofício, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, a inscrição nº 19.129.992/0001-80, em nome de COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVICOS EM GERAL E ACAA SOCIAL, da jurisdição desta Unidade, por ter sido constatada a ocorrência de vício no ato de inscrição, conforme apurado no processo nº 11040.721754/2013-70.

Art. 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União, tendo eficácia retroativa à data da inscrição anulada.

MARIA REGINA GOMES LOBO

(\*) Republicado por ter saído, no DOU nº 49, de 13-3-2014, Seção 1, pág. 59, com incorreção no original.

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 17 DE MARÇO DE 2014**

Baixa, de ofício, a inscrição da pessoa jurídica que menciona, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS - RS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, e com fundamento no artigo 29, parágrafo 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º Baixada, de ofício, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, a inscrição nº 87.774.899/0001-88, em nome de IVONE BOCK KUNZGEN - ME, da jurisdição desta Unidade, por ter sido considerada inexistente de fato, nos termos do disposto no artigo 27, inciso II, da IN RFB nº 1.183/2011, conforme consta do processo nº 11040.720208/2013-11.

Art. 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA REGINA GOMES LOBO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 17 DE MARÇO DE 2014**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684,

JACKSON ALUIR CORBARI

de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

#### ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJs das pessoas jurídicas :

02.374.079/0001-46	CLINILAB-LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA-ME
73.471.591/0001-59	MINHA CASA MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA
88.608.054/0001-85	SOMAQUINAS BRASIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI -EPP
90.891.185/0001-64	RESTAURANTE MURALHAS DA CHINA LTDA
92.291.954/0001-19	SIAL-SISTEMAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL LTDA

#### DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

##### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código TIPI: 8547.20.90 Mercadoria: Isolador de plástico (poliamida-6,6) (dimensões aproximadas de 90 mm x 35 mm x 8 mm) para uso em vias férreas, próprio para o isolamento elétrico lateral do trilho com a placa de apoio, bem como a manutenção da bitola da via férrea

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 2 "f" da Seção XVII e texto da posição 85.47) e 6 (texto da subposição 8547.20) e Regra Geral Complementar da NCM (RGC) 1 (texto do item 8547.20.90), da Tipi aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011

CARLOS HUMBERTO STECKEL  
Auditor-Fiscal  
p/Delegação De Competência

##### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código Tipi: 8428.10.00 Mercadoria: Elevador composto por uma cabine aberta, de aço, contendo guinchos (manuais ou elétricos) e cabos de aço, próprio para elevação de pessoas e cargas para realização de trabalhos em fachadas, denominado comercialmente de "Balancim"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 84.28) e 6 (texto da subposição 8428.10) da Tipi aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011

JULIANA CORDEIRO COUTINHO  
Auditora-Fiscal  
p/Delegação De Competência

##### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3, DE 17 DE JANEIRO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código TEC: 3921.12.00 Mercadoria: Laminado de plástico PVC microalveolar com reforço de tecido de malha de poliéster em uma das faces, de espessura de 1,05 mm, apresentado em rolos com 1,40 m de largura, utilizado em impressão (comunicação visual), comercialmente denominado "Napaprint"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 2 "a") "5)" do Capítulo 59 e texto da posição 39.21) e 6 (texto da subposição 3921.12) da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011

JULIANA CORDEIRO COUTINHO  
Auditora-Fiscal  
p/Delegação De Competência

##### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4, DE 17 DE JANEIRO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código TEC: 3921.12.00 Mercadoria: Laminado composto por uma camada espessa de plástico alveolar, com tonalidade gelo, reforçada em uma das faces por uma fina camada de tecido impregnado com plástico, com tonalidade branca, composto, em peso, por 85% de PVC e 15% de fibras sintéticas de poliéster, de espessura aproximada de 3 mm, de cor uniforme em ambas as faces, apresentado em rolos com largura entre 1,60 m e 5,00 m, utilizado em impressão (comunicação visual), comercialmente denominado "Print Floor"

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre, na Av. Loureiro da Silva, 445, Central de Atendimento ao Contribuinte.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO RENI LINCKE

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 2 "a") "5)" do Capítulo 59 e texto da posição 39.21) e 6 (texto da subposição 3921.12) da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011

JULIANA CORDEIRO COUTINHO  
Auditora-Fiscal  
p/Delegação De Competência

##### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5, DE 17 DE JANEIRO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código TEC: 3919.90.00 Mercadoria: Laminado constituído por tecido de fios de poliéster totalmente revestido de plástico (PVC) em ambas as faces, contendo camada adesiva e película protetora removível em uma das faces, de espessura 0,33 mm, de cor uniforme em ambas as faces, apresentado em rolos com 1,50 m de largura, utilizado em impressão (comunicação visual), comercialmente denominado "Print N Post"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 2 "a") "3)" do Capítulo 59 e texto da posição 39.19) e 6 (texto da subposição 3919.90) da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011

JULIANA CORDEIRO COUTINHO  
Auditora-Fiscal  
p/Delegação De Competência

##### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6, DE 17 DE JANEIRO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código TEC: 5903.90.00 Mercadoria: Tecido de fios de poliéster (36%) uniformemente impregnado com resina acrílica (plástico) (64%), de gramatura aproximada de 400 g/m², próprio para impressão (comunicação visual), comercialmente denominado "Terra Opak 400 FR"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 2 do Capítulo 59 e texto da posição 59.03) e 6 (texto da subposição 5903.90), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006 e, a partir de 01/01/2012, da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011

CARLOS HUMBERTO STECKEL  
Auditor-Fiscal  
p/Delegação De Competência

##### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7, DE 17 DE JANEIRO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código TEC: 5903.90.00 Mercadoria: Tecido de fios de poliéster (53%) uniformemente impregnado com resina acrílica (plástico) (47%), de gramatura aproximada de 275 g/m², próprio para impressão (comunicação visual), comercialmente denominado "Polycril 275 FR"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 2 do Capítulo 59 e texto da posição 59.03) e 6 (texto da subposição 5903.90), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006 e, a partir de 01/01/2012, da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011

CARLOS HUMBERTO STECKEL  
Auditor-Fiscal  
p/Delegação De Competência

##### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código TEC: 5903.90.00 Mercadoria: Tecido de fios de poliéster impregnado com resina acrílica, de espessura de 0,22 mm, de cor uniforme e idêntica em ambas as faces, apresentado em rolos com largura entre 1,10 m e 3,20 m, utilizado em impressão (comunicação visual), comercialmente denominado "Terra Banner 200 FR"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 2 do Capítulo 59 e texto da posição 59.03) e 6 (texto da subposição 5903.90) da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011

JULIANA CORDEIRO COUTINHO  
Auditora-Fiscal  
p/Delegação De Competência

##### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 9, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código TIPI: 1602.50.00 Mercadoria: Carne bovina cozida em vapor, desidratada, cortada em cubos, própria para consumo humano, do tipo utilizada na preparação de alimentos

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 16.02) e 6 (texto da subposição 1602.50) da Tipi aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011

JULIANA CORDEIRO COUTINHO  
Auditora-Fiscal  
p/Delegação De Competência

##### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código TIPI: 1602.50.00 Mercadoria: Carne bovina cozida em vapor (76%), desidratada, cortada em cubos, contendo proteína texturizada de soja, fécula de batata e aditivos, própria para consumo humano, do tipo utilizada na preparação de alimentos

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 16.02) e 6 (texto da subposição 1602.50) da Tipi aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011

JULIANA CORDEIRO COUTINHO  
Auditora-Fiscal  
p/Delegação De Competência

##### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 11, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código TIPI: 1602.50.00 Carne bovina cozida em vapor, desidratada, cortada em filetes, própria para consumo humano, do tipo utilizada na preparação de alimentos

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 16.02) e 6 (texto da subposição 1602.50) da Tipi aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011

JULIANA CORDEIRO COUTINHO  
Auditora-Fiscal  
p/Delegação De Competência

##### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 12, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código TIPI: 1602.50.00 Mercadoria: Carne bovina cozida em vapor, desidratada, triturada, própria para consumo humano, do tipo utilizada na preparação de alimentos

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 16.02) e 6 (texto da subposição 1602.50) da Tipi aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011

JULIANA CORDEIRO COUTINHO  
Auditora-Fiscal  
p/Delegação De Competência

##### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 13, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código TIPI: 0210.20.00 Mercadoria: Charque bovino desidratado, cortado em cubos, próprio para consumo humano, do tipo utilizado na preparação de alimentos

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 2 Seção I e texto da posição 02.10) e 6 (texto da subposição 0210.20) da Tipi aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011

JULIANA CORDEIRO COUTINHO  
Auditora-Fiscal  
p/Delegação De Competência



**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 14,  
DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código TIPI: 0210.20.00 Mercadoria: Charque bovino desidratado, triturado, próprio para consumo humano, do tipo utilizado na preparação de alimentos  
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 2 Seção I e texto da posição 02.10) e 6 (texto da subposição 0210.20) da Tipi aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011

JULIANA CORDEIRO COUTINHO  
Auditora-Fiscal  
p/Delegação De Competência

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 15,  
DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código TIPI: 1602.32.20 Mercadoria: Carne de peito de frango desossado, cozida em vapor, desidratada, cortada em cubos, própria para consumo humano, do tipo utilizada na preparação de alimentos  
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 16.02) e 6 (texto da subposição 1602.32) e RGC 1 (texto do item 1602.32.20) da Tipi aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011

JULIANA CORDEIRO COUTINHO  
Auditora-Fiscal  
p/Delegação De Competência

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 16,  
DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código TIPI: 1602.32.20 Mercadoria: Carne de peito de frango desossado, cozida em vapor, desidratada, desfiada, própria para consumo humano, do tipo utilizada na preparação de alimentos  
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 16.02) e 6 (texto da subposição 1602.32) e RGC 1 (texto do item 1602.32.20) da Tipi aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011

JULIANA CORDEIRO COUTINHO  
Auditora-Fiscal  
p/Delegação De Competência

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17,  
DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código TIPI: 1602.32.20 Carne de peito de frango desossado, cozida em vapor, desidratada, cortada em filetes, própria para consumo humano, do tipo utilizada na preparação de alimentos Mercadoria:  
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 16.02) e 6 (texto da subposição 1602.32) e RGC 1 (texto do item 1602.32.20) da Tipi aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011

JULIANA CORDEIRO COUTINHO  
Auditora-Fiscal  
p/Delegação De Competência

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 18,  
DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código TIPI: 1602.32.20 Carne de peito de frango desossado, cozida em vapor, desidratada, triturada, própria para consumo humano, do tipo utilizada na preparação de alimentos Mercadoria:  
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 16.02) e 6 (texto da subposição 1602.32) e RGC 1 (texto do item 1602.32.20) da Tipi aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011

JULIANA CORDEIRO COUTINHO  
Auditora-Fiscal  
p/Delegação De Competência

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 19,  
DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código TEC: 8609.00.00 Mercadoria: Contêiner aberto de aço-carbono, do tipo Roll-on/Roll-off, de formato retangular, próprio para ser transportado por um único meio de transporte (caminhão provido de equipamento veicular Roll-on/Roll-off), para transporte de resíduos e outros materiais sólidos a granel, com capacidade para 3 ou 5 toneladas conforme o modelo, comercialmente denominado "Contêiner para resíduos" ou "Contêiner para materiais diversos"  
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 1 "g" da Seção XV e texto da posição 86.09), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011

CARLOS HUMBERTO STECKEL  
Auditor-Fiscal  
p/Delegação De Competência

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20,  
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código Tipi: 8205.51.00 Mercadoria: Partes de artefato utilizado para retirar rolas de garrafas (saca-rolhas), de zamac (liga de zinco), comercialmente denominadas "cremalheira para saca-rolhas" e "haste para saca-rolhas"  
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Notas 1 e 2 do Capítulo 82 e texto da posição 82.05) e 6 (Nota 2 do Capítulo 82 e texto da subposição 8205.51) da Tipi aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011

JULIANA CORDEIRO COUTINHO  
Auditora-Fiscal  
p/Delegação De Competência

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 21,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código TEC: 3926.90.40 Mercadoria: Almofada em plástico (PVC) para enchimento com água, possuindo uma face lisa e outra aveludada, com ação profilática para evitar ou aliviar escaras e dores nas costas, nas formas quadrada com orifício (45x45 cm) ou redonda com orifício (45 cm de diâmetro), denominada comercialmente "Almofada antiescaras água"  
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 39.26) e 6 (texto da subposição 3926.90) e RGC 1 (texto do item 3926.90.40) da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011

JULIANA CORDEIRO COUTINHO  
Auditora-Fiscal  
p/Delegação De Competência

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 22,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código TEC: 3924.90.00 Mercadoria: Bola de plástico, utilizada em máquina de secar roupas, para desamassar as roupas através do vapor produzido pela água contida em esponja alojada no interior da bola, denominada comercialmente de "Bola para desamassar roupa" ou "Steamy Ball"  
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 39.24) e 6 (texto da subposição 3924.90) da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011

JULIANA CORDEIRO COUTINHO  
Auditora-Fiscal  
p/Delegação De Competência

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 23,  
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código TEC: 8543.70.99 Mercadoria: Lâmpada tubular com a luz produzida por LED (diodo emissor de luz), própria para uso em ambientes internos, contendo outros componentes eletrônicos, modelo T8, marca "Surplus"  
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 85.43) e 6 (texto da subposição 8543.70), e RGC 1 (texto do item 8543.70.99) da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011

JULIANA CORDEIRO COUTINHO  
Auditora-Fiscal  
p/Delegação De Competência

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 24,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código Tipi: 8479.71.00 Mercadoria: Passarela de embarque para passageiros, do tipo utilizado em aeroportos, contendo escada (acesso principal) e elevador (acesso para pessoas com mobilidade reduzida), realizando a conexão entre aeronave e "túnel" (prolongamento do terminal de passageiros) ou ônibus (desembarque remoto), possuindo funções hidráulicas para movimentações horizontais e verticais de modo a efetuar a conexão do módulo à aeronave  
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 84.79) e 6 (texto da subposição 8479.71) da Tipi aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011

JULIANA CORDEIRO COUTINHO  
Auditora-Fiscal  
p/Delegação De Competência

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 25,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código TIPI: 7308.90.10 Mercadoria: Perfil de aço galvanizado, de seção transversal trapezoidal, possuindo ranhuras (mossas) em sua superfície, utilizado em construções civis como armadura positiva da laje, denominada comercialmente "Telha de laje" ou "Steel deck".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 73.08) e 6 (texto da subposição 7308.90), e RGC 1 (texto do item 7308.90.10) da Tipi aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011

JULIANA CORDEIRO COUTINHO  
Auditora-Fiscal  
p/Delegação De Competência

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 26,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código TIPI: 7610.10.00 Mercadoria: Janela de alumínio, contendo vidro em sua parte interna, utilizada em construções.  
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 76.10) e 6 (texto da subposição 7610.10) da Tipi aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011

JULIANA CORDEIRO COUTINHO  
Auditora-Fiscal  
p/Delegação De Competência

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 21,  
DE 7 DE MAIO DE 2013**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código TEC: 6307.90.90 Mercadoria: Cinta para amarração de cargas, de tecido de poliéster com urdidura e trama, formada pela união de duas fitas (largura de 25 mm e comprimentos de 30 cm e 180 cm), sendo que a fita menor contém um gancho de aço numa extremidade e uma catraca metálica na outra, e a fita maior contém apenas o gancho numa extremidade, todos esses acessórios fixados por meio de bainha e costura da fita, comercialmente denominada "Catreca para amarração" ou "Esticador com catraca"  
DISPOSITIVOS LEGAIS: (RGI) 1 (texto da posição 63.07), 2-a e 6 (texto da subposição 6307.90), (RGC) 1 (texto do item 6307.90.90), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992

ANSELMO MESSIAS FERRAZ ALVES  
Auditor-Fiscal  
p/Delegação De Competência

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 22,  
DE 14 DE MAIO DE 2013**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código TEC: 7007.21.00 Mercadoria: Vidros de segurança não emoldurados, formados por duas lâminas de vidro flotado fortemente interligadas, sob calor e pressão, por uma camada de poli(butiral de vinila) (PVB), de dimensões e formatos que permitam a sua aplicação na dianteira de automóveis de passageiros e em outros veículos, comercialmente denominados "Para-brisas de veículos automotivos"  
DISPOSITIVOS LEGAIS: (RGI) 1 (texto da posição 70.07) e 6 (textos da subposição de primeiro nível 7007.2 e da subposição de segundo nível 7007.21), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992

ANSELMO MESSIAS FERRAZ ALVES  
Auditor-Fiscal  
p/Delegação De Competência

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 23,  
DE 16 DE MAIO DE 2013**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código TEC: 9401.90.90 Mercadoria: Capas para revestir, em caráter permanente, assentos de veículos automotivos, em couro, costuradas, estofadas com espuma de poliuretano, em diversas formas e dimensões (dependem do modelo do automóvel), comercialmente denominadas "Kit couro" ou "Revestimento em couro para estofados automotivos"  
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 94.01) e 6 (texto da subposição 9401.90) e RGC 1 (texto do item 9401.90.90) da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, e Ato Declaratório Cosit nº 14, de 06 de maio de 1997

ANSELMO MESSIAS FERRAZ ALVES  
Auditor-Fiscal  
p/Delegação De Competência

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 24,  
DE 16 DE MAIO DE 2013**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código TEC: 9403.70.00 Mercadoria: Móvel de prateleiras concebido para assentar no solo, constituído de duas colunas laterais (formato de treliça) de plástico e de sete prateleiras formadas cada uma por um par de varetas de aço revestidas de resina epóxi, próprio para guarda ou exposição de calçados, comercialmente denominado "Sapateira 7 Andares"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 94.03) e 6 c/c 3 "c" (texto da subposição 9403.70), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011

CARLOS HUMBERTO STECKEL  
Auditor-Fiscal  
p/Delegação De Competência

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 25,  
DE 16 DE MAIO DE 2013**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código TEC: 9403.20.00 Mercadoria: Mesa para passar roupa combinada com escada de abrir de três degraus, com tampo de aço acolchoado e recoberto com tecido de poléster aluminizado, pés de aço em forma aproximada de "X", dobráveis, própria para ser assentada no solo, de uso doméstico, comercialmente denominada "Mesa de passar e Escada Ideal"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 94.03), 3 "b" e 6 (texto da subposição 9403.20), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011

CARLOS HUMBERTO STECKEL  
Auditor-Fiscal  
p/Delegação De Competência

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 26,  
DE 16 DE MAIO DE 2013**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código TEC: 7615.20.00 Mercadoria: Artefato de tubos de alumínio e acessórios de plástico, próprio para pendurar cortina de box para chuveiro, comercialmente denominado "Extensor de cortina"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 76.15) e 6 (texto da subposição 7615.20), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011

CARLOS HUMBERTO STECKEL  
Auditor-Fiscal  
p/Delegação De Competência

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 27,  
DE 16 DE MAIO DE 2013**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código TEC: 3924.90.00 Mercadoria: Secador de roupas, de plástico, de uso doméstico, portátil (de pendurar), constituído basicamente de um par de anéis concêntricos que contém um total de 16 prendedores de roupas, comercialmente denominado "Mini Varal Redondo - 16 Prendedores"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 39.24) e 6 (texto da subposição 3924.90), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011

CARLOS HUMBERTO STECKEL  
Auditor-Fiscal  
p/Delegação De Competência

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 28,  
DE 21 DE MAIO DE 2013**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código TEC: 4011.99.90 Mercadoria: Pneumático novo, de borracha, do tipo dos utilizados em camionetas, codificação AT/R, LT 215/75 R15 106Q, fabricado por Fate S.A.I.C.I. (Argentina)

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 40.11) e 6 (texto da subposição 4011.99), e RGC 1 (texto do item 4011.99.90), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011

ANSELMO MESSIAS FERRAZ ALVES  
Auditor-Fiscal  
p/Delegação De Competência

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 29,  
DE 7 DE JUNHO DE 2013**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código TIPI: 7323.94.00 Mercadoria: Sortido apresentado em embalagem única para venda a retalho, próprio para aquecer e servir fondue, constituído pela reunião de uma panela de aço inox esmaltada, uma base giratória de madeira, um suporte esmaltado, uma espiriteira esmaltada, seis cumbrucas de louça e seis garfos para fondue, comercialmente denominado "Conjunto Fondue com Base Giratória"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 73.23), 3 "b" e 6 (texto da subposição 7323.94), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011

CARLOS HUMBERTO STECKEL  
Auditor-Fiscal  
p/Delegação De Competência

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 30,  
DE 7 DE JUNHO DE 2013**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código TIPI: 7323.93.00 Mercadoria: Sortido apresentado em embalagem única para venda a retalho, constituído pela reunião de quatro espetos, uma faca e um garfo trinchante, todos de aço inoxidável e cabos de madeira, e de um suporte de madeira para pendurar o conjunto numa parede, comercialmente denominado "Conjunto Espetos"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 73.23), 3 "b" e 6 (texto da subposição 7323.93), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011

CARLOS HUMBERTO STECKEL  
Auditor-Fiscal  
p/Delegação De Competência

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 32,  
DE 4 DE JULHO DE 2013**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código TEC: 9405.40.90 Mercadoria: Aparelhos de iluminação contendo uma fonte luminosa interna fixa e permanente (lâmpadas de LED), constituídos em polietileno (PE) translúcido em diversas formas, tamanhos e cores, para se assentarem ao solo, utilizados na iluminação decorativa de ambientes internos e externos, comercialmente denominados "Light For Garden"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 94.05) e 6 (texto da subposição 9405.40) e RGC 1 (texto do item 9405.40.90) da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992.

ANSELMO MESSIAS FERRAZ ALVES  
Auditor-Fiscal  
p/Delegação De Competência

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 33,  
DE 4 DE JULHO DE 2013**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código TEC: 9401.80.00 Mercadoria: Assentos constituídos em polietileno (PE) translúcido, com iluminação interna por lâmpadas de LED, sem qualquer tipo de armação interna, em diversas formas, tamanhos e cores, utilizados em ambientes internos e externos, comercialmente denominados "Illuminated Led Sofa"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 94.01) e 6 (texto da subposição 9401.80.00) da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992

ANSELMO MESSIAS FERRAZ ALVES  
Auditor-Fiscal  
p/Delegação De Competência

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 34,  
DE 4 DE JULHO DE 2013**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código TEC: 9403.70.00 Mercadoria: Móvel constituído em polietileno (PE) translúcido, com a forma de um paralelepípedo, medindo 31 cm de comprimento, 31 cm de largura e 90 cm de altura, iluminado internamente por lâmpadas de LED, para se assentar ao solo, utilizado na exposição de mercadorias (bebidas, sapatos, artigos esportivos etc), comercialmente denominado "Illuminated Led Stand"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 94.03) e 6 (texto da subposição 9403.70.00) da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992

ANSELMO MESSIAS FERRAZ ALVES  
Auditor-Fiscal  
p/Delegação De Competência

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 35,  
DE 4 DE JULHO DE 2013**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código TEC: 9403.70.00 Mercadoria: Mesa construída em polietileno (PE) translúcido, com a forma de uma esfera achatada horizontalmente, medindo 58 cm de diâmetro e 49 cm de altura, iluminada internamente por lâmpadas de LED, comercialmente denominada "Illuminated Led Table"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 94.03) e 6 (texto da subposição 9403.70.00) da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992

ANSELMO MESSIAS FERRAZ ALVES  
Auditor-Fiscal  
p/Delegação De Competência

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 36,  
DE 4 DE JULHO DE 2013**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código TEC: 9403.20.00 Mercadoria: Mesa em forma de ampulheta construída em alumínio, com base em aço inoxidável, tendo um disco de polietileno (PE) translúcido como tampo, peso estimado de 22 kg, contendo iluminação interna composta por lâmpadas de LED, comercialmente denominada "Illuminated Event Table"

Código TEC: 9403.70.00 Mercadoria: Mesas de diversas formas (por exemplo, cubo, ampulheta, cilindro etc) e tamanhos, construídas em polietileno (PE) translúcido, variando os seus pesos entre 3 e 40 kg, iluminadas internamente por lâmpadas de LED, comercialmente denominadas "Illuminated Event Table"

Código TEC: 9403.70.00 Mercadoria: Mesas de diversas formas (por exemplo, quadrada, redonda etc), com tampos em polietileno (PE) translúcido, estrutura e base em metal comum, variando os seus pesos entre 14 e 35 kg, iluminadas internamente por lâmpadas de LED, comercialmente denominadas "Illuminated Event Tables"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 94.03), RGI 6 (texto da subposição 9403.70.00), RGI 6 combinada com a RGI 3-b (texto do subitem 9403.20.00) e RGI 6 combinada com a RGI 3-c (subitem 9403.70.00) da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992

ANSELMO MESSIAS FERRAZ ALVES  
Auditor-Fiscal  
p/Delegação De Competência

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 37,  
DE 4 DE JULHO DE 2013**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código TEC: 3926.90.90 Mercadoria: Expositores de mercadorias constituídos em resina epóxi translúcida, contendo iluminação interna por lâmpadas de LED, para se assentarem principalmente em mesas de bares, balcões de lojas etc, comercialmente denominados "Illuminated Table"

Código TEC: 9403.70.00 Mercadoria: Móveis constituídos em resina epóxi translúcida, contendo iluminação interna por lâmpadas de LED, para se assentarem ao solo, utilizados como expositores de mercadorias, comercialmente denominados "Illuminated Table"

Código TEC: 9403.70.00 Mercadoria: Prateleira construída em polietileno (PE) translúcido, contendo iluminação interna por lâmpadas de LED, própria para ser fixada à parede, comercialmente denominada "LED Wine Display"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 2 do Capítulo 94 e textos das posições 39.26 e 94.03) e 6 (textos das subposições 3926.90 e 9403.70.00) e RGC 1 (texto do item 3926.90.90) da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992

ANSELMO MESSIAS FERRAZ ALVES  
Auditor-Fiscal  
p/Delegação De Competência

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 38,  
DE 15 DE JULHO DE 2013**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código TIPI: 9403.70.00 Mercadoria: Sortido composto de uma mesa quadrada (50 cm x 50 cm) de polipropileno (plástico), apresentada desmontada, e uma cadeira de abrir com estrutura de aço e assento e encosto de tecido, de uso infantil, acondicionado em uma única embalagem para venda a retalho, comercialmente denominado "Conjunto Ecológico Infantil"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 94.03), 3 "c" e 6 (texto da subposição 9403.70), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011

CARLOS HUMBERTO STECKEL  
Auditor-Fiscal  
p/Delegação De Competência

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 39,  
DE 15 DE JULHO DE 2013**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Mercadoria: Conjunto de partes de reposição para gazebo, não caracterizado como sortido, apresentado em embalagem única, comercialmente denominado "Kit Reposição de Peças para Gazebo", constituído pelos seguintes artigos e respectivas quantidades:

Código TEC / Descrição  
3926.90.90 - Conector central, artefato de polipropileno (plástico) com dimensões de 10,5 cm x 10,5 cm x 3 cm, próprio para interconectar todas as quatro barras de sustentação do teto do gazebo - quantidade de uma unidade  
3926.90.90 - Conector lateral, artefato de polipropileno (plástico) com dimensões de 9,4 cm x 7 cm x 6,5 cm, próprio para conectar uma coluna com duas barras laterais e uma barra de sustentação do teto do gazebo - quantidade de duas unidades



3926.90.90 - Sapata, artefato de polipropileno (plástico) com diâmetro de 6,3 cm e altura de 5,5 cm, própria para apoiar no solo uma coluna do gazebo - quantidade de duas unidades

5607.50.90 - Corda de filamentos de poliéster, própria para fixar o gazebo nas escápulas que são ancoradas no solo - quantidade de 3 metros

7317.00.90 - Escápula (gancho com formato de "L") de fio de aço, não roscada, com dimensões de 15 cm x 3 cm, própria para ser cravada no solo para fixar o gazebo através de uma corda - quantidade de quatro unidades

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 1 do Capítulo 54 e textos das posições 39.26, 56.07 e 73.17) e 6 (textos das subposições 3926.90 e 5607.50) e RGC 1 (textos dos itens 3926.90.90, 5607.50.90 e 7317.00.90), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011

CARLOS HUMBERTO STECKEL  
Auditor-Fiscal  
p/Delegação De Competência

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 40,  
DE 5 DE SETEMBRO DE 2013**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI: 7323.93.00 Mercadoria: Cubas de aço inoxidável, de dimensões padronizadas (de 176 x 108 mm até 650 x 530 mm) e próprias para encaixe em balcões de buffet, utilizadas na armazenagem, preparação e distribuição de alimentos, bem como para servi-los em balcões aquecidos ou refrigerados, comercialmente denominadas "Cubas Gastronômicas"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 73.23) e 6 (texto da subposição 7323.93), da Tipi aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011

CARLOS HUMBERTO STECKEL  
Auditor-Fiscal  
p/Delegação De Competência

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41,  
DE 6 DE SETEMBRO DE 2013**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC: 5903.20.00 Mercadoria: Tecido de fios de fibras descontínuas de poliéster, impregnado uniformemente com poliuretano (plástico) perceptível à vista desarmada, de gramatura de 314 g/m<sup>2</sup> e espessura de 0,93 mm, próprio para fabricação de forros para calçados, comercialmente denominado "Stretch Sock Lining"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 2 do Capítulo 59 e texto da posição 59.03) e 6 (texto da subposição 5903.20), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011

CARLOS HUMBERTO STECKEL  
Auditor-Fiscal  
p/Delegação De Competência

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 42,  
DE 1 DE OUTUBRO DE 2013**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC: 8425.39.10 Mercadoria: Plataforma de grandes dimensões (aproximadamente 6,4 m x 5,6 m x 2,3 m), móvel sobre trilhos, constituída basicamente de uma estrutura móvel sobre a qual estão montados uma polia motorizada (roldana de puxamento) e um guincho auxiliar (guincho arrastador), de acionamento hidráulico, para instalação sobre o convés principal de plataforma de petróleo, própria para efetuar o manuseio e recolhimento das amarras (correntes de ancoragem) bem como transportar o guincho de puxamento entre as linhas de amarras, comercialmente denominada "Plataforma Móvel" ou "Movable Gantry"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 84.25) e 6 (texto da subposição 8425.39) e RGC 1 (texto do item 8425.39.10), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006 e, a partir de 01/01/2012, da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011

CARLOS HUMBERTO STECKEL  
Auditor-Fiscal  
p/Delegação De Competência

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 43,  
DE 2 DE OUTUBRO DE 2013**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI: 9401.90.90 Mercadoria: Estrutura de sustentação para assento (fundo) e encosto de cadeiras de escritório, de metal e plástico, possuindo cinco rodízios e regulagens da altura do assento e da inclinação do encosto, comercialmente denominada "Kit base giratória para cadeira"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 94.01) e 6 (texto da subposição 9401.90), e RGC 1 (texto do item 9401.90.90) da Tipi aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011

JULIANA CORDEIRO COUTINHO  
Auditor-Fiscal  
p/Delegação De Competência

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 44,  
DE 2 DE OUTUBRO DE 2013**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI: 9401.90.90 Mercadoria: Prancheta lateral de plástico para ser fixada em cadeiras escolares e de auditório, comercialmente denominada "Prancheta lateral para cadeira escolar"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 94.01) e 6 (texto da subposição 9401.90), e RGC 1 (texto do item 9401.90.90) da Tipi aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011

JULIANA CORDEIRO COUTINHO  
Auditor-Fiscal  
p/Delegação De Competência

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 45,  
DE 2 DE OUTUBRO DE 2013**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI: 9401.90.90 Mercadoria: Encosto, de plástico, para cadeiras de escritório, auditório, recepções e escolares

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 94.01) e 6 (texto da subposição 9401.90), e RGC 1 (texto do item 9401.90.90) da Tipi aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011

JULIANA CORDEIRO COUTINHO  
Auditor-Fiscal  
p/Delegação De Competência

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 46,  
DE 2 DE OUTUBRO DE 2013**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI: 9401.90.90 Mercadoria: Assento (fundo), de plástico, para cadeiras de escritório, auditórios, recepções e escolares

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 94.01) e 6 (texto da subposição 9401.90), e RGC 1 (texto do item 9401.90.90) da Tipi aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011

JULIANA CORDEIRO COUTINHO  
Auditor-Fiscal  
p/Delegação De Competência

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 47,  
DE 25 DE OUTUBRO DE 2013**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC: 9018.39.99 Mercadoria: Tubo para coleta de sangue para realização de análises laboratoriais, artefato de plástico (PET) de forma tubular com uma extremidade fechada e outra provida de uma tampa colorida que contém um orifício siliconeado, não contendo reagentes químicos em seu interior, mas contendo um vácuo destinado a extração de determinado volume de sangue do paciente através de agulha própria para essa atividade (apresentada em separado)

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 90.18) e 6 (texto da subposição 9018.39), e RGC 1 (textos do item 9018.39.9 e do subitem 9018.39.99), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011

CARLOS HUMBERTO STECKEL  
Auditor-Fiscal  
p/Delegação De Competência

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 48,  
DE 25 DE OUTUBRO DE 2013**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI: 9023.00.00 Mercadoria: Equipamento destinado à demonstração da funcionalidade de um conversor de frequência sobre um motor elétrico trifásico, não suscetível a outro uso, composto por uma base de alumínio, onde são montados o conversor, a caixa de comando e o motor, denominado "Kit de demonstração de inversor de frequência com motor de indução trifásico"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 90.23) da Tipi aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011

JULIANA CORDEIRO COUTINHO  
Auditor-Fiscal  
p/Delegação De Competência

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 49,  
DE 30 DE OUTUBRO DE 2013**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC: 9018.39.99 Mercadoria: Tubo para coleta de sangue para realização de análises laboratoriais, artefato de plástico (PET) de forma tubular com uma extremidade fechada e outra provida de uma tampa colorida que contém um orifício siliconeado, contendo em seu interior um aditivo anticoagulante (ácido etilenodiaminotetracético - EDTA) bem como vácuo destinado a extração de determinado volume de sangue do paciente através de agulha própria para essa atividade (apresentada em separado)

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 90.18) e 6 (texto da subposição 9018.39), e RGC 1 (textos do item 9018.39.9 e do subitem 9018.39.99), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011

CARLOS HUMBERTO STECKEL  
Auditor-Fiscal  
p/Delegação De Competência

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 50,  
DE 1 DE NOVEMBRO DE 2013**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC: 8509.80.90 Mercadoria: Escova elétrica constituída por um equipamento à prova de água, com fonte própria de energia, utilizada para remover maquiagem do rosto e realizar limpeza da pele, denominada comercialmente "Escova elétrica facial", marca D-Clean

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 3 do capítulo 85 e texto da posição 85.09) e 6 (texto da subposição 8509.80), e RGC 1 (texto do item 8509.80.90) da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011

JULIANA CORDEIRO COUTINHO  
Auditor-Fiscal  
p/Delegação De Competência

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 51,  
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC: 3921.13.90 Mercadoria: Laminado de plástico (poliuretano) microalveolar, com reforço em uma das faces com tecido de fibras de poliéster e algodão, de espessura entre 0,6 mm e 1,2 mm, de cor uniforme e idêntica em ambas as faces, apresentado em rolos com 1,47 m de largura, utilizado na fabricação de couro artificial

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 2 "a") "5" do Capítulo 59 e texto da posição 39.21) e 6 (texto da subposição 3921.13), e RGC 1 (texto do item 3921.13.90), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011

CARLOS HUMBERTO STECKEL  
Auditor-Fiscal  
p/Delegação De Competência

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 52,  
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC: 2104.20.00 Mercadoria: Preparação alimentícia composta homogeneizada, de consistência pastosa (purê), para consumo por bebês com idade a partir de 7 meses, contendo como constituintes de base carne de frango (10 %) e legumes, apresentada em embalagem flexível (sachê) provida de tampa e com capacidade de 130 g, comercialmente denominada "Purê de frango assado com legumes" e "Cheery Chicken Roast Dinner with stuffing"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 3 do Capítulo 21 e texto da posição 21.04) e 6 (texto da subposição 2104.20), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011

CARLOS HUMBERTO STECKEL  
Auditor-Fiscal  
p/Delegação De Competência

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 53,  
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC: 2104.20.00 Mercadoria: Preparação alimentícia composta homogeneizada, de consistência pastosa (purê), para consumo por bebês com idade a partir de 4 meses, contendo como constituintes de base legumes (65%) e fruta (10%), apresentada em embalagem flexível (sachê) provida de tampa e com capacidade de 100 g, comercialmente denominada "Papinha de batata-doce, espinafre e maçã"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 3 do Capítulo 21 e texto da posição 21.04) e 6 (texto da subposição 2104.20), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011

CARLOS HUMBERTO STECKEL  
Auditor-Fiscal  
p/Delegação De Competência

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 54,  
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC: 2007.10.00 Mercadoria: Preparação alimentícia homogeneizada de frutas, de consistência pastosa (purê), para consumo por bebês com idade a partir de 4 meses, contendo pera, maçã, pêssego, banana e pequena quantidade de flocos de quinoa, apresentada em embalagem flexível (sachê) provida de tampa e com capacidade de 100 g, comercialmente denominada "Papinha de pêssego e pera"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 20.07) e 6 (Nota 2 subposição do Capítulo 20 e texto da subposição 2007.10), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011

CARLOS HUMBERTO STECKEL  
Auditor-Fiscal  
p/Delegação De Competência

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 55,  
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código TEC: 2007.10.00 Mercadoria: Preparação alimentícia homogênea de frutas, dietética, de consistência pastosa (purê) pronta para consumo, contendo maçã e abacaxi, sem adição de açúcar, apresentada em pote rígido de alumínio hermeticamente fechado com capacidade de 100 g, comercialmente denominada "Purê de maçã e abacaxi"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 20.07) e 6 (Nota 2 subposição do Capítulo 20 e texto da subposição 2007.10), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011

CARLOS HUMBERTO STECKEL  
Auditor-Fiscal  
p/Delegação De Competência

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 56,  
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código TEC: 8425.49.10 Mercadoria: Macaco mecânico de operação manual por manivela, com base em forma de tripé, em aço galvanizado, próprio para levantar e abaixar o "camper" (carroceria tipo trailer) nas operações de sua retirada e colocação sobre a caçamba (caixa aberta) de caminhonete tipo pick-up, denominado comercialmente de "Macaco Tripé para Camper"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 84.25) e 6 (texto da subposição 8425.49), e RGC 1 (texto do item 8425.49.10) da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011

JULIANA CORDEIRO COUTINHO  
Auditor-Fiscal  
p/Delegação De Competência

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 57,  
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código TEC: 8716.10.00 Mercadoria: Reboque do tipo trailer, de perfil triangular, com engate para ser transportado por outros veículos, constituído por uma construção compacta, com teto dobrável, facilitando seu transporte e guarda, utilizado para acampamento ou habitação denominado "Reboque Aliner" ou "Camper Aliner"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 87.16) e 6 (texto da subposição 8716.10) da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011

JULIANA CORDEIRO COUTINHO  
Auditor-Fiscal  
p/Delegação De Competência

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 58,  
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código TEC: 8716.10.00 Mercadoria: Reboque para habitação, do tipo trailer, com aparência de uma casa, com uma estrutura de aço e 3 conjuntos de rodas, podendo se deslocar, por meio de engate em caminhão, a qualquer momento (sem necessidade de montagem ou desmontagem), denominado comercialmente de "Casa móvel" ou "Móbil home"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 87.16) e 6 (texto da subposição 8716.10) da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011

JULIANA CORDEIRO COUTINHO  
Auditor-Fiscal  
p/Delegação De Competência

## Ministério da Integração Nacional

### GABINETE DO MINISTRO

**PORTARIA Nº 118, DE 18 DE MARÇO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 75, parágrafo 1º, do Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, e em consonância com as conclusões da Nota Técnica nº 03/DPE/SIH/MI, resolve:

Art. 1º Aprovar a Metodologia para Identificação, Quantificação e Alocação de Riscos, para as licitações concernentes ao Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF, a qual deverá ser disponibilizada no sítio eletrônico desta Pasta.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

## SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

**PORTARIA Nº 91, DE 18 DE MARÇO DE 2014**

Reconhece situação de emergência no Município de Marabá - PA.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e Considerando o Decreto Municipal nº 066, de 07 de março de 2014, de Marabá - PA,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.000309/2014-61, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de inundações, COBRADÉ: 1.2.1.0.0, a situação de emergência no Município de Marabá - PA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

## Ministério da Justiça

### GABINETE DO MINISTRO

**PORTARIA Nº 530, DE 18 DE MARÇO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08420.005571/2009-48, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, INGO HERMANN MICHAEL GOLKE, de nacionalidade alemã, filho de Heinrich Hermann Golke e de Elaine Mary Golke, nascido em Berlim, na Alemanha, em 26 de julho de 1959, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 531, DE 18 DE MARÇO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006186/2012-75, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MARIA MALEATA RADEBE, de nacionalidade sul-africana, filha de Koko Radebe e de Rina Hancock, nascida em Johannesburg, África do Sul, em 5 de agosto de 1979, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 532, DE 18 DE MARÇO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto no parágrafo único do art. 4º, da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935 e alínea "a" do art. 6º, do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, usando da competência que lhe foi conferida pelo art. 1º, do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Cassar o Título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I - ALIANÇA CULTURAL BRASIL-JAPÃO, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 78.019.825/0001-45 (Processo MJ nº 08071.034321/2011-47);

II - APAE DE JARU, com sede na cidade de Jaru, Estado de Rondônia registrada no CNPJ sob o nº 05.881.016/0001-74 (Processo 08071.034234/2011-90);

III - ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA PLENA-ACAP, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 02.530.334/0001-00(Processo 08071.035350/2011-26);

IV - ASSOCIAÇÃO DAS ANTIGAS ALUNAS DA PROVIDÊNCIA, com sede na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 17.860.966/0001-00 (Processo 08071.035289/2011-17);

V - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DE VOLTA GRANDE, com sede na cidade de Volta Grande, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 20.456.406/0001-90 (Processo 08071.035053/2011-81);

VI - ASSOCIAÇÃO ORGANIZADORA DO COLÉGIO CAXIENSE, com sede na cidade de Caxias, Estado do Maranhão, registrada no CNPJ sob o nº 06.085.476/0001-59 (Processo 08071.035002/2011-59);

VII - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FRANCISCO APOLIANO, com sede na cidade de Massapé, Estado do Ceará, registrada no CNPJ sob o nº 09.483.447/0001-33 (Processo nº 08071.035313/2011-18);

VIII - CASA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 21.582.721/0001-27 (Processo 08071.034865/2011-17);

IX - CASA DO VELHO AMIGO, com sede na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 26.129.379/0001-28 (Processo 08071.034854/2011-29);

X - CASA ESPÍRITA CAMINHO E ESPERANÇA, com sede na cidade de Campo dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ sob o nº 04.590.079/0001-09 (Processo 08071.034852/2011-30);

XI - CENTRO DE PESQUISAS DE HISTÓRIA NATURAL, com sede na cidade de Itaquera, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 63.062.467/0001-86 (Processo 08071.034663/2011-67);

XII - CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL REGINA ANGELORUM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 47.858.550/0001-00 (Processo 08071.034636/2011-94);

XIII - CENTRO SOCIAL BOM JESUS, com sede na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 44.667.590/0001-86 (Processo 08071.035596/2011-06);

XIV - CONFEDERAÇÃO EVANGÉLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PARANÁ, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, registrado no CNPJ sob o nº 76.702.752/0001-66 (Processo 08071.035676/2011-53);

XV - CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO CRISTÓVÃO, com sede na cidade de Rio Preto, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 26.126.920/0001-44 (Processo 08071.035655/2011-38);

XVI - CORPORAÇÃO MUSICAL "PADRE TRIGUEIRO", com sede na cidade de Bonfim, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 20.254.413/0001-00 (Processo 08071.036071/2011-80);

XVII - CRECHE AMOR PERFEITO, com sede na cidade de Charqueadas, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ sob o nº 91.900.217/0001-03 (Processo MJ nº 08071.036062/2011-99);

XVIII - FRATERNIDADE CRISTÃ DE DOENTES E DEFICIENTES DO RIO GRANDE DO SUL, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ sob o nº 88.018.130/0001-00 (Processo 08071.036231/2011-91);

XIX - FUNDAÇÃO CASA DO CAMINHO, com sede na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 00.670.839/0001-37 (Processo 08071.036280/2011-23);

XX - HOSPITAL E MATERNIDADE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, com sede na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 81.308.868/0001-55 (Processo 08071.036469/2011-16);

XXI - INSTITUTO ESPIRITA GOTAS DE LUZ, com sede na cidade de Mirassol, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 52.442.779/0001-07 (Processo nº 08071.036653/2011-66);

XXII - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VASSOURAS, com sede na cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ sob o nº 32.410.615/0001-82 (Processo nº 08071.033063/2011-81);

XXIII - LAR DE IDOSOS VICENTE DE PAULO DE CAÇAPAVA, com sede na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 45.845.013/0001-08 (Processo 08071.036702/2011-61);

XXIV - LAR DE IDOSOS "VIVÊNCIA FELIZ", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 00.439.614/0001-74 (Processo 08071.036701/2011-16);

XXV - LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE RINÓPOLIS, com sede na cidade de Rinópolis, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 56.350.838/0001-60 (Processo 08071.036738/2011-44);

XXVI - OBRAS SOCIAIS NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE POMPÉIA, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 17.385.725/0001-48 (Processo MJ nº 08071.036798/2011-67);

XXVII - ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ sob o nº 33.795.063/0001-30 (Processo 08071.036898/2011-93);

XXVIII - SERVIÇO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA FREGUESIA DE NOSSA SENHORA APARECIDA, com sede na cidade de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 45.737.061/0001-74 (Processo MJ nº 08071.036921/2011-40);

XXIX - SOCIEDADE PROMOTORA DA INSTRUÇÃO, com sede na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 23.637.721/0001-02 (Processo 08071.037028/2011-31);

XXX - UNIÃO CIDADE LIDER PRÓ-MELHORAMENTOS DO BAIRRO, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 50.861.129/0001-62 (Processo nº 08071.037015/2011-62);

XXXI - UNIÃO GERAL ARMÊNIA DE BENEFICÊNCIA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 62.467.675/0001-00 (Processo nº 08071.037038/2011-77);

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO



## COMISSÃO DE ANISTIA

ADITAMENTO A PAUTA DA 7ª SESSÃO DE TURMA  
A SER REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2014

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente ADITAMENTO, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 20 de março de 2014, a partir das 09h00, na sala 304, do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Idade
1.	2012.01.70922	A	MARGARIDA MARIA ROCHA FERNANDES	Conselheiro Juvélino José Strozake	73

A - Anistiando  
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

PAUTA DA 2ª SESSÃO PLENÁRIA  
A SER REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2014

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 21 de março de 2014, a partir das 09h00, na sala 304, do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
1.	2001.01.00072	A	PERYL LOUGON	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	ADIADO	83
2.	2003.01.22959	A	ELIAS OHANA	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	ADIADO	89
3.	2004.01.42072	A	JOSÉ LUIZ DE ARAÚJO GOYANO	Conselheiro Narciso Patriota Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	50
		R	THEREZA CRISTINA DE ARAÚJO GOYANO			
4.	2004.01.44893	A	NELSON VICENTE DA SILVA	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	ADIADO	80
5.	2004.01.47927	A	LACORDAIRE MOSQUEIRA GOMES NETO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	ADIADO	85
6.	2009.01.63657	A	RAIMUNDO PINTO DE ARAÚJO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato Vistas Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	ADIADO	79

II - Processos incluídos para sessão do dia 21.03.2014:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
7.	2001.02.00806	A	JOAO CARLOS DA LUZ	Conselheiro Narciso Patriota Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	61
8.	2001.01.01707	A	EDEMI PEREIRA BARRÓS	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	70
9.	2001.01.02624	A	JOSÉ PINHEIRO GUIMARAES	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	NUMERAÇÃO	76
10.	2001.01.05218	A	ANTONIO KULL JUNIOR	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	NUMERAÇÃO	80
11.	2002.01.07766	A	ROSIVALDO SANTOS	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	NUMERAÇÃO	41
		R	ROSANA FREITAS SANTOS			
12.	2002.01.08068	A	NIRALDO DE JESUS FERREIRA	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	NUMERAÇÃO	72
13.	2002.01.09759	A	JOAO BATISTA PILLAR	Conselheiro Juvélino José Strozake	NUMERAÇÃO	89
		R	MARIA ALDAIR OLIVEIRA PILLAR			
14.	2002.01.10252	A	ALVARO CEZAR OLIVEIRA DOS SANTOS	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	NUMERAÇÃO	71
15.	2003.01.17853	A	MOACYR RODRIGUES PINTO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	92
16.	2003.01.36980	A	JOSE PAULINO DA COSTA	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	NUMERAÇÃO	95
17.	2004.01.47859	A	MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA PORTO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	76
18.	2004.01.49221	A	JOAO BATISTA GOMES	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	88
19.	2005.01.51448	A	THEOTONIO DOS SANTOS JUNIOR	Conselheira Ana Maria de Oliveira	NUMERAÇÃO	77
	2006.01.52387					
20.	2005.01.51713	A	MIGUEL FERREIRA DE ARCHANJO	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	78
21.	2007.01.59054	A	MOACYR PEREIRA	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	83

A - Anistiando  
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA  
ECONÔMICA  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL  
CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
38ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.010362/2007-66  
Representante: Ministério Público Federal do Distrito Federal  
Representados: Skymaster Airlines Ltda., Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda., Luiz Otávio Gonçalves e Antônio Augusto Conceição Morato Leite Filho  
Advogados: Ricardo Carvalho Paixão, Rodrigo Badaró de Castro, Antônio Dionysio Carvalho Paixão, Tatiana Maria Mello de Lima e outros  
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz  
Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho Araújo. A Conselheira Ana Frazão declarou suspeição e não participou do julgamento do presente caso.  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação dos Representados por infração à ordem econômica, com fulcro no artigo 20, incisos I a IV e no artigo 21, incisos I, III e VIII da Lei nº 8.884/94, com a aplicação das seguintes penalidades: a) à Skymaster Airlines Ltda., o pagamento de multa no valor de R\$ 35.090.355,08 e a obrigação de publicação de extrato da decisão em dois dos três maiores jornais impressos de circulação nacional do Brasil, em meia página, por 2 (dois) dias seguidos, por 3 (três) semanas consecutivas; b) à Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda., o pagamento de multa no valor de R\$ 47.163.430,07 e a obrigação de publicação de extrato da decisão em dois dos três maiores jornais impressos de circulação nacional do Brasil, em meia página, por 2 (dois) dias seguidos, por 3 (três) semanas consecutivas; c) à Luiz Otávio Gonçalves, o pagamento multa no valor de R\$ 701.807,10; e d) à Antônio Augusto Conceição Morato Leite Filho, o pagamento de multa no valor de R\$ 471.634,30; que deverão ser comprovadas prazo de 60 dias a partir da publicação da decisão, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília-DF, 18 de março de 2014.  
PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA  
Secretário do Plenário  
Substituto

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL  
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA  
ALVARÁ Nº 637, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/364 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:  
DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO, CNPJ nº 62.463.005/0001-08 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 456/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

## ALVARÁ Nº 685, DE 6 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10795 - DPF/CCM/SC, resolve:  
DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA, CNPJ nº 79.894.168/0001-48, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 37/2014 (CNPJ nº 79.894.168/0001-48) e nº 487/2014 (CNPJ nº 79.894.168/0004-90).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

## ALVARÁ Nº 727, DE 6 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2422 - DPF/IJ/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TENDÊNCIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA ME, CNPJ nº 14.719.794/0001-52, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

120 (cento e vinte) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

## ALVARÁ Nº 767, DE 10 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9798 - DPF/BRU/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SAVING PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 08.266.997/0001-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 466/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 777, DE 11 DE MARÇO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10134 - DPF/PGZ/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTROSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 04.563.093/0001-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 157/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 783, DE 11 DE MARÇO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/932 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

CONCEDER autorização à empresa V7 SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 09.662.451/0001-69, sediada no Amazonas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 10 (dez) Revólveres calibre 38 180 (cento e oitenta) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 804, DE 13 DE MARÇO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10404 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDÔMINIO DO SHOPPING NORTE, CNPJ nº 01.889.985/0001-10 para atuar em Minas Gerais.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 808, DE 13 DE MARÇO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/11027 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESP ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 02.306.186/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 473/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 811, DE 13 DE MARÇO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2800 - DPF/LDA/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa NORTOX S/A, CNPJ nº 75.263.400/0001-99, sediada no Paraná, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 2 (dois) Revólveres calibre 38 36 (trinta e seis) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 818, DE 13 DE MARÇO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2722 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MAMUTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA ME, CNPJ nº 16.920.995/0001-49, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 10 (dez) Revólveres calibre 38 180 (cento e oitenta) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 826, DE 14 DE MARÇO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2225 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VBR VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 97.527.175/0001-93, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 18 (dezoito) Espingardas calibre 12 60 (sessenta) Revólveres calibre 38 1080 (uma mil e oitenta) Munições calibre 38 75 (setenta e cinco) Munições calibre .380 432 (quatrocentas e trinta e duas) Munições calibre 12 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 832, DE 14 DE MARÇO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1628 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0029-36, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Mato Grosso.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 833, DE 14 DE MARÇO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1376 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa WERNER SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 15.169.837/0001-36, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 336/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 834, DE 14 DE MARÇO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9232 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CEFAT - FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 01.141.037/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 14/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS  
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO  
RETIFICAÇÕES**

Nos Despachos da Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, publicados no DOU de 25/02/2014, Seção 1, página 95, onde se lê:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional mexicana ALEJANDRA GUADALUPE GOMEZ ARIZMENDI, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de LUZ MARIA ARISMENDI PUENTE para LUZ MA. ARISMENDI PUENTE.

Leia-se:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional mexicana ALEJANDRA GUADALUPE GOMEZ ARIZMENDI, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de LUZ MARIA ARISMENDI PUENTE para LUZ MA. ARIZMENDI PUENTE.

Nos Despachos da Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, publicados no DOU de 05/02/2013, Seção 1, página 34, onde se lê:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional francesa MARIE EMMUELLE GABRIELLE NELLY ROUSSILLE, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome dos genitores constante do seu registro, passando MARIE EMMUELLE GABRIELLE NELLY ROUSSILLE para MARIE-EMMUELLE GABRIELLE NELLY CHANTAL ROUSSILLE e o nome dos genitores de ROUSSILLE PHILIPPE para PHILIPPE JEAN WALTER ROUSSILLE e BERNOUD GHYSLAINE para GHYSLAINE JEANNE MARIE BERNOUD.

Leia-se:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional francesa MARIE EMMANUELLE GABRIELLE NELLY ROUSSILLE, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome dos genitores constante do seu registro, passando MARIE EMMANUELLE GABRIELLE NELLY ROUSSILLE para MARIE-EMMANUELLE GABRIELLE NELLY CHANTAL ROUSSILLE e o nome dos genitores de ROUSSILLE PHILIPPE para PHILIPPE JEAN WALTER ROUSSILLE e BERNOUD GHYSLAINE para GHYSLAINE JEANNE MARIE BERNOUD.

Nos Despachos da Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, publicados no DOU de 13/01/2014, Seção 1, página 20, onde se lê:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional norte-americana TIFFANY DAWN MEREDITH SCHLESINGER, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante do seu registro, passando de TIFFANY DAWN MEREDITH SCHLESINGER para TIFFANY DAWN MEREDITH FLYNN.

Leia-se:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional norte-americana TIFFANY DAWN MEREDITH SCHLESINGER, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de TIFFANY DAWN MEREDITH SCHLESINGER para TIFFANY DAWN MEREDITH FLYNN.

**DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS****DESPACHOS DO CHEFE**

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08702.001155/2013-91 - TIEN PING SHIH, CHIUNG HUI WANG e SHIH CHI SHIH  
Processo Nº 08702.004542/2013-89 - CLOTILDE JUDITH MERIEM VIEILLART

Processo Nº 08505.010703/2013-08 - RAUL LEONEL TORRES ROMERO

Processo Nº 08505.067336/2013-14 - LINDSAY JO THOMAS

Processo Nº 08505.066818/2013-49 - TRACEY ELIZABETH HILL

Processo Nº 08280.016580/2013-92 - SAVANNAH JOY SPILLERS

Processo Nº 08506.009437/2013-52 - HIROMICHI AMEZAWA

Processo Nº 08505.009624/2013-46 - YUTING LI

Processo Nº 08505.052003/2013-82 - JOSE LUIS MARQUES RODRIGUES, CATARINA GRANJO GUEDES, JOAO FILIPE GRANJO RODRIGUES e SANDRA CRISTINA MEDEIROS GRANJO

Processo Nº 08505.066883/2013-74 - BENXING LI e JIA JIA CHEN

Processo Nº 08505.066508/2013-24 - SANDRA CHRISTINE STONEMAN

Processo Nº 08505.052337/2013-56 - CHRISTOF JOSEF SCHALLER

Processo Nº 08505.066501/2013-11 - AARON ALEXANDER VAN BOREK

Processo Nº 08505.051905/2013-00 - CARLOS MARIO SILVA MARQUES CONCEICAO

Processo Nº 08000.000505/2013-17 - JOSE MARIA ESPANA

Processo Nº 08000.002711/2013-53 - MANISH VERMA.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº 08505.092445/2012-81 - TOMOKI SUZUKI e MARI SUZUKI.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):



Processo Nº 08000.016719/2013-05 - ELJE VAN ANTWERPEN, até 30/09/2014

Processo Nº 08000.001811/2013-62 - BRANDON MATTHEW WILHITE, até 10/11/2014

Processo Nº 08000.011934/2013-10 - JOE ANTONY PENAMANTE BORJA, até 25/06/2015

Processo Nº 08000.010068/2013-31 - JIANCHUN LIU, até 15/08/2014.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 12/03/2015. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.015777/2013-11 - NUNO EMANUEL HENRIQUES FERREIRA DE CARVALHO.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). Processo Nº 08000.022772/2012-56 - TROY GORDON NOLAN.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES  
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08310.012888/2013-64 - ROSSANA CATALDI, até 28/11/2015

Processo Nº 08505.083809/2013-12 - MELANIE ANGELA BERGGOTZ, até 05/11/2015.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08018.007781/2013-17 - MAURO DE JESUS FRANCISCO LOPES, até 27/07/2014

Processo Nº 08280.016365/2013-91 - RACHMYNE SABANA DIABATE, até 19/07/2014

Processo Nº 08286.002163/2013-11 - CHRISTOPHER LAMONT WOMACK, até 22/08/2014

Processo Nº 08354.008181/2013-47 - JOSE SOARES BLECK, até 04/10/2014

Processo Nº 08390.003948/2013-13 - SIMON YVES MARIE BENOIT GUYOD, até 12/08/2014

Processo Nº 08505.083330/2013-86 - MATHILDE NELSON, até 29/09/2014

Processo Nº 08505.083334/2013-64 - DIANA MARCELA LEANO BARRETO, até 03/09/2014

Processo Nº 08505.083826/2013-50 - SAEED SHARIATI, até 10/10/2014.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.019831/2013-90 - TRENT ALAN PALMER, até 03/10/2014

Processo Nº 08000.022033/2013-45 - CAMERON LAYNE GABRIELSON, até 31/10/2014

Processo Nº 08000.022035/2013-34 - JOSEPH MONTGOMERY YARN, até 31/10/2014

Processo Nº 08000.022039/2013-12 - JOSHUA DAVID DUNCAN, até 31/10/2014

Processo Nº 08000.022040/2013-47 - KEVIN RUSSELL PETT, até 31/10/2014

Processo Nº 08000.022041/2013-91 - KYRIL LYNN COLE, até 31/10/2014

Processo Nº 08000.022046/2013-14 - JORDAN BARTON BEATTIE, até 31/10/2014

Processo Nº 08000.022047/2013-69 - PRESTON MATTHEW PAYNTER, até 31/10/2014

Processo Nº 08000.022669/2013-97 - KRISTEN MICHELLE HOOPEES, até 07/11/2014

Processo Nº 08000.022670/2013-11 - ALEXANDER THOMAS PURSER, até 07/11/2014

Processo Nº 08000.022676/2013-99 - RYAN TADASHI REX, até 07/11/2014

Processo Nº 08000.022677/2013-33 - EDSON MARIO GOMES DE PINA, até 08/11/2014

Processo Nº 08000.023494/2013-35 - KATHRYN ELISABETH KANE, até 28/11/2014

Processo Nº 08505.067773/2013-20 - KELLY MAINO WAMALWA, até 15/08/2014

Processo Nº 08505.083774/2013-11 - JAMES MWAURA MBUGUA, até 21/12/2014.

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08354.009911/2013-27 - NINA MILIKIC

Processo Nº 08460.028372/2013-18 - JULIETA PATRICIA GONZALEZ GAITAN e GUSTAVO ALEJANDRO PICADO GONZALEZ

Processo Nº 08505.083230/2013-50 - GIORGINA GUILLEN SCIGLIANO

Processo Nº 08505.083320/2013-41 - MARIANA FREIRE MARTINS.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA  
p/Delegação de Competência

## Ministério da Previdência Social

### INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

#### RESOLUÇÃO Nº 396, DE 18 DE MARÇO DE 2014

Regulamenta e aprova o Manual Técnico de Procedimentos de Avaliação Médica Pericial das Funções da Visão.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999;

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011; e

Resolução nº 70/INSS/PRES, de 06 de outubro de 2009.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, considerando as mudanças na gestão de Benefícios por Incapacidade, bem como a necessidade de atualização e normatização de procedimentos técnicos da Perícia Médica em avaliações das funções da visão, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Manual Técnico de Procedimentos de Avaliação Médica Pericial das Funções da Visão.

Art. 2º As atualizações e posteriores alterações do Manual serão objeto de Despacho Decisório pela Diretoria de Saúde do Trabalhador.

Art. 3º O Manual anexo será publicado em Boletim de Serviço e no Portal do INSS.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação e revoga a Orientação Interna nº 96/DIRBEN/INSS, de 25 de maio de 2004.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

## SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

### DECISÃO DE 18 DE MARÇO DE 2014

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 11, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, faz saber que decidiu:

DECISÃO Nº 05/2014/DICOL/PREVIC

PROCESSO: 44011.000584/2012-10 e 44011.000585/2012-56  
AI nº:0012/12-23 e 0014/12-59, de 26/11/2012

AUTUADO: BNY Mellon Alocação de Patrimônio LTDA.

ENTIDADE: Postalis Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - POSTALIS

Vistos, relatados e discutidos os autos em que é autuado BNY Mellon Alocação de Patrimônio LTDA, gestor do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado Serengeti Crédito Privado, por aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios da Postalis em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, em decorrência de fiscalização realizada na entidade fechada de previdência complementar contratante de seus serviços de gestão de investimentos; decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, ANULAR os Autos de Infração nº 0012/12-23 e 0014/12-59, de 26/11/2012, bem como comunicar os fatos à Comissão de Valores Mobiliários para as providências cabíveis, nos termos do Parecer nº 07/2014/CGDC/DICOL/PREVIC, de 22 de janeiro de 2014, aprovado nesta oportunidade.

JOSÉ MARIA RABELO  
Presidente da Diretoria

## Ministério da Saúde

### AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR SECRETARIA-GERAL

#### NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

#### DECISÃO DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

A Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

RENATA FERNANDES CACHAPUZ

#### ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.003227/2012-08	CIRCULO OPERARIO CA- XIENSE	310247.	88.645.403/0001-39	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	84000 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS)
25785.004457/2013-67	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25785.005655/2012-67	UNIMED CENTRO- RS - SOC COOP DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	355356.	87.535.555/0001-16	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	16000 (DEZESSEIS MIL REAIS)
25785.016685/2012-07	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA, INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	79200 (SETENTA E NOVE MIL, DUZENTOS REAIS)

25785.002361/2012-83	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25785.003380/2012-27	SUL AMÉRICA SEGURO SAUDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25785.012208/2011-83	ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	417599.	92.741.016/0001-73	Deixar de cumprir as normas relativas à adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde. (Art.1º, §1º, c/c da Lei 9.656 c/c Art.1º, §2º da CONSU 8)	24000 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
25785.001217/2012-20	DOCTOR CLIN OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA.	349682.	01.387.625/0001-10	Deixar de cumprir as normas relativas à adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde. (Art.1º, §1º, c/c da Lei 9.656 c/c Art.2º, VIII da CONSU 08)	18000 (DEZOITO MIL REAIS)
25785.003649/2012-75	CAIXA DE ASSISTÊNCIA SISTEMA SAUDE INTEGRAL-SSI SAUDE	320820.	00.668.790/0001-88	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25785.010647/2011-51	SULMED - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	338346.	90.747.908/0001-56	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25785.005045/2012-63	SUL AMÉRICA SEGURO SAUDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25785.010343/2011-94	CENTRO MEDICO SAO LEOPOLDO LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	355241.	88.153.739/0001-84	reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS, nos termos do disposto no parágrafo 4º e incisos, do art. 17 da Lei 9656, de 1998. (Art.17, §4º da Lei 9.656)	23258,95 (VINTE E TRES MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)
25785.001870/2012-99	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	Improcedência. Anulação do A.I. 36829. Arquivamento.
25785.002701/2012-76	UNIMED PLANALTO MÉDICO COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA	319384.	87.607.149/0001-11	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, VII da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25785.013108/2012-55	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	339679.	02.812.468/0001-06	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60000 (SESSENTA MIL REAIS)
25785.004894/2012-08	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	307319.	02.315.431/0001-72	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	Advertência

**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA**

**DECISÃO DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014**

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima das decisões proferidas em processos administrativos referentes às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.035414/2010-25	UNIMED DE TRES LAGOAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	342386.	03.980.208/0001-02	Parecer de Auditoria Independente. Art 20 da Lei 9656/98 c/c item 5.3.1 do Capítulo I, do Anexo II da RN 27/2003. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA

PATRÍCIA SOARES DE MORAES  
Substituta

**DECISÃO DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014**

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima das decisões proferidas em processos administrativos referentes às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.037035/2010-70	ODONTOCARD CLÍNICA DE ASSIST. E SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA.	401382.	00.398.566/0001-13	Não envio do Parecer da Auditoria Independente. Art 20, 22 e 35-A, parág único, da Lei 9656/1998 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN 24/2008 c/c IN 36/09 c/c IN 46/11 c/c RN 290/12. Infração Configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

PATRÍCIA SOARES DE MORAES  
Substituta

**RETIFICAÇÃO**

No D.O.U. de 18 de março de 2014, Seção 1, pág. 29, processo: 33902.037427/2010-39 da operadora GREEN LIFE SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA: Onde consta 33902.037035/2010-70, leia-se 33902.037427/2010-39.

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**RESOLUÇÃO - RE Nº 949, DE 18 DE MARÇO DE 2014**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº

3.029, de 16 de abril de 1999, e a Portaria nº 1.355, de 27 de agosto de 2013, com fundamento no art. 52 e no § 1º do art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso I do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Reconsiderar, de ofício, os termos da decisão de negar anuência ao PI 0311437-6, a fim de tornar insubsistente a Resolução-RE a seguir relacionada, no tocante aos pedidos de invenção especificados, a fim de conceder prévia anuência aos mesmos, nos termos dos pareceres exarados pela área técnica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

**ANEXO**

Resolução-RE nº 4.842, de 18 de dezembro de 2013, publicada no DOU nº 246 de 19 de dezembro de 2013, Seção 1, págs. 302 e 303  
NÚMERO DO PEDIDO PI 0311437-6  
DEPOSITANTE UCB PHARMA GMBH  
PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

**RESOLUÇÃO - RE Nº 950, DE 18 DE MARÇO DE 2014**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16



de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 229-C da Lei nº 9.279, de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.196, de 2001;

considerando a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 45, de 20 de junho de 2008, publicada no DOU nº 119, de 24 de junho de 2008, seção 1, pág. 67, retificada no DOU nº 125, de 2 de julho de 2008, seção 1, pág. 56, que dispõe sobre o procedimento administrativo relativo à prévia anuência da ANVISA para a concessão de patentes para produtos e processos farmacêuticos;

considerando o art. 3º D, inciso I, da Portaria nº 355, de 11 de agosto de 2006, publicada no Boletim de Serviço nº 34, de 21 de agosto de 2006, pág. 3, e retificada no Boletim de Serviço nº 36, de 04 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

## ANEXO

ENQUADRAMENTO: Art. 4º, §1º, I da Resolução - RDC nº 45, de 2008  
NÚMERO DO PEDIDO PI 0307529-0

DEPOSITANTE NOVARTIS AG

PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &amp; IPANEMA MOREIRA

NÚMERO DO PEDIDO PI 0603469-1

DEPOSITANTE CLEUZA MIRANDA PATTUZZO

PROCURADOR

NÚMERO DO PEDIDO PI 0903659-8

DEPOSITANTE CRISTIANO ALBERTO RIBEIRO SANTANA

PROCURADOR CRUZEIRO NEWMARC PATENTES E MARCAS LTDA

ENQUADRAMENTO: Art. 4º, §1º, I e II da Resolução - RDC nº 45, de 2008

NÚMERO DO PEDIDO PI 0012198-3

DEPOSITANTE GENENTECH, INC

PROCURADOR GUSMÃO E LABRUNIE

NÚMERO DO PEDIDO PI 0107679-5

DEPOSITANTE CHIRON S.P.A.

PROCURADOR CLARKE MODET DO BRASIL

NÚMERO DO PEDIDO PI 0108374-0

DEPOSITANTE TOYAMA CHEMICAL CO LTD

PROCURADOR MOMSEN, LEONARDOS &amp; CIA

NÚMERO DO PEDIDO PI 0112068-9

DEPOSITANTE NOVARTIS AG

PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &amp; IPANEMA MOREIRA

NÚMERO DO PEDIDO PI 0215795-0

DEPOSITANTE MANUEL TORRES BUENDIA

PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &amp; IPANEMA MOREIRA

NÚMERO DO PEDIDO PI 0305500-0

DEPOSITANTE OTSUKA PHARMACEUTICAL CO LTD

PROCURADOR MOMSEN, LEONARDOS &amp; CIA

NÚMERO DO PEDIDO PI 0313602-7

DEPOSITANTE BRISTOL-MYERS SQUIBB COMPANY

PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &amp; IPANEMA MOREIRA

NÚMERO DO PEDIDO PI 0812442-6

DEPOSITANTE NOVARTIS AG

PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &amp; IPANEMA MOREIRA

## RESOLUÇÃO - RE Nº 951, DE 18 DE MARÇO DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 229-C da Lei nº 9.279, de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.196, de 2001;

considerando a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 45, de 20 de junho de 2008, publicada no DOU nº 119, de 24 de junho de 2008, seção 1, pág. 67, retificada no DOU nº 125, de 2 de julho de 2008, seção 1, pág. 56, que dispõe sobre o procedimento administrativo relativo à prévia anuência da ANVISA para a concessão de patentes para produtos e processos farmacêuticos;

considerando o art. 3º D, inciso I, da Portaria nº 355, de 11 de agosto de 2006, publicada no Boletim de Serviço nº 34, de 21 de agosto de 2006, pág. 3, e retificada no Boletim de Serviço nº 36, de 04 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Negar prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

## ANEXO

ENQUADRAMENTO: Art. 4º, §1º, I da Resolução - RDC nº 45, de 2008  
NÚMERO DO PEDIDO PI 0308857-0

DEPOSITANTE EISAI INC

PROCURADOR NELLIE ANNE DANIEL-SHORES

FUNDAMENTOS ART. 18, I, ART. 36, § 1º, DA LEI Nº 9.279/96 E ART. 4º, § 1º, I, ART. 4º, § 2º E ART. 5º, § 2º, DA RESOLUÇÃO RDC Nº 45/2008 (alterada pela Resolução RDC nº 21/2013)

ENQUADRAMENTO: Art. 4º, §1º, II da Resolução - RDC nº 45, de 2008  
NÚMERO DO PEDIDO PI 9810478-0

DEPOSITANTE MERCK SERONO S.A.

PROCURADOR TINOCO SOARES &amp; FILHO S/C LTDA

FUNDAMENTOS ART. 24, ART. 25 E ART. 36, §1º, DA LEI Nº 9.279/96 E ART. 5º, § 2º, DA RDC 45/2008, DA ANVISA  
NÚMERO DO PEDIDO PI 0014390-1

DEPOSITANTE YANG SHENG TANG COMPANY LIMITED

PROCURADOR BHERING, ALMEIDA &amp; ASSOCIADOS

FUNDAMENTOS ART. 8º C/C 13, ART. 10 (VIII e IX), ART. 24, ART. 25 E ART. 36, § 1º, DA LEI Nº 9.279/96 E ART. 5º, § 2º, DA RDC 45/2008, DA ANVISA  
NÚMERO DO PEDIDO PI 0112497-8

DEPOSITANTE ID BIOMEDICAL CORPORATION

PROCURADOR DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

FUNDAMENTOS ART. 8º C/C 13, ART. 10 (VIII e IX), ART. 24, ART. 25 E ART. 36, § 1º, DA LEI Nº 9.279/96 E ART. 5º, § 2º, DA RDC 45/2008, DA ANVISA

NÚMERO DO PEDIDO PI 0117253-0

DEPOSITANTE NEUTEC PHARMA LTD

PROCURADOR MOMSEN, LEONARDOS &amp; CIA

FUNDAMENTOS ART. 8º C/C 13, ART. 10 (IX), ART. 24, ART. 25 E ART. 36, § 1º, DA LEI Nº 9.279/96 E ART. 5º, § 2º, DA RDC 45/2008, DA ANVISA

NÚMERO DO PEDIDO PI 0208005-2

DEPOSITANTE TEIKOKU PHARMA USA

PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &amp; IPANEMA MOREIRA

FUNDAMENTOS ART. 8º C/C 11, ART. 8º C/C 13 E ART. 25 DA LEI Nº 9.279/96

NÚMERO DO PEDIDO PI 0213970-7

DEPOSITANTE NOVARTIS AG

PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &amp; IPANEMA MOREIRA

FUNDAMENTOS ART. 8º C/C 11, ART. 10 (VIII), E ART. 36, § 1º, DA LEI Nº 9.279/96 E ART. 5º, § 2º, DA RDC 45/2008, DA ANVISA

NÚMERO DO PEDIDO PI 0214767-0

DEPOSITANTE WYETH

PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &amp; IPANEMA MOREIRA

FUNDAMENTOS ART. 10 (VIII), ART. 24, ART. 25 E ART. 36, § 1º, DA LEI Nº 9.279/96 E ART. 5º, § 2º, DA RDC 45/2008, DA ANVISA

NÚMERO DO PEDIDO PI 0215935-0

DEPOSITANTE WYETH

PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &amp; IPANEMA MOREIRA

FUNDAMENTOS ART. 8º C/C 11, ART. 10 (VIII), ART. 24, ART. 25 E ART. 36, § 1º, DA LEI Nº 9.279/96 E ART. 5º, § 2º, DA RDC 45/2008, DA ANVISA

NÚMERO DO PEDIDO PI 0307902-3

DEPOSITANTE PHARMACIA &amp; UP JOHN COMPANY

PROCURADOR ORLANDO DE SOUZA

FUNDAMENTOS ART. 10 (VIII), ART. 24, ART. 25 E ART. 36, § 1º, DA LEI Nº 9.279/96 E ART. 5º, § 2º, DA RDC 45/2008, DA ANVISA

NÚMERO DO PEDIDO PI 0308985-1

DEPOSITANTE ALLERGAN, INC

PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &amp; IPANEMA MOREIRA

FUNDAMENTOS ART. 10 (VIII), ART. 24, ART. 25 E ART. 36, § 1º, DA LEI Nº 9.279/96 E ART. 5º, § 2º, DA RDC 45/2008, DA ANVISA

NÚMERO DO PEDIDO PI 0309032-9

DEPOSITANTE BARR LABORATORIES, INC

PROCURADOR MOMSEN, LEONARDOS &amp; CIA

FUNDAMENTOS ART. 10 (VIII), ART. 24, ART. 25 E ART. 36, § 1º, DA LEI Nº 9.279/96 E ART. 5º, § 2º, DA RDC 45/2008, DA ANVISA

NÚMERO DO PEDIDO PI 0309080-9

DEPOSITANTE BOEHRINGER INGELHEIM PHARMA GMBH &amp; CO. KG

PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &amp; IPANEMA MOREIRA

FUNDAMENTOS ART. 8º C/C 11 DA LEI Nº 9.279/96

NÚMERO DO PEDIDO PI 0313048-7

DEPOSITANTE AETERNA ZENTARIS GMBH

PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &amp; IPANEMA MOREIRA

FUNDAMENTOS ART. 8º C/C 11 DA LEI Nº 9.279/96

NÚMERO DO PEDIDO PI 0317518-9

DEPOSITANTE N. V. ORGANON

PROCURADOR MOMSEN, LEONARDOS &amp; CIA

FUNDAMENTOS ART. 24, ART. 25 E ART. 36, § 1º, DA LEI Nº 9.279/96 E ART. 5º, § 2º, DA RDC 45/2008, DA ANVISA

## DIRETORIA COLEGIADA

## RESOLUÇÃO - RE Nº 952, DE 18 DE MARÇO DE 2014

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução - RE n. 746, de 27 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº. 42, de 28 de fevereiro de 2014, Seção 1, página 70, quanto à proibição de distribuição e comercialização, em todo território nacional, do lote C29 do produto Suplemento Proteico para Atletas sabor Morango e Banana, marca Whey Protein Optimazer - Cyberform, data de validade: 12/08/2015, fabricado por JSE Alimentos Ltda. (CPNJ: 02.012.178/0001-88), situada à Rua 21 de Abril, 693- Itaporanga- SP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

## RESOLUÇÃO - RE Nº 953, DE 18 DE MARÇO DE 2014

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013,

considerando o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, II da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 8º da Resolução-RDC nº 18, de 27 de abril de 2010;

considerando o item 3.1 (a) da Resolução-RDC nº. 259, de 20 de setembro de 2002;

considerando a retificação da Resolução-RDC nº. 360/2003, publicada no Diário Oficial da União nº. 143 de 26 de julho de 2013, Seção 1, página 32, que alterou a redação do item 3.5.1, admitindo uma tolerância de mais ou menos (+/-) 20% com relação aos valores de nutrientes declarados no rótulo;

considerando o laudo de análise fiscal definitivo nº. 5412.01/2013, emitido pela Fundação Ezequiel Dias, que apresentou resultado insatisfatório para o ensaio de carboidratos, por ter sido detectada quantidade de carboidratos superior, em mais de 20%, ao valor declarado no rótulo do produto;

considerando a Ata de Análise Pericial em Amostra de Contraprova nº. 18/2014, resolve:

Art. 1º Proibir a distribuição e a comercialização, em todo território nacional, do lote 156/12 do produto Suplemento Proteico para Atletas, marca 100% Whey Protein, data de fabricação: 02/12/2012; data de validade: 02/12/2014; fabricado por Vulgo Suplementos Indústria de Alimentos Ltda - ME (CPNJ: 10.668.730/0001-19), situada à Rua dos Bacarus nº. 48, Planalto, Belo Horizonte/MG.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

## RESOLUÇÃO - RE Nº 954, DE 18 DE MARÇO DE 2014

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013,

considerando o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, II da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 8º da Resolução-RDC nº 18, de 27 de abril de 2010;

considerando o item 3.1 (a) da Resolução-RDC nº. 259, de 20 de setembro de 2002;

considerando a retificação da Resolução-RDC nº. 360/2003, publicada no Diário Oficial da União nº. 143 de 26 de julho de 2013, Seção 1, página 32, que alterou a redação do item 3.5.1, admitindo uma tolerância de mais ou menos (+/-) 20% com relação aos valores de nutrientes declarados no rótulo;

considerando o laudo de análise fiscal definitivo nº. 5413.01/2013, emitido pela Fundação Ezequiel Dias (FUNED), que apresentou resultado insatisfatório para o ensaio de carboidratos, por ter detectado quantidade de carboidratos superior, em mais de 20%, ao valor declarado no rótulo do produto;

considerando a Ata de Análise Pericial em Amostra de Contraprova nº. 18/2014, resolve:

Art. 1º Proibir a distribuição e a comercialização, em todo território nacional, do lote 857 do produto Suplemento Proteico para Atletas, marca 100% 3 Whey Protein Top Fuel, data de fabricação: 12/2012; data de validade: 12/2014; fabricado por Vulgo Suplementos Indústria de Alimentos Ltda - ME (CPNJ: 10.668.730/0001-19), situada à Rua dos Bacarus nº. 48, Planalto, Belo Horizonte/MG.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

## SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

## PORTARIA Nº 190, DE 17 DE MARÇO DE 2014

Habilita estabelecimento de saúde como Serviço de Nefrologia (código 1501).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.168/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas;

Considerando a Portaria nº 432/SAS/MS, de 6 de junho de 2006, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na alta complexidade e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços e dos centros de nefrologia;

Considerando a Portaria nº 214/SAS/MS, de 15 de junho de 2004, que trata dos procedimentos dialíticos;

Considerando a Resolução - RDC nº 154, de 15 de junho de 2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos serviços de diálise;

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, por meio de Pactuação na CIB nº 17, em 13 de fevereiro de 2014; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado como Serviço de Nefrologia (código 1501) o estabelecimento a seguir discriminado:

CNPJ	CNES	Nome /Razão Social/Município/UF
09.029.537/0001-59	7240902	CLINICA NEFROCENTER DE IPORA LT-DA/ IPORA/ GO

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação será por meio de transferência de recurso financeiro entre os gestores, conforme CIB nº 17 de 13 de fevereiro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

## PORTARIA Nº 194, DE 18 DE MARÇO DE 2014

Remaneja recurso do limite financeiro mensal, destinado ao custeio da Nefrologia no Estado de Goiás - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 3.053/GM/MS, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece recurso anual a ser adicionado ao limite financeiro destinado ao custeio da Nefrologia dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando a Portaria nº 190/SAS/MS, de 17 de março de 2014, que habilita no Município de Iporá/GO, a Clínica Nefrocenter de Iporá Ltda - CNES 7240902, como Serviço de Nefrologia;

Considerando a Resolução nº 17, de 13 de fevereiro de 2014, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, que aprova o remanejamento de recursos, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o valor mensal de R\$ 92.083,50 (noventa e dois mil, oitenta e três reais e cinquenta centavos), da Gestão Municipal de Saúde de Goiânia (IBGE 520870) para o Município de Iporá (IBGE 521020).

Art. 2º O remanejamento não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2014.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

## PORTARIA Nº 195, DE 18 DE MARÇO DE 2014

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado do Paraná.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de Janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná, por meio do Ofício nº 10/2014-CIB/PR, de 27/02/2014, e a Deliberação CIB/PR nº 23, de 30/01/2014, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Paraná, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 2.207.995.771,93, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	864.836.843,21	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.274.082.523,30	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	69.076.405,42	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$ 9.504.000,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R\$ 56.812.821,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0041 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de março de 2014.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

## ANEXO I

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - MARÇO/2014

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites referentes aos recursos programados na SES		355.999.042,43
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		508.837.800,78
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		864.836.843,21

## ANEXO II

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - MARÇO/2014

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras Ufs	Total
		Próprio	Referenciado							
410010	ABATIA	194.384,04	3.720,99	0,00	0,00	0,00	198.105,03	0,00	0,00	0,00
410020	ADRIANOPOLIS	38.213,02	0,00	0,00	0,00	0,00	38.213,02	0,00	0,00	0,00
410030	AGUDOS DO SUL	22.940,77	0,00	157.500,00	0,00	0,00	22.940,77	0,00	0,00	157.500,00
410040	ALMIRANTE TAMANDARE	2.155.011,30	658.813,71	0,00	0,00	0,00	2.416.790,01	0,00	0,00	397.035,00
410045	ALTAMIRA DO PARANA	217.451,64	12.883,68	0,00	26.212,44	0,00	0,00	0,00	0,00	256.547,76
410050	ALTONIA	965.219,56	37.200,00	0,00	121.968,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.124.388,52
410060	ALTO PARANA	320.238,96	28.404,00	0,00	0,00	0,00	348.642,96	0,00	0,00	0,00
410070	ALTO PIQUIRI	70.626,12	0,00	0,00	217.925,28	0,00	0,00	0,00	0,00	288.551,40
410080	ALVORADA DO SUL	107.063,10	0,00	40.980,48	0,00	0,00	148.043,58	0,00	0,00	0,00
410090	AMAPORA	85.596,67	24.402,51	22.963,80	0,00	0,00	132.962,98	0,00	0,00	0,00
410100	AMPERE	579.574,47	34.758,19	0,00	147.402,36	0,00	395.258,02	0,00	0,00	366.477,00
410105	ANAHY	3.397,01	0,00	0,00	0,00	0,00	3.397,01	0,00	0,00	0,00
410110	ANDIRA	1.015.428,94	45.456,44	0,00	0,00	0,00	631.225,38	0,00	0,00	429.660,00
410115	ANGULO	468,90	0,00	0,00	0,00	0,00	468,90	0,00	0,00	0,00
410120	ANTONINA	412.555,21	59.539,47	258.000,00	0,00	0,00	472.094,68	0,00	0,00	258.000,00
410130	ANTONIO OLINTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410140	APUCARANA	16.241.511,17	10.116.078,60	8.569.952,16	1.512.467,29	0,00	0,00	0,00	0,00	36.440.009,22
410150	ARAPONGAS	13.650.803,70	7.680.098,48	9.643.955,15	0,00	0,00	29.572.357,33	0,00	0,00	1.402.500,00
410160	ARAPOTI	1.069.365,79	36.468,98	99.000,00	0,00	0,00	676.174,77	0,00	0,00	528.660,00
410165	ARAPUA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



410170	ARARUNA	309.890,00	19.347,83	0,00	0,00	0,00	329.237,84	0,00	0,00	0,00
410180	ARAUCARIA	15.054.033,44	2.004.068,40	961.800,00	549.667,53	0,00	0,00	0,00	0,00	18.569.569,37
410185	ARIRANHA DO IVAI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410190	ASSAI	511.277,00	277.831,83	263.025,00	0,00	0,00	789.108,83	0,00	0,00	263.025,00
410200	ASSIS CHATEAUBRIAND	931.851,66	149.931,29	0,00	0,00	0,00	1.081.782,95	0,00	0,00	0,00
410210	ASTORGA	899.988,63	161.100,99	872.715,48	0,00	0,00	1.843.805,10	0,00	0,00	90.000,00
410220	ATALAIA	47.354,43	0,00	46.290,24	0,00	0,00	93.644,67	0,00	0,00	0,00
410230	BALSA NOVA	138.543,25	13.983,03	25.214,04	0,00	0,00	177.740,33	0,00	0,00	0,00
410240	BANDEIRANTES	1.543.157,51	141.802,79	902.988,48	0,00	0,00	2.248.288,78	0,00	0,00	339.660,00
410250	BARBOSA FERRAZ	585.797,27	44.411,89	0,00	0,00	0,00	630.209,16	0,00	0,00	0,00
410260	BARRACAO	578.121,60	40.914,84	0,00	234.521,16	0,00	0,00	0,00	0,00	853.557,60
410270	BARRA DO JACARE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410275	BELA VISTA DO CAROBA	71.799,12	0,00	0,00	84.199,80	0,00	0,00	0,00	0,00	155.998,92
410280	BELA VISTA DO PARAISO	716.597,68	49.081,13	0,00	0,00	0,00	426.018,81	0,00	0,00	339.660,00
410290	BITURUNA	485.857,75	13.926,36	0,00	0,00	0,00	499.784,11	0,00	0,00	0,00
410300	BOA ESPERANCA	72.729,21	10.262,33	0,00	0,00	0,00	82.991,54	0,00	0,00	0,00
410302	BOA ESPERANCA DO IGUACU	26.216,40	0,00	0,00	40.199,16	0,00	0,00	0,00	0,00	66.415,56
410304	BOA VENTURA DE SAO ROQUE	25.771,59	0,00	0,00	0,00	0,00	25.771,59	0,00	0,00	0,00
410305	BOA VISTA DA APARECIDA	130.339,09	0,00	0,00	0,00	0,00	40.339,09	0,00	0,00	90.000,00
410310	BOCAIUA DO SUL	97.027,74	7.669,19	157.500,00	0,00	0,00	104.696,93	0,00	0,00	157.500,00
410315	BOM JESUS DO SUL	103.016,40	0,00	0,00	8.560,68	0,00	0,00	0,00	0,00	111.577,08
410320	BOM SUCESSO	93.598,90	0,00	37.714,44	0,00	0,00	131.313,34	0,00	0,00	0,00
410322	BOM SUCESSO DO SUL	9.092,30	0,00	0,00	0,00	0,00	9.092,30	0,00	0,00	0,00
410330	BORRAZOPOLIS	187.006,72	18.786,58	0,00	0,00	0,00	205.793,30	0,00	0,00	0,00
410335	BRAGANEY	2.435,93	0,00	0,00	0,00	0,00	2.435,93	0,00	0,00	0,00
410337	BRASILANDIA DO SUL	12.428,64	0,00	0,00	5.839,56	0,00	0,00	0,00	0,00	18.268,20
410340	CAFEARA	10.249,39	0,00	0,00	0,00	0,00	10.249,39	0,00	0,00	0,00
410345	CAFELANDIA	287.953,39	131.732,21	0,00	0,00	0,00	419.685,60	0,00	0,00	0,00
410347	CAFEZAL DO SUL	20.273,76	0,00	0,00	8.716,80	0,00	0,00	0,00	0,00	28.990,56
410350	CALIFORNIA	18.643,61	0,00	0,00	0,00	0,00	18.643,61	0,00	0,00	0,00
410360	CAMBARA	868.239,73	8.721,33	127.169,53	0,00	0,00	1.004.130,59	0,00	0,00	0,00
410370	CAMBE	6.403.873,12	655.392,26	3.370.104,47	0,00	0,00	6.102.814,85	0,00	0,00	4.326.555,00
410380	CAMBIRA	369.336,24	0,00	0,00	0,00	0,00	29.676,24	0,00	0,00	339.660,00
410390	CAMPINA DA LAGOA	440.797,78	35.587,82	0,00	0,00	0,00	476.385,61	0,00	0,00	-0,01
410395	CAMPINA DO SIMAO	11.889,94	0,00	0,00	0,00	0,00	11.889,94	0,00	0,00	0,00
410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	5.329.178,77	46.594.395,83	17.817.114,36	0,00	0,00	69.401.028,96	0,00	0,00	339.660,00
410405	CAMPO BONITO	1.782,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.782,92	0,00	0,00	0,00
410410	CAMPO DO TENENTE	72.803,19	5.823,56	32.866,80	0,00	0,00	111.493,55	0,00	0,00	0,00
410420	CAMPO LARGO	13.118.899,68	6.596.526,66	637.500,00	0,00	0,00	18.841.031,34	0,00	0,00	1.511.895,00
410425	CAMPO MAGRO	425.859,31	0,00	157.500,00	0,00	0,00	86.199,31	0,00	0,00	497.160,00
410430	CAMPO MOURAO	10.137.214,24	11.494.461,12	3.620.788,68	1.535.573,35	0,00	0,00	0,00	0,00	26.788.037,39
410440	CANDIDO DE ABREU	491.307,03	17.016,41	0,00	0,00	0,00	508.323,45	0,00	0,00	-0,01
410442	CANDOI	539.298,51	170.416,68	118.800,00	0,00	0,00	619.715,19	0,00	0,00	208.800,00
410445	CANTAGALO	385.140,22	17.223,04	0,00	0,00	0,00	402.363,26	0,00	0,00	0,00
410450	CAPANEMA	447.567,32	108.800,43	0,00	192.737,52	0,00	382.027,31	0,00	0,00	367.077,96
410460	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	406.542,90	330.727,88	0,00	0,00	0,00	737.270,78	0,00	0,00	0,00
410465	CARAMBEI	144.026,05	7.257,38	0,00	0,00	0,00	151.283,43	0,00	0,00	0,00
410470	CARLÓPOLIS	255.389,21	6.523,01	16.284,84	0,00	0,00	278.197,06	0,00	0,00	0,00
410480	CASCABEL	29.966.060,78	21.450.689,74	6.421.429,20	0,00	0,00	53.535.599,28	0,00	0,00	4.302.580,44
410490	CASTRO	6.030.460,23	159.862,12	315.900,00	0,00	0,00	2.160.662,35	0,00	0,00	4.345.560,00
410500	CATANDUVAS	283.308,41	19.833,79	0,00	0,00	0,00	303.142,20	0,00	0,00	0,00
410510	CENTENARIO DO SUL	278.024,55	77.064,65	276.535,08	0,00	0,00	368.599,28	0,00	0,00	263.025,00
410520	CERRO AZUL	359.864,63	60.118,46	0,00	0,00	0,00	419.983,09	0,00	0,00	0,00
410530	CEU AZUL	234.366,54	12.543,85	0,00	0,00	0,00	246.910,39	0,00	0,00	0,00
410540	CHOPINZINHO	1.045.834,62	379.231,35	941.100,00	0,00	0,00	1.085.405,97	0,00	0,00	1.280.760,00
410550	CIANORTE	6.345.453,13	5.867.451,51	2.570.459,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.783.364,16
410560	CIDADE GAUCHA	307.104,42	72.213,90	0,00	0,00	0,00	379.318,33	0,00	0,00	-0,01
410570	CLEVELANDIA	590.075,67	0,00	258.000,00	0,00	0,00	590.075,67	0,00	0,00	258.000,00
410580	COLOMBO	5.211.506,96	1.710.724,02	1.722.421,51	0,00	0,00	7.611.869,54	0,00	0,00	1.032.782,95
410590	COLORADO	1.245.116,65	310.353,73	1.485.686,36	0,00	0,00	2.557.496,74	0,00	0,00	483.660,00
410600	CONGONHINHAS	158.135,96	0,00	3.945,96	0,00	0,00	162.081,92	0,00	0,00	0,00
410610	CONSELHEIRO MAIRINCK	71.533,57	0,00	41.298,24	0,00	0,00	112.831,81	0,00	0,00	0,00
410620	CONTENDA	272.731,40	20.955,08	13.713,60	0,00	0,00	307.400,08	0,00	0,00	0,00
410630	CORBELIA	421.151,55	348.599,94	0,00	0,00	0,00	769.751,49	0,00	0,00	0,00
410640	CORNELIO PROCOPIO	3.554.658,22	3.924.079,85	9.306.558,55	0,00	0,00	10.455.893,62	0,00	0,00	6.329.403,00
410645	CORONEL DOMINGOS SOARES	31.402,06	0,00	0,00	0,00	0,00	31.402,06	0,00	0,00	0,00
410650	CORONEL VIVIDA	3.323.104,03	0,00	376.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.699.904,03
410655	CORUMBATAI DO SUL	90.628,12	0,00	0,00	0,00	0,00	628,12	0,00	0,00	90.000,00
410657	CRUZEIRO DO IGUACU	25.870,32	0,00	0,00	8.080,68	0,00	0,00	0,00	0,00	33.951,00
410660	CRUZEIRO DO OESTE	1.000.710,48	228.126,12	0,00	284.319,40	0,00	0,00	0,00	0,00	1.513.156,00
410670	CRUZEIRO DO SUL	155.209,28	0,00	0,00	0,00	0,00	155.209,28	0,00	0,00	0,00
410680	CRUZ MACHADO	465.889,75	0,00	0,00	0,00	0,00	465.889,75	0,00	0,00	0,00
410685	CRUZMALTINA	5.463,05	0,00	0,00	0,00	0,00	5.463,05	0,00	0,00	0,00
410690	CURITIBA	316.506.804,16	151.890.491,76	137.892.922,69	46.423.191,46	0,00	8.556.222,24	69.076.405,42	0,00	575.080.782,41
410700	CURIUVA	205.429,80	103.050,07	74.946,60	0,00	0,00	383.426,47	0,00	0,00	0,00
410710	DIAMANTE DO NORTE	159.875,18	0,00	8.674,56	0,00	0,00	168.549,74	0,00	0,00	0,00
410712	DIAMANTE DO SUL	841,64	0,00	0,00	0,00	0,00	841,64	0,00	0,00	0,00
410715	DIAMANTE DO OESTE	56.441,90	4.048,35	0,00	0,00	0,00	60.490,25	0,00	0,00	0,00
410720	DOIS VIZINHOS	2.616.253,84	442.415,09	357.000,00	188.879,40	0,00	0,00	0,00	0,00	3.604.548,33
410725	DOURADINA	310.194,33	269.991,19	0,00	24.734,16	0,00	405.723,99	0,00	0,00	199.195,69
410730	DOUTOR CAMARGO	119.171,21	18.547,22	0,00	0,00	0,00	137.718,43	0,00	0,00	0,00
410740	ENEAS MARQUES	43.664,28	0,00	58.002,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	101.666,28
410750	ENGENHEIRO BELTRAO	305.107,17	8.487,63	345.248,52	0,00	0,00	658.843,32	0,00	0,00	0,00
410752	ESPERANCA NOVA	2.625,12	0,00	0,00	3.624,72	0,00	0,00	0,00	0,00	6.249,84
410753	ENTRE RIOS DO OESTE	78.956,81	12.469,49	0,00	0,00	0,00	91.426,31	0,00	0,00	-0,01
410754	ESPIGAO ALTO DO IGUACU	2.226,55	0,00	0,00	0,00	0,00	2.226,55	0,00	0,00	0,00
410755	FAROL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410760	FAXINAL	570.929,41	197.338,24	258.000,00	0,00	0,00	768.267,65	0,00	0,00	258.000,00
410765	FAZENDA RIO GRANDE	1.489.375,41	263.946,91	157.500,00	0,00	0,00	1.356.287,32	0,00	0,00	554.535,00
410770	FENIX	131.815,88	5.018,95	0,00	0,00	0,00	136.834,83	0,00	0,00	0,00
410773	FERNANDES PINHEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410775	FIGUEIRA	145.320,12	18.779,95	69.346,44	0,00	0,00	233.446,51	0,00	0,00	0,00
410780	FLORAI	107.402,78	3.384,48	0,00	0,00	0,00	110.787,26	0,00	0,00	0,00
410785	FLOR DA SERRA DO SUL	125.658,84	0,00	0,00	9.217,80	0,00	0,00	0,00	0,00	134.876,64
410790	FLORESTA	128.368,33	12.505,48	0,00	0,00	0,00	140.873,80	0,00	0,00	0,01
410800	FLO									

410890	GUAIRACA	121.258,19	0,00	18.700,56	0,00	0,00	139.958,75	0,00	0,00	0,00
410895	GUAMIRANGA	17.943,19	0,00	0,00	0,00	0,00	17.943,19	0,00	0,00	0,00
410900	GUAPIRAMA	18.908,17	0,00	60.000,00	0,00	0,00	78.908,17	0,00	0,00	0,00
410910	GUAPOREMA	4.485,54	0,00	0,00	0,00	0,00	4.485,54	0,00	0,00	0,00
410920	GUARACI	25.817,35	0,00	0,00	0,00	0,00	25.817,35	0,00	0,00	0,00
410930	GUARANIACU	525.071,99	306.919,00	0,00	0,00	0,00	831.990,99	0,00	0,00	0,00
410940	GUARAPUAVA	13.139.135,55	8.113.212,01	7.895.906,41	0,00	0,00	26.867.758,97	0,00	0,00	2.280.495,00
410950	GUARAQUECABA	115.551,10	0,00	9.446,87	0,00	0,00	124.997,97	0,00	0,00	0,00
410960	GUARATUBA	1.178.422,27	41.694,44	258.000,00	0,00	0,00	880.456,71	0,00	0,00	597.660,00
410965	HONORIO SERPA	177.324,30	0,00	9.267,12	0,00	0,00	186.591,42	0,00	0,00	0,00
410970	IBAITI	821.918,52	74.621,35	0,00	0,00	0,00	896.539,88	0,00	0,00	-0,01
410975	IBEMA	165.097,92	0,00	0,00	0,00	0,00	165.097,92	0,00	0,00	0,00
410980	IBIPORA	2.476.425,06	288.271,47	1.539.437,16	0,00	0,00	2.908.413,68	0,00	0,00	1.395.720,01
410990	ICARAIMA	735.928,32	0,00	0,00	19.581,48	0,00	0,00	0,00	0,00	755.509,80
411000	IGUARACU	53.011,10	88.108,99	1.501,20	0,00	0,00	142.621,29	0,00	0,00	0,00
411005	IGUATU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411007	IMBAU	1.579,86	0,00	0,00	0,00	0,00	1.579,86	0,00	0,00	0,00
411010	IMBITUVA	579.010,96	93.598,94	0,00	0,00	0,00	672.609,90	0,00	0,00	0,00
411020	INACIO MARTINS	207.040,55	0,00	10.939,80	0,00	0,00	217.980,35	0,00	0,00	0,00
411030	INAJA	52.628,62	0,00	42.070,80	0,00	0,00	94.699,42	0,00	0,00	0,00
411040	INDIANOPOLIS	112.702,36	37.481,64	0,00	0,00	0,00	150.184,01	0,00	0,00	-0,01
411050	IPIRANGA	401.060,60	6.712,53	0,00	0,00	0,00	407.773,14	0,00	0,00	-0,01
411060	IPORA	631.315,08	55.894,68	0,00	85.445,40	0,00	0,00	0,00	0,00	772.655,16
411065	IRACEMA DO OESTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411070	IRATI	3.052.928,14	1.459.479,94	3.269.947,97	0,00	0,00	7.385.321,05	0,00	0,00	397.035,00
411080	IRETAMA	244.042,68	12.432,36	0,00	62.834,76	0,00	0,00	0,00	0,00	319.309,80
411090	ITAGUAJE	68.229,13	139.464,11	0,00	0,00	0,00	207.693,24	0,00	0,00	0,00
411095	ITAIPLANDIA	103.621,96	0,00	0,00	0,00	0,00	103.621,96	0,00	0,00	0,00
411100	ITAMBARACA	154.216,24	0,00	0,00	0,00	0,00	154.216,24	0,00	0,00	0,00
411110	ITAMBE	103.358,47	21.270,96	27.306,00	0,00	0,00	151.935,43	0,00	0,00	0,00
411120	ITAJAIBA DO OESTE	36.636,72	0,00	0,00	78.583,20	0,00	0,00	0,00	0,00	115.219,92
411125	ITAPERUCU	748.266,53	249.206,81	0,00	0,00	0,00	657.813,34	0,00	0,00	339.660,00
411130	ITAUANA DO SUL	217.833,90	0,00	18.728,28	0,00	0,00	146.562,18	0,00	0,00	90.000,00
411140	IVAI	387.531,79	6.325,67	0,00	0,00	0,00	393.857,47	0,00	0,00	-0,01
411150	IVAIPORA	4.023.032,21	3.599.866,99	0,00	0,00	0,00	7.283.239,20	0,00	0,00	339.660,00
411155	IVATE	32.090,52	0,00	0,00	17.419,68	0,00	0,00	0,00	0,00	49.510,20
411160	IVATUBA	72.194,98	0,00	33.973,80	0,00	0,00	106.168,78	0,00	0,00	0,00
411170	JABOTI	124.541,81	45.410,44	0,00	0,00	0,00	169.952,25	0,00	0,00	0,00
411180	JACAREZINHO	2.367.000,39	1.828.251,07	2.115.515,12	0,00	0,00	5.971.106,58	0,00	0,00	339.660,00
411190	JAGUAPITA	241.515,61	0,00	8.747,88	0,00	0,00	250.263,49	0,00	0,00	0,00
411200	JAGUARIAIVA	1.590.880,05	122.699,10	0,00	0,00	0,00	1.229.919,16	0,00	0,00	483.659,99
411210	JANDAIA DO SUL	1.181.858,53	4.583.723,09	265.500,00	0,00	0,00	5.765.581,62	0,00	0,00	265.500,00
411220	JANIOPOLIS	175.290,72	5.884,32	0,00	40.023,60	0,00	0,00	0,00	0,00	221.198,64
411230	JAPIRA	12.020,31	0,00	0,00	0,00	0,00	12.020,31	0,00	0,00	0,00
411240	JAPURA	236.105,43	8.894,54	0,00	0,00	0,00	244.999,96	0,00	0,00	0,01
411250	JARDIM ALEGRE	313.362,78	7.633,39	0,00	0,00	0,00	320.996,16	0,00	0,00	0,01
411260	JARDIM OLINDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411270	JATAIZINHO	203.664,68	57.127,61	0,00	0,00	0,00	260.792,29	0,00	0,00	0,00
411275	JESUITAS	227.075,63	25.675,69	0,00	0,00	0,00	252.751,32	0,00	0,00	0,00
411280	JOAQUIM TAVORA	290.722,73	3.662,67	0,00	0,00	0,00	294.385,40	0,00	0,00	0,00
411290	JUNDIAI DO SUL	47.263,29	0,00	52.143,72	0,00	0,00	99.407,01	0,00	0,00	0,00
411295	JURANDA	288.416,07	4.288,54	0,00	0,00	0,00	202.704,62	0,00	0,00	89.999,99
411300	JUSSARA	78.708,43	0,00	38.350,32	0,00	0,00	117.058,75	0,00	0,00	0,00
411310	KALORE	99.830,55	48.883,95	19.789,92	0,00	0,00	168.504,42	0,00	0,00	0,00
411320	LAPA	1.607.858,40	137.866,34	157.500,00	581.120,52	0,00	1.987.185,26	0,00	0,00	497.160,00
411325	LARANJAL	7.060,29	0,00	0,00	0,00	0,00	7.060,29	0,00	0,00	0,00
411330	LARANJEIRAS DO SUL	1.840.286,50	1.907.592,98	1.357.965,36	0,00	0,00	4.766.184,84	0,00	0,00	339.660,00
411340	LEOPOLIS	11.760,74	0,00	0,00	0,00	0,00	11.760,74	0,00	0,00	0,00
411342	LIDIANOPOLIS	5.111,37	0,00	0,00	0,00	0,00	5.111,37	0,00	0,00	0,00
411345	LINDOESTE	103.282,84	30.043,02	0,00	0,00	0,00	133.325,86	0,00	0,00	0,00
411350	LOANDA	1.301.442,62	738.275,54	0,00	0,00	0,00	1.700.058,16	0,00	0,00	339.660,00
411360	LOBATO	5.031,33	0,00	0,00	0,00	0,00	5.031,33	0,00	0,00	0,00
411370	LONDRINA	100.302.478,76	55.556.047,61	27.097.083,88	6.646.714,87	0,00	0,00	0,00	0,00	189.602.325,12
411373	LUIZIANA	14.725,45	0,00	0,00	0,00	0,00	14.725,45	0,00	0,00	0,00
411375	LUNARDELLI	157.895,97	204.038,32	0,00	0,00	0,00	361.934,29	0,00	0,00	0,00
411380	LUPIONOPOLIS	52.794,86	17.896,35	35.985,24	0,00	0,00	106.676,45	0,00	0,00	0,00
411390	MALLET	328.720,17	8.651,38	0,00	0,00	0,00	337.371,56	0,00	0,00	-0,01
411400	MAMBORE	249.810,45	117.385,80	0,00	101.543,24	0,00	12.134,96	0,00	0,00	456.604,53
411410	MANDAGUACU	712.876,05	277.624,66	0,00	0,00	0,00	900.500,71	0,00	0,00	90.000,00
411420	MANDAGUARI	2.288.239,46	1.042.587,54	281.300,27	207.207,70	0,00	0,00	0,00	0,00	3.819.334,97
411430	MANDRITUBA	361.619,64	35.039,90	0,00	0,00	0,00	396.659,53	0,00	0,00	0,01
411435	MANFRINOPOLIS	12.340,56	0,00	0,00	5.949,96	0,00	0,00	0,00	0,00	18.290,52
411440	MANGUEIRINHA	507.100,75	33.053,31	258.000,00	0,00	0,00	540.154,06	0,00	0,00	258.000,00
411450	MANOEL RIBAS	199.726,66	4.851,74	51.015,84	0,00	0,00	255.594,24	0,00	0,00	0,00
411460	MARECHAL CANDIDO RONDON	1.846.575,87	4.269.342,51	0,00	0,00	0,00	6.115.918,38	0,00	0,00	0,00
411470	MARIA HELENA	92.210,52	0,00	0,00	36.794,16	0,00	0,00	0,00	0,00	129.004,68
411480	MARIALVA	1.266.780,31	200.452,74	0,00	0,00	0,00	1.127.573,05	0,00	0,00	339.660,00
411490	MARILANDIA DO SUL	35.312,65	0,00	0,00	0,00	0,00	35.312,65	0,00	0,00	0,00
411500	MARILENA	207.978,07	0,00	28.683,36	0,00	0,00	146.661,43	0,00	0,00	90.000,00
411510	MARILUZ	114.795,00	0,00	0,00	18.602,64	0,00	0,00	0,00	0,00	133.397,64
411520	MARINGA	68.723.379,59	47.133.483,39	11.492.264,40	4.101.326,95	0,00	0,00	0,00	0,00	131.450.454,33
411530	MARIOPOLIS	20.185,24	0,00	0,00	0,00	0,00	20.185,24	0,00	0,00	0,00
411535	MARIPA	155.858,31	17.561,99	0,00	0,00	0,00	173.420,30	0,00	0,00	0,00
411540	MARMELEIRO	453.252,12	206.383,08	0,00	155.808,00	0,00	0,00	0,00	0,00	815.443,20
411545	MARQUINHO	6.097,42	0,00	0,00	0,00	0,00	6.097,42	0,00	0,00	0,00
411550	MARUMBI	77.372,00	28.237,90	28.949,40	0,00	0,00	134.559,30	0,00	0,00	0,00
411560	MATELANDIA	658.947,56	375.622,45	263.025,00	0,00	0,00	1.034.570,01	0,00	0,00	263.025,00
411570	MATINHOS	535.365,86	51.371,83	258.000,00	0,00	0,00	586.737,69	0,00	0,00	258.000,00
411573	MATO RICO	9.283,99	0,00	0,00	0,00	0,00	9.283,99	0,00	0,00	0,00
411575	MAUA DA SERRA	14.262,98	0,00	0,00	0,00	0,00	14.262,98	0,00	0,00	0,00
411580	MEDIANEIRA	1.952.195,56	1.039.809,18	2.216.872,80	0,00	0,00	3.961.297,54	0,00	0,00	1.247.580,00
411585	MERCEDES	17.136,85	0,00	0,00	0,00	0,00	17.136,85	0,00	0,00	0,00
411590	MIRADOR	2.175,15	0,00	0,00	0,00	0,00	2.175,15	0,00	0,00	0,00
411600	MIRASELVA	27.440,29	0,00	54.018,72	0,00	0,00	81.459,01	0,00	0,00	0,00
411605	MISSAL	338.150,86	14.952,37	263.025,00	0,00	0,00	353.103,23	0,00	0,00	263.025,00
411610	MOREIRA SALES	101.983,92	0,00	0,00	0,00	0,00	101.983,92	0,00	0,00	0,00
411620	MORRETES	381.327,86	85.697,32	258.000,00	0,00	0,00				



411710	NOVA LONDRINA	342.106,13	0,00	0,00	0,00	0,00	342.106,13	0,00	0,00	0,00
411720	NOVA OLIMPIA	71.422,52	18.196,66	64.125,36	104.286,00	0,00	131.015,82	0,00	0,00	127.014,72
411721	NOVA SANTA BARBARA	9.533,02	0,00	0,00	0,00	0,00	9.533,02	0,00	0,00	0,00
411722	NOVA SANTA ROSA	109.498,43	0,00	26.478,12	0,00	0,00	135.976,55	0,00	0,00	0,00
411725	NOVA PRATA DO IGUACU	327.317,69	2.172,00	0,00	118.933,32	0,00	252.459,53	0,00	0,00	195.963,48
411727	NOVA TEBAS	241.762,98	3.902,91	0,00	0,00	0,00	245.665,89	0,00	0,00	0,00
411729	NOVO ITACOLOMI	7.584,28	0,00	0,00	0,00	0,00	7.584,28	0,00	0,00	0,00
411730	ORTIGUEIRA	706.606,13	148.231,54	0,00	0,00	0,00	854.837,68	0,00	0,00	-0,01
411740	OURIZONA	43.916,84	28.773,82	36.948,72	0,00	0,00	109.639,38	0,00	0,00	0,00
411745	OURO VERDE DO OESTE	7.149,24	0,00	0,00	0,00	0,00	7.149,24	0,00	0,00	0,00
411750	PAICANDU	1.107.992,19	0,00	0,00	0,00	0,00	768.332,19	0,00	0,00	339.660,00
411760	PALMAS	2.361.582,84	718.548,84	392.250,00	300.585,68	0,00	0,00	0,00	0,00	3.772.967,36
411770	PALMEIRA	1.019.304,45	71.151,02	255.198,48	0,00	0,00	1.345.653,95	0,00	0,00	0,00
411780	PALMITAL	414.085,16	20.011,76	99.000,00	0,00	0,00	434.096,92	0,00	0,00	99.000,00
411790	PALOTINA	1.192.901,18	4.511,04	0,00	0,00	0,00	857.752,22	0,00	0,00	339.660,00
411800	PARAÍSO DO NORTE	236.808,77	154.477,76	0,00	0,00	0,00	391.286,53	0,00	0,00	0,00
411810	PARANACITY	169.732,83	40.494,35	0,00	0,00	0,00	210.227,18	0,00	0,00	0,00
411820	PARANAGUA	5.123.184,33	1.737.431,28	1.957.065,00	0,00	0,00	6.520.955,61	0,00	0,00	2.296.725,00
411830	PARANAPOEMA	80.701,92	7.105,76	25.689,00	0,00	0,00	113.496,67	0,00	0,00	0,01
411840	PARANAVAI	5.197.466,35	4.728.343,31	3.561.541,56	0,00	0,00	12.494.156,22	0,00	0,00	993.195,00
411845	PATO BRAGADO	73.669,05	24.540,16	0,00	0,00	0,00	98.209,21	0,00	0,00	0,00
411850	PATO BRANCO	13.088.263,27	18.111.466,97	2.706.660,00	2.330.040,90	0,00	0,00	0,00	0,00	36.236.431,14
411860	PAULA FREITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411870	PAULO FRONTIN	145.131,98	12.399,03	0,00	0,00	0,00	157.531,01	0,00	0,00	0,00
411880	PEABIRU	367.886,28	23.540,69	0,00	0,00	0,00	391.426,97	0,00	0,00	0,00
411885	PEROBAL	20.349,36	0,00	0,00	10.379,28	0,00	0,00	0,00	0,00	30.728,64
411890	PEROLA	268.042,45	0,00	0,00	190.968,24	0,00	0,00	0,00	0,00	459.010,69
411900	PEROLA D'OESTE	44.331,48	0,00	0,00	90.224,76	0,00	0,00	0,00	0,00	134.556,24
411910	PIEN	36.277,92	0,00	0,00	0,00	0,00	36.277,92	0,00	0,00	0,00
411915	PINHAI	3.271.501,32	3.758.581,43	0,00	0,00	0,00	6.155.687,75	0,00	0,00	874.395,00
411920	PINHALAO	182.622,12	40.623,70	0,00	0,00	0,00	223.245,82	0,00	0,00	0,00
411925	PINHAL DE SAO BENTO	37.844,28	0,00	0,00	57.545,64	0,00	0,00	0,00	0,00	95.389,92
411930	PINHAO	1.170.252,22	119.635,05	0,00	0,00	0,00	950.227,27	0,00	0,00	339.660,00
411940	PIRAI DO SUL	627.318,01	25.122,59	0,00	0,00	0,00	652.440,60	0,00	0,00	0,00
411950	PIRAQUARA	2.792.672,51	8.570.540,15	1.210.218,96	0,00	0,00	11.699.036,62	0,00	0,00	874.395,00
411960	PITANGA	1.633.788,55	462.351,35	1.219.639,50	0,00	0,00	2.621.519,40	0,00	0,00	694.260,00
411965	PITANGUEIRAS	8.846,79	0,00	0,00	0,00	0,00	8.846,79	0,00	0,00	0,00
411970	PLANALTA DO PARANA	79.709,17	10.343,19	28.844,52	0,00	0,00	118.896,87	0,00	0,00	0,01
411980	PLANALTO	445.868,32	0,00	0,00	308.212,92	0,00	372.506,92	0,00	0,00	381.574,32
411990	PONTA GROSSA	23.425.059,96	8.878.209,11	11.540.904,50	0,00	0,00	41.177.278,58	0,00	0,00	2.666.894,99
411995	PONTAL DO PARANA	109.741,36	0,00	258.000,00	0,00	0,00	109.741,36	0,00	0,00	258.000,00
412000	PORECATU	246.171,09	6.948,26	47.614,20	0,00	0,00	300.733,55	0,00	0,00	0,00
412010	PORTO AMAZONAS	136.220,35	2.177,81	29.855,76	0,00	0,00	168.253,92	0,00	0,00	0,00
412015	PORTO BARREIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412020	PORTO RICO	64.438,13	1.730,89	37.933,08	0,00	0,00	104.102,10	0,00	0,00	0,00
412030	PORTO VITORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412033	PRADO FERREIRA	40.581,81	9.208,01	46.462,80	0,00	0,00	96.252,62	0,00	0,00	0,00
412035	PRANCHITA	283.593,40	621.202,51	0,00	103.273,32	0,00	820.190,86	0,00	0,00	187.878,37
412040	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	95.214,88	0,00	0,00	0,00	0,00	95.214,88	0,00	0,00	0,00
412050	PRIMEIRO DE MAIO	194.909,78	4.221,16	306.134,16	0,00	0,00	242.240,10	0,00	0,00	263.025,00
412060	PRUDENTOPOLIS	2.184.405,44	43.445,98	764.705,40	0,00	0,00	2.175.536,82	0,00	0,00	817.020,00
412065	QUARTO CENTENARIO	507,98	0,00	0,00	0,00	0,00	507,98	0,00	0,00	0,00
412070	QUATIGUA	184.374,79	106.678,71	0,00	0,00	0,00	291.053,50	0,00	0,00	0,00
412080	QUATRO BARRAS	136.950,75	44.071,05	0,00	0,00	0,00	181.021,80	0,00	0,00	0,00
412085	QUATRO PONTES	44.633,91	7.004,75	0,00	0,00	0,00	51.638,65	0,00	0,00	0,01
412090	QUEDAS DO IGUACU	853.418,60	121.357,47	0,00	0,00	0,00	974.776,07	0,00	0,00	0,00
412100	QUERENCIA DO NORTE	259.434,73	0,00	0,00	0,00	0,00	259.434,73	0,00	0,00	0,00
412110	QUINTA DO SOL	138.120,35	22.284,31	0,00	0,00	0,00	160.404,66	0,00	0,00	0,00
412120	QUITANDINHA	315.489,24	4.453,29	157.500,00	0,00	0,00	319.942,53	0,00	0,00	157.500,00
412125	RAMILANDIA	63.732,82	0,00	0,00	0,00	0,00	63.732,82	0,00	0,00	0,00
412130	RANCHO ALEGRE	34.307,32	0,00	0,00	0,00	0,00	34.307,32	0,00	0,00	-0,01
412135	RANCHO ALEGRE D'OESTE	4.965,39	0,00	0,00	0,00	0,00	4.965,39	0,00	0,00	0,00
412140	REALEZA	457.886,75	0,00	941.100,00	113.377,08	0,00	318.743,27	0,00	0,00	1.193.620,56
412150	REBOUCAS	423.689,13	158.698,41	0,00	0,00	0,00	582.387,54	0,00	0,00	0,00
412160	RENASCENCA	110.898,36	0,00	0,00	132.234,60	0,00	0,00	0,00	0,00	243.132,96
412170	RESERVA	633.858,56	53.463,09	0,00	0,00	0,00	687.321,66	0,00	0,00	-0,01
412175	RESERVA DO IGUACU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412180	RIBEIRAO CLARO	261.335,76	0,00	207.282,60	0,00	0,00	468.618,36	0,00	0,00	0,00
412190	RIBEIRAO DO PINHAL	400.808,39	23.150,23	0,00	0,00	0,00	423.958,62	0,00	0,00	0,00
412200	RIO AZUL	305.116,90	13.964,31	0,00	0,00	0,00	319.081,21	0,00	0,00	0,00
412210	RIO BOM	9.967,59	0,00	0,00	0,00	0,00	9.967,59	0,00	0,00	0,00
412215	RIO BONITO DO IGUACU	24.020,30	12.444,77	0,00	0,00	0,00	36.465,06	0,00	0,00	0,01
412217	RIO BRANCO DO IVAI	11.276,51	0,00	0,00	0,00	0,00	11.276,51	0,00	0,00	0,00
412220	RIO BRANCO DO SUL	894.731,30	89.799,37	0,00	0,00	0,00	644.870,67	0,00	0,00	339.660,00
412230	RIO NEGRO	690.444,53	251.762,94	492.657,00	0,00	0,00	937.704,47	0,00	0,00	497.160,00
412240	ROLANDIA	4.345.046,68	1.262.600,03	3.288.394,86	0,00	0,00	6.033.906,57	0,00	0,00	2.862.135,00
412250	RONCADOR	339.952,28	102.005,27	0,00	0,00	0,00	441.957,55	0,00	0,00	0,00
412260	RONDON	245.248,19	54.273,59	0,00	0,00	0,00	299.521,78	0,00	0,00	0,00
412265	ROSARIO DO IVAI	159.547,22	65.082,94	0,00	0,00	0,00	224.630,16	0,00	0,00	0,00
412270	SABAUDIA	12.001,04	0,00	0,00	0,00	0,00	12.001,04	0,00	0,00	0,00
412280	SALGADO FILHO	101.211,24	0,00	0,00	8.313,00	0,00	0,00	0,00	0,00	109.524,24
412290	SALTO DO ITARARE	106.334,03	5.727,06	120.000,00	0,00	0,00	232.061,09	0,00	0,00	0,00
412300	SALTO DO LONTRA	373.147,80	0,00	0,00	112.067,64	0,00	286.558,32	0,00	0,00	198.657,12
412310	SANTA AMELIA	105.929,92	0,00	0,00	0,00	0,00	105.929,92	0,00	0,00	0,00
412320	SANTA CECILIA DO PAVAO	25.174,54	0,00	60.000,00	0,00	0,00	85.174,54	0,00	0,00	0,00
412330	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	133.758,69	0,00	0,00	0,00	0,00	43.758,69	0,00	0,00	90.000,00
412340	SANTA FE	240.767,04	66.202,59	0,00	0,00	0,00	306.969,64	0,00	0,00	-0,01
412350	SANTA HELENA	531.332,59	36.984,08	0,00	0,00	0,00	568.316,67	0,00	0,00	0,00
412360	SANTA INES	5.890,88	0,00	0,00	0,00	0,00	5.890,88	0,00	0,00	0,00
412370	SANTA ISABEL DO IVAI	205.056,50	74.237,18	0,00	0,00	0,00	279.293,68	0,00	0,00	0,00
412380	SANTA IZABEL DO OESTE	544.570,08	0,00	0,00	179.353,68	0,00	0,00	0,00	0,00	723.923,76
412382	SANTA LUCIA	103.438,72	4.617,56	0,00	0,00	0,00	108.056,27	0,00	0,00	0,01
412385	SANTA MARIA DO OESTE	350.019,22	12.457,71	0,00	0,00	0,00	362.476,93	0,00	0,00	0,00
412390	SANTA MARIANA	138.507,53	0,00	75.360,84	0,00	0,00	213.868,37	0,00	0,00	0,00
412395	SANTA MONICA	3.577,65	0,00	0,00	0,00	0,00	3.577,65	0,00	0,00	0,00
412400	SANTANA DO ITARARE	123.794,99	0,00	35.186,04	0,00	0,00	158.981,03	0,00	0,00	0,00
412402	SANTA TEREZA DO OESTE	2.801,62	0,00	0,00	0,00	0,00	2.801,62	0,00</		

412500	SAO JOAO DO IVAI	374.776,05	300.000,00	0,00	0,00	0,00	674.776,05	0,00	0,00	0,00
412510	SAO JOAO DO TRIUNFO	278.287,18	5.633,47	0,00	0,00	0,00	283.920,64	0,00	0,00	0,01
412520	SAO JORGE D'OESTE	322.641,17	0,00	0,00	132.742,56	0,00	223.118,09	0,00	0,00	232.265,64
412530	SAO JORGE DO IVAI	136.871,15	22.471,80	0,00	0,00	0,00	159.342,95	0,00	0,00	0,00
412535	SAO JORGE DO PATROCINIO	438.419,95	199.628,62	26.252,88	33.502,63	0,00	112.724,40	0,00	0,00	585.079,68
412540	SAO JOSE DA BOA VISTA	142.647,17	40.262,43	0,00	0,00	0,00	182.909,60	0,00	0,00	0,00
412545	SAO JOSE DAS PALMEIRAS	83.177,82	50.590,83	0,00	0,00	0,00	133.768,64	0,00	0,00	0,01
412550	SAO JOSE DOS PINHAIS	22.158.011,40	4.011.028,47	1.581.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.750.339,87
412555	SAO MANOEL DO PARANA	5.221,44	0,00	0,00	0,00	0,00	5.221,44	0,00	0,00	0,00
412560	SAO MATEUS DO SUL	838.563,94	112.216,42	623.234,59	0,00	0,00	1.574.014,95	0,00	0,00	0,00
412570	SAO MIGUEL DO IGUACU	953.567,30	166.205,15	447.825,00	0,00	0,00	1.119.772,45	0,00	0,00	447.825,00
412575	SAO PEDRO DO IGUACU	138.572,08	9.435,11	0,00	0,00	0,00	148.007,19	0,00	0,00	0,00
412580	SAO PEDRO DO IVAI	311.693,22	80.245,71	0,00	0,00	0,00	391.938,93	0,00	0,00	0,00
412590	SAO PEDRO DO PARANA	5.784,39	0,00	0,00	0,00	0,00	5.784,39	0,00	0,00	0,00
412600	SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	189.604,35	11.783,95	0,00	0,00	0,00	201.388,29	0,00	0,00	0,01
412610	SAO TOME	18.075,60	0,00	0,00	0,00	0,00	18.075,60	0,00	0,00	0,00
412620	SAOPEMA	53.224,63	11.480,97	0,00	0,00	0,00	64.705,60	0,00	0,00	0,00
412625	SARANDI	7.123.047,26	4.463.970,89	4.053.146,82	0,00	0,00	13.203.129,97	0,00	0,00	2.437.035,00
412627	SAUDADE DO IGUACU	11.557,94	0,00	0,00	0,00	0,00	11.557,94	0,00	0,00	0,00
412630	SENTELES	475.251,52	8.764,65	0,00	0,00	0,00	484.016,17	0,00	0,00	0,00
412635	SERRANOPOLIS DO IGUACU	75.119,47	0,00	0,00	0,00	0,00	75.119,47	0,00	0,00	0,00
412640	SERTANEJA	43.287,93	0,00	48.356,16	0,00	0,00	91.644,08	0,00	0,00	0,01
412650	SERTANOPOLIS	346.005,25	11.549,61	263.025,00	0,00	0,00	357.554,86	0,00	0,00	263.025,00
412660	SIQUEIRA CAMPOS	522.533,34	71.675,52	0,00	0,00	0,00	594.208,86	0,00	0,00	0,00
412665	SULINA	11.698,89	0,00	0,00	0,00	0,00	11.698,89	0,00	0,00	0,00
412667	TAMARANA	145.327,96	4.514,50	289.930,44	0,00	0,00	176.747,90	0,00	0,00	263.025,00
412670	TAMBOARA	69.763,57	0,00	38.580,12	0,00	0,00	108.343,69	0,00	0,00	0,00
412680	TAPEJARA	306.844,26	11.689,28	0,00	0,00	0,00	318.533,54	0,00	0,00	0,00
412690	TAPIRA	203.475,72	0,00	0,00	12.888,24	0,00	0,00	0,00	0,00	216.363,96
412700	TEIXEIRA SOARES	162.465,99	30.605,98	0,00	0,00	0,00	193.071,98	0,00	0,00	-0,01
412710	TELEMACHO BORBA	4.068.606,98	2.213.596,99	0,00	0,00	0,00	5.942.543,97	0,00	0,00	339.660,00
412720	TERRA BOA	1.287.258,96	336.684,38	0,00	81.038,09	0,00	0,00	0,00	0,00	1.704.981,43
412730	TERRA RICA	284.094,88	10.597,78	18.182,76	0,00	0,00	312.875,42	0,00	0,00	0,00
412740	TERRA ROXA	370.812,89	4.258,57	0,00	0,00	0,00	375.071,46	0,00	0,00	0,00
412750	TIBAGI	304.714,00	0,00	0,00	0,00	0,00	304.714,00	0,00	0,00	0,00
412760	TIJUCAS DO SUL	372.502,08	72.525,36	157.500,00	76.800,24	0,00	0,00	0,00	0,00	679.327,68
412770	TOLEDO	6.116.596,23	3.173.752,70	5.353.711,26	0,00	0,00	13.769.665,19	0,00	0,00	874.395,00
412780	TOMAZINA	321.023,40	8.902,98	221.082,59	0,00	0,00	551.008,97	0,00	0,00	0,00
412785	TRES BARRAS DO PARANA	326.306,52	89.961,83	0,00	0,00	0,00	416.268,36	0,00	0,00	-0,01
412788	TUNAS DO PARANA	8.068,66	0,00	60.000,00	0,00	0,00	68.068,66	0,00	0,00	0,00
412790	TUNEIRAS DO OESTE	207.814,31	4.074,88	0,00	0,00	0,00	211.889,18	0,00	0,00	0,01
412795	TUPASSI	183.278,08	85.617,55	0,00	0,00	0,00	268.895,64	0,00	0,00	-0,01
412796	TURVO	305.087,24	48.202,46	216.818,04	0,00	0,00	570.107,74	0,00	0,00	0,00
412800	UBIRATA	1.347.603,69	241.780,60	138.600,00	118.341,24	0,00	888.082,08	0,00	0,00	958.243,45
412810	UMUARAMA	13.149.617,73	12.194.447,09	3.461.425,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.805.490,64
412820	UNIAO DA VITORIA	5.088.470,92	2.892.191,49	3.018.838,14	0,00	0,00	10.659.840,55	0,00	0,00	339.660,00
412830	UNIFLOR	30.466,53	0,00	0,00	0,00	0,00	30.466,53	0,00	0,00	0,00
412840	URAI	287.083,53	87.025,99	0,00	0,00	0,00	374.109,52	0,00	0,00	0,00
412850	WENCESLAU BRAZ	370.523,74	10.781,55	0,00	0,00	0,00	381.305,29	0,00	0,00	0,00
412853	VENTANIA	22.598,32	0,00	0,00	0,00	0,00	22.598,32	0,00	0,00	0,00
412855	VERA CRUZ DO OESTE	208.232,06	0,00	0,00	0,00	0,00	208.232,06	0,00	0,00	0,00
412860	VERE	240.645,07	0,00	0,00	145.149,84	0,00	176.575,87	0,00	0,00	209.219,04
412862	ALTO PARAISO	143.645,88	0,00	0,00	6.091,92	0,00	0,00	0,00	0,00	149.737,80
412863	DOUTOR ULYSSES	23.341,27	0,00	0,00	0,00	0,00	23.341,27	0,00	0,00	0,00
412865	VIRMOND	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412870	VITORINO	21.214,64	0,00	0,00	0,00	0,00	21.214,64	0,00	0,00	0,00
412880	XAMBRE	65.671,20	0,00	0,00	9.905,88	0,00	0,00	0,00	0,00	75.577,08
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										1.274.082.523,30

## ANEXO III

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - MARÇO/2014

Gestão	Cód. IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	410690 - CURITIBA	Hospital de Clínicas	2384299	15545	11-11-2004	69.076.405,42
TOTAL						69.076.405,42

## PORTARIA Nº 196, DE 18 DE MARÇO DE 2014

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado do Paraná.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão de Intergestores Bipartite do Estado do Paraná, por meio do Ofício nº 07- CIB/PA, de 28/02/2014, e Resoluções CIB/PA nº 10, de 13 de fevereiro de 2014, e nº 26, de 27 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Paraná, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 987.495.157,73, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	288.538.910,51	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	667.667.201,12	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	31.289.046,10	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$ 5.062.200,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R\$ 16.938.030,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto no teto financeiro global do estado.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0015 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de março de 2014.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR



## ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARÁ - MARÇO/2014.

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	74.206.136,06
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	59.633.828,13
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	154.698.946,32
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	288.538.910,51

## ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARÁ - MARÇO /2014.

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
150010	ABAE TETUBA	7.800.692,02	240.817,28	158.400,00	2.725.935,75	0,00	0,00	0,00	0,00	10.925.845,05
150013	ABEL FIGUEIREDO	273.019,80	1.123,41	0,00	385.048,93	0,00	0,00	0,00	0,00	659.192,14
150020	ACARA	2.427.866,96	12.667,76	0,00	115.617,95	0,00	0,00	0,00	0,00	2.556.152,67
150030	AFUA	1.832.562,83	100.435,82	0,00	118.790,56	0,00	2.051.789,21	0,00	0,00	0,00
150034	AGUA AZUL DO NORTE	1.856.120,80	0,00	138.600,00	223.863,98	0,00	0,00	0,00	0,00	2.218.584,78
150040	ALENQUER	3.470.527,86	154.387,91	1.475.227,50	278.247,99	0,00	0,00	0,00	0,00	5.378.391,26
150050	ALMEIRIM	1.784.392,56	9.432,45	0,00	3.923.622,35	0,00	0,00	0,00	0,00	5.717.447,36
150060	ALTAMIRA	8.044.337,54	4.626.342,84	138.600,00	220.376,94	0,00	11.912.813,57	0,00	0,00	1.116.843,75
150070	ANAJAS	749.932,13	0,00	0,00	97.486,21	0,00	847.418,34	0,00	0,00	0,00
150080	ANANINDEUA	29.770.602,46	11.490.569,81	5.646.896,62	25.733.167,97	0,00	0,00	0,00	0,00	72.641.236,86
150085	ANAPU	759.415,55	0,00	0,00	113.939,55	0,00	0,00	0,00	0,00	873.355,10
150090	AUGUSTO CORREA	1.091.480,21	157.172,52	202.500,00	134.774,47	0,00	1.383.427,20	0,00	0,00	202.500,00
150095	AURORA DO PARA	1.299.982,11	6.571,17	0,00	161.210,90	0,00	0,00	0,00	0,00	1.467.764,18
150100	AWEIRO	0,00	0,00	0,00	129.348,75	0,00	129.348,75	0,00	0,00	0,00
150110	BAGRE	190.002,36	0,00	0,00	52.812,60	0,00	242.814,96	0,00	0,00	0,00
150120	BAIAO	1.556.771,52	29.219,47	0,00	535.643,55	0,00	0,00	0,00	0,00	2.121.634,54
150125	BANNACH	160.177,03	0,00	0,00	521.567,41	0,00	0,00	0,00	0,00	681.744,44
150130	BARCARENA	4.657.109,66	26.558,34	0,00	788.201,50	0,00	0,00	0,00	0,00	5.471.869,50
150140	BELEM	122.826.084,18	107.821.685,54	33.265.097,63	112.899.630,58	154.698.946,32	0,00	31.289.046,10	0,00	190.824.505,51
150145	BELTERRA	345.711,95	0,00	0,00	385.526,10	0,00	0,00	0,00	0,00	731.238,05
150150	BENEVIDES	1.890.611,82	180.150,30	495.150,00	96.992,59	0,00	0,00	0,00	0,00	2.662.904,71
150157	BOM JESUS DO TOCANTINS	753.828,29	4.030,99	0,00	44.610,74	0,00	0,00	0,00	0,00	802.470,02
150160	BONITO	186.060,51	409,69	0,00	38.324,81	0,00	0,00	0,00	0,00	224.795,01
150170	BRAGANCA	7.554.168,28	6.711.311,54	2.301.395,90	642.693,76	0,00	15.914.075,73	0,00	0,00	1.295.493,75
150172	BRASIL NOVO	1.181.892,96	50.938,85	138.600,00	858.761,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.230.193,52
150175	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	246.272,93	1.539,38	0,00	389.003,35	0,00	0,00	0,00	0,00	636.815,66
150178	BREU BRANCO	2.042.914,25	0,00	0,00	246.046,80	0,00	0,00	0,00	0,00	2.288.961,05
150180	BREVES	6.087.730,93	1.302.225,56	0,00	2.183.166,97	0,00	0,00	0,00	0,00	9.573.123,46
150190	BUJARU	922.792,72	4.093,47	0,00	662.268,27	0,00	1.589.154,46	0,00	0,00	0,00
150195	CACHOEIRA DO PIRIA	221.998,72	0,00	0,00	59.935,30	0,00	281.934,02	0,00	0,00	0,00
150200	CACHOEIRA DO ARARI	736.869,15	8.343,73	0,00	102.849,76	0,00	848.062,64	0,00	0,00	0,00
150210	CAMETA	6.760.374,47	366.646,46	2.479.276,57	-440.757,92	0,00	0,00	0,00	0,00	9.165.539,58
150215	CANAA DOS CARAJAS	1.524.459,25	36.101,38	99.000,00	164.018,41	0,00	0,00	0,00	0,00	1.823.579,04
150220	CAPANEMA	4.012.279,44	4.239.731,14	1.905.450,00	3.845.112,18	0,00	0,00	0,00	0,00	14.002.572,76
150230	CAPITAO POCO	2.618.448,62	263.757,70	281.700,00	257.366,95	0,00	0,00	0,00	0,00	3.421.273,27
150240	CASTANHAL	10.437.980,63	9.282.208,20	627.300,00	8.154.953,92	0,00	0,00	0,00	0,00	28.502.442,75
150250	CHAVES	332.806,08	0,00	0,00	267.193,92	0,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00
150260	COLARES	336.740,91	1.399,37	0,00	93.028,01	0,00	0,00	0,00	0,00	431.168,29
150270	CONCEICAO DO ARAGUAIA	2.977.800,48	109.666,64	118.800,00	476.736,33	0,00	0,00	0,00	0,00	3.683.003,45
150275	CONCORDIA DO PARA	491.352,18	38.004,72	0,00	355.575,82	0,00	0,00	0,00	0,00	884.932,72
150276	CUMARU DO NORTE	549.131,88	0,00	0,00	301.735,76	0,00	0,00	0,00	0,00	850.867,64
150277	CURIONOPOLIS	849.394,86	0,00	0,00	99.364,11	0,00	0,00	0,00	0,00	948.758,97
150280	CURRALINHO	1.184.911,99	13.726,68	0,00	87.258,96	0,00	1.285.897,63	0,00	0,00	0,00
150285	CURUA	235.366,79	0,00	0,00	59.495,47	0,00	294.862,26	0,00	0,00	0,00
150290	CURUCA	1.620.552,98	8.709,30	0,00	518.858,16	0,00	0,00	0,00	0,00	2.148.120,44
150293	DOM ELISEU	2.398.318,20	3.042,71	0,00	550.838,92	0,00	0,00	0,00	0,00	2.952.199,83
150295	ELDORADO DOS CARAJAS	1.447.325,73	4.123,84	0,00	1.221.150,59	0,00	0,00	0,00	0,00	2.672.600,16
150300	FARO	783.153,98	0,00	0,00	86.960,96	0,00	870.114,94	0,00	0,00	0,00
150304	FLORESTA DO ARAGUAIA	856.387,78	0,00	0,00	18.518,79	0,00	0,00	0,00	0,00	874.906,57
150307	GARRAFAO DO NORTE	456.538,46	0,00	202.500,00	82.318,23	0,00	0,00	0,00	0,00	741.356,69
150309	GOIANESIA DO PARA	1.580.522,92	43.893,02	0,00	471.634,59	0,00	0,00	0,00	0,00	2.096.050,53
150310	GURUPA	1.105.143,94	28.095,12	0,00	167.264,25	0,00	0,00	0,00	0,00	1.300.503,31
150320	IGARAPE-ACU	1.768.042,29	177.593,77	202.500,00	173.335,83	0,00	0,00	0,00	0,00	2.321.471,89
150330	IGARAPE-MIRI	3.185.914,89	37.189,17	0,00	2.955.601,52	0,00	0,00	0,00	0,00	6.178.705,58
150340	INHANGAPI	273.035,18	0,00	202.500,00	538.943,44	0,00	811.978,62	0,00	0,00	202.500,00
150345	IPIXUNA DO PARA	2.274.401,58	0,00	202.500,00	219.985,65	0,00	0,00	0,00	0,00	2.696.887,23
150350	IRITUNA	752.610,06	0,00	0,00	98.862,39	0,00	0,00	0,00	0,00	851.472,45
150360	ITAITUBA	7.077.675,01	757.338,82	0,00	-229.485,60	0,00	0,00	0,00	0,00	7.605.528,23
150370	ITUPIRANGA	2.346.342,91	125.909,82	0,00	689.136,42	0,00	0,00	0,00	0,00	3.161.389,15
150375	JACAREACANGA	1.424.611,08	199,33	0,00	170.063,56	0,00	1.594.873,97	0,00	0,00	0,00
150380	JACUNDA	2.467.826,76	31.991,14	0,00	243.737,26	0,00	0,00	0,00	0,00	2.743.555,16
150390	JURUTI	1.670.935,36	0,00	0,00	667.239,11	0,00	0,00	0,00	0,00	2.338.174,47
150400	LIMOEIRO DO AJURU	1.285.838,88	19.300,88	0,00	79.449,99	0,00	1.384.589,75	0,00	0,00	0,00
150405	MAE DO RIO	1.558.282,08	535.019,67	157.500,00	432.860,79	0,00	0,00	0,00	0,00	2.683.662,54
150410	MAGALHAES BARATA	54.560,61	0,00	0,00	85.218,53	0,00	139.779,14	0,00	0,00	0,00
150420	MARABA	15.977.429,06	8.439.351,97	1.417.560,00	-3.637.596,52	0,00	0,00	0,00	0,00	22.196.744,51
150430	MARACANA	1.357.512,21	0,00	0,00	105.920,86	0,00	0,00	0,00	0,00	1.463.433,07
150440	MARAPANIM	941.918,09	17.553,91	202.500,00	116.834,73	0,00	1.076.306,73	0,00	0,00	202.500,00
150442	MARITUBA	6.806.646,25	10.593.726,88	2.223.585,38	8.505.388,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.129.346,51
150445	MEDICILANDIA	1.416.596,19	0,00	0,00	216.364,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.632.961,15
150450	MELGACO	537.847,43	0,00	0,00	585.425,28	0,00	698.697,71	0,00	0,00	424.575,00
150460	MOCAJUBA	1.389.570,42	46.257,89	0,00	540.199,07	0,00	0,00	0,00	0,00	1.976.027,38
150470	MOJU	3.666.753,52	0,00	79.200,00	853.523,97	0,00	0,00	0,00	0,00	4.599.477,49
150480	MONTE ALEGRE	3.433.510,76	120.063,05	0,00	350.107,46	0,00	0,00	0,00	0,00	3.903.681,27
150490	MUANA	1.257.404,45	0,00	0,00	1.361.785,08	0,00	0,00	0,00	0,00	2.619.189,53
150495	NOVA ESPERANCA DO PIRIA	961.502,72	57.729,82	0,00	142.602,83	0,00	0,00	0,00	0,00	1.161.835,37
150497	NOVA IPIXUNA	553.615,92	0,00	0,00	245.159,38	0,00	0,00	0,00	0,00	798.775,30
150500	NOVA TIMBOTEUA	99.449,55	0,00	0,00	54.613,28	0,00	0,00	0,00	0,00	154.062,83
150503	NOVO PROGRESSO	1.092.188,55	90.245,10	0,00	221.474,65	0,00	0,00	0,00	0,00	1.403.908,30
150506	NOVO REPARTIMENTO	2.042.505,33	0,00	0,00	388.761,79	0,00	0,00	0,00	0,00	2.431.267,12
150510	OBIDOS	2.643.267,49	51.631,65	0,00	225.256,63	0,00	0,00	0,00	0,00	2.920.155,77
150520	OEIRAS DO PARA	906.948,59	2.783,38	0,00	85.833,33	0,00	995.565,30	0,00	0,00	0,00

150530	ORIXIMINA	3.200.251,13	153.030,49	0,00	251.685,05	0,00	0,00	0,00	0,00	3.604.966,67
150540	OUREM	635.650,20	13.060,30	0,00	609.968,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.258.678,52
150543	OURILANDIA DO NORTE	1.382.541,77	26.354,37	0,00	1.065.608,35	0,00	0,00	0,00	0,00	2.474.504,49
150548	PACAJÁ	2.352.439,36	0,00	0,00	207.896,80	0,00	0,00	0,00	0,00	2.560.336,16
150549	PALESTINA DO PARA	227.695,11	1.231,80	0,00	388.592,71	0,00	0,00	0,00	0,00	617.519,62
150550	PARAGOMINAS	5.507.075,28	236.508,12	202.500,00	737.344,61	0,00	0,00	0,00	0,00	6.683.428,01
150553	PARAUPEBAS	9.983.207,07	499.924,63	0,00	4.257.781,52	0,00	0,00	0,00	0,00	14.740.913,22
150555	PAU D'ARCO	320.536,81	33.118,23	118.800,00	620.780,64	0,00	0,00	0,00	0,00	1.093.235,68
150560	PEIXE-BOI	89.050,42	0,00	0,00	53.384,75	0,00	0,00	0,00	0,00	142.435,17
150563	PICARRA	620.635,62	0,00	0,00	260.195,77	0,00	880.831,39	0,00	0,00	0,00
150565	PLACAS	984.868,13	13.789,77	0,00	84.558,52	0,00	0,00	0,00	0,00	1.083.216,42
150570	PONTA DE PEDRAS	336.481,67	0,00	0,00	408.546,23	0,00	745.027,90	0,00	0,00	0,00
150580	PORTEL	2.329.159,84	122.609,70	0,00	555.798,15	0,00	0,00	0,00	0,00	3.007.567,69
150590	PORTO DE MOZ	1.822.265,65	12.025,30	261.648,00	256.141,47	0,00	0,00	0,00	0,00	2.352.080,42
150600	PRAINHA	997.172,59	0,00	0,00	183.988,41	0,00	0,00	0,00	0,00	1.181.161,00
150610	PRIMAVERA	40.554,15	0,00	0,00	111.368,62	0,00	151.922,77	0,00	0,00	0,00
150611	QUATIPURU	166.386,90	0,00	0,00	42.920,64	0,00	209.307,54	0,00	0,00	0,00
150613	REDENCAO	5.162.732,97	4.116.201,19	158.400,00	-3.880.244,97	0,00	0,00	0,00	0,00	5.557.089,19
150616	RIO MARIA	1.087.587,39	26.144,63	0,00	-29.418,10	0,00	0,00	0,00	0,00	1.084.313,92
150618	RONDON DO PARA	2.965.185,73	44.472,60	0,00	164.178,36	0,00	2.749.261,69	0,00	0,00	424.575,00
150619	RUROPOLIS	1.533.844,37	12.765,56	0,00	501.329,18	0,00	0,00	0,00	0,00	2.047.939,11
150620	SALINOPOLIS	1.229.950,24	486.810,82	301.500,00	-914.184,43	0,00	802.576,63	0,00	0,00	301.500,00
150630	SALVATERA	819.817,64	1.089,96	0,00	76.754,43	0,00	0,00	0,00	0,00	897.662,03
150635	SANTA BARBARA DO PARA	121.718,88	0,00	0,00	30.693,55	0,00	152.412,43	0,00	0,00	0,00
150640	SANTA CRUZ DO ARARI	227.724,51	6.153,48	0,00	392.850,38	0,00	626.728,37	0,00	0,00	0,00
150650	SANTA ISABEL DO PARA	2.937.272,77	717.228,88	158.400,00	350.491,62	0,00	2.911.999,52	0,00	0,00	1.251.393,75
150655	SANTA LUZIA DO PARA	192.210,25	0,00	0,00	127.286,01	0,00	0,00	0,00	0,00	319.496,26
150658	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	985.488,92	0,00	0,00	124.270,81	0,00	0,00	0,00	0,00	1.109.759,73
150660	SANTA MARIA DO PARA	942.089,38	160.916,45	717.564,55	528.362,38	0,00	0,00	0,00	0,00	2.348.932,76
150670	SANTANA DO ARAGUAIA	3.294.558,46	7.291,58	0,00	193.169,39	0,00	0,00	0,00	0,00	3.495.019,43
150680	SANTAREM	23.480.637,13	13.878.094,32	3.211.011,34	-7.408.262,88	0,00	0,00	0,00	0,00	33.161.479,91
150690	SANTAREM NOVO	58.780,30	0,00	202.500,00	73.309,19	0,00	132.089,49	0,00	0,00	202.500,00
150700	SANTO ANTONIO DO TAUÁ	1.147.161,43	181.025,91	0,00	286.710,90	0,00	1.614.898,24	0,00	0,00	0,00
150710	SAO CAETANO DE ODIVELAS	111.531,48	10.430,75	0,00	47.214,25	0,00	169.176,48	0,00	0,00	0,00
150715	SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA	1.128.688,14	0,00	0,00	555.860,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.684.549,06
150720	SAO DOMINGOS DO CAPIM	733.099,47	0,00	0,00	80.931,15	0,00	814.030,62	0,00	0,00	0,00
150730	SAO FELIX DO XINGU	3.941.788,91	0,00	0,00	448.126,44	0,00	0,00	0,00	0,00	4.389.915,35
150740	SAO FRANCISCO DO PARA	233.090,42	0,00	0,00	34.148,78	0,00	267.239,20	0,00	0,00	0,00
150745	SAO GERALDO DO ARAGUAIA	1.477.328,85	49.385,52	0,00	716.169,24	0,00	0,00	0,00	0,00	2.242.883,61
150746	SAO JOAO DA PONTA	51.320,58	0,00	0,00	78.719,57	0,00	130.040,15	0,00	0,00	0,00
150747	SAO JOAO DE PIRABAS	491.496,78	0,00	142.500,00	616.115,82	0,00	0,00	0,00	0,00	1.250.112,60
150750	SAO JOAO DO ARAGUAIA	440.431,71	0,00	0,00	260.069,10	0,00	0,00	0,00	0,00	700.500,81
150760	SAO MIGUEL DO GUAMA	2.384.277,47	95.504,93	321.300,00	831.647,71	0,00	0,00	0,00	0,00	3.632.730,11
150770	SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA	837.844,93	2.636,65	0,00	77.668,35	0,00	918.149,93	0,00	0,00	0,00
150775	SAPUCAIA	233.666,75	0,00	0,00	414.415,53	0,00	648.082,28	0,00	0,00	0,00
150780	SENADOR JOSE PORFIRIO	728.450,00	86,53	0,00	110.957,82	0,00	0,00	0,00	0,00	839.494,35
150790	SOURE	1.068.806,58	18.127,00	0,00	475.989,40	0,00	0,00	0,00	0,00	1.562.922,98
150795	TAILANDIA	3.362.589,96	22.647,81	184.800,00	283.169,13	0,00	0,00	0,00	0,00	3.853.206,90
150796	TERRA ALTA	221.173,60	228,02	0,00	29.303,93	0,00	250.705,55	0,00	0,00	0,00
150797	TERRA SANTA	717.031,74	0,00	0,00	73.193,67	0,00	0,00	0,00	0,00	790.225,41
150800	TOME-ACU	2.619.174,42	52.895,87	0,00	506.954,45	0,00	0,00	0,00	0,00	3.179.024,74
150803	TRACUATEUA	927.274,87	0,00	202.500,00	178.568,15	0,00	1.105.843,02	0,00	0,00	202.500,00
150805	TRAIRAO	682.553,61	0,00	0,00	73.111,36	0,00	0,00	0,00	0,00	755.664,97
150808	TUCUMA	1.769.960,82	89.200,68	118.800,00	1.039.202,96	0,00	0,00	0,00	0,00	3.017.164,46
150810	TUCURUI	6.853.581,50	4.058.159,82	118.800,00	8.489.557,40	0,00	0,00	0,00	0,00	19.520.098,72
150812	ULIANOPOLIS	1.974.660,41	0,00	202.500,00	469.976,51	0,00	0,00	0,00	0,00	2.647.136,92
150815	URUARA	3.268.293,17	0,00	0,00	291.062,36	0,00	0,00	0,00	0,00	3.559.355,53
150820	VIGIA	1.687.811,39	124.516,35	0,00	188.838,24	0,00	0,00	0,00	0,00	2.001.165,98
150830	VISEU	2.603.585,69	9.131,96	1.412.146,11	504.960,16	0,00	0,00	0,00	0,00	4.529.823,92
150835	VITORIA DO XINGU	283.793,98	3.047,87	0,00	432.904,72	0,00	0,00	0,00	0,00	719.746,57
150840	XINGUARA	2.538.485,10	88.093,05	2.770.800,00	985.670,15	0,00	0,00	0,00	0,00	6.383.048,30
<b>TOTAL FUNDO MUNICIPAL</b>										667.667.201,12

## ANEXO III

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARÁ - MARÇO /2014.

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	150140 - BELEM	CEO - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO BETINA FERRO SOUZA	2337355	01	19/07/2012	184.800,00
Municipal	150140 - BELEM	CEO - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JOAO DE BARROS BARRETO	2332981	PT 2496	01/11/2012	46.200,00
Municipal	150140 - BELEM	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JOAO DE BARROS BARRETO	2332981	001	01/01/2006	22.955.646,10
Municipal	150140 - BELEM	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO BETTINA FERRO DE SOUZA	2337355	474547	26-12-2012	8.012.400,00
Municipal	150140 - BELEM	LRPD - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JOAO DE BARROS BARRETO	2332981	PT 680	24-04-2013	90.000,00
<b>TOTAL</b>						31.289.046,10

## ANEXO IV

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARÁ - MARÇO /2014

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
150140 - BELEM	HOSPITAL DE CLINICAS GASPAR VIANA	2333031	01/2012	02-09-2013	FES	33.243.024,48
150140 - BELEM	URE DEMETRIO MEDRADO	2333074	01/2012	02-09-2013	FES	2.422.404,60
150140 - BELEM	URE DIPE	2333082	01/2012	02-09-2013	FES	1.039.363,80
150140 - BELEM	LACEN-UNIDADE DE REFERENCIA LABORATORIO CENTRAL	2333163	01/2012	02-09-2013	FES	1.581.898,20
150140 - BELEM	URE MATERNO INFANTIL E ADOLESCENTE	2334283	01/2012	02-09-2013	FES	1.683.514,80
150140 - BELEM	HOSPITAL OPHIR LYOLA	2334321	01/2012	02-09-2013	FES	50.111.842,44
150140 - BELEM	HOSPITAL DR. ABELARDO SANTOS	2695251	01/2012	02-09-2013	FES	6.456.098,40
150140 - BELEM	URES REDUTO DOCA	2752719	01/2012	02-09-2013	FES	2.720.485,08
150140 - BELEM	URE PRESIDENTE VARGAS	2752727	01/2012	02-09-2013	FES	3.194.176,32
150140 - BELEM	SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARA	2752700	01/2012	02-09-2013	FES	52.246.138,20
<b>TOTAL</b>						154.698.946,32



## PORTARIA Nº 197, DE 18 DE MARÇO DE 2014

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista, com sede em Divinolândia(SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 074/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.023032/2011-75/MS, que conclui terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista, inscrito no CNPJ nº 52.356.268/0001-64, com sede em Divinolândia(SP).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

## SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

## PORTARIA Nº 57, DE 18 DE MARÇO DE 2014

Divulga o resultado da segunda lista dos enfermeiros e cirurgiões-dentistas validados pelo gestor municipal onde irão desenvolver as atividades no Programa de Valorização dos Profissionais da Atenção Básica - PROVAB.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e considerando os termos da Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC de 1º de setembro de 2011 e respectivas alterações, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado da segunda lista dos enfermeiros e cirurgiões-dentistas validados pelo gestor municipal onde irão desenvolver as atividades no Programa de Valorização dos Profissionais da Atenção Básica - PROVAB para enfermeiros (as) e cirurgiões dentistas, nos moldes do Edital/SGTES nº 59, de 6 de novembro de 2013 e respectivas alterações no Edital/SGTES nº 60, de 14 de novembro de 2013 e retificação, através do site <http://provab.saude.gov.br>.

Art. 2º A data de apresentação dos profissionais será dia 19 de março de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JULIO TABOSA SALES

## Ministério das Cidades

## SECRETARIA EXECUTIVA

## PORTARIA Nº 132, DE 18 DE MARÇO DE 2014

Concede, em caráter excepcional, prazo para atendimento de condições suspensivas de Termo de Compromisso da Habitação firmado no âmbito da segunda fase do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, no uso da atribuição delegada pela Portaria nº 532, de 31 de outubro de 2012, e considerando a necessidade de operacionalizar deliberação do Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento - CGPAC, coordenado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quanto às condições estabelecidas na Portaria nº 646, de 23 de dezembro de 2010, com as alterações das Portarias nº 84, de 28 de fevereiro de 2011, nº 354, de 29 de julho de 2011 e nº 401, de 31 de agosto de 2011; na Portaria nº 40, de 31 de janeiro de 2011; na Portaria nº 410, de 5 de setembro de 2011, na Portaria nº 518, de 8 de novembro de 2011, e na Portaria nº 193, de 30 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º. Conceder, em caráter excepcional, o prazo até 30 de setembro de 2014 para atendimento das condições suspensivas do Termo de Compromisso nº 0352.790-93, celebrado no exercício de 2011 com a Prefeitura Municipal de Altamira/PA no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2, para Urbanização das

margens do Igarapé Altamira, dispensando da aplicação do disposto no art. 2º, § 1º, da Portaria nº 518, de 8 de novembro de 2011, em razão das motivações expostas nos autos do Processo Administrativo nº 80000.025626/2011-29.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANTÔNIO VIEIRA FERNANDES

## Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR

## ACÓRDÃO DE 25 DE JUNHO DE 2013

Nº 105/2013-CD - Processo nº 53500.026104/2011  
Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 701, de 20 de junho de 2013. Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S/A (CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62)

EMENTA: PETIÇÃO. PADO. SIGILO. ANULAÇÃO DO ART. 79 DO REGIMENTO INTERNO, APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 270/2001. RESTRIÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E NO REGIMENTO INTERNO DA ANATEL, APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 612/2013. LEGALIDADE. PERDA DO OBJETO DO PEDIDO. 1. A edição da Portaria nº 941/2011 observou as disposições constantes da Lei Geral de Telecomunicações e mostrou-se aderente ao Princípio da Publicidade, que rege a atuação da Administração Pública, e ao direito fundamental do cidadão ao acesso a informações produzidas pelos entes públicos e a participar dos processos decisórios. 2. Perda do objeto da petição, em face da anulação do art. 79 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 270/2001. 3. Hipóteses de restrição de acesso previstas na legislação, inclusive no Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº 612/2013.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 238/2013-GCJV, de 14 de junho de 2013, integrante deste acórdão, declarar extinto o Processo nº 53500.026104/2011, em face da perda superveniente do objeto da Petição apresentada pela Concessionária TELEFÔNICA BRASIL S/A em face da Portaria nº 941, de 28 de outubro de 2011, publicada no DOU em 31 de outubro de 2011.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci.

## ACÓRDÃO DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

Nº 512/2013-CD - Processo nº 53548.004679/2006  
Conselheiro Relator: Marconi Thomaz de Souza Maya. Fórum Deliberativo: Reunião nº 717, de 17 de outubro de 2013. Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM S/A (CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43)

EMENTA: PADO. SPB. RECURSO ADMINISTRATIVO. OFENSA A DIREITOS DOS USUÁRIOS. INFRAÇÃO AO DISPOSTO NOS ARTS. 17, CAPUT E § 7º, DO REGULAMENTO DO STFC, APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 426, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2005. COMPROVADO O DESCUMPRIMENTO. REGULARIDADE DO PROCESSO E DA METODOLOGIA DE CÁLCULO DA SANÇÃO DE MULTA. PROPOSTA DE MANUTENÇÃO DA DECISÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DESENTRAMENTO DE ESTUDO TÉCNICO DOS AUTOS. CONCEDIDA OPORTUNIDADE DE MANIFESTAÇÃO. INDEFERIMENTO DA MANIFESTAÇÃO. 1. É dever da Prestadora do Serviço Telefônico Fixo Comutado manter central de informação e de atendimento ao usuário funcionando vinte e quatro horas por dia, bem como manter a gravação das chamadas efetuadas por usuário à central de informação e de atendimento ao usuário pelo prazo mínimo de doze meses, nos termos do art. 17, caput e § 7º, do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005. 2. Comprovada a irregularidade de sua conduta, conforme Relatório de Fiscalização anexado aos autos, em clara ofensa a direitos dos usuários. 3. A Recorrente limita-se a justificar as irregularidades cometidas e não traz qualquer fato novo ou circunstância relevante suscetível de justificar a reforma da decisão recorrida. 4. Recurso Administrativo conhecido e não provido. 5. Em razão da determinação constante do item II do Despacho nº 6.028/2009-CD, de 2 de setembro de 2009, relativa ao desentramento do estudo técnico consubstanciado no Informe nº 149/2008-PBCPA/PBCP, de 26 de maio de 2008, foi concedida oportunidade à Recorrente para, querendo, apresentar Manifestação. 6. Manifestação conhecida e indeferida. Precedentes.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 222/2013-GCMM, de 11 de outubro de 2013, integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto por BRASIL TELECOM S/A em face da decisão da Superintendência de Serviços Públicos consubstanciada no Despacho nº 884/2010/PBOAC/PBOA/SPB, de 12 de fevereiro de 2010, para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) conhecer da Manifestação apresentada por BRASIL TELECOM S/A em razão da determinação constante do item II do Despacho nº 6.028/2009-CD, de 2 de setembro de 2009, e indeferi-la.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marconi Thomaz de Souza Maya.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

## ACÓRDÃO DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

Nº 567/2013-CD - Processo nº 53504.007694/2006

Conselheiro Relator: Marcus Vinícius Paolucci. Fórum Deliberativo: Reunião nº 720, de 7 de novembro de 2013. Recorrente/Interessado: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESIP (CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62)

EMENTA: PADO. SPB. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE METAS DE QUALIDADE DO SERVIÇO E DE OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À PROTEÇÃO DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DO STFC. MULTA. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. 1. As alegações apresentadas no Pedido de Reconsideração não trazem circunstância relevante suscetível de justificar a reforma da decisão recorrida. 2. As infrações estão devidamente caracterizadas e a imposição da sanção observou as disposições legais aplicáveis. 3. Pedido de Reconsideração conhecido e, no mérito, não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 119/2013-GCMP, de 1º de novembro de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração interposto por TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESIP em face de decisão do Conselho Diretor consubstanciada no Despacho nº 1.823/2013-CD, de 18 de março de 2013, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da decisão recorrida.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Presidente do Conselho  
Substituto

## ACÓRDÃO DE 18 DE MARÇO DE 2014

Nº 112/2014-CD - Processo nº 53500.000162/2014

Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 733, de 13 de março de 2014

EMENTA: DIREITO DE EXPLORAÇÃO DE SATÉLITE BRASILEIRO. LICITAÇÃO. ESTUDO PARA DETERMINAÇÃO DO PREÇO MÍNIMO DE REFERÊNCIA. VALOR CALCULADO PELA SPR. PELA APROVAÇÃO DA PROPOSTA DA ÁREA TÉCNICA. 1. Estudo para determinação do preço mínimo de referência pelo Direito de Exploração de Satélite Brasileiro. Licitação. Preço mínimo calculado pela SPR. Pela aprovação da proposta da Área Técnica.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 24/2014-GCIF, de 7 de março de 2014, integrante deste acórdão, aprovar o preço mínimo pelo Direito de Exploração de Satélite Brasileiro para transporte de sinais de telecomunicações, a ser licitado conforme Edital aprovado pelo Acórdão nº 673/2013-CD, de 20 de dezembro de 2013, no bojo do Processo nº 53500.004504/2013.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

## ATO Nº 2.974, DE 7 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53500.021541/2013 - Confere ao MINISTÉRIO DA DEFESA, CNPJ/MF nº 03.277.610/0001-25, o Direito de Exploração de Satélite Brasileiro para Transporte de Sinais de Telecomunicações, mediante ocupação, sem exclusividade, de posição orbital, pelo prazo de 15 (quinze) anos.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

## ATO Nº 3.002, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53500.011808/2005 - Prorroga até 8 de agosto de 2020 o direito de exploração no Brasil do satélite estrangeiro Galaxy 28 e o uso das radiofrequências associadas, ocupando a posição orbital 89º W, conferido à INTELSAT LICENSE LLC, por meio de seu representante legal, INTELSAT BRASIL LTDA., CNPJ/MF nº 03.804.764/0001-28.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

**SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA  
E FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARÁ  
UNIDADE OPERACIONAL NO MARANHÃO**

**DESPACHO DO GERENTE**  
Em 23 de julho de 2013

Processo nº 53572.001022/2012, DENEGAR a restituição dos equipamentos pertencentes à MATEUS SUPERMERCADOS LTDA, CNPJ 03.995.515/0013-09, por considerar que os equipamentos compõem prova de materialidade de ilícito penal tipificado no art. 183 da Lei nº 9472/97.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO**

**ATO Nº 2.985, DE 10 DE MARÇO DE 2014**

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à, por meio do Ato nº 9999, de 16/12/2013, para JULIANO CUNHA DE ASSUNCAO PINTO, CPF nº 213.169.728-79, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA  
Gerente

**ATO Nº 2.986, DE 10 DE MARÇO DE 2014**

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à, por meio do Ato nº 9999, de 16/12/2013, para ASSOCIACAO DE PROPRIETARIOS DE IMOVEIS DO LOTEAMENTO COLONIAL VILLAGE, CNPJ nº 04.356.997/0001-78, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA  
Gerente

**ATO Nº 3.129, DE 18 DE MARÇO DE 2014**

Prorroga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) LOTUS SERVICOS TECNICOS LTDA, CNPJ nº 49.319.882/0001-41 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA  
Gerente

**ATO Nº 3.130, DE 18 DE MARÇO DE 2014**

Expede autorização à ASSOCIACAO VILLAGE MIRASOL, CNPJ nº 05.611.489/0001-51 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA  
Gerente

**ATO Nº 3.131, DE 18 DE MARÇO DE 2014**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA - ABEC, CNPJ nº 60.982.352/0006-26 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA  
Gerente

**ATO Nº 3.132, DE 18 DE MARÇO DE 2014**

Expede autorização à GRISOLINO CASSIA BORGES JUNIOR ME, CNPJ nº 01.658.831/0001-18 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA  
Gerente

**ATO Nº 3.134, DE 18 DE MARÇO DE 2014**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ADMINISTRADORA JARDIM ACAPULCO S/C LTDA, CNPJ nº 48.671.028/0001-87 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA  
Gerente

**ATO Nº 3.135, DE 18 DE MARÇO DE 2014**

Expede autorização à PANTANAL ENERGETICA LTDA, CNPJ nº 03.771.820/0001-75 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA  
Gerente

**ATO Nº 3.136, DE 18 DE MARÇO DE 2014**

Expede autorização à INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE, CNPJ nº 08.829.974/0011-66 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA  
Gerente

**ATO Nº 3.137, DE 18 DE MARÇO DE 2014**

Expede autorização à DISK CACAMBA J.C LTDA, CNPJ nº 08.112.061/0001-52 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA  
Gerente

**ATO Nº 3.138, DE 18 DE MARÇO DE 2014**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ENGESEG EMPRESA DE VIGILANCIA COMPUTADORIZADA LTDA, CNPJ nº 64.545.866/0001-60 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA  
Gerente

**ATO Nº 3.139, DE 18 DE MARÇO DE 2014**

Prorroga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) DESTILARIA AGUA BONITA LTDA, CNPJ nº 50.227.255/0001-60 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA  
Gerente

**ATO Nº 3.140, DE 18 DE MARÇO DE 2014**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) WILSON SIPIONE, CPF nº 708.215.508-53 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA  
Gerente

**ATO Nº 3.141, DE 18 DE MARÇO DE 2014**

Expede autorização à SANTHER FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A, CNPJ nº 61.101.895/0004-98 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA  
Gerente

**ATO Nº 3.142, DE 18 DE MARÇO DE 2014**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) COTIA PREFEITURA, CNPJ nº 46.523.049/0001-20 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA  
Gerente

**ATO Nº 3.143, DE 18 DE MARÇO DE 2014**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) TV ALIANCA PAULISTA S.A., CNPJ nº 58.833.997/0001-40 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA  
Gerente

**ATO Nº 3.144, DE 18 DE MARÇO DE 2014**

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à EDITORA ABRIL SA, por meio do Ato nº 36814, de 09/06/2003, para DIANA PARTICIPACOES S/A, CNPJ nº 03.788.701/0001-25, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA  
Gerente

**ATO Nº 3.145, DE 18 DE MARÇO DE 2014**

Expede autorização à VLADIMIR RICARDO IVERS, CPF nº 055.882.138-31 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA  
Gerente

**ATO Nº 3.146, DE 18 DE MARÇO DE 2014**

Expede autorização à VALDOMIRO RODRIGUES IVERS, CPF nº 027.969.408-37 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA  
Gerente

**ATO Nº 3.147, DE 18 DE MARÇO DE 2014**

Expede autorização à BRUNO DANIEL DOS SANTOS MENINO, CPF nº 282.346.198-10 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA  
Gerente

**ATO Nº 3.148, DE 18 DE MARÇO DE 2014**

Expede autorização à ASSOCIACAO DE AMIGOS DO MIRANTE DA PEDRA GRANDE, CNPJ nº 04.039.690/0001-43 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA  
Gerente

**ATO Nº 3.149, DE 18 DE MARÇO DE 2014**

Expede autorização à CONELESTE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EPP, CNPJ nº 16.661.244/0001-55 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA  
Gerente

**ATO Nº 3.150, DE 18 DE MARÇO DE 2014**

Expede autorização à HELIPARK TAXI AEREO E MANUTENCAO AERONAUTICA LTDA, CNPJ nº 04.758.568/0001-27 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA  
Gerente

**ATO Nº 3.151, DE 18 DE MARÇO DE 2014**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CONDOMINIO EDIFICIO PACO CIDADE DE SAO PAULO, CNPJ nº 57.281.644/0001-12 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA  
Gerente

**ATO Nº 3.152, DE 18 DE MARÇO DE 2014**

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à TEKLA PARTICIPACOES INDUSTRIA TEXTIL LTDA., por meio do Ato nº 1799, de 22/10/1992, para TEKLA INDUSTRIAL TEXTIL LTDA., CNPJ nº 07.669.515/0001-28, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA  
Gerente

**ATO Nº 3.153, DE 18 DE MARÇO DE 2014**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) VALE DO PARAIBA LTDA, CNPJ nº 56.407.083/0001-92 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA  
Gerente



**ATO Nº 3.154, DE 18 DE MARÇO DE 2014**

Prorroga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) AGROPECUARIA CAPUAVA LTDA, CNPJ nº 55.410.690/0001-49 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA  
Gerente

**ATO Nº 3.155, DE 18 DE MARÇO DE 2014**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A, CNPJ nº 62.464.904/0001-25 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA  
Gerente

**ATO Nº 3.156, DE 18 DE MARÇO DE 2014**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A, CNPJ nº 71.304.687/0001-05 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA  
Gerente

**ATO Nº 3.157, DE 18 DE MARÇO DE 2014**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A, CNPJ nº 71.304.687/0001-05 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA  
Gerente

**ATO Nº 3.158, DE 18 DE MARÇO DE 2014**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA, CNPJ nº 62.695.036/0040-09 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA  
Gerente

**ATO Nº 3.161, DE 18 DE MARÇO DE 2014**

Expede autorização à CHACARAS CASTELO COUNTRY CLUB, CNPJ nº 49.323.728/0001-43 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA  
Gerente

**ATO Nº 3.162, DE 18 DE MARÇO DE 2014**

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, modalidade Serviço de Rede Privado, expedida à EDITORA ABRIL S/A, por meio do Ato nº 58923, de 14/06/2006, para ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., CNPJ nº 44.597.052/0001-62, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) a autorização para execução do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA  
Gerente

**ATO Nº 3.163, DE 18 DE MARÇO DE 2014**

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, modalidade Serviço de Rede Privado, expedida à UNIALCO S/A - ALCOOL E ACUCAR, por meio do Ato nº 1, de 16/07/1997, para

UNIALCO SA ALCOOL E ACUCAR, CNPJ nº 44.984.490/0004-26, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA  
Gerente

**ATO Nº 3.164, DE 18 DE MARÇO DE 2014**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ANDRADE ACUCAR E ALCOOL S/A, CNPJ nº 54.929.021/0001-15 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA  
Gerente

**ATO Nº 3.165, DE 18 DE MARÇO DE 2014**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CONDOMINIO SHOPPING CENTER PLAZA SUL, CNPJ nº 00.787.330/0001-79 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA  
Gerente

**ATO Nº 3.166, DE 18 DE MARÇO DE 2014**

Prorroga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 43.951.227/0001-25 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA  
Gerente

**DESPACHOS DO GERENTE**

Nos termos do art. 82, inciso IX, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29/04/2013, publica-se o ARQUIVAMENTO dos seguintes Procedimentos para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pados):

N.º do Processo	Autuado	CPF/CNPJ
53504.010562/2011	Associação de Apoio ao Cidadão Carente - AACCC	02.736.477/0001-65
53504.008091/2011	SAT Sistema A Tribuna de Comunicação Santos Ltda.	58.780.453/0001-68
53504.008075/2011	SAT Sistema A Tribuna de Comunicação Santos Ltda.	58.780.453/0001-68
53504.011594/2011	Orlândia Rádio Clube Ltda.	53.311.064/0001-70
53504.008509/2011	Televisão Independente de São José do Rio Preto Ltda.	61.413.092/0001-26
53504.008110/2011	Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas	61.914.891/0001-86
53504.015657/2011	Associação Cultural O Caminho	02.072.267/0001-10
53504.008502/2011	TV Omega Ltda.	02.131.538/0001-60
53504.006700/2011	Sistema Regional de Comunicação Andradina Ltda.	02.333.058/0001-82
53504.015235/2010	Vivo S/A	02.449.992/0001-64
53504.008500/2011	Empresa Pioneira de Televisão S/A	59.152.629/0001-08
53504.006112/2011	TV Record do Rio Preto S/A	59.983.486/0001-78
53504.022300/2011	Rádio Nova Amparo Ltda.	56.300.288/0001-74
53504.015666/2011	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Compromisso com a Verdade e a Vida	02.639.512/0001-28
53504.019396/2011	Universal FM Stereo Brodowski Ltda.	53.840.435/0001-00
53504.012516/2011	Rede Mulher de Televisão Ltda.	02.344.518/0001-78
53504.007860/2011	TV Omega Ltda.	02.131.538/0001-60
53504.019350/2011	Amazônia Comunicações Ltda.	04.257.435/0001-77
53504.008084/2011	Canal Brasileiro da Informação CBI Ltda.	57.569.196/0001-57
53504.014635/2011	Rádio Notícia Ltda.	53.145.827/0001-50
53504.011588/2011	Sistema São Paulo de Comunicação e Empreendimentos Ltda.	52.773.736/0001-04
53504.021090/2012	Rádio Santos Dumont Ltda.	50.949.429/0001-06
53000.026421/2010	TV Record de Rio Preto S/A	59.983.486/0001-78
53504.000686/2011	Claro S/A	40.432.544/0001-47
53504.008076/2011	Prefeitura Municipal de Águas da Prata	44.831.733/0001-43
53504.008086/2011	Fundação João Paulo II	50.016.039/0001-75
53504.008098/2011	Rádio e Televisão Record S/A	60.628.369/0001-75
53504.008107/2011	Prefeitura Municipal de Altinópolis	45.298.569/0001-13
53504.022132/2005	Conectway Internet Solutions Ltda.	04.421.055/0001-26
53504.010608/2011	Associação Cultural Comunitária New Life	01.669.351/0001-52
53504.007744/2011	Rádio Cultura de Bragança Paulista Ltda.	45.624.871/0001-14
53504.011473/2011	Rádio São Paulo Ltda.	64.875.438/0001-04
53504.011479/2011	Sistema São Paulo de Comunicação e Empreendimentos Ltda.	52.773.736/0001-04
53504.004706/2013	Associação Comunitária Studio	03.412.946/0001-53
53504.008104/2011	Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.	60.509.239/0001-13
53504.008479/2010	TNL PCS S/A - Oi	04.164.616/0001-59
53504.008079/2011	TV Omega Ltda.	02.131.538/0001-60
53504.000880/2012	Rádio Morada do Sol Ltda.	43.960.350/0001-02
53504.018896/2012	Associação Comunitária Cultural de Comunicação Esperança e Vida	02.093.678/0001-91
53504.001000/2012	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Osvaldo Cruz	05.801.529/0001-28
53504.006111/2011	TV Record de Rio Preto S/A	59.983.486/0001-78
53504.006113/2011	TV Record de Rio Preto S/A	59.983.486/0001-78
53504.007665/2010	Sky Brasil Serviços Ltda.	72.820.822/0001-20
53504.024505/2011	Associação e Movimento Comunitário Rádio Sertaneja FM	01.361.274/0001-79
53504.019355/2012	TV Record de Rio Preto S/A	59.983.486/0001-78
53504.019810/2011	Associação Comunitária Caminho Seguro de Bebedouro	02.512.646/0001-83
53504.002898/2012	Associação Cultural Comunitária Popular FM de Capela do Alto	03.116.649/0001-60
53504.008812/2011	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Onda Viva	04.732.130/0001-70
53504.011336/2011	Associação Cultural Comunitária Nossa Senhora da Escada	01.755.668/0001-01
53000.025133/2009	Rádio Presidente Prudente Ltda.	55.344.568/0001-11

Nos termos do art. 82, inciso IX, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29/04/2013, publicam-se as decisões finais proferidas nos Procedimentos para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pados) relacionados:

N.º do Processo	Autuado	CPF/CNPJ	Decisão Final	Valor	Enquadramento Legal
53504.015069/2011	Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Alternativa	03.332.572/0001-66	Multa	R\$3.420,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97
53504.005952/2012	Centro Cultural Orunmila de Ribeirão Preto	05.336.856/0001-56	Multa	R\$1.800,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97
53504.027899/2009	Raimundo Alves Bezerra - Rádio Nova Aliança FM	584.845.588-00	Multa	R\$3.850,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97 e art. 55, V, "b", da Resolução nº 242/2000

53504.012235/2012	Ideal Radiocomunicação Ltda. ME	09.247.094/0001-72	Multa	R\$5.222,40	Art. 131 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97
53504.023402/2011	DL Comércio e Indústria de Produtos Eletrônicos Ltda.	06.940.544/0001-10	Multa	R\$2.126,25	Art. 55, V, "c" da Resolução nº 242/2000
53504.008780/2012	Sérgio Pereira da Silva (Rádio Central Gospel FM)	310.277.028-21	Multa	R\$3.850,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97 e art. 55, V, "b", da Resolução nº 242/2000
53504.006231/2010	Ademir Matias Francisco (Rádio 102 FM)	144.434.828-06	Multa	R\$2.850,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97
53504.008781/2012	GLE - Serviços Prediais Ltda. ME	13.318.505/0001-40	Multa	R\$4.362,62	Art. 131 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 10 da Resolução nº 272/2001 c/c art. 52 da Resolução nº 73/1998 e art. 55, V, "b" da Resolução nº 242/2000
53504.013482/2009	José Adilson dos Santos (Rádio Missionária de Cristo FM)	049.384.218-79	Multa	R\$3.850,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97 e art. 55, V, "c", da Resolução nº 242/2000
53504.006510/2012	Brunelli & Cia. S/S Ltda. ME	03.337.808/0001-57	Multa	R\$1.081,01	Art. 163 da Lei nº 9.472/97 e art. 55, V, "b", da Resolução nº 242/2000
53504.021333/2010	Altavista Network Ltda.	11.111.807/0001-18	Multa	R\$3.000,00	Arts. 27 e 28 do Anexo à Resolução nº 272/2001
53504.022293/2011	Sistema Noroeste de Comunicação Ltda. EPP	04.393.681/0001-56	Multa	R\$3.420,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97
53504.009282/2010	Local Int Acesso a Internet Ltda.	06.123.981/0001-40	Multa	R\$9.733,50	Art. 163 da Lei nº 9.472/97 e art. 55, V, "b", da Resolução nº 242/2000
53504.007577/2012	Ricardo Ferron Júnior - ME	12.681.838/0001-77	Multa	R\$308,75	Art. 55, IV, "c" da Resolução nº 242/2000
53504.021365/2011	André Luiz Gomez Fontalba Carrasco	328.862.568-70	Multa	R\$1.800,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97
53504.021919/2009	Gelson Gomes ME	07.596.466/0001-40	Multa	R\$4.850,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97 e art. 4º c/c art. 55, V, "b", da Resolução nº 242/2000
53504.023563/2011	Emília Yassuko Sekine Inada Ferreira - ME	07.939.201/0001-06	Multa	R\$5.274,62	Art. 10, do Anexo à Resolução nº 272/2001, c/c art. 52, do Anexo à Resolução nº 73/1998, c/c art. 131 da Lei nº 9.472/97
53000.011426/2009	Associação Cultural e Comunitária Semente de Amor e Fé	02.745.093/0001-09	Multa	R\$2.700,00	Itens 14.2 c/c 17.2 da Portaria nº 103/2004, Norma nº 1/2004 e art. 5º do Decreto nº 2.615/1998, c/c art. 1º, § 1º e art. 23 da Lei nº 9.612/98 e art. 55, V, "b", c/c art. 63 da Resolução nº 242/2000
53000.027480/2010	TV Ômega Ltda.	02.131.538/0001-60	Multa	R\$3.800,00	Art. 27 do Decreto nº 5.371/2005 e art. 18 da Resolução nº 303/2002
53000.024840/2009	Rádio Difusora Atual Ltda.	62.639.042/0001-24	Multa	R\$2.400,00	Item 5.4.1, "e", da Resolução nº 116/1999 e art. 122, item 34, do Decreto nº 52.795/63
53000.019351/2010	Energia 97 FM Ltda.	50.186.451/0001-33	Multa	R\$2.160,00	Item 5.2.1.1 da Resolução nº 67/1998 c/c item 34, do art. 122 do Decreto nº 52.795/63
53000.036529/2009	Rádio Jornal de Barretos OM Ltda.	57.634.792/0001-73	Multa	R\$1.104,00	Item 34 do art. 122 do Decreto nº 52.795/63 e item 5.4.2 da Resolução nº 116/1999
53000.046882/2009	Antena Um Radiodifusão Ltda.	48.060.727/0001-90	Multa	R\$2.160,00	Item 34 do art. 122 do Decreto nº 52.795/63
53504.007284/2011	Marinalva Maria de Souza dos Santos - Rádio Nova Estação FM	308.903.218-09	Multa	R\$4.850,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97 e art. 55, V, "b", da Resolução nº 242/2000
53000.026416/2010	Fundação Século Vinte e Um	59.016.873/0001-35	Multa	R\$1.050,00	Item 34 do art. 122 do Decreto nº 52.795/63
53000.002208/2009	Rádio América S/A	60.509.072/0001-90	Multa	R\$4.512,00	Itens 3.2.3, 6.1 e 8.4.10.2, "c" da Resolução nº 116/1999
53000.001384/2010	Sompur Vale do Paraiba Radiodifusão Ltda.	51.882.850/0001-00	Multa	R\$7.200,00	Item 34 do art. 122 do Decreto nº 52.795/63
53000.007099/2010	Rádio Emissora de Campos do Jordão Ltda.	46.746.384/0001-97	Multa	R\$9.600,00	Item 34 do art. 122 do Decreto nº 52.795/63
53000.031990/2010	Rádio A Voz do Vale do Paranapanema Ltda.	60.044.047/0001-89	Multa	R\$234,00	Item 3.3.1 do art. 46 do Decreto nº 52.795/63
53000.040920/2010	Rádio Eldorado Ltda.	60.694.239/0001-30	Multa	R\$181,80	Item 9.3.1 c/c 12.5 da Resolução nº 284/2001, item 2.6 da Portaria nº 799/1973 e art. 27, <i>caput</i> , do Decreto nº 5.371/2005
53000.026884/2010	TV Studios de Jaú S/A	49.931.645/0001-37	Multa	R\$360,00	Item 9.3.1 c/c 12.5 da Resolução nº 284/2001 c/c art. 27, <i>caput</i> , do Decreto nº 5.371/2005 c/c item 2.5.2 da Portaria nº 38/1974 c/c item 2.6 da Portaria nº 799/1973
53504.008287/2010	Associação Rádio Comunitária Nova Esperança - Rádio Nova Esperança FM	06.871.670/0001-60	Multa	R\$3.049,50	Art. 163 da Lei nº 9.472/97
53504.003897/2012	Sônia Maria Gomes Martinho - ME	11.350.008/0001-02	Multa	R\$3.859,49	Art. 131 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 10 da Resolução nº 272/2001 c/c art. 52 da Resolução nº 73/1998
53504.013328/2012	Prefeitura de Areiópolis	46.634.515/0001-44	Multa	R\$1.080,00	Art. 27, <i>caput</i> , do Decreto nº 5.371/2005 e art. 18, do Anexo à Resolução nº 303/2002
53504.023340/2011	Hélio do Nascimento (HHLN Informática)	12.514.440/0001-46	Multa	R\$3.010,08	Art. 10, do Anexo à Resolução nº 272/2001, c/c art. 52, do Anexo à Resolução nº 73/1998, c/c art. 131 da Lei nº 9.472/97
53504.003490/2012	Luiz Carlos Novaes	669.809.768-34	Multa	R\$3.010,08	Art. 52, do Anexo à Resolução nº 73/1998, c/c art. 131 da Lei nº 9.472/97
53504.013126/2012	Edio Santana de Mello	284.727.318-20	Multa	R\$2.031,31	Art. 131 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 10 da Resolução nº 272/2001 c/c art. 52 da Resolução nº 73/1998 e art. 55, V, "b" da Resolução nº 242/2000
53504.024792/2011	Silvio Monteiro Borges	128.943.228-79	Multa	R\$1.828,18	Art. 131 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 10 da Resolução nº 272/2001 c/c art. 52 da Resolução nº 73/1998
53504.013239/2009	Cícero Manoel de Sousa	503.789.459-04	Multa	R\$4.850,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97 e art. 55, V, "b", da Resolução nº 242/2000
53504.011310/2011	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Rádio Estância de Poá	03.399.665/0001-08	Multa	R\$400,00	Art. 18 da Resolução nº 303/02
53504.010601/2011	Associação Beneficente e Cultural de Ilha Comprida	02.832.407/0001-00	Multa	R\$400,00	Arts. 78 e 82 da Resolução nº 259/2001

EVERALDO GOMES FERREIRA

**GERÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA**
**ATO Nº 2.014, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à (ao) J G CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA nº 03. 02.680.845/0001-09 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

ANTONIO LUIZ ALENCAR PANTOJA  
Gerente

**ATO Nº 3.090, DE 14 DE MARÇO DE 2014**

Expede autorização à DANIEL DE OLIVEIRA BREDA, CPF nº 073.035.187-46 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

FABRICIO LEOPOLDO OLIVEIRA  
KATAVATIS NEVES  
Gerente

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO**
**ATO Nº 2.979, DE 7 DE MARÇO DE 2014**

Expede autorização à ASSOCIAÇÃO SAALVA - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL ALDEIA DO VALE, CNPJ nº 01.486.584/0001-10, para exploração do Serviço Limitado Privado, na aplicação Especial de Supervisão e Controle, de interesse restrito, para uso próprio e outorga autorização de uso de radiofrequência associada à autorização do serviço.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.014, DE 12 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53500.020619/2013. Expede autorização à O. S. J. NET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 09.144.655/0001-08, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.021, DE 12 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53500.014494/2013. Expede autorização à MARCELO SIMÃO GABRIEL ME, CNPJ/MF nº 15.566.174/0001-93, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.023, DE 12 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53500.016074/2013. Expede autorização à CENTRO SUL TELECOM INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 17.318.369/0001-40, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.059, DE 13 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53500.020220/2013. Expede autorização à NEXT TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA - ME, CNPJ/MF nº 07.231.825/0001-66, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local e Longa Distância Nacional - LDN, na Área de Prestação equivalente à Área 32 do Plano geral de Códigos Nacionais.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.063, DE 13 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53500.025854/2012. Expede autorização à ECHOSTAR 45 TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 15.787.701/0001-90, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.066, DE 13 DE MARÇO DE 2014**

Processo nº 53500.021749/2011. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à MH SAT SERVICOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ME, CNPJ nº 07.708.906/0001-04, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 17 de Outubro de 2028, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.075, DE 13 DE MARÇO DE 2014**

Processo no 53500.030478/2010. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à NETSPEED LTDA. - ME, CNPJ no 02.952.749/0001-64, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 13 de Janeiro de 2021, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.076, DE 13 DE MARÇO DE 2014**

Processo no 53500.006414/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à MD CONNECT TELECOMUNICACOES LTDA. ME, CNPJ no 08.426.804/0001-69, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 20 de Julho de 2027, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.077, DE 13 DE MARÇO DE 2014**

Processo no 53500.028041/2010. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à NETCERTO INFORMÁTICA LTDA., CNPJ no 00.796.307/0001-40, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 25 de Novembro de 2020, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.128, DE 17 DE MARÇO DE 2014**

Autorizar a(o) Embaixada do Reino da Espanha a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 11/03/2014 a 12/03/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.167, DE 18 DE MARÇO DE 2014**

Autorizar A MATTHEIS MOTORSPORT S/C LTDA, CNPJ nº 00.472.205/0001-70 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 20/03/2014 a 24/03/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.168, DE 18 DE MARÇO DE 2014**

Autorizar HOT CAR COMPETIÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 67.345.587/0001-41 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 20/03/2014 a 24/03/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.170, DE 18 DE MARÇO DE 2014**

Autorizar WILLIAM CURVELO LUBE, CPF nº 011.974.177-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 20/03/2014 a 24/03/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.172, DE 18 DE MARÇO DE 2014**

Autorizar a(o) Embaixada dos Estados Unidos da América a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 31/03/2014 a 01/04/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**GERÊNCIA DE ESPECTRO, ÓRBITA E RADIODIFUSÃO****RETIFICAÇÃO**

No ATO Nº 3.084 DE 14 DE MARÇO DE 2014, publicado no DOU Nº 51, Seção 1, pág. 78, de 17 de março de 2014.

Onde se lê:  
ATO Nº 3.084 DE 14 DE MARÇO DE 2014  
Leia-se:  
ATO Nº 3.087 DE 14 DE MARÇO DE 2014

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA****PORTARIA Nº 1.437, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.016722/2009, resolve:

Art. 1º Consignar ao SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO BONITO LTDA., autorizatório do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PALMAS, estado do Tocantins, o canal 14 (quatorze), correspondente à faixa de frequência de 470 a 476 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

**PORTARIA Nº 1.503, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º do Capítulo I do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.044441/2013, resolve:

Art. 1º Extinguir, a pedido da RBS Participações S.A., de acordo com o parágrafo único, do art. 9º do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a autorização que lhe foi deferida por meio da Portaria nº 701, de 4 de julho de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 1996.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

**PORTARIA Nº 46, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.000542/2013, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TV DO MARANHÃO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SÃO MATEUS DO MARANHÃO, estado do Maranhão, o canal 41 (quarenta e um), correspondente à faixa de frequência de 632 a 638 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

**PORTARIA Nº 49, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.059222/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BANANAL, estado de São Paulo, o canal 50 (cinquenta), correspondente à faixa de frequência de 686 a 692 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

**PORTARIA Nº 51, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.059221/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de AREIAS, estado de São Paulo, o canal 50 (cinquenta), correspondente à faixa de frequência de 686 a 692 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

**PORTARIA Nº 53, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.036697/2013, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO VERDES MARES LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de GUARAMIRANGA, estado do Ceará, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

**PORTARIA Nº 54, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.060132/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV SERRA DOURADA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MORRINHOS, estado de Goiás, o canal 20 (vinte), correspondente à faixa de frequência de 506 a 512 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

**PORTARIA Nº 59, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.059117/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO GUAÍBA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de TORRES, estado do Rio Grande do Sul, o canal 21 (vinte e um), correspondente à faixa de frequência de 512 a 518 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

**PORTARIA Nº 67, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.060073/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV SERRA DOURADA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de GOIÁS, estado de Goiás, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

**PORTARIA Nº 69, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.060067/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV SERRA DOURADA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CRIXÁS, estado de Goiás, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

**PORTARIA Nº 70, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.058279/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CULTURA SOCIEDADE ANÔNIMA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MARAVILHA, estado de Santa Catarina, o canal 31 (trinta e um), correspondente à faixa de frequência de 572 a 578 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

**PORTARIA Nº 73, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.058110/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO GUAÍBA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PINHEIRO MACHADO, estado do Rio Grande do Sul, o canal 22 (vinte e dois), correspondente à faixa de frequência de 518 a 524 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

**PORTARIA Nº 74, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.058282/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CULTURA SOCIEDADE ANÔNIMA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SÃO JOAQUIM, estado de Santa Catarina, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

**PORTARIA Nº 79, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e

**DESPACHO DA SECRETÁRIA**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Capítulo I, art. 1º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade aos recursos das entidades executantes dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, listadas em anexo.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

## ANEXO

UF	LOCALIDADE	ENTIDADE	Nº DO PROCESSO	RECURSO	DATA
RS	Alto Feliz	Associação Comunitária Rádio Alto Feliz	53000.054039/2011	Conhecido e não provido	11/03/14

**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA****PORTARIA Nº 168, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.048031/2012, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria n. 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela TVSBT Canal 11 do Rio de Janeiro Ltda., executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, na localidade de Barra Mansa, estado do Rio de Janeiro, utilizando o canal 41+ (quarenta e um decalado para mais), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a TVSBT Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Nova Friburgo, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

**COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA****PORTARIA Nº 65, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53000.020461/2013, resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 2º da Portaria nº 520/2001, publicada no D.O.U. de 14/09/2001, da Associação Comunitária Rádio Tropical FM, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 12º17'09"S e longitude em 55º17'44"W, utilizando a frequência de 104.9 MHz"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

**PORTARIA Nº 73, DE 12 DE MARÇO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53000.010121/2014, resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 2º da Portaria nº 58/2000, publicada no D.O.U. de 28/03/2000, da Associação Comunitária Pró-Desenvolvimento Cultural e Turístico de Caconde, que passa a vigorar com a seguinte redação:

observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.060077/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV SERRA DOURADA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de IPAMERI, estado de Goiás, o canal 20 (vinte), correspondente à faixa de frequência de 506 a 512 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

"Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º32'03"S e longitude em 46º38'23"W, utilizando a frequência de 87.9 MHz"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

**SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA****PORTARIA Nº 16, DE 18 DE MARÇO DE 2014**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto (1) FTTX - FIBRA, da pessoa jurídica TELEFONICA BRASIL S.A., processo nº 53000.003006/2014-17, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REP/NBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

## ANEXO I

Nome empresarial	TELEFONICA BRASIL S.A.
CNPJ	02.558.157/0001-62
Tipo de rede	ACESSO ÓPTICO
Previsão de início	31/03/2014
Previsão de término	30/12/2016
Valor do projeto	R\$ 1.633.311.764,77
Unidades Federativas	SP

**PORTARIA Nº 17, DE 18 DE MARÇO DE 2014**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto backbone Rota\_Macapá\_AP-Manaus\_AM-Tucuruí\_PA, da pessoa jurídica Telecomunicações Brasileiras S.A. Telebras, processo nº 53000.005197/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REP/NBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO



## Ministério de Minas e Energia

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 105, DE 18 DE MARÇO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.003972/2013-74, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Ventos de Santa Joana XVI Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.082.822/0001-97, com Sede na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, s/nº, km 08, Sala 165, Município de Maracanaú, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Joana XVI, no Município de Marcolândia, Estado do Piauí, com 30.000 kW de capacidade instalada e 17.400 kW médios de garantia física de energia, constituída de quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Ventos de Santa Joana XVI, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de noventa quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Picos II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de outubro de 2014;
- b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de novembro de 2014;
- c) início das Obras Civis das Estruturas: até 15 de novembro de 2014;
- d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de dezembro de 2014;
- e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de janeiro de 2015;
- f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de abril de 2015;
- g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de junho de 2015;
- h) obtenção da Licença de Operação: até 1º de julho de 2015;
- i) início da Operação em Teste da 1ª à 5ª Unidades Geradoras: até 15 de julho de 2015;
- j) início da Operação em Teste da 6ª à 10ª Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2015;
- k) início da Operação em Teste da 11ª à 15ª Unidades Geradoras: até 15 de agosto de 2015; e
- l) início da Operação Comercial da 1ª à 15ª Unidades Geradoras: até 1º de setembro de 2015;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.147.000,00 (cinco milhões, cento e quarenta e sete mil reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Ventos de Santa Joana XVI;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos de Santa Joana XVI, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

## ANEXO I

PJ proponente:	Telecomunicações Brasileiras S.A. Telebras
CNPJ:	00.336.701/0001-04
Projeto:	backbone_Rota_Macapá_AP-Manaus_AM-Tucuruí_PA
Tipo(s) de rede:	Rede de transporte óptico
Início:	29/01/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 7.022.355,52
Unidade Federativa:	AP, AM, PA

## PORTARIA Nº 18, DE 18 DE MARÇO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO DE ACESSO ÓPTICO GPON EMBRATEL - CURITIBA, da pessoa jurídica EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S A EMBRATEL, processo nº 53000.005409/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

## ANEXO I

PJ proponente:	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S A EMBRATEL
CNPJ:	33.530.486/0001-29
Projeto:	PROJETO DE ACESSO ÓPTICO GPON EMBRATEL - CURITIBA
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso óptico
Início:	01/03/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	50.691.454,46
Unidade Federativa:	PR

## PORTARIA Nº 19, DE 18 DE MARÇO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO DE ACESSO ÓPTICO GPON EMBRATEL - FORTALEZA, da pessoa jurídica EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. EMBRATEL, processo nº 53000.006329/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

## ANEXO I

Nome empresarial	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. EMBRATEL
CNPJ	33.530.486/0001-29
Tipo de rede	ACESSO ÓPTICO
Previsão de início	01/03/2014
Previsão de término	30/12/2016
Valor do projeto	R\$ 34.397.306,12
Unidades Federativas	CE

## PORTARIA Nº 20, DE 18 DE MARÇO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO DE ACESSO ÓPTICO GPON EMBRATEL - MANAUS, da pessoa jurídica EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S A EMBRATEL, processo nº 53000.006328/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

## ANEXO I

PJ proponente:	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S A EMBRATEL
CNPJ:	33.530.486/0001-29
Projeto:	PROJETO DE ACESSO ÓPTICO GPON EMBRATEL - MANAUS
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso óptico
Início:	01/03/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 18.103.708,30
Unidade Federativa:	AM

## PORTARIA Nº 21, DE 18 DE MARÇO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO DE ACESSO ÓPTICO GPON EMBRATEL - RIO DE JANEIRO, da pessoa jurídica EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S A EMBRATEL, processo nº 53000.006327/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

## ANEXO I

PJ proponente:	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S A EMBRATEL
CNPJ:	33.530.486/0001-29
Projeto:	PROJETO DE ACESSO ÓPTICO GPON EMBRATEL - RIO DE JANEIRO
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso óptico
Início:	01/03/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 85.089.684,49
Unidade Federativa:	RJ

## PORTARIA Nº 22, DE 18 DE MARÇO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO NET ACESSO COAXIAL SÃO JOSÉ DO RIO PRETO- HFC-01, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.006575/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

## ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO NET ACESSO COAXIAL SAO JOSE DO RIO PRETO- HFC-01
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso metálico
Início:	01/02/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 1.734.075,03
Unidade Federativa:	SP

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ventos de Santa Joana XVI

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	311.255	9.176.379
2	311.336	9.176.535
3	311.389	9.176.717
4	311.425	9.176.898
5	311.467	9.177.083
6	311.443	9.177.285
7	311.408	9.177.505
8	311.388	9.177.717
9	311.292	9.177.950
10	312.761	9.175.902
11	312.850	9.176.071
12	312.904	9.176.265
13	312.917	9.176.475
14	312.948	9.176.685
15	312.978	9.176.881

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

#### PORTARIA Nº 106, DE 18 DE MARÇO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.003978/2013-41, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Ventos de Santa Joana X Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.082.754/0001-66, com Sede na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, s/nº, km 08, Sala 160, Município de Maracanaú, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Joana X, no Município de Marcolândia, Estado do Piauí, com 30.000 kW de capacidade instalada e 16.000 kW médios de garantia física de energia, constituída de quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Ventos de Santa Joana X, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de noventa quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Picos II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de outubro de 2014;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de novembro de 2014;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 15 de novembro de 2014;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de dezembro de 2014;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de janeiro de 2015;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de abril de 2015;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de junho de 2015;

h) obtenção da Licença de Operação: até 1º de julho de 2015;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 5ª Unidades Geradoras: até 15 de julho de 2015;

j) início da Operação em Teste da 6ª à 10ª Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2015;

k) início da Operação em Teste da 11ª à 15ª Unidades Geradoras: até 15 de agosto de 2015; e

l) início da Operação Comercial da 1ª à 15ª Unidade Geradora: até 1º de setembro de 2015;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.147.000,00 (cinco milhões, cento e quarenta e sete mil reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Ventos de Santa Joana X;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos de Santa Joana X, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ventos de Santa Joana X

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	313.700	9.178.498
2	313.768	9.178.655
3	313.761	9.178.827
4	313.964	9.179.110
5	313.028	9.179.362
6	311.843	9.179.057
7	311.882	9.179.234
8	311.966	9.179.406
9	312.023	9.179.569
10	312.067	9.179.734
11	312.122	9.179.897
12	312.205	9.180.190
13	312.258	9.180.352
14	312.308	9.180.517
15	312.359	9.180.680

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

#### PORTARIA Nº 107, DE 18 DE MARÇO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.003973/2013-19, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Ventos de Santa Joana XIII Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.082.800/0001-27, com Sede na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, s/nº, km 08, Sala 163, Município de Maracanaú, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Joana XIII, no Município de Marcolândia, Estado do Piauí, com 30.000 kW de capacidade instalada e 16.000 kW médios de garantia física de energia, constituída de quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Ventos de Santa Joana XIII, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de noventa quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Picos II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de outubro de 2014;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de novembro de 2014;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 15 de novembro de 2014;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de dezembro de 2014;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de janeiro de 2015;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de abril de 2015;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de junho de 2015;

h) obtenção da Licença de Operação: até 1º de julho de 2015;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 5ª Unidades Geradoras: até 15 de julho de 2015;

j) início da Operação em Teste da 6ª à 10ª Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2015

k) início da Operação em Teste da 11ª a 15ª Unidades Geradoras: até 15 de agosto de 2015; e

l) início da Operação Comercial da 1ª à 15ª Unidades Geradoras: até 1º de setembro de 2015;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.147.000,00 (cinco milhões, cento e quarenta e sete mil reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Ventos de Santa Joana XIII;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos de Santa Joana XIII, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ventos de Santa Joana XIII

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	312.499	9.182.937
2	312.541	9.183.103
3	312.599	9.183.299
4	312.641	9.183.511
5	312.668	9.183.770
6	312.883	9.184.001
7	312.944	9.184.188
8	311.555	9.183.601
9	311.608	9.183.788
10	311.525	9.184.126
11	311.494	9.184.418
12	311.540	9.184.581
13	310.855	9.184.559
14	310.543	9.184.559
15	310.261	9.184.544

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

#### PORTARIA Nº 108, DE 18 DE MARÇO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.002419/2001-73, resolve:



Art. 1º Autorizar a empresa Usina Delta S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.537.735/0001-09, com Sede na Rua José Agostinho Filho, nº 750, Centro, Município de Delta, Estado de Minas Gerais, a ampliar a capacidade instalada da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Delta, passando a ser constituída de duas Unidades Geradoras de 15.937,50 kW outorgadas pela Resolução ANEEL nº 139, de 25 de março de 2002, e uma Unidade Geradora de 40.000 kW, totalizando 71.875 kW de capacidade instalada e 34.500 kW médios de garantia física de energia, utilizando Bagaço de Cana-de-Açúcar como combustível, localizada às Coordenadas Planimétricas E 210269 m e N 7789096 m, Fuso 23S, Datum SIRGAS2000, no Município de Delta, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da UTE Delta, constituído de uma Subestação Elevadora de 13,8/138 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, com cerca de trinta quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Uberaba 6, de propriedade da Cemig Distribuidora S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:  
I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - ampliar a Central Geradora Termelétrica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 6 de julho de 2015;

b) início das Obras Civis das Estruturas: até 6 de julho de 2015;

c) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 6 de junho de 2016;

d) início da Montagem Eletromecânica da Unidade Geradora: até 11 de novembro de 2016;

e) conclusão da Montagem Eletromecânica da Unidade Geradora: até 13 de outubro de 2017;

f) início da Operação em Teste da Unidade Geradora: até 24 de novembro de 2017; e

g) início da Operação Comercial da Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.680.000,00 (cinco milhões, seiscentos e oitenta mil reais), que vigorará até três meses após o início da operação da Unidade Geradora da UTE Delta;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a ampliação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UTE Delta, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 605, DE 11 DE MARÇO DE 2014

Aprova o Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE, instituído pela Resolução Normativa nº 444, de 26 de outubro de 2001.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nos incisos IV e XXXIII do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e o que consta do Processo nº 48500.004789/2011-24, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE, conforme anexo.

Art. 2º São alcançados pelo MCSE os agentes com outorgas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. No caso das outorgas de geração, estão no alcance do MCSE as de serviço público de energia elétrica e as de uso de bem público para exploração de potencial de energia hidráulica em regime de produção independente.

Art. 3º Estabelecer que a implantação do plano de contas do MCSE deverá estar respaldada na confiabilidade da informação, obedecendo a requisitos técnicos que garantam a segurança, rastreabilidade, disponibilidade e auditoria das informações contábeis.

§ 1º O plano de contas da ANEEL deverá estar associado diretamente aos eventos contábeis, mesmo que a concessionária ou permissionária possua outros planos de contas que atendam a seus controles internos ou a outros órgãos.

§ 2º A associação entre os eventos contábeis e o plano de contas referencial da ANEEL deverá respeitar o princípio da unicidade, ou seja, a prestação de informações deve obedecer a uma origem única aonde as regras estabelecidas possam ser facilmente identificáveis.

Art. 4º Serão disponibilizadas pela ANEEL, anualmente, na Central de Informações Econômico-Financeira do Setor Elétrico - CIEFSE, as Demonstrações Contábeis Societárias e Regulatórias das empresas obrigadas ao envio da Prestação Anual de Contas - PAC.

Parágrafo único. O prazo para disponibilização das informações previstas no caput considerará os prazos legais para envio das Demonstrações Contábeis Societárias à Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Art. 5º Os eventuais custos com a implementação das alterações do MCSE nos sistemas corporativos serão tratados no Módulo 2 do PRORET.

Art. 6º O Anexo desta Resolução encontra-se no Processo supracitado e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

Art. 7º Revogar a Resolução Normativa nº 444, de 26 de outubro de 2001, a Resolução nº 668, de 26 de dezembro de 2001, a Resolução Normativa nº 370, de 30 de junho de 2009, os parágrafos 1º e 2º do art. 1º, o art. 2º, o § 2º do art. 9º, e o parágrafo único do art. 10, todos da Resolução Normativa nº 396, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2015.

ROMEY DONIZETE RUFINO

### DESPACHO DO DIRETOR-GERAL Em 18 de março de 2014

Nº 625 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.003138/2013-89, resolve conhecer da Impugnação Administrativa apresentada pela Companhia Energética de São Paulo - CESP e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter, na íntegra, o Edital do Leilão nº 2/2014-ANEEL para Outorga da Concessão da Usina Hidrelétrica - UHE Três Irmãos em regime de alocação de cotas de sua garantia física de energia e de potência e seus respectivos anexos.

ROMEY DONIZETE RUFINO

### SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 18 de março de 2014

Nº 627 - Processo nº 48500.000057/2014-16. Interessado: CLWP Eólica Parque VI Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Campo Largo VI, com 28.900 kW de Potência Instalada, localizada no município de Sento Sé, estado da Bahia.

Nº 628 - Processo nº 48500.000058/2014-52. Interessado: CLWP Eólica Parque V Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Campo Largo V, com 28.900 kW de Potência Instalada, localizada no município de Sento Sé, estado da Bahia.

Nº 629 - Processo nº 48500.000055/2014-19. Interessado: CLWP Eólica Parque IV Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Campo Largo IV, com 28.900 kW de Potência Instalada, localizada no município de Sento Sé, estado da Bahia.

Nº 630 - Processo nº 48500.000056/2014-63. Interessado: CLWP Eólica Parque III Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Campo Largo III, com 28.900 kW de Potência Instalada, localizada no município de Sento Sé, estado da Bahia.

Nº 631 - Processo nº 48500.000054/2014-74. Interessado: CLWP Eólica Parque II Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Campo Largo II, com 28.900 kW de Potência Instalada, localizada no município de Sento Sé, estado da Bahia.

Nº 632 - Processo nº 48500.000078/2014-23. Interessado: CLWP Eólica Parque I Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Campo Largo I, com 28.900 kW de Potência Instalada, localizada no município de Sento Sé, estado da Bahia.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 18 de março de 2014

Nº 634 - Processo nº: 48500.005929/2013-43. Interessada: LT Triângulo S.A. Decisão: alterar o valor da multa aplicada pelo AI 1005/2014, de R\$ 43.370,28 (quarenta e três mil, trezentos e setenta reais e vinte e oito centavos) para R\$ 21.685,13 (vinte e um mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e treze centavos).

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

### SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 18 de março de 2014

Nº 635 - Processo nº: 48500.004515/2010-54. Decisão: (i) não aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Curisevo, afluente pela margem esquerda do Rio Xingu, localizado na sub-bacia 18, Bacia Hidrográfica do Rio Amazonas, no Estado de Mato Grosso, de titularidade da empresa Enegebras Hidrelétrica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.273.800/0001-30, em virtude do não atendimento ao art. 15 da Resolução ANEEL nº 393/98; (ii) revogar o Despacho nº 3.841/2011-SGH/ANEEL, de 23 de setembro de 2011, que concedeu o aceite técnico aos estudos apresentados; (iii) revogar o Despacho nº 2.888/2010-SGH/ANEEL, de 1º de outubro de 2010, que efetivou como ativo o registro dos estudos citados.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ODENIR JOSÉ DOS REIS

### SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 18 de março de 2014

Nº 633 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 798, de 20 de novembro de 2007, e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.000270/2010-96, decide aprovar a aplicação do Custo Variável Unitário - CVU no valor de R\$ 674,72/MWh (seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos por megawatt-hora), para a Usina Termelétrica - UTE Termo Norte II, no processo de contabilização do mês de fevereiro de 2014 na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, para pagamento dos custos incorridos com a geração da usina a serem ressarcidos via Encargo de Serviço de Sistema - ESS.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

### AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DIRETORIA I SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 18 de março de 2014

Nº 356 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:



Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR0011029	AGD COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	04.253.232/0001-02	REALEZA	PR	48610.008168/2001-17
SC0017306	ALEXANDRE F. DA ROSA & CIA	95.836.144/0001-99	ITAJAI	SC	48610.018573/2001-27
PR0185446	AUTO POSTO FLEX LTDA.	07.178.306/0001-81	PONTA GROSSA	PR	48600.000853/2005-21
PR0219555	AUTO POSTO GILEADE LTDA. - ME	08.869.517/0001-23	SANTA ISABEL DO IVAI	PR	48610.013391/2007-55
SP0006871	AUTO POSTO SPRINT LTDA	44.052.637/0001-05	SANTO ANDRE	SP	48610.004891/2001-19
MG0185746	CENTRO AUTOMOTIVO BH SUL L	00.058.752/0002-94	ITATIAIUCU	MG	48610.002821/2005-41
RS0009680	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS TJ	90.040.981/0001-93	SARANDI	RS	48610.012424/2001-54
SP0009801	DALLAS AUTO POSTO DE MARÍLIA	55.657.357/0003-09	MARILIA	SP	48610.007811/2001-79
MG0010902	EXTREMA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	18.248.179/0001-66	EXTREMA	MG	48610.011282/2000-27
TO0231219	F. JUNIOR DOS SANTOS	07.771.169/0001-94	COUTO DE MAGALHAES	TO	48610.007006/2008-11
PR/MG0063493	GRUPO CINQUENTÃO II COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	10.463.995/0001-80	CONCEICAO DAS ALAGOAS	MG	48610.014254/2008-19
PR/AM0083562	H J BORBA	84.100.783/0002-56	IRANDUBA	AM	48610.007500/2010-09
SC0003795	IRIS BENEDITO CITADIN & CIA LTDA	78.525.821/0001-39	PRAIA GRANDE	SC	48610.002808/2001-69
PR0230831	J C VALIATI TRANSPORTES LTDA.	81.256.505/0001-13	MEDIANEIRA	PR	48610.006317/2008-63
PR/BA0061380	POSTO COALHADA LTDA.	09.537.244/0001-82	JAGUAQUARA	BA	48610.010218/2008-86
PR/SP0147811	POSTO DE SERVIÇOS ROBERTO MARINHO LTDA	19.005.252/0001-31	SAO PAULO	SP	48610.012051/2013-55
PR/PR0075561	T & R DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	09.257.468/0001-30	CURITIBA	PR	48610.011345/2009-83
SP0005594	YEYE AUTO POSTO LTDA.	55.997.415/0001-73	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.006477/2000-55

Nº 357 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/SP0148584	A. C. VICENTE & CIA LTDA	03.484.617/0001-18	PORTO FERREIRA	SP	48610.012484/2013-19
PR/PA0152922	ANTONIO MILTON DA SILVA MAIA - ME	13.336.624/0001-26	SOURE	PA	48610.002471/2014-12
PR/PR0152963	AUTO POSTO CAMPO COMPRIDO LTDA	19.324.371/0001-57	CURITIBA	PR	48610.002485/2014-28
PR/MT0143482	AUTO POSTO CANELA LTDA.	08.603.562/0001-31	SORRISO	MT	48610.009551/2013-18
PR/SP0151222	AUTO POSTO GOMES & ZANOTTI LTDA	18.653.588/0001-48	BARIRI	SP	48610.001167/2014-40
PR/GO0151543	AUTO POSTO ITAGUAÍ LTDA	17.853.399/0001-56	CALDAS NOVAS	GO	48610.001388/2014-18
PR/PA0150982	AUTO POSTO LIZ LTDA	14.736.906/0001-83	MARABA	PA	48610.000812/2014-15
PR/GO0152122	AUTO POSTO M & N LTDA - ME	06.945.453/0001-77	VALPARAISO DE GOIAS	GO	48610.001671/2014-40
PR/AM0152502	AUTO POSTO MANOEL URBANO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	17.967.559/0001-98	IRANDUBA	AM	48610.001932/2014-21
PR/SP0152962	AUTO POSTO NOVO CONCEITO 1 LTDA	19.703.286/0001-08	SAO PAULO	SP	48610.002503/2014-71
PR/SP0153142	AUTO POSTO PADRE EUSTAQUIO LTDA	19.644.825/0001-77	POA	SP	48610.002306/2014-52
PR/AL0152242	AUTO POSTO PIRAUÁ & PIRAUÁ LTDA - EPP	13.058.718/0001-80	PORTO CALVO	AL	48610.001677/2014-17
PR/SP0149605	AUTO POSTO PORTAL DAS ÁGUAS LTDA.	08.772.232/0003-31	AMPARO	SP	48610.012945/2013-45
PR/SP0153162	AUTO POSTO SAN PIETRO LTDA	19.722.905/0001-01	SANTO ANDRE	SP	48610.002505/2014-61
PR/SP0153122	CENTRO AUTOMOTIVO GUARUMON LTDA	18.879.915/0001-84	GUARULHOS	SP	48610.002386/2014-46
PR/SP0152902	COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS JARDIM S.A LTDA	19.581.600/0001-19	SANTO ANDRE	SP	48610.002491/2014-85
PR/RO0117665	DELCE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	14.666.335/0001-58	OURO PRETO DO OESTE	RO	48610.008850/2012-46
PR/SP0152985	ECO POSTO MAUÁ LTDA.	17.270.274/0001-01	MAUÁ	SP	48610.002472/2014-59
PR/PE0153202	EDIMIR E RODOLFO POSTO DE GASOLINA LTDA - EPP	18.026.258/0001-22	ARCOVERDE	PE	48610.002690/2014-93

PR/CE0151502	ELUZIO NETO SAMPAIO MOREIRA - ME	15.841.198/0001-03	COREAU	CE	48610.001407/2014-14
PR/PI0152942	G E S NOGUEIRA LIMA COMBUSTÍVEIS LTDA EPP	17.949.029/0001-17	TERESINA	PI	48610.002499/2014-41
PR/PR0150563	GENEROSO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	17.159.589/0001-78	MEDIANEIRA	PR	48610.000635/2014-69
PR/PA147446	H.R.FERREIRA SOUTO - ME	07.920.592/0001-09	ALENQUER	PA	48610.011737/2013-29
PR/GO0153184	J. M. COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP	17.330.186/0001-40	CALDAS NOVAS	GO	48610.002688/2014-14
PR/RR0153003	J. PEREIRA DE JESUS & CIA LTDA.	03.980.102/0001-09	BOA VISTA	RR	48610.002468/2014-91
PR/CE0152986	J. TOMAZ DOS SANTOS - ME	18.452.289/0001-45	QUITERIANOPOLIS	CE	48610.002488/2014-61
PR/SP0147505	J.M.B. COMBUSTÍVEIS LTDA - COMBUSTÍVEIS LTDA	17.083.782/0001-72	CAPIVARI	SP	48610.011909/2013-64
PR/CE0153182	JOSE DE ARAUJO CHAVES NETO - ME	69.714.822/0001-30	CRATEUS	CE	48610.002678/2014-89
PR/CE0153203	JULIENIA SILVA PESSOA	05.482.879/0002-50	SANTA QUITERIA	CE	48610.002677/2014-34
PR/GO0152182	KENNEDY MARCOS VIEIRA - AUTO POSTO - ME	18.672.208/0001-12	CAMPINORTE	GO	48610.001667/2014-81
PR/CE0152722	LV JP COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	17.964.631/0001-23	TEJUCUOCA	CE	48610.002301/2014-20
PR/AM0153002	M. V. COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - EPP	08.538.030/0005-91	CAREIRO	AM	48610.002475/2014-92
PR/BA0147922	MAKRO ATACADISTA S/A.	47.427.653/0126-36	ILHEUS	BA	48610.012073/2013-15
PR/MG0150162	MANSUR & TOMAIN COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	17.417.504/0001-04	CONCEICAO DAS ALAGOAS	MG	48610.000114/2014-10
PR/CE0152864	MARCK II COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	18.314.274/0001-10	FORTALEZA	CE	48610.002399/2014-15
PR/MS0152882	MARILICE LUCIETTO SEVERGNINI & CIA LTDA - ME	15.547.305/0001-95	PEDRO GOMES	MS	48610.002395/2014-37
PR/SC0153022	MARVI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	14.375.176/0004-85	PRAIA GRANDE	SC	48610.002492/2014-20
PR/GO0152862	M5 COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA	17.555.419/0001-02	PORANGATU	GO	48610.002401/2014-56
PR/AM0152865	O AGUIAR PINTO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS EIRELI	17.102.945/0001-17	MANAUS	AM	48610.002398/2014-71
PR/RJ0147122	PALLADIUM COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - ME	13.412.918/0001-90	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	48610.011390/2013-14
PR/PR0153005	PAMPA SÃO MATHEUS COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	05.768.535/0001-20	CAMPINA GRANDE DO SUL	PR	48610.002469/2014-35
PR/AL0147022	POSTO ALINE LTDA - EPP	17.348.259/0001-20	DELMIRO GOUVEIA	AL	48610.011340/2013-37
PR/AM0133302	POSTO BOULEVARD COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	15.690.371/0001-10	MANAUS	AM	48610.002168/2013-21
PR/PA0152863	POSTO DALLAS EIRELLI	17.666.164/0001-55	JACUNDA	PA	48610.002400/2014-10
PR/MG0148763	POSTO DE COMBUSTÍVEIS ENSINAMENTOS DE CRISTO LTDA - EPP	19.196.866/0001-48	ITATIAIUCU	MG	48610.012608/2013-58
PR/BA0153006	POSTO DOM PEDRO DE JAGUAQUARA LTDA	19.387.293/0001-30	JAGUAQUARA	BA	48610.002473/2014-01
PR/CE0152383	POSTO FLEX COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTE LTDA	08.568.380/0001-77	FORTALEZA	CE	48610.001930/2014-32
PR/BA0136463	POSTO INDEPENDENCIA DE LUBRIFICACAO LTDA	15.127.988/0001-21	SALVADOR	BA	48610.005150/2013-81
PR/SC0148322	POSTO NOSSA SENHORA DAS GRACAS LTDA	18.776.905/0001-13	ITAJAI	SC	48610.012433/2013-89
PR/RO0152987	POSTO NOVA UNIAO LTDA - EPP	18.118.334/0001-20	NOVA UNIAO	RO	48610.002477/2014-81
PR/RS0152262	PR COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA ME	14.613.225/0001-28	BARRA DO RIBEIRO	RS	48610.001776/2014-07
PR/RS0152842	PSLB COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	19.480.246/0001-36	PORTO ALEGRE	RS	48610.002299/2014-99
PR/TO0151262	RODRIGO COSTA FEITOSA	14.596.012/0002-16	COUTO DE MAGALHAES	TO	48610.001319/2014-12
PR/PI0153183	RODRIGUES E NASCIMENTO LTDA - ME	17.370.711/0001-50	SANTO INACIO DO PIAUI	PI	48610.002687/2014-70
PR/MG0148623	SERRA E SENNA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	18.208.822/0001-28	GOVERNADOR VALADARES	MG	48610.012570/2013-13
PR/BA0153004	SOBRAL & FILHOS COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	11.322.064/0003-97	LAJE	BA	48610.002504/2014-16
PR/SP0142044	THOMAZ AUTO POSTO LTDA	04.520.841/0001-80	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.008628/2013-24
PR/BA0152923	UNIVERSO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	18.689.625/0001-78	MORRO DO CHAPEU	BA	48610.002498/2014-05

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ**  
**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
**RELAÇÃO Nº 31/2014**

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa - não cumprimento de exigência(122)  
800.881/2011-CERÂMICA CARIRÉ LTDA ME  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
800.071/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A  
800.084/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A  
800.374/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A  
800.519/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)  
800.779/2010-CEARÁ MINERAÇÃO LTDA.  
800.780/2010-CEARÁ MINERAÇÃO LTDA.  
800.814/2010-CEARÁ MINERAÇÃO LTDA.

800.815/2010-CEARÁ MINERAÇÃO LTDA.  
800.816/2010-CEARÁ MINERAÇÃO LTDA.  
800.817/2010-CEARÁ MINERAÇÃO LTDA.  
800.818/2010-CEARÁ MINERAÇÃO LTDA.  
800.819/2010-CEARÁ MINERAÇÃO LTDA.  
800.820/2010-CEARÁ MINERAÇÃO LTDA.  
800.943/2010-CEARÁ MINERAÇÃO LTDA.  
800.944/2010-CEARÁ MINERAÇÃO LTDA.  
800.945/2010-CEARÁ MINERAÇÃO LTDA.  
801.038/2010-CEARÁ MINERAÇÃO LTDA.  
800.045/2011-CEARÁ MINERAÇÃO LTDA.  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
800.127/2006-COREAU CALCÁRIO LTDA-CATUNDA/CE - Guia nº 03/2014-120.000TONELADAS-MINÉRIO DE FERRO- Validade:21/06/2014  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
800.128/2010-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-CALCÁRIO  
Fase de Requerimento de Lavra  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
800.135/2005-ELEOZILDO MACIEL DE VASCONCELOS ME-OF. Nº354/2014-60 dias  
Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
800.339/2012-JOSÉ AIRTON GONDIM-Registro de Licença Nº1398/2014 de 06/03/2014-Vencimento em 27/02/2022  
800.833/2012-JOMASA JOÃO MOYSES AGROPECUÁRIA S A-Registro de Licença Nº1406/2014 de 06/03/2014-Vencimento em 13/09/2022  
800.485/2013-A. RUMÃO FILHO ME-Registro de Licença Nº1401/2014 de 07/03/2014-Vencimento em 06/06/2018  
Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
800.574/2012-INDUSTRIA DE CERAMICA DO ARAIAL LTDA ME- Registro de Licença Nº:1389/2014 - Vencimento em 05/02/2024

**RELAÇÃO Nº 32/2014**

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa - não cumprimento de exigência(122)  
800.208/2013-JOSÉ WANGINALDO DE GOIS  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)



800.009/2014-CIA SOBRALENSE DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO-OF. Nº355/2014  
 800.025/2014-FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA ME-OF. Nº358/2014  
 800.029/2014-CERÂMICA MARCOLINO LTDA.-OF. Nº359/2014  
 800.030/2014-CERÂMICA MARCOLINO LTDA.-OF. Nº359/2014  
 800.047/2014-FRANCISCA GERLANIA LIMA DOS SANTOS-OF. Nº357/2014  
 800.048/2014-IRLA GONÇALVES BARBOSA-OF. Nº356/2014  
 Fase de Disponibilidade  
 Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)  
 800.894/2008-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODI- Substância Aprovada:CALCÁRIO  
 Fase de Requerimento de Licenciamento  
 Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
 800.954/2012-DARIO GOMES CIRIACO & CIA LTDA ME-Registro de Licença Nº1400/2014 de 06/03/2014-Vencimento em 23/10/2016  
 800.250/2013-MINERADORA DO ESTADO DO CEARÁ NEGOCIAÇÃO, EXTRAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E EXPLO- RAÇÃO-Registro de Licença Nº1403/2014 de 07/03/2014-Venci- mento em 07/02/2033  
 800.251/2013-MINERADORA DO ESTADO DO CEARÁ NEGOCIAÇÃO, EXTRAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E EXPLO- RAÇÃO-Registro de Licença Nº1402/2014 de 06/03/2014-Venci- mento em 07/02/2033  
 800.392/2013-ALDIVON SIMÃO DO NASCIMENTO-Reg- istro de Licença Nº1397/2014 de 06/03/2014-Vencimento em 26/04/2018  
 800.403/2013-FEIJÓ E MACIEL INDUSTRIA CERAMI- CA LTDA ME-Registro de Licença Nº1404/2014 de 06/03/2014- Vencimento em 23/07/2014  
 800.459/2013-AVS CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-Registro de Licença Nº1405/2014 de 24/02/2014-Vencimento em 28/05/2018  
 800.648/2013-FRANCISCO ARY GONÇALVES BARRE- TO ME-Registro de Licença Nº1399/2014 de 06/03/2014-Venci- mento em 17/06/2016  
 Indefere requerimento de licença - área sem onera- ção/Port.266/2008(1281)  
 800.057/2014-F K CONSTRUÇÕES LTDA

RICARDO BEZERRA DE SENA

**SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
 RELAÇÃO Nº 32/2014**

Fase de Requerimento de Pesquisa  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
 896.558/2013-JOSÉ OSVANIO DE SOUZA-OF.  
 Nº377/2014 - DNP/ES  
 Fase de Autorização de Pesquisa  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
 890.649/1994-TRACOMAL MINERAÇÃO S/A-OF.  
 Nº0370/2014 - DNP/ES  
 896.325/1996-MARCEL MINERAÇÃO LTDA-OF.  
 Nº0447/2014 - DNP/ES  
 896.488/2001-JOSÉ ANDRE RAMOS MONTEIRO-OF.  
 Nº0329/2014 - DNP/ES  
 896.537/2003-MARIA DE JESUS SILVA CARVALHO-OF.  
 Nº0298/2014 - DNP/ES  
 896.054/2006-M. M. EXTRAÇÃO E MOAGEM LTDA-OF.  
 Nº00449/2014 - DNP/ES  
 896.390/2010-E. SCHUINA EXTRACAO DE MARMS. E GRANS. EPP-OF. Nº0360/2014 - DNP/ES  
 Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)  
 896.316/2005-MINERAÇÃO R.R. LTDA-OF. Nº0065/2014 - DNP/ES  
 896.519/2005-GERALDO JORGE JUNIOR-OF.  
 Nº0048/2014 - DNP/ES  
 896.570/2005-MINERAÇÃO TRIUNFO LTDA-OF.  
 Nº0415/2014 - DNP/ES  
 896.460/2006-PEDRO PAULO BICCAS-OF. Nº0062/2014 - DNP/ES  
 896.103/2010-MINERAÇÃO NEVE LTDA-OF.  
 Nº0139/2014 - DNP/ES  
 Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
 896.058/1995-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA.-ICONHA/ES, RIO NOVO DO SUL/ES - Guia nº 0008/2014-16.000/ano-GRANITO- Validade:VINCULADA A L.O.  
 Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
 896.141/2008-JOÃO EUGENIO COSTA MENEGHELLI- AI Nº137/2014 - DNP/ES  
 896.169/2008-VILLA RICA MINERAÇÃO S A-AI Nº138/2014 - DNP/ES  
 896.507/2008-G.L.E. GRANITOS LTDA-AI Nº139/2014 - DNP/ES  
 896.690/2008-MG MINERAÇÃO DE TOMBOS LTDA.-AI Nº140/2014 - DNP/ES  
 896.674/2009-DARCY RIBEIRO DE OLIVEIRA-AI Nº142/2014 - DNP/ES

896.722/2009-TERCOL TERAPLENAGEM E CONSTRU- ÇÕES LTDA-AI Nº143/2014 - DNP/ES  
 896.723/2009-TERCOL TERAPLENAGEM E CONSTRU- ÇÕES LTDA-AI Nº144/2014 - DNP/ES  
 896.724/2009-TERCOL TERAPLENAGEM E CONSTRU- ÇÕES LTDA-AI Nº145/2014 - DNP/ES  
 896.817/2009-VALDIRENE TOMAZ DE FREITAS-AI Nº146/2014 - DNP/ES  
 Fase de Requerimento de Lavra  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
 890.436/1985-MINERAÇÃO RÓCHABRAS LTDA.-OF. Nº0325/2014 - DNP/ES  
 890.399/1987-GRANITOS MATATIAS LTDA.-OF.  
 Nº0246/2014 - DNP/ES  
 896.052/1995-BRAMAGRAN BRASILEIRO MÁRMORE E GRANITO LTDA.-OF. Nº0341/2014 - DNP/ES  
 896.531/1998-GRANROCHAS MINERAÇÃO E EXPOR- TAÇÃO LTDA-OF. Nº0468/2014 - DNP/ES  
 896.545/1998-MINERAÇÃO DO NORTE LTDA ME-OF. Nº0414/2014 - DNP/ES  
 896.461/2000-TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA- OF. Nº0339/2014 - DNP/ES  
 896.370/2001-PEDREIRAS DO BRASIL S A-OF. Nº0069/2014 - DNP/ES  
 896.635/2003-MAMERI MINERAÇÃO LTDA ME.-OF. Nº337/2014 - DNP/ES  
 896.773/2007-JOTAS M. M. S. EXTRACAO DE MAR- MORES LTDA. ME-OF. Nº0375/2014 - DNP/ES  
 Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigên- cia(363)  
 896.393/2007-PALMARES DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº3384/2013/ - DNP/ES  
 Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
 896.461/2000-TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA- OF. Nº0340/2014 - DNP/ES-60 dias  
 Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
 896.731/2002-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA.-BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES - Guia nº 0006/2014- 16.000/ano-GRANITO- Validade:VINCULADA A L.O.  
 Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)  
 896.721/2003-MARCEL MINERAÇÃO LTDA - ME- AI Nº0130/2014 - DNP/ES, 0131/2014 - DNP/ES, 0132/2014 - DNP/ES, 0133/2014 - DNP/ES, 0134/2014 - DNP/ES e 0135/2014 - DNP/ES  
 Não conhece requerimento protocolizado(1057)  
 896.393/2007-PALMARES DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 Fase de Concessão de Lavra  
 Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)  
 818.489/1968-REFRIGERANTES COROA LTDA- (- mar- ca AGUA MINERAL NATURAL ESPIRITO SANTO RESTAU- RANT WEEK fonte SANTA ELISA II embalagem 500 mL s/gas e 500 mL c/gas e marca - AGUA MINERAL NATURAL CONVEN- TO DA PENHA fonte SANTA ELISA II embalagem 500 mL s/gas 500 c/gas. -) DOMINGOS MARTINS/ES  
 Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen- to 30 dias(459)  
 003.342/1960-REMEN MINERACAO LTDA ME- AI Nº 0168/2014 - DNP/ES, 0169/2014 - DNP/ES, e 0170/2014 - DNP/ES  
 890.087/1982-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LT- DA- AI Nº 119/2014 - DNP/ES  
 890.461/1985-VEGRANI GRANITOS COMÉRCIO E EX- PORTAÇÃO LTDA- AI Nº 181/2014 - DNP/ES, 182/2014 - DNP/ES e 183/2014 - DNP/ES  
 890.198/1988-GRANITO ITAPOCA LTDA- AI Nº 022/2014 - DNP/ES E 023/2014 - DNP/ES  
 Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)  
 003.342/1960-REMEN MINERACAO LTDA ME- AI Nº 0259/2012 - DNP/ES  
 890.265/1981-EMIC EMPRESA DE MINERAÇÃO IR- MÃOS COSTA LTDA.- AI Nº 013/2013 - DNP/ES  
 890.087/1982-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LT- DA- AI Nº 010/2014 - DNP/ES, 011/2014 - DNP/ES e 012/2014 - DNP/ES  
 890.461/1985-VEGRANI GRANITOS COMÉRCIO E EX- PORTAÇÃO LTDA- AI Nº 563/2010 - DNP/ES  
 Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)  
 890.087/1982-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LT- DA- AI Nº 132/2012 - DNP/ES  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
 003.342/1960-REMEN MINERACAO LTDA ME-OF.  
 Nº0446/2014 - DNP/ES  
 890.014/1978-GRANBRASIL GRANITOS DO BRASIL S A.-OF. Nº0358/2014 - DNP/ES  
 890.461/1985-VEGRANI GRANITOS COMÉRCIO E EX- PORTAÇÃO LTDA-OF. Nº443/2014 - DNP/ES  
 896.159/1998-MINERAÇÃO CALOGÍ LTDA ME-OF.  
 Nº4551/2011 - DNP/ES  
 896.647/2001-ZARDO GRANITOS LTDA. ME-OF.  
 Nº0469/2014 - DNP/ES  
 896.569/2002-ÁGUA PEDRA AZUL S A-OF. Nº417/2014 - DNP/ES  
 Aceita defesa apresentada(475)  
 890.087/1982-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA  
 Nega provimento a defesa apresentada(476)  
 003.342/1960-REMEN MINERACAO LTDA ME  
 890.087/1982-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA  
 Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA- DOR/Prazo 30 dias(1738)

896.159/1998-MINERAÇÃO CALOGÍ LTDA ME-OF. Nº4550/2011 - DNP/ES  
 Fase de Licenciamento  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
 896.857/2006-WAIANDT E EFFGEN LTDA ME-OF.  
 Nº357/2014 - DNP/ES  
 Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)  
 896.857/2006-WAIANDT & EFFGEN LTDA - ME- AI Nº0136/2014 - DNP/ES  
 Fase de Requerimento de Licenciamento  
 Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
 896.628/2012-AREIA RIO DOCE LTDA-Registro de Li- cença Nº11/2014 de 06/03/2014-Vencimento em 08/11/2015  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
 896.079/2013-ERLI JAHRING-OF. Nº345/2014 - DNP/ES

SAMANTA AUGUSTA SOUZA CRUZ

**SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
 RELAÇÃO Nº 73/2014**

Fase de Requerimento de Pesquisa  
 Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pes- quisa(101)  
 860.036/2014-RIALMA S A CENTRAIS ELETRICAS RIO DAS ALMAS  
 860.037/2014-RIALMA S A CENTRAIS ELETRICAS RIO DAS ALMAS  
 860.117/2014-RIALMA S A CENTRAIS ELETRICAS RIO DAS ALMAS  
 860.123/2014-PEDREIRA ANAPOLIS LTDA  
 860.182/2014-RIALMA S A CENTRAIS ELETRICAS RIO DAS ALMAS  
 860.183/2014-RIALMA S A CENTRAIS ELETRICAS RIO DAS ALMAS  
 860.184/2014-RIALMA S A CENTRAIS ELETRICAS RIO DAS ALMAS  
 Indefere requerimento de pesquisa por interferência to- tal(121)  
 860.007/2014-QUARTZITI MINERADORA LTDA  
 860.008/2014-QUARTZITI MINERADORA LTDA  
 860.035/2014-JOAOQUIM FRANCISCO DE OLIVEIRA CPM STONE ME  
 Fase de Requerimento de Licenciamento  
 Indefere requerimento de licença - área sem onera- ção/Port.266/2008(1281)  
 860.169/2014-EDUVIRGE BORGES COELHO

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

**SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
 RELAÇÃO Nº 166/2014**

Fase de Requerimento de Pesquisa  
 Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pes- quisa.(139)  
 832.123/2008-BERNARDO THADEU BAYA ANDRADE- DOU de 26/05/2009  
 830.860/2010-SUL AMERICANA DE METAIS S.A.- DOU de 08/09/2010  
 Fase de Autorização de Pesquisa  
 Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)  
 832.182/2000-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA- AI Nº3238/01-MG  
 Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)  
 830.654/2003-BRAZMINCO LTDA- AI Nº2052/11-MG  
 830.074/2004-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA- AI Nº2049/11-MG  
 830.373/2005-TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA- AI Nº1286/10-FISC  
 830.507/2006-BW MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPOR- TAÇÃO LTDA.- AI Nº1624/07-FISC  
 Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL- TA(904)  
 832.182/2000-Brasroma Mineração,Comércio e Indústria Ltda- NOT. Nº1914/11-MG  
 830.507/2006-BW Mineração Comércio e Exportação Ltda- NOT. Nº777/10-MG  
 Fase de Licenciamento  
 Torna sem efeito despacho de indeferimento(769)  
 831.932/2008-JOSÉ ARMANDO DA SILVA- Publicado DOU de 18/11/2013  
 832.419/2012-ELMA DE SOUZA SILVA NETO- Publica- do DOU de 18/11/2013  
 Fase de Requerimento de Lavra  
 Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pes- quisa(1280)  
 830.937/1979-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A. - Publicado DOU de 31/12/02, Relação nº 566, Seção 1, pág. 159-160- Onde se lê:" Caeté/MG..." Leia-se:" Caeté/MG e Sabará/MG..."  
 830.282/1983-MINERAÇÃO JAIRITA INDUSTRIA E CO-

MÉRCIO LTDA - Publicado DOU de 17/11/92, Relação nº 3, Seção 1, pág. 15881- Onde se lê: "... Santa Maria de Itabira/MG e Itabira/MG ..." Leia-se: "Santa Maria de Itabira..."

831.415/2000-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - Publicado DOU de 13/11/12, Relação nº 704, Seção 1, pág. 149- Onde se lê: "Unai/MG..." Leia-se: "Unai/MG e Paracatu/MG..."

832.415/2003-GERALDO MAGELA BRAGA - ME - Publicado DOU de 08/09/09, Relação nº 229, Seção 1, pág. 103- Onde se lê: "... no Município de Alvinópolis/MG, Santa Bárbara/MG e São Gonçalo do Rio Abaixo/MG..." Leia-se: "...no Município de Santa Bárbara/MG..."

Retificação de despacho(1388)  
830.937/1979-ANGLOGOLD ASHANTI CÔRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A. - Publicado DOU de 25/05/84, Relação nº Alvará nº3864, Seção 1, pág. 7504- Onde se lê: "Caeté/MG..." Leia-se: "Caeté/MG e Sabará/MG..."

831.415/2000-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - Publicado DOU de 15/08/00, Relação nº Alvará nº14923, Seção 1, pág. 56- Onde se lê: "Unai/MG..." Leia-se: "Unai/MG e Paracatu/MG..."

831.687/2001-JACQUES DORNAS ANTUNES - Publicado DOU de 31/10/01, Relação nº Alvará nº9632, Seção 1, pág. 177-181- Onde se lê: "Rio Paranaíba/MG..." Leia-se: "Rio Paranaíba/MG e Matutina/MG..."

831.878/2001-MINAS GEMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Publicado DOU de 1/02/02, Relação nº Alvará nº817, Seção 1, pág. 92-94- Onde se lê: "São Gonçalo de Abaeté/MG..." Leia-se: "São Gonçalo de Abaeté, Tiros e Varjão de Minas/MG..."

832.284/2006-MORRO ESCURO MINERAIS S.A. - Publicado DOU de 29/07/08, Relação nº Alvará nº7473/08, Seção 1, pág. 75-78- Onde se lê: "Rio Paranaíba/MG..." Leia-se: "Rio Paranaíba/MG e Matutina/MG..."

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)

830.677/2012-MINERAÇÃO BUENO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME- DOU de 03/09/2012

Fase de Disponibilidade

Torna sem efeito Multa Aplicada.(1849)

830.206/2004-ATHAYDE GONÇALVES FILGUEIRAS- AI

Nº2250/10-MG

#### RELAÇÃO Nº 184/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)  
832.755/2012-FUAD JORGE NOMAN FILHO

#### RELAÇÃO Nº 188/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

831.269/2007-PAVISTONE GRANITOS LTDA-PA-VÃO/MG - Guia nº 43/2014-3.200 toneladas/ano-Granito- Validade:28/02/2017 ou PL

832.921/2008-MINAS FORT MINERAÇÃO LTDA-PA-VÃO/MG - Guia nº 308/2013-6.360 toneladas/ano-Granito- Validade:12/11/2017

831.449/2009-GRANITOS MINAS BRASIL LTDA-CONS-SELHEIRO PENA/MG - Guia nº 41/2014-3.200 toneladas/ano-Pegmatito (revestimento)- Validade:04/11/2017 ou PL

831.290/2011-GRANITO PRETO MINAS LTDA ME-CARATINGA/MG, SANTA BÁRBARA DO LESTE/MG, SANTA RITA DE MINAS/MG - Guia nº 48/2014-3.600 toneladas/ano-Granito- Validade:28/05/2017

Fase de Requerimento de Lavra  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
830.195/2003-SAL MINERAÇÃO LTDA-RUBELITA/MG - Guia nº 31/2014-7.830 toneladas/ano-Granito- Validade:03/04/2017 ou PL

CELSO LUIZ GARCIA

### SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 5/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito despacho publicado(192)  
846.136/2010-RAIMUNDO EDUARDO HENRIQUE GADDELHA DE OLIVEIRA- DOU de 11/11/2013

Retificação de despacho(1387)  
846.074/2010-M & V CONSTRUTORA LTDA - Publicado DOU de 09/12/2013, Relação nº 151/2013, Seção 01, pág. 85- Onde-se lê " 225 AUT PESQ/MULTA APLICADA PUBLICADA, Leia-se 644 AUT PESQ/MULTA APLICADA-RELATÓRIO PESQUISA".

#### RELAÇÃO Nº 37/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

846.001/2014-MINERAÇÃO ROSENDO LTDA ME  
846.011/2014-SERGIO RICARDO SILVA MARTINS  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

846.138/2012-MARCELLA GEANNINE DA CRUZ PAULINO FIALHO

846.529/2012-CINESCAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA EXTRATIVA DE CALCAR LTDA

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
846.421/2012-SALUSTIANO DOMINGOS DE ANDRADE FILHO

Fase de Autorização de Pesquisa  
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)

846.511/2011-JOÃO BARROS OLIVEIRA- AI Nº96/2014  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
846.169/2013-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA.

ME-OF. Nº199/2014  
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(635)

846.010/2011-ADRIANA NOGUEIRA-AI Nº99/2014  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina arquivamento definitivo do processo(1039)

846.144/2001-JOSINETE TAVARES MENEZES  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

846.078/2005-SÚD-CHEMIE DO BRASIL LTDA.- Alvará nº 11083/2005 - Cessionário: Clariant S.A.- CNPJ 31.452.113/0001-51

846.185/2007-ALEXANDRE DA GAMA FERNANDES VIEIRA- Alvará nº 3823/2007 - Cessionário: Mineração Boa Vista Ltda.- CNPJ 05.621.860/0001-66

#### RELAÇÃO Nº 38/2014

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

846.697/2011-RONALDO LEOBINO DA DA COSTA SILVA-Registro de Licença Nº346/2014 de 05/12/2011-Vencimento em 05/12/2021

846.186/2012-IND. E COMÉRCIO DE TIJOLOS E TELHAS E LOC. DE VEÍCULOS E MÁQUINAS ACP LTDA-Registro de Licença Nº347/2014 de 19/03/2012-Vencimento em 19/03/2022

846.200/2013-BRITAMIX BRITAMENTOS LTDA-Registro de Licença Nº348/2014 de 18/06/2013-Vencimento em 18/06/2023

846.266/2013-FARIAS E CAVALVANTE COMERCIO DE PEDRAS LTDA-Registro de Licença Nº349/2014 de 23/08/2013-Vencimento em 23/08/2014

#### RELAÇÃO Nº 40/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
846.591/2011-BIRK REIBEL-OF. Nº1554/2011

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
846.051/2012-BRAEX BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL LTDA

846.052/2012-BRAEX BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL LTDA

846.053/2012-BRAEX BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL LTDA

846.054/2012-BRAEX BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL LTDA

846.055/2012-BRAEX BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL LTDA

846.061/2012-BIOCOLLECTA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

846.062/2012-BIOCOLLECTA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

846.063/2012-BIOCOLLECTA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

846.198/2012-BRAEX BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL LTDA

846.227/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.

#### RELAÇÃO Nº 41/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
846.045/2012-FABIO MENDONÇA DA SILVA-PEDRAS DE FOGO/PB - Guia nº 007/2014-50.000T-Areia- Validade:09/08/2014

EDUARDO SÉRGIO COLAÇO  
Substituto

### SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 29/2014

Fase de Requerimento de Lavra  
Retificação de despacho(1388)  
826.290/2003-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA ANTONOVICZ LTDA ME - Publicado DOU de 13/02/2014, Relação nº 11/2014, Seção I, pág. 97- onde se lê "...826.290/2003-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA ANTONOVICZ LTDA ME...Guia nº 08/2014...validade 15/01/2014...", leia-se: 826.290/2003-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA ANTONOVICZ LTDA ME...Guia nº 08/2014...validade 15/01/2015..."

HUDSON CALEFE

### SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 44/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
848.011/2014-DANIEL NUNES MESQUITA ME-OF.

Nº315/2014  
848.014/2014-AQUONSULT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO HIDROGEOLOGÍCO LTDA.-OF. Nº317/2014

848.015/2014-BRITADOR E CAIEIRA CAPIXABA LTDA ME-OF. Nº318/2014

848.016/2014-BRITADOR E CAIEIRA CAPIXABA LTDA ME-OF. Nº318/2014

848.025/2014-JOSÉ FRANCELINO JUNIOR-OF.

Nº320/2014  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização

de Pesquisa para Licenciamento(186)  
848.758/2011-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA  
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)

848.219/2008-CALVALE CALCINAÇÃO VALE DO SOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)

848.601/2010-RGN RECURSOS MINERAIS LTDA  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

848.109/2010-ANTONIO TEOFILO DE ANDRADE FILHO- Cessionário:JAPECANGA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA LTDA- CPF ou CNPJ 19.604.769/0001-47- Alvará nº7.882/2010

848.543/2010-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO FERRO NORDESTE LTDA- CPF ou CNPJ 19.238.200/0001-05- Alvará nº2.298/2011

848.545/2010-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO FERRO NORDESTE LTDA- CPF ou CNPJ 19.238.200/0001-05- Alvará nº2.299/2011

848.546/2010-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO FERRO NORDESTE LTDA- CPF ou CNPJ 19.238.200/0001-05- Alvará nº4.663/2011

848.547/2010-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO FERRO NORDESTE LTDA- CPF ou CNPJ 19.238.200/0001-05- Alvará nº7.259/2011

848.552/2010-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO FERRO NORDESTE LTDA- CPF ou CNPJ 19.238.200/0001-05- Alvará nº3.402/2011

848.553/2010-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO FERRO NORDESTE LTDA- CPF ou CNPJ 19.238.200/0001-05- Alvará nº3.403/2011

848.554/2010-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO FERRO NORDESTE LTDA- CPF ou CNPJ 19.238.200/0001-05- Alvará nº3.404/2011

848.555/2010-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO FERRO NORDESTE LTDA- CPF ou CNPJ 19.238.200/0001-05- Alvará nº3.405/2011

848.556/2010-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO FERRO NORDESTE LTDA- CPF ou CNPJ 19.238.200/0001-05- Alvará nº3.406/2011

848.570/2010-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO FERRO NORDESTE LTDA- CPF ou CNPJ 19.238.200/0001-05- Alvará nº3.415/2011

848.571/2010-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO FERRO NORDESTE LTDA- CPF ou CNPJ 19.238.200/0001-05- Alvará nº3.416/2011

848.572/2010-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO FERRO NORDESTE LTDA- CPF ou CNPJ 19.238.200/0001-05- Alvará nº3.417/2011

848.573/2010-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO FERRO NORDESTE LTDA- CPF ou CNPJ 19.238.200/0001-05- Alvará nº3.418/2011

848.574/2010-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO FERRO NORDESTE LTDA- CPF ou CNPJ 19.238.200/0001-05- Alvará nº3.419/2011

848.576/2010-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO FERRO NORDESTE LTDA- CPF ou CNPJ 19.238.200/0001-05- Alvará nº3.420/2011

848.580/2010-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO FERRO NORDESTE LTDA- CPF ou CNPJ 19.238.200/0001-05- Alvará nº3.421/2011

848.583/2010-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO FERRO NORDESTE LTDA- CPF ou CNPJ 19.238.200/0001-05- Alvará nº3.424/2011

848.624/2010-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO FERRO NORDESTE LTDA- CPF ou CNPJ 19.238.200/0001-05- Alvará nº3.456/2011

848.625/2010-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO FERRO NORDESTE LTDA- CPF ou CNPJ 19.238.200/0001-05- Alvará nº3.457/2011

848.626/2010-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO FERRO NORDESTE LTDA- CPF ou CNPJ 19.238.200/0001-05- Alvará nº3.458/2011

848.201/2011-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO FERRO NORDESTE LTDA- CPF ou CNPJ 19.238.200/0001-05- Alvará nº8.777/2011

848.375/2011-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO FERRO NORDESTE LTDA- CPF ou CNPJ 19.238.200/0001-05- Alvará nº17.970/2011



Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
848.764/2010-RNX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MINERARIOS LTDA -Alvará N°5509/2011  
848.114/2013-LEONARDO DE ASSIS SILVA -Alvará N°5454/2013  
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)  
848.480/2010-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP-ALVARÁ N°17.444/2010  
848.481/2010-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP-ALVARÁ N°17.445/2010  
848.482/2010-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP-ALVARÁ N°17.446/2010  
848.541/2010-MINERADORA NOSSO SENHOR DO BONFIM LTDA.-ALVARÁ N°16.032/2010  
848.658/2010-CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°4.683/2011  
848.659/2010-CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°4.684/2011  
848.660/2010-CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°4.685/2011  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
848.236/2010-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-AI N°121/2014  
848.237/2010-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-AI N°122/2014  
848.238/2010-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-AI N°123/2014  
848.239/2010-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-AI N°124/2014  
848.240/2010-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-AI N°125/2014  
848.241/2010-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-AI N°126/2014  
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)  
848.474/2007-CASSIANO BEZERRA - AI N°187/2014  
848.210/2010-COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE MINERIO E AGRICULTURA DE EQUADOR E DO SERIDÓ - AI N°424/2013  
Fase de Requerimento de Lavra  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
848.251/2006-MINERAÇÃO TOMAZ SALUSTINO S A-OF. N°331/2014-SGTM/DNPM/RN-180 dias  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
848.458/2008-MINERAÇÃO OURO BRANCO LTDA-FELIPE GUERRA/RN, GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN - Guia n° 04/2014-20.000toneladas-Calcário- Validade:10/03/2015  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
848.119/1999-INDUSTRIA E COMERCIO POTIGUAR LTDA-OF. N°263/2014

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 53/2014

Fase de Licenciamento  
Torna sem efeito despacho de indeferimento(769)  
890.460/2008-J. C. DE MACAÉ MINERIOS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA- Publicado DOU de 19/12/2013  
Fase de Requerimento de Lavra  
Retificação de despacho(1388)  
890.246/2000-FORNO GRANDE PEDRAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA EPP - Publicado DOU de 02/12/2013, Relação n° 141/2013, Seção I, pág. 54- ONDE SE LÊ OFÍCIO Nº 2.297/2013, LEIA-SE OFÍCIO Nº 2.294/2013

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 9/2014

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Da provimento ao recurso interposto(1171)  
884.073/2013-ELOY JOSE DOS SANTOS JUNIOR  
Fase de Licenciamento  
Determina a cassação do Registro de Licença(1289)  
884.126/2011-LORIVO PAPE- Registro de Licença  
N°129/2012- Publicado no DOU de 13/11/2012

EUGENIO PACELLI TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 26/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)  
815.019/2007-RUDNICK MINÉRIOS LTDA- Publicado DOU de 06/02/2014

Fase de Requerimento de Lavra  
Torna sem efeito exigência(560)  
815.114/2000-J M COMÉRCIO E MINERAÇÃO DE PEDRAS LTDA.-OF. N°1591/2012-DOU de 24/04/2012  
Retificação de despacho(1388)  
815.695/2005-MINERAÇÃO RIO MORTO LTDA - Publicado DOU de 21/07/2009, Relação n° 193, Seção I, pág. 74- Onde se Lê: "...Substância: Argila", Leia-se: "...Substância: Argilito"

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

**Ministério do Desenvolvimento Agrário****INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO  
E REFORMA AGRÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria INCRA/SR-04 N° 088 de 19 de dezembro de 2005, que criou o Projeto de Assentamento FELICIANO DE FREITAS no município de MUTUNÓPOLIS/GO, publicada no D.O. n° 244 de 21/12/2005, Seção I, pág. 94, onde se lê: "...com área total de 629,0049 (Seiscentos e vinte e nove hectares e quarenta e nove ares)..." , leia-se: "...com área total de 625,8254 (Seiscentos e vinte e cinco hectares, oitenta e dois ares e cinquenta e quatro centiares)..." e onde se lê: "...prevê a criação de 13 (treze) unidades agrícolas familiares;..." , leia-se: "...prevê a criação de 14 (Catorze) unidades agrícolas familiares;..."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria INCRA/SR(03)/N°35, de 11 de julho de 1996, publicada no D.O.U. n° 134, de 12/07/1996, pág. 12884, Seção I, onde se lê: "Projeto de Assentamento SOUZA, MANGUEIRA E PARNAZO", leia-se: "Projeto de Assentamento SOUZA, ELDORADO, MANGUEIRA E PARNAZO".

**Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão****SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL  
E CARREIRAS TRANSVERSAIS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO  
DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO  
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA  
DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS****PORTARIA Nº 13, DE 13 DE MARÇO DE 2014**

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n° 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos Processos n° 05100.001256/2014-33, resolve:

Habilitar MARIA TERESA LOPES DA CRUZ, na qualidade de ex-companheira do anistiado político SERGIO CIDADE DE REZENDE, para percepção da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei n° 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, em cumprimento ao disposto nos artigos 217 e 219, da Lei 8.112/90, com vigência a partir da data da apresentação da documentação comprobatória.

WILLIAM CLARET TORRES

**PORTARIA Nº 14, DE 13 DE MARÇO DE 2014**

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n° 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo n° 05100.001361/2014-72, resolve:

Habilitar DINASIL FERREIRA DE SALES na qualidade de ex-companheira do anistiado político MARIO CAVALCANTI JUNIOR, para recebimento do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei n° 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 03 de fevereiro de 2014, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA****PORTARIA Nº 4, DE 29 DE JANEIRO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU n° 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, seção 2, página 75, e tendo em vista o disposto no parágrafo 3º, artigo 79 da Lei 9760/46, de 5 de setembro de 1946, o art. 18, inciso I, da Lei n° 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como os elementos que integram o Processo n° 04941.003493/2013-93, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB, de parte de área da União utilizada pelo DNIT, medindo 3,01ha, que está localizada na Rodovia BR-101, KM 223, Cruz das Almas/BA.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se a instalação de uma unidade de ensino da UFRB em Cruz das Almas/BA.

Art. 3º A cessão terá vigência pelo prazo de 15 anos, a contar da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Parágrafo único. A Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB terá o prazo de 3 anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, para cumprir os objetivos previstos nesta portaria.

Art. 4º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 6º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA MEIRE CUNHA DE SALLES

**PORTARIA Nº 6, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso VII da Portaria n° 200, de 29 de junho de 2010, c/c art. 1º, inciso VII da Portaria MP n° 211, publicada no DOU de 29 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei n° 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o Processo de n° 04941.006589/2013-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Salvador, a instalação de até 200 (duzentos) equipamentos móveis de praia na orla deste município, de acordo com relatórios e projetos anexados ao processo administrativo n° 04941.006589/2013-11.

Art. 2º A autorização de uso a que se refere o art. 1º, visa o ordenamento do uso e ocupação das praias, a partir da organização do comércio informal, conforme especificações técnicas apresentadas no supracitado processo;

Art. 3º A presente autorização não exime o interessado de obter todas as licenças, autorizações e anuências necessárias à sua implantação, bem como de observar rigorosamente a legislação de regência e os respectivos regulamentos emanados das autoridades competentes, especialmente dos órgãos ambientais.

Art. 5º A autorização de uso a que se refere esta Portaria não implica na transferência de domínio por parte da União sobre a área a qualquer título.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionados nesta portaria não excluem outros decorrentes da autorização de acordo com a legislação pertinente

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA MEIRE DE CUNHA SALLES

**SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS****PORTARIA Nº 16, DE 6 DE MARÇO DE 2014**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SUBSTITUTA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo artigo 2º, da Portaria SPU/MP n° 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto na Lei n° 11.483, de 31 de maio de 2007, § 3º do art. 64 do Decreto-Lei n° 9760/46, inciso I do artigo 18 da Lei n° 9.636 de 15 de maio de 1998 e com base nos elementos que integram o processo n° 04926.001176/2013-21, resolve:

Art. 1º - Autorizar a cessão de uso gratuito ao Município de Piranguinho/MG, do imóvel denominado Estação Ferroviária de Olegário Maciel - NBP 2203686-0 com 169,06 m<sup>2</sup> de área construída e terreno do pátio - NBP 20062780, composto por área de 13.145,00 m<sup>2</sup>, situado no Município de Piranguinho/MG.

Art. 2º - O imóvel objeto da presente cessão destina-se a viabilizar a reforma e ampliação de uma quadra de esportes cadastrada no "PAC 2", manutenção de uma academia ao ar livre, construção de uma nova Unidade Básica de Saúde e proteção do imóvel com vistas a impedir a invasão de particulares, além do uso em atividades socioculturais e preservação da memória ferroviária.

Art. 3º - O prazo desta cessão de uso gratuito será de 20 anos, prorrogável por iguais períodos, a critério da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, podendo ser rescindida, a qualquer momento, no caso de necessidade ou interesse público superveniente devidamente fundamentado pela União.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOANA D'ARC COUTO SOARES

## SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

### PORTARIA Nº 3, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, inciso III, alínea "c" da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada D.O.U. nº 123, de 30 de junho de 2010, e em conformidade com o disposto no inciso I, Art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 combinado com o art. 64 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, observado ainda o disposto no art. 2º da Portaria MP nº 144, de 9 de julho de 2001, e demais elementos que integram o Processo nº 04911.001068/2013-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob a forma de utilização gratuita, ao Município de Parnaíba, do imóvel classificado como terreno de marinha, localizado na Rua Conde D'eu, s/nº, Bairro Mendonça Clark, município de Parnaíba, Estado do Piauí, com área de 816,00m<sup>2</sup>.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à construção de abrigo para ambulantes denominado projeto Passarela Popular.

Parágrafo único. A cessão terá vigência pelo prazo de 20 anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência da Superintendência Regional do Patrimônio da União no Piauí.

Art. 3º O Município de Parnaíba fica obrigado a:

I - Fiscalizar e zelar para que sejam mantidas a destinação e o interesse público, o uso e a integridade física do imóvel mencionado no artigo 1º;

II - Consultar e obedecer às exigências estabelecidas pelo órgão ambiental competente para licenciar;

III - Permitir fiscalização periódica da SPU/PI;

IV - Permitir o uso gratuito de somente aqueles 55 (cinquenta e cinco) ambulantes previamente cadastrados, cuja lista se encontra autuada no processo em epígrafe;

Art. 4º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 6º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CÉLIA COELHO MADEIRA VERAS

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

### RETIFICAÇÃO

NA PORTARIA Nº 1, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 05 DE MARÇO DE 2014, Seção 1, pág. 88, Onde se lê: "Processo Administrativo nº 04967.019883/2013-97", leia-se: "Processo Administrativo nº 04967.000379/2014-02".

## SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

### PORTARIA Nº 14, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VII, do art. 2º da Portaria SPU nº 200, de 29 de julho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do D.L. Nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 33 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Universidade Federal de Santa Catarina em parceria com o Fundo Clima (Ministério do Meio Ambiente-MMA) a realizar a instalação de aparelho denominado Marégrafo no pier municipal existente na Praça Portugal margeando a Avenida Beira Mar Norte no Município de Florianópolis/SC, visando contribuir para a coleta de dados do projeto "Metodologia para a quantificação de riscos costeiros e projeção de linhas de costa futuras como subsídio para estudos de adaptação das zonas costeiras do litoral norte da Ilha de Santa Catarina e regiões de entorno". O aparelho será instalado em área de uso comum do povo, na forma dos elementos constantes do processo nº. 04972.009059/2013-50;

Art. 2º - A obra a que se refere o art. 1º destina-se à instalação de marégrafo, um equipamento fixo, que estará em área da União e será colocado no intuito de fornecer informações a respeito das mudanças da linha de costas, portanto, de interesse social e ambiental;

Art. 3º - As obras ficam condicionadas à garantia de livre e franco acesso ao pier, à praia e ao mar e ainda ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes;

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionadas nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização, de acordo com a legislação pertinente;

Art. 5º - A autorização de obras a que se refere esta Portaria, não implica na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias.

Art. 6º - Durante o período de execução de obras a que se referem os arts. 1º e 2º, é obrigatório a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, de acordo com o termo da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, com os seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, na forma da Portaria SPU/SC nº14, de 10/02/2014.

Art. 7º - Responderá a Universidade Federal de Santa Catarina em parceria com o Fundo Clima do Ministério do Meio Ambiente (MMA), judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e realização das obras de que trata esta Portaria;

Art. 8º - A Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas nos autos do processo nº 04972.009059/2013-50;

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIA BEATRIZ RIZZIERI DE LUCA

### PORTARIA Nº 27, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VII, do art. 2º da Portaria SPU nº 200, de 29 de julho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do D.L. Nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 33 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Prefeitura Municipal de Itapoá/SC, a realizar a execução de obras, referente à Calçamento da Via Bento Francisco e implantação de ciclovias entre a 1ª, 2ª e 3ª pedra na Praia de Itapema do Norte no Município de Itapoá/SC, visando melhorar acesso e passeio em área de uso comum do povo, sendo, portanto, uma obra de interesse público na forma dos elementos constantes do processo nº 04972.005743/2013-62;

Art. 2º - A obra a que se refere o art. 1º destina-se a executar melhorias nos equipamentos turísticos e de lazer no Município de Itapoá em área que integra o Patrimônio da União e é uma obra social voltada para atender especialmente a população local e o contingente turístico que frequenta a região em área pública de 47.646,02m<sup>2</sup>;

Art. 3º - As obras ficam condicionadas à garantia de livre e franco acesso à praia e ao mar e ainda ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes;

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionadas nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização, de acordo com a legislação pertinente;

Art. 5º - A autorização de obras a que se refere esta Portaria, não implica na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias.

Art. 6º - Durante o período de execução de obras a que se referem os arts. 1º e 2º, é obrigatório a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, de acordo com o termo da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, com os seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, na forma da Portaria SPU/SC nº 27, de 18/02/2014.

Art. 7º - Responderá a Prefeitura Municipal de Itapoá, Estado de Santa Catarina, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e realização das obras de que trata esta Portaria;

Art. 8º - A Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas nos autos do processo nº 04972.005743/2013-62;

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIA BEATRIZ RIZZIERI DE LUCA.

### PORTARIA Nº 28, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VII, do art. 2º da Portaria SPU nº 200, de 29 de julho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do D.L. Nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 33 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Prefeitura Municipal de Itapoá/SC, a realizar a execução de obras, referente à Implantação de Deck Mirante na 3ª pedra na Praia de Itapema do Norte no Município de Itapoá/SC, visando melhorar acesso em área de uso comum do povo, sendo, portanto, uma obra de interesse público na forma dos elementos constantes do processo nº 04972.006932/2013-52;

Art. 2º - A obra a que se refere o art. 1º destina-se a executar melhorias nos equipamentos turísticos e de lazer no Município de Itapoá em área que integra o Patrimônio da União e é uma obra social voltada para atender especialmente a população local e o contingente turístico que frequenta a região em área pública de 273,25 m<sup>2</sup>;

Art. 3º - As obras ficam condicionadas à garantia de livre e franco acesso à praia e ao mar e ainda ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes;

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionadas nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização, de acordo com a legislação pertinente em especial deverá ser dada atenção aos artigos 7º, 8º e 9º da Lei 12.651 de 2012 que trata do Regime de Proteção das Áreas de Preservação Permanente;

Art. 5º - A autorização de obras a que se refere esta Portaria, não implica na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias.

Art. 6º - Durante o período de execução de obras a que se referem os arts. 1º e 2º, é obrigatório a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, de acordo com o termo da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, com os seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, na forma da Portaria SPU/SC nº 28 de 19/02/2014.

Art. 7º - Responderá a Prefeitura Municipal de Itapoá, Estado de Santa Catarina, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e realização das obras de que trata esta Portaria;

Art. 8º - A Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas nos autos do processo nº 04972.006932/2013-52;

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIA BEATRIZ RIZZIERI DE LUCA

## Ministério do Trabalho e Emprego

### GABINETE DO MINISTRO COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

#### DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL Em 18 de março de 2014

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0111/2014 de 28/02/2014, 0124/2014 de 13/03/2014, 0128/2014 de 14/03/2014, 0135/2014 de 14/03/2014 e 0136/2014 de 17/03/2014, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 46094002737201470 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEX EDWARD KIRBY Passaporte: 308809297, Processo: 46094002738201414 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATTHEW TODD JANKOWSKI Passaporte: 077593762.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 46094038881201363 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SALVATORE LONGO Passaporte: YA5244541, Processo: 46212014593201320 Empresa: EDL-ESTRUTURAS DE FERRO LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Luis Maria Perez Martin Passaporte: AAA454265, Processo: 46094001275201473 Empresa: BRADRIL SOCIEDADE DE PEFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUKE LAVON



JAMES JR Passaporte: 403910404, Processo: 46094035302201321 Empresa: FUNDACAO COORDENACAO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLOGICOS COPPETEC Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: JAIR NASTALINO PIRES OLIVEIRA Passaporte: J316167, Processo: 46094000953201481 Empresa: ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Martina Gilda Costanzo Passaporte: YA4210181, Processo: 46094036993201380 Empresa: SISNAC PRODUTOS PARA SAUDE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO JOSÉ DA ROCHA MAGALHÃES Passaporte: M470093, Processo: 46215030597201325 Empresa: PRIME FASHION MODA E ACES-SORIOS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Patricia Alexandre Lopes Ribeiro Passaporte: M573200, Processo: 46094037422201362 Empresa: MULUNGU CONSULTORIA AMBIENTAL E PAISAGISMO LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RAQUEL SOFIA PEIXOTO DA SILVA Passaporte: J971154, Processo: 46094036861201358 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MING-JIN SUN Passaporte: G 33639552, Processo: 46094036864201391 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MINQUAN LI Passaporte: G 35034742, Processo: 46094036865201336 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PENG LI Passaporte: G 32871758, Processo: 46094037341201362 Empresa: AMAZON VALLEY ACADEMY Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LAUREN ELIZABETH FISACKERLY Passaporte: 424108865, Processo: 4609403742201351 Empresa: PSF CURSOS E TREINAMENTOS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIA LIN Passaporte: E05966798, Processo: 46094037021201311 Empresa: EBANK TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nicole Strasser Nsue Passaporte: AAF853343, Processo: 46094037889201311 Empresa: CASCIONE, PULINO, BOULOS E SANTOS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Luísa Cristina Florença Fernandes Carapeto Passaporte: M527503, Processo: 46094037742201312 Empresa: COMPANHIA HOTELS PALACE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PIERRE OLIVIER PETIT Passaporte: 13AL40628, Processo: 46204010562201307 Empresa: ITS VIAGENS E TURISMO LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXIA VIRGINIE MYANT Passaporte: 12AH83113, Processo: 46215029034201394 Empresa: EMI RIO - ESPACO MEDICO INTEGRADO - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Maria Gabriela Neves Sousa Prado de Lacerda Passaporte: L601358, Processo: 46094001687201411 Empresa: DON BOSCO COMERCIO DE SU-CATAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ABHISHEK KUMAR SINGH Passaporte: K7968017, Processo: 46094037575201318 Empresa: MC TOURS OPERATIONS S.A. Prazo: 8 Mês(es) Estrangeiro: MARTA SAEZ MERCADO Passaporte: AAB724141, Processo: 46094000376201427 Empresa: PROVIDENCIA SERVICOS JORNALISTICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: maria ines dos santos carreira Passaporte: J065234, Processo: 46094038245201331 Empresa: ZOOMLION DO BRASIL - IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHENG ZHONG Passaporte: G43104178, Processo: 46094001838201423 Empresa: MARIA LUCIA CASTRO MOREIRA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CINDY KARINA MEZA PERALTA Passaporte: 1312830530, Processo: 46094000599201494 Empresa: SINOPEC PETROLEUM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AIPING ZHANG Passaporte: P01259519, Processo: 46094038519201392 Empresa: YUDO SA FABRICACAO DE CAMARA QUENTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GYUN NAM-GUNG Passaporte: M29339647, Processo: 46094038608201339 Empresa: ESCOLA PAN AMERICANA DA BAHIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: COURTNEY ELAINE JOHNSON Passaporte: 468726532, Processo: 46094000871201436 Empresa: AGENCIA DE VAPORES GRIEG SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHUN-YUAN CHENG Passaporte: 303545662, Processo: 46094000113201418 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRU-TORA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOUNG SUB SHIN Passaporte: M8 8.441.553, Processo: 46094001153201487 Empresa: APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ÉRIC JULES ANDRÉ BARDET Passaporte: 04RK30353, Processo: 46094001558201415 Empresa: MELCO ELEVADORES DO BRASIL S.A. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: TOMONORI SHIMAZU Passaporte: TH0057838, Processo: 46094001277201462 Empresa: PLASTIC OMIUM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Frederic Louis Acha Passaporte: 07CP89060, Processo: 46094000613201450 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCO PASINI Passaporte: AA4683939, Processo: 46094001603201431 Empresa: F. INICIATIVAS CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDRE PIERRE BARRAL Passaporte: 06AZ98073, Processo: 46094000992201488 Empresa: BRACO CONSTRUORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WONKYUNG LEE Passaporte: M 09225648, Processo: 46094000780201409 Empresa: POYRY SILVICONSULT ENGENHARIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS HEINRICH GERRITZEN Passaporte: C70GFPL9J, Processo: 46094000868201412 Empresa: AUTOEVER BRASIL TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAEKWON WOO Passaporte: M17206530, Processo: 46215002828201491 Empresa: SOENERGY - SISTEMAS INTERNACIONAIS DE ENERGIA S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALFREDO JOSÉ BRICENO MORALES Passaporte: C01477906, Processo: 46094001209201401 Empresa: BRASALPLA BRASIL - INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL STENECH Passaporte: P1203065, Processo: 46094000855201443 Empresa: TEMPOEL BRASIL COMERCIO DE INFORMATICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CRISTIANO GONÇALVES RIBEIRO Passaporte: G835156, Processo:

46094000997201419 Empresa: A & M CONSTRUCAO E LOCA-CAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MYUNGHO LEE Passaporte: M 40650316, Processo: 46094000778201421 Empresa: CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROELECTRONICOS E INFORMATICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SOMJAI MASSEM Passaporte: V927706, Processo: 46094000913201439 Empresa: JACQUET GUERRA BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARGOT PHILIPPINE COSTA Passaporte: 12AA01517, Processo: 46094001317201476 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAKESHI GOTO Passaporte: TK8083182, Processo: 46094001702201413 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRUNO PHILIPPE SECO-NOIRMAIN Passaporte: 11CX63880, Processo: 46094001198201451 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCK GUY JEAN FOUGERON Passaporte: 05EK84944, Processo: 46094001669201421 Empresa: VIVER ENGENHARIA LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SINDY DIANE RODRIGUEZ FOREIRO Passaporte: AN742101, Processo: 46215001532201453 Empresa: CISCO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAULA ALEXANDRA RAMOS DA SILVA HENRIQUES PAIVA FERREIRA Passaporte: M722976, Processo: 46205001034201420 Empresa: J.R. MEDEIROS ENGENHEIROS S/S - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nuno Miguel da Rocha Esteves Passaporte: M738835, Processo: 46094001393201481 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIMMY VRIJHOF Passaporte: BCBPPK66, Processo: 46094001135201403 Empresa: TOTAL WIND BRASIL - INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS DE ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO JOAQUIM MONTANHA ALVES DE ALMEIDA Passaporte: L465964, Processo: 4775800004201411 Empresa: AMERICA FUTEBOL CLUBE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUI JOSE MASIDE RIBEIRO Passaporte: L763449, Processo: 46094001163201412 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AKIHITO MORIYA Passaporte: TH1133907, Processo: 46094001142201405 Empresa: SPLIT CRIACOES AUDIOVISUAIS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORGE MANUEL AFONSO GONÇALVES Passaporte: L973051, Processo: 46094001162201478 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HIDEYUKI MATSUMURA Passaporte: TK5640262, Processo: 46215002825201458 Empresa: CONFARIA DA ATLANTICA RESTAURANTE LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANA FILIPA SOROMENHO CANANA ALVES Passaporte: L951385, Processo: 46094001554201437 Empresa: WOOX INNOVATIONS INDUSTRIA ELETROELECTRONICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YANN YVES EMMANUEL ANDRE GUIHO Passaporte: 09AV80650, Processo: 46094001253201411 Empresa: SODECIA DA BAHIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEFFREY MATTHEW KALLI Passaporte: 224856902, Processo: 46094001566201461 Empresa: HUISMAN DO BRASIL CONSTRU-COES E SERVICOS DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS NAVAIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Wybo Gelinde Engelbert Thadeus Overmeer Passaporte: NTC1671F4, Processo: 46094001161201423 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOSHIAKI SAWADA Passaporte: TK3882817, Processo: 46094001656201452 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUORA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WONSANG YOU Passaporte: M0 7.946.076, Processo: 46094001740201476 Empresa: IVECO LATIN AMERICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IGNAZIO MARCHESI Passaporte: YA5486973, Processo: 46094001208201459 Empresa: QUINTILES COMERCIAL BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NATHALIE VIVES Passaporte: 12CR57203, Processo: 46094001972201424 Empresa: IVECO LATIN AMERICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SAVERIO ARENA Passaporte: AA5251869, Processo: 46094001250201470 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HEWEN ZHANG Passaporte: E23068035, Processo: 46094001251201414 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIANPENG XU Passaporte: E22007495, Processo: 46094001760201447 Empresa: OMNI TRADE BRASIL REVESTIMENTOS METALICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO ALEXANDRE ESTEVES ANACLETO Passaporte: M499227, Processo: 46094001207201412 Empresa: CENTURY AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHINOBU ARASE Passaporte: TH 4964082, Processo: 46094001759201412 Empresa: OMNI TRADE BRASIL REVESTIMENTOS METALICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUSANA MARGARIDA MAIA Passaporte: L512139, Processo: 47039000725201438 Empresa: D.D.N. - GERENCIAMENTO DE PROJETOS E OBRAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GABRIEL DOMINGOS DA CONCEICAO AFONSO Passaporte: M903277, Processo: 46094001711201412 Empresa: DSM SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jacqueline Héline Catherine Hazewinkel Passaporte: NT620DKJ4, Processo: 47039000747201406 Empresa: DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS DE REVESTIMENTO REFRATARIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jongdeok Jeong Passaporte: M37477840, Processo: 46094001775201413 Empresa: COSMA DO BRASIL PRODUTOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: JOSÉ ALEJANDRO VEGA RIVERA Passaporte: 04050011997, Processo: 46094001751201456 Empresa: LLX MINAS-RIO LOGISTICA COMERCIAL EXPORTADORA S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Eliza Del Carmen Altamar Vergara Passaporte: 057898809, Processo: 46094001926201425 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUORA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUNG-JIN KIM Passaporte: M9 1.631.270, Processo:

46094001927201470 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUORA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DONGHEE CHANG Passaporte: M8 7.574.514, Processo: 47039001059201455 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIROSLAV KONVALINA Passaporte: 39497954, Processo: 47039001060201480 Empresa: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAYDEEP BATUKBHAI MARAKANA Passaporte: G8740916, Processo: 47039001062201479 Empresa: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHANKAR KUMAR Passaporte: J6567637, Processo: 47039001097201416 Empresa: BM DO BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PATRICK HERVE MARIE LE ROY Passaporte: 12AY16567, Processo: 47039001070201415 Empresa: BRANDI ADVOGADOS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUILLAUME PHILIPPE OLIVIER DOLIDON Passaporte: 04BI44526, Processo: 47039001090201496 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAKAHIRO TOTTORI Passaporte: TH1511078, Processo: 47039001096201463 Empresa: DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS DE REVESTIMENTO REFRATARIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Changjong Sim Passaporte: M62949711, Processo: 47039001100201493 Empresa: DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS DE REVESTIMENTO REFRATARIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Yongnam Lee Passaporte: M07577050, Processo: 47039001102201482 Empresa: DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS DE REVESTIMENTO REFRATARIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Wonsang Lim Passaporte: M58156067, Processo: 47039001105201416 Empresa: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ATUL KUMAR GUPTA Passaporte: Z2710571, Processo: 47039001107201413 Empresa: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NISHA RAMCHANDRA HULE Passaporte: Z2470970, Processo: 47039001108201450 Empresa: HUAWAI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHANGQIU WANG Passaporte: G60064660, Processo: 4703900111201473 Empresa: FLUID BRASIL SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN SCHANZ Passaporte: CIYNZ6WIM, Processo: 47039001114201415 Empresa: TOTAL SPIN BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIANA PEIXEIRO DA FONSECA PASSOS Passaporte: M608282, Processo: 47039001115201451 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEAN RÉGIS ALAIN BOYER Passaporte: 12AH20237, Processo: 47039001118201495 Empresa: HILTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NOÉ ENRIQUE LEAL GARZA Passaporte: G08824016, Processo: 47039001122201453 Empresa: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONATHAN FRANCISCO LEMA COLLAGUAZO Passaporte: 1720088689, Processo: 47039001121201417 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NORIKAZU SAITO Passaporte: TG7115516, Processo: 47039001124201442 Empresa: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO RAFAEL MOURA PEREIRA Passaporte: M694345, Processo: 47039001125201497 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Luis Alberto Velandia Gomez Passaporte: AN410272, Processo: 47039001127201486 Empresa: VICTORIA QUALIDADE INDUSTRIAL LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Luis Ignacio Mendez Sacramento Passaporte: 072944099, Processo: 47039001126201431 Empresa: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROSSANA ELISABETE PEREIRA SOARES DA ROCHA Passaporte: M891178, Processo: 47039001128201421 Empresa: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL LINDGREN AMARAL FERNANDES Passaporte: M907820, Processo: 47039001129201475 Empresa: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ PEDRO COELHO GUIMARÃES Passaporte: M076049, Processo: 47039001130201408 Empresa: SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KEVIN PATRICK SURINON Passaporte: 09AD24137, Processo: 47039001133201433 Empresa: SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAUL LOUIS ETIENNE FABRE Passaporte: 09PP03958, Processo: 47039001139201419 Empresa: DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ENRIQUE MARTINEZ MORENO Passaporte: AAH922210, Processo: 47039001146201411 Empresa: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NELSON LIONEL DE OLIVEIRA Passaporte: 13DA06380, Processo: 47039001145201468 Empresa: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADRIAN PITA FERNANDEZ Passaporte: AA1172152, Processo: 47039001147201457 Empresa: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADRIANA ANDRADE MARQUES Passaporte: L812916, Processo: 47039001148201400 Empresa: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NUNO ALEXANDRE DA SILVA BAPTISTA SOARES Passaporte: L293536, Processo: 47039001149201446 Empresa: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIANA MARQUES ALVES PEREIRA Passaporte: M883539, Processo: 47039001151201415 Empresa: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROGER BARON PLA Passaporte: AA1182183, Processo: 47039001167201428 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PARIS PAVLOU Passaporte: E4075874, Processo: 47039001173201485 Empresa: CAL-COMP IN-

DUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARTIT CHAISUVUN Passaporte: Y999878, Processo: 47039001176201419 Empresa: ALORICA BRASIL CALL CENTER LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAN-CARLOS FRUCTUOSO DE LA ROSA ARACENA Passaporte: SC7450772, Processo: 47039001174201420 Empresa: CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MR WIJIT SILA-ON Passaporte: Y999880, Processo: 47039001179201452 Empresa: CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: URAI SATZUE Passaporte: Z397639, Processo: 47039001184201465 Empresa: GENE-RAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DOUGLAS GERARD HOULIHAN Passaporte: 488838480, Processo: 47039001181201421 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PHILIPPE YVES RICHARD BIZE Passaporte: 10CY99507, Processo: 47039001191201467 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Shara Patricia Ciravolo de Graf Passaporte: 066001241, Processo: 47039001192201410 Empresa: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL FILIPE DA MOTA RAMOS Passaporte: M610036, Processo: 47039001199201423 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andreas Christian Kleinschmidt Passaporte: CG62T19KF, Processo: 47039001230201426 Empresa: SAS AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATIAS GABRIEL MEDINA Passaporte: AAB045289, Processo: 47039001217201477 Empresa: INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pablo Fernandez Ameal Passaporte: AAE262557, Processo: 47039001236201401 Empresa: ALORICA BRASIL CALL CENTER LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LOBO MARIE OTTO KOEPPPEL Passaporte: C4F0FCL44, Processo: 47039001246201439 Empresa: RTT DO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JURGEN RUNKEL Passaporte: C4JH7W337, Processo: 47039001244201440 Empresa: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TETSUMASA MAEDA Passaporte: TK9161960, Processo: 47039001272201467 Empresa: ATHIE WOHNATH EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES DE FABRICAS E LOGISTICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE GONZALEZ ALONSO Passaporte: P0251545, Processo: 47039001283201447 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PETER MATTHIAS SCHNEIDER Passaporte: C1WVTP1L1, Processo: 47039001309201457 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: David Cano Hornero Passaporte: AAA841470, Processo: 47039001316201459 Empresa: ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUSANA GABRIELA SOUSA BENTO PEREIRA Passaporte: M552530, Processo: 47039001333201496 Empresa: HIPRA SAUDE ANIMAL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAFAEL ORTEGA ARIAS VELASCO Passaporte: AAGO79024, Processo: 47039001339201463 Empresa: ESTALEIRO ENSEADA DO PARAGUACU S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MORIHIRO KATSUMATA Passaporte: TH4181261, Processo: 47039001338201419 Empresa: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAN XIE Passaporte: G49494746, Processo: 47039001809201499 Empresa: BIMBO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ISMAEL ZAVALA CRUZ Passaporte: G11337359, Processo: 47039001808201444 Empresa: PERI FORMAS E ESCORAMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRE FILIPE CARVALHO E GRILO GONCALVES Passaporte: M430694.

Temporário - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094002523201401 Empresa: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASLIA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CLAUDE THIERRY PHILIPPE LACOUR Passaporte: 09PH78197.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094035471201361 Empresa: VALE FERTILIZANTES S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Juan Luis Aguilera Passaporte: AAA759660, Processo: 46094035754201311 Empresa: VALE FERTILIZANTES S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Leonardo Jesus Pedernera Passaporte: AAB007772, Processo: 46215031193201359 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CATO DRAGE Passaporte: 26159616, Processo: 46094000622201441 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALF RAYMOND RAKNES Passaporte: 27550724, Processo: 46094000367201436 Empresa: HERRENKNECHT DO BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS RIVERO RODRIGUEZ Passaporte: AAI268127, Processo: 46094038467201354 Empresa: LOGISTICA AMBIENTAL DE SAO PAULO S.A. - LOGA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER PARRA CARRION Passaporte: AAE876310, Processo: 46094000035201451 Empresa: BLACKHAWK SPECIALTY TOOLS DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ted Joseph Broussard Passaporte: 503730459, Processo: 46094038262201379 Empresa: CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Franco Tramontana Passaporte: F657360, Processo: 46880000021201471 Empresa: THOUGHTWORKS BRASIL SOFTWARE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Rosmi Karippai Chackochan Passaporte: H4270004, Processo: 46880000023201461 Empresa: THOUGHTWORKS BRASIL SOFTWARE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SURAJ MOHAN DAS Passaporte: F7648931, Processo: 46094038514201360 Empresa: NOV FLEXIBLES EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FLEMMING HANSEN Passaporte: 206550990, Processo: 46880000022201416 Empresa: THOUGHTWORKS BRASIL

SOFTWARE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BADRINATH JANAKIRAMAN Passaporte: G8098897, Processo: 46094000796201411 Empresa: ULTRABLAST LASSARAT SERVICOS E PROJETOS LTDA. Prazo: até 15/07/2014 Estrangeiro: JEAN-MICHEL GUY RENE DANET Passaporte: 09AH96011, Processo: 46094000597201403 Empresa: NOVO VISUAL TERCEIRIZACAO E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIORGIO PINIZZOTTO Passaporte: YA4904997, Processo: 46094038508201311 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEUNGSEOK LEE Passaporte: M 79195778, Processo: 46094038509201357 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SOUNGUK KIM Passaporte: GB 0831553, Processo: 46094000763201463 Empresa: MSG GLOBAL SOLUTIONS DO BRASIL DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA EM SISTEMAS E SOFTWARE LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAOLO PISTONI Passaporte: YA3243045, Processo: 46094001724201483 Empresa: INITEC ENERGIA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE RAMON OTERO DELGADO Passaporte: AAB465008, Processo: 46094001728201461 Empresa: INITEC ENERGIA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL RODRIGUEZ SAN JUAN Passaporte: AAG468178, Processo: 46094001720201403 Empresa: INITEC ENERGIA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MACARENA FERNANDEZ MILLAN Passaporte: AAC702458, Processo: 46094001723201439 Empresa: INITEC ENERGIA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIA DEL CARMEN PENALVO GONZALEZ Passaporte: AAG983698, Processo: 46094001726201472 Empresa: INITEC ENERGIA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAUL GUEVARA INOT Passaporte: XX5538390, Processo: 46094000585201471 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: até 11/12/2014 Estrangeiro: TIMO KALERVO LESKINEN Passaporte: PX8710606, Processo: 46094000586201415 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: até 11/12/2014 Estrangeiro: TUOMAS DANIEL KELLY Passaporte: PFI890787, Processo: 46215001006201493 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIKA JARNO ANTERO KULMALA Passaporte: PZ6171542, Processo: 46094000806201419 Empresa: L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEAN-MICHEL MARIE STURLA Passaporte: 11AT19028, Processo: 46094000392201410 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAN CHEOL KIM Passaporte: M9 0.612.571, Processo: 46094000394201417 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHINTAEK KANG Passaporte: M3 5.076.032, Processo: 46094001692201416 Empresa: MAERSK H2S SAFETY SERVICES BRASIL SERVICOS DE SEGURANCA CONTRA GAS SULFDRICO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIA JANETT VILLAMARIN HERRERA Passaporte: 069364330, Processo: 46094000401201472 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JONGKUK LEE Passaporte: M 33815634, Processo: 46215001005201449 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JESSE KRISTIAN LINDBERG Passaporte: PN8533520, Processo: 46607000002201484 Empresa: GALICITIO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NICANOR FERNANDEZ PEREZ Passaporte: AAH809007, Processo: 46607000003201429 Empresa: GALICITIO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCOS TRILLO SEQUEIRO Passaporte: AC581217, Processo: 46607000004201473 Empresa: GALICITIO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL VALENCIA PANCHO Passaporte: BA526352, Processo: 46607000005201418 Empresa: GALICITIO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUSTINO IZQUIERDO PEREZ Passaporte: BC529031, Processo: 46215003284201485 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PEKKA JUHANI KORHONEN Passaporte: PM8049725, Processo: 46215003285201420 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SAMU MIKKO HALMINEN Passaporte: PZ4293163, Processo: 46094000744201437 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ELY III OMNES GOMEZ Passaporte: EB8567800, Processo: 46094001719201471 Empresa: INITEC ENERGIA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EMILIO DIAZ PEREZ Passaporte: AAH124375, Processo: 46094001727201417 Empresa: INITEC ENERGIA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FILIPE JOSE NOGUEIRA CARVALHO Passaporte: M597653, Processo: 46094001722201494 Empresa: INITEC ENERGIA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE LUIS EGIDO ARNEDO Passaporte: BE426283, Processo: 46094000649201433 Empresa: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HUGO MIGUEL MARTINS PINHO Passaporte: J968027, Processo: 46094000651201411 Empresa: ARCADIS LOGOS ENERGIA S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID JOHN RIEDEL JR Passaporte: 431756865, Processo: 46094001721201440 Empresa: INITEC ENERGIA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL ECHEVERRIA DE DIEGO Passaporte: AAB135467, Processo: 46094001725201428 Empresa: INITEC ENERGIA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL MORAL BONET Passaporte: AAE351923, Processo: 46094001768201411 Empresa: GHENOVA BRASIL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO ALONSO LORENZO Passaporte: AAH949580, Processo: 46215003286201474 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO MATEU STERUD Passaporte: 30002532, Processo:

46094001156201411 Empresa: EMPA S/A SERVICOS DE ENGENHARIA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOAQUIM DA SILVA AZEVEDO Passaporte: L637548, Processo: 46094000985201486 Empresa: FASE GME IND.COM.EQUIPAMENTOS MECANICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ERIK RAIMOND VAN ARNHEN Passaporte: NR818FBB6, Processo: 46094000984201431 Empresa: FASE GME IND.COM.EQUIPAMENTOS MECANICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WILHELMUS PETRUS GERARDUS MERTS Passaporte: NMCJ4DDR9, Processo: 46094001332201414 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD SCOTT ANTHIS Passaporte: 505677667, Processo: 46094001388201479 Empresa: INTECH ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VALERY HUBERT CAUCIGH Passaporte: 05EI17009, Processo: 46215001696201481 Empresa: ESTALEIRO ENSEADA DO PARAGUACU S.A Prazo: até 03/10/2014 Estrangeiro: HONGBIN WANG Passaporte: G55319983, Processo: 46094001508201438 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL JULIUS MERRICK-ALBANO Passaporte: 048197483, Processo: 46094001226201431 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HARRY HAUGE Passaporte: 26516176, Processo: 46094001553201492 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NICHOLAS R FELLER Passaporte: 482737423, Processo: 46094001227201485 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEIN EGIL BOLDERMO Passaporte: 26770697, Processo: 46094001225201496 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GERARDO EDMUNDO DIAZ ROJO Passaporte: P08052000, Processo: 46094001634201492 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUNG BAEK KIM Passaporte: M 71236891, Processo: 46094001635201437 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUNG GON SON Passaporte: JR 3407463, Processo: 46094001633201448 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ICKSU CHUN Passaporte: M 54215967, Processo: 46094001623201411 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUNGYONG LEE Passaporte: M 84183560, Processo: 46094001147201420 Empresa: INTECH ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NICOLAS JACQUES MARTINET Passaporte: 07BC93280, Processo: 46094001690201427 Empresa: TRACERCO DO BRASIL - DIAGNOSTICOS DE PROCESSOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JERRY JEFFERY HETTINGA Passaporte: GF389903, Processo: 46094001636201481 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHEOL-JIN JANG Passaporte: SJ 0108957, Processo: 46094001658201441 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HIROYOSHI MATSUFUJI Passaporte: MS8945242, Processo: 46094001659201496 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KATSUNORI TSUNODA Passaporte: MS9870035, Processo: 46094001660201411 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KOSEI MATSUNAGA Passaporte: MT1504100, Processo: 46094001701201479 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TIO SONG CHENG Passaporte: A23462453, Processo: 46094001703201468 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN ALBARICO SUPE Passaporte: EB6634599, Processo: 46094001700201424 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TONG KAH WAH Passaporte: E2643744H, Processo: 46094001699201438 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LOW KONG HOONG Passaporte: E3846299E, Processo: 46094001622201468 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JINGON KIM Passaporte: M 48866586, Processo: 4621500329201432 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN HILDRE Passaporte: 30179790, Processo: 46215003288201463 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VIKTOR ALEXANDER HALLSTENSON Passaporte: 81690598, Processo: 46215003287201419 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OSKAR SVEINSSON Passaporte: A3029982, Processo: 47039001296201416 Empresa: SWAROVSKI CRYSTAL COMPONENTS LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: RACHEL OOSTERWIJK Passaporte: G2E089C, Processo: 46215003289201416 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AKI PETRI KORPI Passaporte: PB1521344, Processo: 46094001951201417 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MOHD YAAKOB BIN AWANG Passaporte: A31093270, Processo: 46094001809201461 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NICHOLAS SIDERAS Passaporte: E394084, Processo: 47039001053201488 Empresa: ABB LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCO ANTONIO GONCALVES PEREIRA Passaporte: R494316, Processo: 47039001101201438 Empresa: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE RAUL GARCIA CARBAJAL Passaporte: C134043, Processo: 47039001116201404 Empresa: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PRADEEP KUMAR TIWARI Passaporte: G5078719, Processo: 47039001120201464 Empresa: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIANG HAO Passaporte: G22119149, Processo: 47039001123201406 Empresa: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HUI XIONG Passaporte: G23476366, Processo: 47039001131201444 Empresa: TOYO DO BRASIL - CONSULTORIA E CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Fidel Jovero



Ramos Passaporte: EB4332098, Processo: 47039001150201471 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Roman Shulman Passaporte: QM354298, Processo: 47039001157201492 Empresa: LANIK DO BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JULIO GALAN SANCHEZ Passaporte: AAG603845, Processo: 47039001158201437 Empresa: LANIK DO BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE LUIS ECHEVARRIA SOLAGUREN Passaporte: AAD996500, Processo: 47039001183201411 Empresa: VARD ELECTRO BRAZIL (INSTALACOES ELETRICAS) LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LARS ERIK SOERENSEN Passaporte: 30058936, Processo: 47039001187201407 Empresa: VARD ELECTRO BRAZIL (INSTALACOES ELETRICAS) LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TROND HUSBY Passaporte: 28253984, Processo: 47039001194201409 Empresa: SERRA BRASIL INTERNACIONAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAMON CARRILLO MOYA Passaporte: AAH859287, Processo: 47039001196201490 Empresa: SERRA BRASIL INTERNACIONAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE LUIS VILLACAMPA BONED Passaporte: AAEO40355, Processo: 47039001197201434 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: DANIEL SALVESEN Passaporte: 28765444, Processo: 47039001215201488 Empresa: VARD ELECTRO BRAZIL (INSTALACOES ELETRICAS) LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VASILE NISTOR Passaporte: 14766175, Processo: 47039001219201466 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO, INDUSTRIA, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA EOLICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SANTIAGO LOPEZ-REMIRO FORCADA Passaporte: AAG453414, Processo: 47039001218201411 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: CHRISTOPHER WHYTE Passaporte: 403169502, Processo: 47039001238201492 Empresa: HERRENKNECHT DO BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JESUS ANTONIO MERINO ALVAREZ Passaporte: AAB893293, Processo: 47039001222201480 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ALFREDO WEBER KOH Passaporte: EB6564361, Processo: 47039001227201411 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: VIJAY SINGH Passaporte: H3594709, Processo: 47039001229201400 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MARK WATSON HONEYMAN Passaporte: 099185810, Processo: 47039001231201471 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ABHAY KUMAR RAI Passaporte: K9238065, Processo: 47039001233201460 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PARVEEN SAKLANI Passaporte: Z2396785, Processo: 47039001241201414 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOACHIM SCHMIDT Passaporte: CHGH935JF, Processo: 47039001245201494 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Joerg Manfred Bauer Passaporte: CHCWRW3XV, Processo: 47039001249201472 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NATHANIEL JOSEPH Passaporte: G6131413, Processo: 47039001252201496 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Michael Evan Jacques Passaporte: 434277062, Processo: 47039001253201431 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EASHWAR SESHADRI Passaporte: J9595014, Processo: 47039001258201463 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ABHISHEK GUJJAR Passaporte: J0363935, Processo: 47039001262201421 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SIMANTA ANANTA DUTTA Passaporte: L3330935, Processo: 47039001268201407 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANITA GAIL KNIGHT Passaporte: 216300610, Processo: 47039001270201478 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARL JEFFERSON MOSS Passaporte: 304555919, Processo: 47039001271201412 Empresa: LANIK DO BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO ESCANDON CLIMENT Passaporte: AAH887962, Processo: 47039001273201410 Empresa: LANIK DO BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AGUSTIN RAMOS SERRANO Passaporte: AAD585953, Processo: 47039001276201445 Empresa: LANIK DO BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN ANDRES SANCHO HUESO Passaporte: AA1016619, Processo: 47039001280201411 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW GRAHAM SCLATER Passaporte: 403390479, Processo: 47039001281201458 Empresa: LANIK DO BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ANTONIO VIEITES FUENTES Passaporte: AAG897284, Processo: 47039001287201425 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IAN MICHAEL CHARLESWORTH Passaporte: 099286267, Processo: 47039001286201481 Empresa: LANIK DO BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FELICIANO VILARINO COUCE Passaporte: AAA621767, Processo: 47039001290201449 Empresa: BASF SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GERT JOZEF HONORE VAN LEUVEN Passaporte: EJ485045, Processo: 47039001293201482 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEFFREY GEE WAI LEE Passaporte: 504589643, Processo: 47039001295201471 Empresa: LANIK DO BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CESAR RODRIGUEZ CASTRO Passaporte: AA1334926, Processo: 47039001302201435 Empresa: LANIK DO BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO AGRA TOJO Passaporte: AA1338502, Processo: 47039001303201480 Empresa: SWAROVSKI CRYSTAL

COMPONENTS LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: DIGNA ROEFFEN Passaporte: NP16JF807, Processo: 47039001304201424 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN WILLIAM JONES Passaporte: 099054990, Processo: 47039001307201468 Empresa: LANIK DO BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO DOMINGUEZ CORONILLA Passaporte: AE883075, Processo: 47039001310201481 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL WILLIAM ARTHUR BOWES Passaporte: 099193424, Processo: 47039001313201415 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROMAIN ANDREA COSENTINO Passaporte: 11CH34580, Processo: 47039001328201483 Empresa: HEINEN & HOPMAN DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS NAVAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SAI THIHA SOE Passaporte: M842216, Processo: 47039001337201474 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID EDWARD ANGUS Passaporte: 507972070, Processo: 47039001341201432 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MORTEN LIEN Passaporte: 25028333.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094002604201401 Empresa: ASSOCIACAO PRO-DANCA Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: ALLISON JANET BROWN Passaporte: JK776623, Processo: 46094002655201425 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER CARAPETIS Passaporte: M9154711 Estrangeiro: AMIR YAGHMAI Passaporte: 460549975 Estrangeiro: DANIEL STEVEN MANCINI Passaporte: 432314248 Estrangeiro: DUSTIN ANDREW SCHALLER Passaporte: 467027182 Estrangeiro: ERIK GUSTAV OBERG Passaporte: 84421256 Estrangeiro: FREDERICK RICE JOSLIN Passaporte: 435861982 Estrangeiro: HARRY STANLEY ALLEN III Passaporte: 488162895 Estrangeiro: JACOB SIMON BERCOVICI Passaporte: 219310436 Estrangeiro: JARED MICHAEL DOTTORELLI Passaporte: 219024091 Estrangeiro: JEFFREY ALAN KITE Passaporte: 456036077 Estrangeiro: JERAMY ALEXANDER GRITTER Passaporte: 514007123 Estrangeiro: JOSHUA GABRIEL GOLDSMITH Passaporte: 217287271 Estrangeiro: JULIAN FERNANDO CASABLANCAS Passaporte: 505449578 Estrangeiro: JULIE EUGENIE ANGLIQUE BERNOUIS Passaporte: 13FV13007 Estrangeiro: RICHARD GREGORY PRIEST Passaporte: 462758345, Processo: 46094002657201414 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALESSIO DORINI Passaporte: AA0138933 Estrangeiro: ANDREA RASTELLI Passaporte: YA2204289 Estrangeiro: BROCK CARLTON ROSS FETCH Passaporte: 170124680 Estrangeiro: DAVID STEPHEN ANTHONY SWALLOW Passaporte: 099140976 Estrangeiro: ERIC KENNETH GINNETTY Passaporte: 482373769 Estrangeiro: JACOPO BATTAGLIA Passaporte: G224946 Estrangeiro: MARC DE VULDER Passaporte: EL503035 Estrangeiro: RODOLFO DI MONTE Passaporte: AA4465017 Estrangeiro: SIMONE COGO Passaporte: YA3675370 Estrangeiro: SIMONE PERINI Passaporte: AA5379051 Estrangeiro: VALENTINA COGO Passaporte: AA2461891 Estrangeiro: VITTORIO DELLACASA Passaporte: YA3732492, Processo: 4609400256201437 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: Michelangelo Mazza Passaporte: YA5638347, Processo: 46094002614201439 Empresa: MICHAEL MUSATTI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jhonathan Oshrat Passaporte: 29003794, Processo: 46094002607201437 Empresa: DUETO PRODUCOES E PUBLICIDADES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW STEVEN EZRIN Passaporte: 455105128 Estrangeiro: ARCADIO MIGUEL CASTILLO Passaporte: 434324215 Estrangeiro: Caroline Louise Campbell Passaporte: 441730949 Estrangeiro: Christopher Stephen Botti Passaporte: 431649577 Estrangeiro: Geoffrey Graham Wulff Keezer Passaporte: 437151009 Estrangeiro: George Komsky Passaporte: 515647949 Estrangeiro: Jeremy Paul Plotnikoff Passaporte: 422079912 Estrangeiro: Leonardo Gabriel Amuedo de Souza Passaporte: NMD726RP5 Estrangeiro: Richard Samuel Goods Passaporte: 483727699 Estrangeiro: Syretha Olivia Smith Passaporte: 431293856 Estrangeiro: William Earl Kison Passaporte: 483662685, Processo: 46094002606201492 Empresa: DUETO PRODUCOES E PUBLICIDADES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Armand Robert Hirsch Passaporte: 470034067 Estrangeiro: CATHERINE MEDILL ELLIOTT Passaporte: 017822520 Estrangeiro: DANIEL FRANK VICARI Passaporte: 431923912 Estrangeiro: David Martin Mansfield Passaporte: 216973250 Estrangeiro: Gil Bruce Goldstein Passaporte: 456228740 Estrangeiro: Jeffrey John Carney Passaporte: 220402647 Estrangeiro: LOUIS ALVIN CATO Passaporte: 480404132 Estrangeiro: Linda Michele Goldstein Passaporte: 488679801 Estrangeiro: Madison Grace McFerrin Passaporte: 496518945 Estrangeiro: ROBERT KEITH MCFERRIN JR Passaporte: 113563378 Estrangeiro: Ross Michael Labrie Passaporte: 047664088, Processo: 46094002608201481 Empresa: DUETO PRODUCOES E PUBLICIDADES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREJ PETROVIC Passaporte: BB56885831 Estrangeiro: Alex Castro González Passaporte: AAF080110 Estrangeiro: Ana Beatriz Soares de Oliveira Passaporte: E359956 Estrangeiro: Anne-Marie Mercedes Bigby Passaporte: 506470433 Estrangeiro: Blenard Azizaj Passaporte: BD6671378 Estrangeiro: Catherine Emmy Brigitte Schaub Abkarian Passaporte: 05CK18966 Estrangeiro: Cheng-An Wu Passaporte: 307150405 Estrangeiro: Ching-Ying Chien Passaporte: 301667057 Estrangeiro: Christine Joy Alpuerto Ritter Passaporte: 481559381 Estrangeiro: Denis Kuhnert Passaporte: 474200482 Estrangeiro: Kristina Grace Alleyne Passaporte: 460900019 Estrangeiro: Lies Jo André Doms Passaporte: EJ772085 Estrangeiro: Marek Piotr Pomocki Passaporte: AV1047645 Estrangeiro: Nicola Monaco Passaporte: YA5000389 Estrangeiro: PETER SWIKKER Passaporte: NPBC6D222 Estrangeiro: Paolo Zanin Passaporte: YA5890927 Estrangeiro: Richard John Fagan Passaporte: 500812905 Estrangeiro:

Sadé Lorraine Alleyne Passaporte: 460899952 Estrangeiro: Theo Leon Peter Lowe Passaporte: 800149866 Estrangeiro: Yen-Ching Lin Passaporte: 303916219, Processo: 46094002656201470 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADRIAN MARK VINES Passaporte: 094615386 Estrangeiro: ALLAN HENSHELWOOD MOFFAT Passaporte: 511177191 Estrangeiro: ANTHONY BATEMAN Passaporte: 540375566 Estrangeiro: BO STEFAN ALEXANDER OLSDAL Passaporte: 81293624 Estrangeiro: BRANDON REESE Passaporte: 801405515 Estrangeiro: BRIAN MOLKO Passaporte: 801495397 Estrangeiro: DAVID EMMANUEL LAWRENCE Passaporte: 099209018 Estrangeiro: FIONA LOUISE BRICE Passaporte: 099204217 Estrangeiro: HAYDEN MICHAEL RHODES Passaporte: LN254349 Estrangeiro: HUNTER PAUL FRITH Passaporte: E4092895 Estrangeiro: IAN DAVID NELSON Passaporte: 511187761 Estrangeiro: JESSICA A' COURT Passaporte: 306013844 Estrangeiro: JOSEPH PETER CAMPBELL Passaporte: 510776198 Estrangeiro: JVAN MORANDI Passaporte: YA4468938 Estrangeiro: MICHAEL ROBERT PRYDE Passaporte: 099088039 Estrangeiro: NICHOLAS GAVRILOVIC Passaporte: 099204874 Estrangeiro: NICHOLAS SIMON BARTON Passaporte: 099128935 Estrangeiro: PHILIP JOHN HOWEY Passaporte: 720090542 Estrangeiro: SIMON ROBERT JAYES Passaporte: 094499930 Estrangeiro: STEVEN JOSEPH FORREST Passaporte: 488199768 Estrangeiro: TONY BERNET Passaporte: 12AY92547 Estrangeiro: WILLIAM JOSEPHINE CHARLES HAZELDEN Passaporte: 652710121 Estrangeiro: WILLIAM PATRICK LLOYD Passaporte: 801484342, Processo: 46094002618201417 Empresa: MACROSS FEIRAS E EVENTOS LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NOBUO YAMADA Passaporte: TK4290520 Estrangeiro: TAKUMI TSUTSUMI Passaporte: TK3523716, Processo: 46094002619201461 Empresa: MODERNARTE ESPETACULOS E EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DAWN MYNOTT Passaporte: 622256783 Estrangeiro: ELSPEETH MARY HUGHES Passaporte: 510758572 Estrangeiro: GARY HOWARD Passaporte: 510337309 Estrangeiro: JOHN JAMES MAUL Passaporte: 306230969 Estrangeiro: JULIAN MICHAEL BISHOP Passaporte: 094448908 Estrangeiro: JULIAN STUART COX Passaporte: 511337949 Estrangeiro: LENE BAUSAGER Passaporte: 203858075 Estrangeiro: NICOLA JANE EDE Passaporte: 652477856 Estrangeiro: RAYMOND RICHARD FENSOME Passaporte: 510694551 Estrangeiro: RICHARD PAUL ASTLEY Passaporte: 509491293 Estrangeiro: SIMON JON MERRY Passaporte: 511322137 Estrangeiro: STEPHEN JOHN POWER Passaporte: 800669813, Processo: 46094002625201419 Empresa: CENA CULTURAL PRODUCOES LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BELLE LOUISE BIRCHFIELD Passaporte: 213683797 Estrangeiro: CATHERINE FRANCES FOSTER Passaporte: 468836074 Estrangeiro: DON STEPHEN GODWIN JR Passaporte: 424151175 Estrangeiro: EMERSON SPAULDING HAWLEY Passaporte: 221403158 Estrangeiro: GARY GENE ZEMA Passaporte: 221065654 Estrangeiro: MARIAN EINES Passaporte: 423052850 Estrangeiro: MATTHEW DAVID SMITH Passaporte: 468662605 Estrangeiro: MICHAEL SHEVAN GINSBURG Passaporte: 502037620 Estrangeiro: MORGAN CLARK Passaporte: 513935190 Estrangeiro: SARAH REBECCA FERHOLT Passaporte: 488579005 Estrangeiro: SEIDO SALIFOSKI Passaporte: 438806545 Estrangeiro: TAMBERLAINE HARRIS Passaporte: 497891436, Processo: 46094002654201481 Empresa: ZUFFA EVENTOS ESPORTIVOS BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRYAN THOMAS HARPER Passaporte: 028314408, Processo: 47039001961201471 Empresa: LIBERATION MUSIC COMPANY PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREA GAETANO FERRO Passaporte: YA3942447 Estrangeiro: CRISTINA ADRIANA CHIARA SCABIA Passaporte: YA1065964 Estrangeiro: DANIEL PATRICK SAHAGUN Passaporte: 477954826 Estrangeiro: JOSEPH MICHAEL IWAN Passaporte: 424084294 Estrangeiro: MARCO COTI ZELATI Passaporte: AA5345694 Estrangeiro: MARCO EMANUELE BIAZZI Passaporte: AA3368488 Estrangeiro: MARK SNOWDON GUY Passaporte: 7612399441 Estrangeiro: RICHARD ANTONY WOLFGANG Passaporte: 099275390 Estrangeiro: RYAN BLAKE FOLDEN Passaporte: 431453529, Processo: 46094002661201482 Empresa: INSTITUTO PENSARTE Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PIOTR BORKOWSKI Passaporte: EF0570160, Processo: 47039001963201461 Empresa: CENA CULTURAL PRODUCOES LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AIKATERINI DOUKA Passaporte: AK3586285 Estrangeiro: DIONYSIOS LEIVATHINOS Passaporte: AK3517525 Estrangeiro: GEORGIOS DELIOLANIS Passaporte: AH371214 Estrangeiro: KYRIAKOS MOYSIDIS Passaporte: A10483248 Estrangeiro: PANAGIOTIS ZIKIDIS Passaporte: AH3723798 Estrangeiro: ZAFEIRIS EFTHYMIADIS Passaporte: AK3759346, Processo: 47039002000201484 Empresa: OVERLOAD EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADAM JACOB GABLE Passaporte: 017818616 Estrangeiro: ANDREW CHRISTOPHER DE STEFANO Passaporte: 489662979 Estrangeiro: CHRISTOPHER ELLIS MILLER Passaporte: 430291867 Estrangeiro: GARRETT DANIEL NICKELSEN Passaporte: 473142715 Estrangeiro: ISAAC PETER STORM SELLERS Passaporte: 449473717 Estrangeiro: JARED MONACO Passaporte: 465018965 Estrangeiro: JOHN CORNELIUS O'CALLAGHAN V Passaporte: 444325346 Estrangeiro: KENNEDY BROCK Passaporte: 440763265 Estrangeiro: NICHOLAS BERNARD SANTINO Passaporte: 448590904 Estrangeiro: PATRICK JOHN KIRCH Passaporte: 440979595 Estrangeiro: TIMOTHY ALBERT KIRCH Passaporte: 445438496, Processo: 47039002002201473 Empresa: DONIDA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FLORIAN CLAUD GELLING Passaporte: C1VYN5JHK Estrangeiro: HOLGER LUEKEN Passaporte: C2F8NH91T Estrangeiro: MICHAEL HEINZ PRIESS Passaporte: C1KL40Z1H Estrangeiro: TIMO SAUER Passaporte: 130843643 Estrangeiro: ULRICH HIERONYMUS BREITBACH Passaporte: 521566304, Processo: 47039002052201451 Empresa: CNK PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA Prazo: 30

Dia(s) Estrangeiro: KAMAL FAROUK SOLIMAN Passaporte: 488176831 Estrangeiro: PETER DI STEFANO Passaporte: 512336671 Estrangeiro: WILLIAM ALLEN SARVER Passaporte: 482511351, Processo: 47039002065201420 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID R TAYLOR Passaporte: 217752169, Processo: 47039002067201419 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARI ERIKSMOEN Passaporte: 25733341, Processo: 47039002068201463 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Olga Kern Passaporte: 648427250.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 46094002741201438 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CELESTINO JR GIDA BAYANAY Passaporte: EC0317647 Estrangeiro: DEVID KUMAR KANNUSAMY Passaporte: K2724347 Estrangeiro: GODWIN GEORGE MOSES Passaporte: K1758768 Estrangeiro: PRABU CHANDRAN Passaporte: H8172976 Estrangeiro: RÉGIE ABAYON TINAGAN Passaporte: EB2427113 Estrangeiro: ROCK PINTO Passaporte: F4161248 Estrangeiro: ROQUE GERALDO D'SILVA Passaporte: Z1986480 Estrangeiro: SÁBY FERNANDES Passaporte: F6758823 Estrangeiro: SOCORRO COUTINHO Passaporte: Z1987346 Estrangeiro: TROY FERNANDES Passaporte: F9875606, Processo: 46094002645201490 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AGUS BANROLLE Passaporte: A 1215957 Estrangeiro: ALBERT DOURADO Passaporte: H7460445 Estrangeiro: ALEX ADRAO MEJORADA Passaporte: EB5379437 Estrangeiro: ALFAQIH AGUS Passaporte: A 6533148 Estrangeiro: ALLAN CRUZ TRINIDAD Passaporte: EC0074826 Estrangeiro: ALVIN SANTOS DE GUZMAN Passaporte: EB6827172 Estrangeiro: ANDERZON MATOS DUVAL Passaporte: SC6166902 Estrangeiro: ANDRES CAMILO BAUTISTA GUERRA Passaporte: CC 80814520 Estrangeiro: ANGELICA MARIA AGUILERA ECHEVARRIA Passaporte: 5000094 Estrangeiro: ANNA KATRINA FLORES DEANG Passaporte: EB5685745 Estrangeiro: ANTHONY MONTOJO AGUILING Passaporte: EB7409874 Estrangeiro: ARAVINTH RENGARAJ Passaporte: H075121 Estrangeiro: ARIS Passaporte: A 3582646 Estrangeiro: ARLYN ALFANTE RIOFLORIDO Passaporte: EB4360389 Estrangeiro: ARMAN Passaporte: U 907099 Estrangeiro: ARNEL SERVANO CANALETE Passaporte: EB9988928 Estrangeiro: ASHIS BISWAS Passaporte: K0491162 Estrangeiro: ASIKIN Passaporte: A 6630025 Estrangeiro: CAETANO PIEDADE ERCULANO PEREIRA Passaporte: H4340719 Estrangeiro: CAMILO ANDRES AZA BAUTISTA Passaporte: CC 80872870 Estrangeiro: CARLITO NAZARENO ARCITA Passaporte: XX5643523 Estrangeiro: CATHY LAINE PILAPIL BUYAO Passaporte: EB0276374 Estrangeiro: CHARLIE CASTRO SECOPITO Passaporte: EB7539592 Estrangeiro: CHRISTIAN ANEAS MOYANO Passaporte: XDA737419 Estrangeiro: CLARITZA NUNEZ DE PENNA Passaporte: SC3742176 Estrangeiro: CLOSTON PETER ANDRADE Passaporte: K 1752627 Estrangeiro: DOMINIC DANTE DADIA BIENVENIDA Passaporte: EA0006912 Estrangeiro: DONATO PLAMENCO MANALO Passaporte: EB6168374 Estrangeiro: EDY ALWI Passaporte: A 6801881 Estrangeiro: EHAB FATHI KAMEL AHMED BESHIR Passaporte: A10292685 Estrangeiro: ELMER LACTON DEMERIN Passaporte: EB2540963 Estrangeiro: EMMANUEL ABANILLA HORFILLA Passaporte: EB9156346 Estrangeiro: ESTEBAN ANDRES CARTES NEIRA Passaporte: 14.208.209-8 Estrangeiro: FAUSTINO DIAZ REYES Passaporte: SE0665061 Estrangeiro: FELIX JORGE ALMONTE Passaporte: SC2182447 Estrangeiro: FERNANDO JR. JOSON FABIAN Passaporte: EB9768943 Estrangeiro: FIDELIA DEL ORBE SANTOS Passaporte: SP0000425 Estrangeiro: FLORIN OPRIS Passaporte: 051454768 Estrangeiro: GABRIELA-ALEXANDRA DURDUS Passaporte: 051629927 Estrangeiro: HASYIM MAHMUD Passaporte: W 037479 Estrangeiro: HORATIU SORIN BUDE Passaporte: 051911967 Estrangeiro: I GEDE DIYANA Passaporte: A 1187938 Estrangeiro: I PUTU ARDANA Passaporte: A 5836948 Estrangeiro: I WAYAN BUDIANA Passaporte: A 6237930 Estrangeiro: ISABELITO SIMBALLA TUMAKAY Passaporte: XX5632729 Estrangeiro: ISRAEL GARCIA ANICIETE Passaporte: EB4820437 Estrangeiro: IVICA BROZICEVIC Passaporte: 092991382 Estrangeiro: JOEL BALBIN BUMOGAS Passaporte: XX0880029 Estrangeiro: JOEL FLORES SOLIS Passaporte: EB9627942 Estrangeiro: JOLLY PANTORILLA CASTILLON Passaporte: EB9799155 Estrangeiro: JONATHAN LACSON NIELO Passaporte: EB2959282 Estrangeiro: JOSE ORLANDO ALDANA GARZON Passaporte: AM865518 Estrangeiro: JOSE RIBOROZO ORATA Passaporte: EB0981603 Estrangeiro: JOSEPH ASSIS FERNANDES Passaporte: H 6841876 Estrangeiro: JOSEPH CABILIS REBOROSO Passaporte: EB9878303 Estrangeiro: JUAN CARLOS RODRIGUEZ RUIZ Passaporte: CC 80895224 Estrangeiro: LOLITO PANTILGONE REPOMPO Passaporte: EB8885946 Estrangeiro: LORENA ISABEL ACEVEDO GONZALEZ Passaporte: 15.727.565-8 Estrangeiro: LUIS CLAMOSA BOLANTE Passaporte: EB6076170 Estrangeiro: LUSBIA LORENA PARRA CARDONA Passaporte: AN362182 Estrangeiro: MAHJUDDIN Passaporte: A 3294175 Estrangeiro: MAMAN AMBARI Passaporte: A 6237815 Estrangeiro: MARIA LAURA MAYDUB Passaporte: 26658464N Estrangeiro: MARIA RIZZA PEÑA MENDOZA Passaporte: EB0148186 Estrangeiro: MARO BUSLJE Passaporte: 049560299 Estrangeiro: MARY JANE CHUA PEREZ Passaporte: EB5442687 Estrangeiro: MAURIS SEBASTIAO DSOUZA Passaporte: H 0883816 Estrangeiro: MICHAEL AVILA GABUYA Passaporte: EB6332398 Estrangeiro: MICHAEL BUENAFE BORROMEO Passaporte: EB4315548 Estrangeiro: MOHAMMAD HOIRUL FARIK Passaporte: A 0067632 Estrangeiro: NANET SANTOS FRANCISCO Passaporte: EB6426682

Estrangeiro: NILO ALZATE PERALTA Passaporte: EB9856270V Estrangeiro: NOEL PELISCO MEJIA Passaporte: EB1630253 Estrangeiro: NORWEL PASION APOLINARIO Passaporte: EB6133054 Estrangeiro: PHOEBE MALLARI AGUILAR Passaporte: EB5622957 Estrangeiro: PIO FERNANDES Passaporte: F1452629 Estrangeiro: PRAKASH SUBRAMANIAN Passaporte: F9110648 Estrangeiro: PRATHMESH DATTATRAY NAIK Passaporte: K4821087 Estrangeiro: RABBIE CARAIG TAGANAYON Passaporte: EB0517707 Estrangeiro: RAINIER BACOTOC PARAGAS Passaporte: EB8046020 Estrangeiro: RAKESH RAMRAJ YADAV Passaporte: L3055034 Estrangeiro: RAMIRO ORTIZ GUINTU Passaporte: EB3531896 Estrangeiro: RAMLY BAYANI Passaporte: A 2631894 Estrangeiro: REUBEN ALLAN MORA ESTAY Passaporte: EB6803346 Estrangeiro: REYMOND LLAMOSO BALLESTEROS Passaporte: EB6058046 Estrangeiro: ROMIANNE KALAW VERDIDA Passaporte: EB1911367 Estrangeiro: RONNIE ELEVADO SALES Passaporte: EB8779290 Estrangeiro: RUSDY LASMAH Passaporte: A 3742439 Estrangeiro: RUSSELL IBIA DETECIO Passaporte: EB9160824 Estrangeiro: SURESH PAI KARKALA Passaporte: H7940186 Estrangeiro: SUTRISNO AMIJAYA Passaporte: A 1603474 Estrangeiro: VAN FELIPE CHACON MATIAS Passaporte: EB7076833 Estrangeiro: VIK GIOVANNI RARALIO CALIVA Passaporte: XX5376749 Estrangeiro: VINCENT DELA PEÑA CALINAWAN Passaporte: EB5275995 Estrangeiro: WALTER VALLESPIN GLORIA Passaporte: EB2441793 Estrangeiro: WILSON MORENO CORDOBA Passaporte: CC 12022036 Estrangeiro: WILSON NICDAO PEDERE Passaporte: XX5557341 Estrangeiro: YAMIRA CONSTANZA SALAZAR CASTRILLON Passaporte: 6263285 Estrangeiro: YENSIS RAFAEL HERRERA VARGAS Passaporte: SG0798435 Estrangeiro: YUSRAN Passaporte: A 6326870, Processo: 46094002743201427 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AAN YUSUF MUSTOFA Passaporte: A 4282579 Estrangeiro: AGUS HARYONO Passaporte: W 055641 Estrangeiro: ALEXANDER RAMIREZ COLORADO Passaporte: CC 11443215 Estrangeiro: ALOYSIUS ROCK AMARAL FERNANDES Passaporte: J2748662 Estrangeiro: ANDRES ALONSO CABELLO ALEMANY Passaporte: 14.154.824-7 Estrangeiro: ANTHONY JOSEPH MANICK Passaporte: K0462160 Estrangeiro: ARJAY REYNOSO SARCIA Passaporte: EB9173813 Estrangeiro: ARNOLD CANDELARIA DIAZ Passaporte: EB8218456 Estrangeiro: ARSENIO MANGIRALAS OCLAY Passaporte: EB5512564 Estrangeiro: ARVI VIBAR SOLANO Passaporte: XX5238354 Estrangeiro: ASRUL SYARIFUDDIN Passaporte: A 0388530 Estrangeiro: AYYAPPAN DHARMALINGAM Passaporte: G5781891 Estrangeiro: BASRI DAUD Passaporte: A 3885437 Estrangeiro: CARLOS OSPINA OSPINA Passaporte: CC 79970806 Estrangeiro: CRISPOLO JR. LAGRAMADA REPECILO Passaporte: XX1933612 Estrangeiro: DANIELA PIA GUTIERREZ GONZALEZ Passaporte: 13.352.060-0 Estrangeiro: DANY HORTA Passaporte: H6842536 Estrangeiro: ELLIOD NICHOL ACOSTA ORATA Passaporte: EB0972401 Estrangeiro: GEDE KUSUMA YUDHA Passaporte: A 1012903 Estrangeiro: GEMMA CLORADO CASTILLO Passaporte: EB6601771 Estrangeiro: GERMAN ALBERTO VANGAS GOMEZ Passaporte: AO222187 Estrangeiro: I GEDE YUSARIADA Passaporte: A 6239032 Estrangeiro: I KETUT SUADNYANA Passaporte: A 1307184 Estrangeiro: I KOMANG BUDI SASTRAWAN Passaporte: V 840783 Estrangeiro: I KOMANG MURAH SUDIATMIKA Passaporte: W 382981 Estrangeiro: I MADE EKAYANA Passaporte: A 2652577 Estrangeiro: I MADE KARIYAWAN Passaporte: T 970558 Estrangeiro: I MADE MERTA Passaporte: A 6749310 Estrangeiro: I MADE WIDIASA Passaporte: A 0153305 Estrangeiro: I NENGAH NURIADA Passaporte: A 3431938 Estrangeiro: I WAYAN MUDERANA Passaporte: A 5372409 Estrangeiro: JAVIER GUSTAVO PRECIADO Passaporte: AP282662 Estrangeiro: JAY-JAY ORATA JAVIER Passaporte: EB0756328 Estrangeiro: JAYDEE DIMARUCUT SICAT Passaporte: EB9768712 Estrangeiro: JEYSON DAVID URUEÑA DELGADO Passaporte: AO572905 Estrangeiro: JOEL BENOSA LEE Passaporte: EB5039862 Estrangeiro: JORGE ENRIQUE MUÑOZ GUERRA Passaporte: CC 19339722 Estrangeiro: JOSE ANTONIO LOPEZ FONSECA Passaporte: AN627906 Estrangeiro: JOSE OSCAR RODRIGUEZ PLASENCIA Passaporte: 5644675 Estrangeiro: JOVENCIO JR. LOCSIN NAZARENO Passaporte: EB9278934 Estrangeiro: JULIUS BIGLAIN ESTRELLA Passaporte: EB7031600 Estrangeiro: KAMRIL Passaporte: U 5440112 Estrangeiro: KIM PAUL LEVETA TANCIO Passaporte: EB7126097 Estrangeiro: KOMANG WIJANA Passaporte: A 0354939 Estrangeiro: LOUIS ROMEL BALINGIT MUNGILAO Passaporte: EB0097533 Estrangeiro: LUIS ALFONSO TANTULA DEL MAURO Passaporte: 9.768.819-2 Estrangeiro: MANOJ KUMAR POLLU Passaporte: L6006825 Estrangeiro: MARCELA POSADA PINILLA Passaporte: AM830768 Estrangeiro: MARIA JOSE PEREZ MANRIQUEZ Passaporte: 14.453.737-8 Estrangeiro: MARIA MIRABELA MUCEA Passaporte: 050762341 Estrangeiro: MARICHU BARRIOS COLUMBRES Passaporte: EB9799794 Estrangeiro: MARISELA GONZALEZ BUENHOMBRE Passaporte: AO157063 Estrangeiro: MARY JANE LIMSIACO ONGTANGCO Passaporte: XX5664764 Estrangeiro: MASDIN Passaporte: A 4463198 Estrangeiro: MIA CARLA PASCUAL GERMAN Passaporte: EB3903713 Estrangeiro: MIGUEL ANTONIO PORTO VENEZIA Passaporte: CC 73139304 Estrangeiro: MOHAMMAD NJRDIN Passaporte: U 907504 Estrangeiro: MOHAMMAD HOZALI Passaporte: A 6629571 Estrangeiro: MOHAMMAD SOLEH Passaporte: A 2179539 Estrangeiro: MOISES VALES Passaporte: K4586847 Estrangeiro: MUAMAR KADDAFI Passaporte: A 6328893 Estrangeiro: MURLE ENRY CUTHBERT PERALTA Passaporte: C01073634 Estrangeiro: NAVANEETHAN SEENIVASAN Passaporte: K9954191 Estrangeiro: NAVEEN KULAVATTATHIL JOSE Passaporte: J1495185 Estrangeiro: NAVNEET SHARAD PATIL Passaporte: J2884425 Estrangeiro: NEIL CABILI FRANCISCO Passaporte: EB1904988 Estrangeiro: NELSON MALAPITAN PETALCO

Passaporte: XX5599238 Estrangeiro: NICOLAE NELU CUCERENCO Passaporte: 14855549 Estrangeiro: NIRWAN THALIBO Passaporte: A 1451134 Estrangeiro: NOEL PADUADA MANABAT Passaporte: EA0014193 Estrangeiro: NURSAYAM Passaporte: A 4463096 Estrangeiro: NYOMAN SUSRAWAN Passaporte: A 2304178 Estrangeiro: OLGA PATRICIA SOTOMAYOR POLO Passaporte: CC 45475264 Estrangeiro: OSCAR JR. VALDEZ VIRAY Passaporte: EB0611943 Estrangeiro: OSWALDO DIAZ NINO Passaporte: AN498510 Estrangeiro: PATERNO LADARAN GALINATO Passaporte: EB9670750 Estrangeiro: PRASHANTH REDDY MUDDASANI Passaporte: G7060627 Estrangeiro: RADU SORIN STOICA Passaporte: 050817196 Estrangeiro: RAUL FUELLES PETRACHE Passaporte: EB6831127 Estrangeiro: RAVINDER NUCHU Passaporte: F7579466 Estrangeiro: RAY VICTOR TARIN MAGHANYO Passaporte: EB0389597 Estrangeiro: REINALDO LOPEZ MARTINEZ Passaporte: 5794812 Estrangeiro: RENATO JR FRANCISCO NAVARRO Passaporte: XX5358526 Estrangeiro: REYNALDO PAGARA JAMERO Passaporte: EB9756581 Estrangeiro: RICHARD MEDALLA DELA CRUZ Passaporte: XX5012225 Estrangeiro: RODOLFO ANTONIO DIEZ MORALES Passaporte: 12.613.639-0 Estrangeiro: ROLANDO CABANERO DURIA Passaporte: EB1081224 Estrangeiro: ROLLY DE LEON LOPEZ Passaporte: EB4184413 Estrangeiro: RUBEN ESTRELLADO ESPENA Passaporte: EB3331479 Estrangeiro: RUSTICO JR. BANDOLES MAMITA Passaporte: EB8385754 Estrangeiro: SHERGEL SY MENDOZA Passaporte: EB8811088 Estrangeiro: SHERWIN SIOSANA ESPEDILLON Passaporte: EB9535160 Estrangeiro: SIMO LJUBIBRATIC Passaporte: A0458364 Estrangeiro: SWARAJ GHOORA Passaporte: 1045251 Estrangeiro: VENKATACHALAM VADUKATHAMPATTY KUMARAVEL Passaporte: H0961875 Estrangeiro: VICTOR HUGO CORDOBA ZAMBRANO Passaporte: AM687784 Estrangeiro: VINOTH THIAGARAJAN Passaporte: K8142841 Estrangeiro: WILSON PERDOMO TOVAR Passaporte: CC 80022468 Estrangeiro: XAVIER MENDES Passaporte: H3868515 Estrangeiro: ZORAN PIPINIC Passaporte: 044676644.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094038366201383 Empresa: SAPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: LARS OLOF JACOBSSON Passaporte: 81725120, Processo: 46094038491201393 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DERICK ANTRON BRIDGERS Passaporte: 448339538, Processo: 46094038778201313 Empresa: INTERMOOR DO BRASIL SERVICOS OFFSHORE DE INSTALACAO LTDA Prazo: até 31/05/2015 Estrangeiro: NEIL MCQUEEN ALLAN Passaporte: 108933754, Processo: 46094000037201441 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/10/2015 Estrangeiro: Ferdinand Dioso Ledesma Passaporte: EB8860152, Processo: 46094000519201409 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/07/2015 Estrangeiro: YADI KASWADI Passaporte: A1215435, Processo: 46094000897201484 Empresa: SAPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: Brian James Johnston Passaporte: PD7228601 Estrangeiro: Edmund Reid Stewart Passaporte: 401665632 Estrangeiro: Ionut Parcalabescu Passaporte: 050621925 Estrangeiro: Roberto Carlos Paiva Pereira Passaporte: M909216 Estrangeiro: Stephen Vincent Ball Passaporte: 505106286 Estrangeiro: Thibault Marechal Passaporte: 09PR95436, Processo: 46094001307201431 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLIFFORD RAY WARD Passaporte: 505895488, Processo: 46094000972201415 Empresa: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Prazo: até 28/06/2014 Estrangeiro: ANTHONY JOHN MICHAEL TRANAH Passaporte: 099010856 Estrangeiro: UWE LICHTENSTEIN Passaporte: COH75LGGZ, Processo: 46094000859201421 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até 01/12/2015 Estrangeiro: JOHANNES WALTERDRINKER Passaporte: NMB05P7K7, Processo: 46094001465201491 Empresa: SAPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 10/09/2014 Estrangeiro: Rico Palonpon Fegarido Passaporte: XX2946113 Estrangeiro: Stewart Maxwell Thomson Passaporte: E1027194, Processo: 46094001464201446 Empresa: SAPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 10/09/2014 Estrangeiro: Rey Mendro Marcellino Pangan Passaporte: XX1359500, Processo: 46094001360201431 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Marek Eugeniusz Szymonik Passaporte: EA4203795, Processo: 46094001468201424 Empresa: SAPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 10/09/2014 Estrangeiro: PHILLIP RUDOLPH NEL Passaporte: M8028340, Processo: 46094001476201471 Empresa: SAPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 10/09/2014 Estrangeiro: Rommel Fernandez Aquino Passaporte: XX3714859, Processo: 46094001477201415 Empresa: SAPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: Matteo Capelli Passaporte: YA5337047, Processo: 46094001491201419 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: William Gerard O'Keefe Passaporte: QD566329, Processo: 46094001466201435 Empresa: SAPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: Harry Susanto Passaporte: A3884113, Processo: 46094001543201457 Empresa: BRATEXCO - REPRESENTACOES E SERVICOS EM ENERGIA LTDA Prazo: até 15/07/2014 Estrangeiro: OMAR ALBERTO REYES GARAY Passaporte: 1991365, Processo: 46094001234201487 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICKY TUDLA LATINA Passaporte: EB3632551, Processo: 46094001643201483 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 11/12/2014 Estrangeiro: Blazej Konrad Piatek Passaporte: AT8041217 Estrangeiro: Bogdan Jan Hinz Passaporte:



ED2005505 Estrangeiro: Kamil Krzysztof Szwedko Passaporte: EF3379199, Processo: 46094001248201409 Empresa: TEEKAY PETROJARL PRODUCAO PETROLIFERA DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mariusz Borkowski Passaporte: EB5248321, Processo: 46094001148201474 Empresa: OLYMPIC MARITIMA LTDA. Prazo: até 03/10/2015 Estrangeiro: ROBERT BERGE Passaporte: 26996011, Processo: 46094001229201474 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Witold Janusz Szulc Passaporte: AT8470844, Processo: 46094001600201406 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 05/10/2014 Estrangeiro: ARUEL NOVAL NODALO Passaporte: EB6444232 Estrangeiro: EDMAR PELESCO DACULOS Passaporte: EB5849771 Estrangeiro: ERWIN BANJO LORADA SEVILLA Passaporte: EB4200114 Estrangeiro: GODOFREDO JR. TEVES GEMPIS Passaporte: EB5422933 Estrangeiro: JOY VILLENA MENDOZA Passaporte: EB2096899 Estrangeiro: MATEO ARCELAN AUMAN Passaporte: EB0709555 Estrangeiro: OSCAR SININING CABAHUG Passaporte: EB9126356, Processo: 46094001259201481 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 05/10/2014 Estrangeiro: GENARO MAGNO REVILLA Passaporte: EB7272103 Estrangeiro: JENIEFER TAMBIS PACUDAN Passaporte: XX5132806 Estrangeiro: JOSEPH NUESTRO BAYOT Passaporte: EB6502773 Estrangeiro: JUSTINIANO JR. GAMOLO SABERON Passaporte: EB9371236 Estrangeiro: MONICO JR. BACUIL RABANG Passaporte: EB4147452 Estrangeiro: NOEL ALBETIA BATASIN-IN Passaporte: EB1367660 Estrangeiro: RESURRECCION JR BIANA ACANTO Passaporte: EB9366175, Processo: 46094001255201401 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 05/10/2014 Estrangeiro: EVERT WIND Passaporte: NP59JJRP4 Estrangeiro: JAN JOHANNES CHRISTIAAN QUALM Passaporte: NP53BKH04 Estrangeiro: JENS CHRISTIAN WOLTERS Passaporte: NW3572C99 Estrangeiro: JIMI DE JONG Passaporte: NRKJ37C89 Estrangeiro: JOHANNES PAULUS MULLER Passaporte: BC3726R93 Estrangeiro: ROBERT DE LANGEN Passaporte: NRK5JJ5F3 Estrangeiro: THOMAS ANNE SUSANTHA HAKVOORT Passaporte: NU1L09P61, Processo: 46094001654201463 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLIVER GOMEZ BERNARDO Passaporte: EB2006943 Estrangeiro: Oleksiy Lysenko Passaporte: EH042453, Processo: 46094001211201472 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEFAN VAN MIERLO Passaporte: NP600KRD0, Processo: 46094001613201477 Empresa: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FREDERICK WALTER SALADIN Passaporte: 512135186, Processo: 46094001256201447 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 05/10/2014 Estrangeiro: ADRIANUS BAK Passaporte: NFR676L4 Estrangeiro: EDWARD DE ROOIJ Passaporte: BY0D4J360 Estrangeiro: ISMAIL EL RHOUL Passaporte: NUHBL0KK8 Estrangeiro: JOHAN GEORGE KLOPPERS Passaporte: BJ3CKFH34 Estrangeiro: LEENDERT NAGTEGAAL Passaporte: BU5L7P8J8 Estrangeiro: ROBERTUS THEODORUS BERNARDUS GERARDUS WANDERS Passaporte: BFBRB74J7 Estrangeiro: SEBASTIAN JACOBUS MARINUS DE MOOR Passaporte: NPFDC14P2, Processo: 46094001260201413 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 05/10/2014 Estrangeiro: CORNELIS WITTEKOEK Passaporte: NNLRB5804 Estrangeiro: ETIENNE ALWIN EEKHOF Passaporte: BUB024L18 Estrangeiro: JOHANNES RAS Passaporte: NN2C61924 Estrangeiro: JOHN VAN DULKEN Passaporte: NNL0664H4 Estrangeiro: MARINUS KIK Passaporte: BXLRD0LB5 Estrangeiro: MART MARRINK Passaporte: NY38CJ670 Estrangeiro: PIETER RENE MARTIJN DEN BROEDER Passaporte: BJJC5CL4, Processo: 46094001258201436 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 05/10/2014 Estrangeiro: ANDRE VAN LEEUWEN Passaporte: NW33R0I16 Estrangeiro: CORNELIS GROOT Passaporte: BGF46F10 Estrangeiro: DERK-JAN MULDER Passaporte: NW85LFR78 Estrangeiro: EGBERT MARTIJN VAN ECK Passaporte: BX65R8B29 Estrangeiro: JAN MAARTEN VREEKE Passaporte: NY4C1CF01 Estrangeiro: NIELS FREDERIK JONKMAN Passaporte: NU047K1H8 Estrangeiro: PIER PRINS Passaporte: NUL5C4C27, Processo: 46094001257201491 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 05/10/2014 Estrangeiro: ANTONIUS GERARDUS VLASPOEL Passaporte: NSF9421B7 Estrangeiro: ARNOLD MUSKEE Passaporte: NMJB45783 Estrangeiro: JAN ANNE TANJA Passaporte: NRB6R5HD9 Estrangeiro: RAYMOND MOES Passaporte: NT4828837 Estrangeiro: ROBERTUS THEODORUS JOHANNES GRANDIA Passaporte: NR0RPD0R0 Estrangeiro: RUDY VAN DER KOLK Passaporte: BU68D0CC8, Processo: 46094001646201417 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Erwin Lleno Adriano Passaporte: XX5487923 Estrangeiro: Mateo Ahron Belleza Deblil Passaporte: EB6790724 Estrangeiro: Reynan Neptuno Arao Passaporte: EB0880729 Estrangeiro: Warren Lawrence Bental Bordes Passaporte: WW0523937, Processo: 46094001648201414 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/02/2015 Estrangeiro: Ariel Ducusin Deang Passaporte: EB9941278 Estrangeiro: JOSEPH MEDALLO TORCULAS Passaporte: EB3112886, Processo: 47041000498201400 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Maksym Vovk Passaporte: EH628670, Processo: 47041000500201432 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Aleksandrs Sutjagins Passaporte: LZ3267268, Processo: 47041000502201421 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Florin Coman Passaporte: 14465359, Processo: 47041000506201418 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/09/2015 Estrangeiro: Leonides Jr. Rosete

Alegado Passaporte: EB0046058, Processo: 47041000507201454 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Asim Khan Passaporte: XB4102032, Processo: 47041000509201443 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sameer Turuvekere Passaporte: H7069415, Processo: 47041000510201478 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Juan Jr Delos Santos Villeza Passaporte: EB9910510 Estrangeiro: Mark Louise Lunasco Figueroa Passaporte: EB6758367, Processo: 47041000512201467 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Antonio Gamiten Estonilo Passaporte: EB1010831 Estrangeiro: Napoleon Jr. Elorde Beldia Passaporte: EB6914208 Estrangeiro: Rodolfo Estaya Romobio Passaporte: EB3216963, Processo: 47041000511201412 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ravinder Singh Passaporte: J7370804 Estrangeiro: Socrates Fernandes Passaporte: H9002058, Processo: 47041000513201410 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Florencio Jr. Ejurango Abella Passaporte: EB3448075, Processo: 47041000515201409 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Cirilo Jr. Elisteria Escibano Passaporte: EB0240471 Estrangeiro: Emiteiro Gonzales Gañac Passaporte: EB4511103 Estrangeiro: Roberto Jr. Patalinghug Sarafia Passaporte: EB4233201, Processo: 47041000516201445 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Elvir Hodzic Passaporte: NW41FID34 Estrangeiro: Mark Antonius Adrianus Bernard Bilok Passaporte: NX2F9J155 Estrangeiro: Ronald Versluis Passaporte: NRJLH9RL0, Processo: 47041000518201434 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Chrysovalantis Michalakis Passaporte: AK3553363 Estrangeiro: Ioannis Dimitrios Giannoulos Passaporte: 507506369 Estrangeiro: Ioannis Flamou Passaporte: AK3603412 Estrangeiro: Joseph Garote Belen Passaporte: EB7146794 Estrangeiro: Pantelis Tsouros Passaporte: AK3286144, Processo: 47041000519201489 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIUSEPPE SORRENTINO Passaporte: Y423939, Processo: 47041000521201458 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Emil August Julius Reuter Passaporte: NRC2HJ87 Estrangeiro: Erwin Faas Passaporte: NWRP02726 Estrangeiro: Oliver James McNulty Passaporte: 308131651 Estrangeiro: Samuel Varón Visé Passaporte: 484135082, Processo: 47041000522201401 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER ALEXANDER Passaporte: H0561376 Estrangeiro: PRADYUMNA GOPALKRISHNA PONKSHE Passaporte: Z2336361 Estrangeiro: SATHEESAN KUNHI MOUVENCHERY Passaporte: K3314788, Processo: 47041000526201481 Empresa: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: até 21/08/2014 Estrangeiro: Marcelo Ernesto Guarani Cortez Passaporte: 6750850, Processo: 47041000527201425 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANJEET DILIP THAKUR Passaporte: J9139144 Estrangeiro: RAJENDRA LABHURAM KUMAR Passaporte: Z2643624 Estrangeiro: RAJESH KUMAR SINGH Passaporte: K4688349 Estrangeiro: SYAMAL MANDAL Passaporte: G5923315, Processo: 47041000528201470 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 14/04/2015 Estrangeiro: NEIL CHARLES MOONAN Passaporte: 099211703, Processo: 47041000529201414 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2014 Estrangeiro: Rafal Ludwik Czosnowski Passaporte: AU3236358, Processo: 47041000532201438 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: AGNIESZKA RAKOWSKA Passaporte: EB1147701 Estrangeiro: PAUL JOHN HUTLEY Passaporte: 516986970 Estrangeiro: ROLV STIAN JOHNSEN Passaporte: 29055192 Estrangeiro: TRACEY CLARK Passaporte: 464330226 Estrangeiro: WILLIAM TERENCE JARMAIN Passaporte: 099279055, Processo: 47041000534201427 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/10/2014 Estrangeiro: Nikolay Venceslavov Yotov Passaporte: 381262855, Processo: 47041000531201493 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 07/03/2016 Estrangeiro: Panagiotis Ferentinos Passaporte: AH2436429, Processo: 47041000535201471 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vlade Bakic Passaporte: 134577941, Processo: 47041000537201461 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2014 Estrangeiro: Marin Ivanov Hristev Passaporte: 381920619, Processo: 47041000540201484 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: até 18/10/2015 Estrangeiro: RODNEY ALLEN SMITH Passaporte: 452038516, Processo: 47041000541201429 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 05/09/2014 Estrangeiro: VISTANLEY FERNANDES Passaporte: H9408642, Processo: 47041000542201473 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: GUILLERMO SUAREZ TAGES Passaporte: AAB089847, Processo: 47041000543201418 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: HAFIZAN BIN MANSOR Passaporte: A25153538 Estrangeiro: RAHMATSHAH BIN IDRIS Passaporte: A24985024, Processo: 47041000544201462 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: até 08/07/2014 Estrangeiro: DAMIAN ANDRES MANSILLA Passaporte: AAB567632, Processo: 47041000545201415 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GERONIMO JR QUEROVEN LIPIT Passaporte: EB5193518 Estrangeiro: ULYSES MOLINA MONTECALVO Passaporte: XX5663011, Processo: 47041000551201464 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARLON LOPEZ DATO Passaporte: EB9651191, Processo: 47041000556201497 Empresa: SVITZER SALVAGE SALVA-

MENTOS MARITIMOS LATIN AMERICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BART VINCENT PIROVANO Passaporte: NU355F5R5 Estrangeiro: PETRUS MARIA LEONARDUS VAN DER SANDEN Passaporte: NUD911072 Estrangeiro: PIET KERKHOVEN Passaporte: NURP60C89 Estrangeiro: TAMIS JACOB KOSSEN Passaporte: NY00JK1J4, Processo: 47041000557201431 Empresa: RELIANCE SERVICOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 23/09/2015 Estrangeiro: Samuel Gomez Nakamura Passaporte: G09114663, Processo: 47041000560201455 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Danilo Tomco Javier Passaporte: EB3946162, Processo: 47041000559201421 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Peter van Oeveren Passaporte: NPK439044, Processo: 47041000562201444 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Igor Wilhelmina Maria Jeuken Passaporte: NR37K07D2 Estrangeiro: Kevin Van de Leur Passaporte: NNMK54RJ75, Processo: 47041000564201433 Empresa: RELIANCE SERVICOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 23/09/2015 Estrangeiro: GLENN ANDERS KARLSSON Passaporte: 85555880 Estrangeiro: HANS SIMON LJUNGGREN ANDREASSON Passaporte: 81850566 Estrangeiro: PATRIK GUSTAF AXEL WIDFELDT Passaporte: 85560721 Estrangeiro: SVEN JONAS SVENSSON Passaporte: 82606972, Processo: 47041000563201499 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Saturnino Dinawanao Abregana Passaporte: EB4481855, Processo: 47041000565201488 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Agus Tomo Passaporte: A7337593 Estrangeiro: KHAIROU SYAH-RIZAN BIN JAAFAR SIDEK Passaporte: A23630613, Processo: 47041000566201422 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sergey Safronov Passaporte: 719134776, Processo: 47041000567201477 Empresa: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Eugene Errol Hermanus Passaporte: M00086446, Processo: 47041000568201411 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2014 Estrangeiro: Tadeusz Jozef Sobas Passaporte: EE7051933, Processo: 47041000569201466 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Viacheslav Tolmachev Passaporte: EE243920, Processo: 47041000577201411 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sotirios Katarachias Passaporte: A11829486, Processo: 47041000578201457 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARK ANTHONY ANDENA GUETA Passaporte: EB0015411, Processo: 47041000579201400 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gary Joseph Connelly Passaporte: 801552637, Processo: 47041000580201426 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ivan Grandov Passaporte: 003572835 Estrangeiro: Misel Sago Passaporte: 097572926, Processo: 47041000582201415 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gregers Julius Christiansen Passaporte: 28108456, Processo: 47041000584201412 Empresa: CCG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NICOLAS PHILIPPE PINAULT Passaporte: 06AV90574 Estrangeiro: THERESE RUDLANG Passaporte: 29002494 Estrangeiro: VADIM ROZANOVSKIY Passaporte: 723194495, Processo: 47041000583201460 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 07/03/2016 Estrangeiro: MARK EMMANUEL JR. PANTE RAMOS Passaporte: XX4134366, Processo: 47041000586201401 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Helbert Ecoy Licaros Passaporte: EB4328101, Processo: 47041000585201459 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Royner Oddvar Kjernmoen Passaporte: 25612585, Processo: 47041000587201448 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Markos Roussos Passaporte: AH2867745, Processo: 47041000588201492 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kristian Kim Larsen Passaporte: 202868422, Processo: 47041000589201437 Empresa: CCG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DECLAN NIGEL PRITCHARD Passaporte: 20881148 Estrangeiro: JEFFREY WILLIAM HARRISON Passaporte: 099109782 Estrangeiro: MARIE FLEUR AGNES SACRESTE Passaporte: 07AB66190, Processo: 47041000591201414 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jimmy Lugasan Cinconieque Passaporte: EB6044190 Estrangeiro: Larry Pangan Magtala Passaporte: EB3166942 Estrangeiro: Oliver Morales Ibarondo Passaporte: EB2766188 Estrangeiro: Vicente Magnipis Sabornido Passaporte: EB8525467, Processo: 47041000590201461 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kostyantyn Chykirov Passaporte: EA707660, Processo: 47041000592201451 Empresa: CCG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARTHUR PATRICK MARIE MYRIAM SIMON Passaporte: 09P155478 Estrangeiro: EVEN NILSEN Passaporte: 28450119 Estrangeiro: NICHOLAS JOHN SIMONS Passaporte: 099260039 Estrangeiro: THOMAS JULIEN MAURICE EMILE VALENTIN Passaporte: 12AY53307, Processo: 47041000593201403 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Albert Cruz Suarez Passaporte: EB3402781 Estrangeiro: Jorgie Hermoso Arceo Passaporte: EB1904627, Processo: 47041000594201440 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 12/11/2015 Estrangeiro: IONUT BOTEZ BUTU Passaporte: 050500513, Processo: 47041000595201494 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: John Menezes Passaporte: F3287824 Estrangeiro: Ravindra Salve Passaporte: Z2331464

Estrangeiro: Ulhas Zilu Naik Passaporte: K6751120, Processo: 47041000597201483 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ariel Macabinguil Pagaduan Passaporte: EB8438948, Processo: 47041000598201428 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Aliasgar Bhusavalwalla Passaporte: Z2194557 Estrangeiro: Hasumkh Raghavji Chawda Passaporte: H8861714, Processo: 47041000599201472 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Alan Gordon Breheny Passaporte: 099286962 Estrangeiro: Andrew John Coates Passaporte: 099091639 Estrangeiro: David Paul Bage Passaporte: 510758550 Estrangeiro: Donald Mark Gordon Passaporte: 099218840, Processo: 47041000601201411 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jefferson Cruz Cruz Passaporte: EB5618963, Processo: 47041000604201447 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLEH TISHCHENKO Passaporte: EP450122 Estrangeiro: OLEKSANDR NALYVAYKO Passaporte: ET418614 Estrangeiro: VLADIMIR KAPLUNENKO Passaporte: 51N4515902, Processo: 47041000602201458 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Roy Inge Traet Passaporte: 29519994, Processo: 47041000603201401 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/09/2015 Estrangeiro: Ioannis Bikakis Passaporte: AK2666107, Processo: 47041000605201491 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/02/2015 Estrangeiro: Raymond Amena Buenafior Passaporte: EB6127741, Processo: 47041000606201436 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ahmad Adas Passaporte: 488934682, Processo: 47041000611201449 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEAN LUC NOEL MARIE GAUTIER Passaporte: 12AH38476 Estrangeiro: JOAO MARCOS DE SOUSA DA TRINDADE FERREIRA Passaporte: M013272 Estrangeiro: KATHERINE FREEMAN Passaporte: GB626923 Estrangeiro: TERRY ROSS FERRIER Passaporte: BA611630 Estrangeiro: WITOLD TADEUSZ GORAL Passaporte: ED1950170, Processo: 47041000610201402 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Zoran Azdajic Passaporte: 187841470, Processo: 47041000612201493 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Georgios Stogiannos Passaporte: A11830944, Processo: 47041000613201438 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/10/2014 Estrangeiro: VINITH RAVINDRAN Passaporte: F4803554, Processo: 47041000614201482 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pradeep Kumar Singh Passaporte: Z1728426, Processo: 47041000618201461 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: ALLAN DOUGLAS STODDART Passaporte: 504715376 Estrangeiro: CATALIN ANDRONESCU Passaporte: 12654988 Estrangeiro: GARETH ANDREW WILLIAMS Passaporte: 099242647, Processo: 47041000615201427 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NICOLAE DAN NIMARA Passaporte: AH3209394, Processo: 47041000616201471 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ali Gursoy Passaporte: U08257936, Processo: 47041000619201413 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NIKOLAOS PANTELIOU Passaporte: AH2526726, Processo: 47041000617201416 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Celal Uzuner Passaporte: U01989862, Processo: 47041000620201430 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Hendrik Jan Vennik Passaporte: NN269FJP4, Processo: 47041000622201429 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUNDARS HAZENS Passaporte: LV4573632, Processo: 47041000621201484 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 01/12/2014 Estrangeiro: Lorico Jr Obrince Bacay Passaporte: EB6295312, Processo: 47041000623201473 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Robby Salam Passaporte: A7378068 Estrangeiro: Suwanto Passaporte: W796435, Processo: 47041000625201462 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: até 19/01/2016 Estrangeiro: CAESAR JR RUBIO RAMA Passaporte: EB3379263, Processo: 47041000626201415 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Jeroen van der Griendt Passaporte: BY421HHD5 Estrangeiro: Silviu Cristian Ianuc Passaporte: 15097186, Processo: 47041000627201451 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Pradeepan Kuttan Passaporte: G2142857, Processo: 47041000628201404 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: ADAM DAVID BILLINGS Passaporte: 207749112 Estrangeiro: EUGEN CHISELEF Passaporte: 050477034 Estrangeiro: SEBASTIEN GEORGES SERGE MANIGOT Passaporte: 11CV64229, Processo: 47041000629201441 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DARIUSZ KOSMALA Passaporte: EF2054462 Estrangeiro: FRANCIS BRUNO GABRIEL BALLI Passaporte: 11DA83276 Estrangeiro: PHILIPPE LAURENT BAUMARD BOUTIN Passaporte: 13CT18038 Estrangeiro: ROBERT PAUL SITEMAN Passaporte: BA453866 Estrangeiro: ROBIN BENJAMIN BRICE Passaporte: 761250793, Processo: 47041000631201410 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LAURENCE MICHAEL MARTIN Passaporte: 210493864 Estrangeiro: LEE DAVID JONES Passaporte: 206227989 Estrangeiro: NICOLAS MULLER Passaporte: 06AT76811 Estrangeiro: RUSSELL ADAM HAINES Passaporte:

099130359 Estrangeiro: SAUL ANDREW MENDELSSOHN Passaporte: 099040585, Processo: 47041000632201464 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TIMOTY JAMES DAJIS PAULIN Passaporte: XX5334439, Processo: 47041000633201417 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Joseph Vinca Niedo Passaporte: EC0176367 Estrangeiro: Roberto Rosales Lunes Passaporte: EB3606817, Processo: 47041000635201406 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 14/04/2015 Estrangeiro: LUKASZ KAMIL SWINIARSKI Passaporte: AT8316562 Estrangeiro: PETER JOHN MAHER Passaporte: LB0070878 Estrangeiro: RUFUS HOWARD CUTLER Passaporte: 040611154, Processo: 47041000634201453 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kerwin Stanley Hinolan Mempin Passaporte: XX4327835, Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 46094001593201434 Empresa: ZF DO BRASIL LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: MAXIMILIAN LEONARD SCHALLER Passaporte: C9T3HZ1FM, Processo: 47039001029201449 Empresa: GE INTELLIGENT PLATFORMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AMY MARIE CURLEY Passaporte: 513815869, Processo: 47039001343201421 Empresa: NESTLE BRASIL LTDA Prazo: 5 Mês(es) Estrangeiro: DULCE CORAZON SABUERO MANGUBAT Passaporte: EB6669741.

Temporário - Sem Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 46094002274201446 Empresa: ICON MARKETING EM DISPLAY LTDA Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: NICHOLAS PLUNKETT DILLON Passaporte: PB7196720, Processo: 46094002273201400 Empresa: ICON MARKETING EM DISPLAY LTDA Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: AUDE GIRARD Passaporte: 13AF62459, Processo: 46094002275201491 Empresa: ICON MARKETING EM DISPLAY LTDA Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: KATY ANNE GROOM Passaporte: 800675735, Processo: 46094002272201457 Empresa: ICON MARKETING EM DISPLAY LTDA Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: CHRISTIAN JAMES BUSH Passaporte: 720013885, Processo: 46094002736201425 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCO PRONOI Passaporte: YA0114386.

Permanente - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094002536201472 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRACAO LATINO-AMERICANA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FEDERICO FERRETTI Passaporte: AA4037731, Processo: 46094002537201417 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRACAO LATINO-AMERICANA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: IVAN ALEJANDRO ULLOA BUSTINZA Passaporte: AAA164902.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 46094001512201404 Empresa: AXA CORPORATE SOLUTIONS BRASIL E AMERICA LATINA PARTICIPACOES LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: PHILIPPE MARCEL JOUVELOT Passaporte: 13CV16354, Processo: 46094001510201415 Empresa: AXA SEGUROS PARTICIPACOES LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ERIC JEAN-YVES ELIE MICHEL BERGER Passaporte: 12AF34064, Processo: 46094002153201402 Empresa: JAGUAR E LAND ROVER BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO DE VEICULOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Pierre François Dominique Mansuy Passaporte: 13CZ22162, Processo: 46094001928201414 Empresa: FUJIKURA CABOS PARA ENERGIA E TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: IKUO SHIGETOSHI Passaporte: TH 6.611.583, Processo: 46094002003201491 Empresa: HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRONICOS S/A Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SATORU NAKAMURA Passaporte: TH0928832, Processo: 46094002283201437 Empresa: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KOSUKE SAKAI Passaporte: TZ0581661, Processo: 47039001761201419 Empresa: HARIMA DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YOSHITSUGU HASEGAWA Passaporte: TK9364788, Processo: 47039001778201476 Empresa: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JUNG HEE DO Passaporte: GN1541315, Processo: 47039001788201410 Empresa: ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN THOMAS PAETZKE Passaporte: C4V8HG7J, Processo: 47039001796201458 Empresa: MAZARS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EMMA NUELLE ANNE PROVENT CHAUZU Passaporte: 12DH59469, Processo: 47039001816201491 Empresa: MANPOWER STAFFING LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: RICCARDO BARBERIS Passaporte: YA0264548, Processo: 47039001843201463 Empresa: NORDEEN TANKERS & BULKERS SERVICOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Jesper Jontrup Jensen Passaporte: 203892154, Processo: 47039001845201452 Empresa: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: Bertrand Jean Marcel Touze Passaporte: 12AY05357, Processo: 47039001846201405 Empresa: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: Dmitry Modin Passaporte: 11CL13253, Processo: 47039001847201441 Empresa: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: Gautier Jean Lucien Baudot Passaporte: 12DE32537, Processo: 47039001863201434 Empresa: TPR-BR PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SHOICHI GONO Passaporte: TK9663872, Processo: 47039001883201413 Empresa: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MAN JUNG YUN Passaporte: M82013370, Processo: 47039001896201484 Empresa: LG ELEC-

TRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JEE HOON PARK Passaporte: M11152914, Processo: 47039001899201418 Empresa: SUMITOMO CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SHUNTARO IIDA Passaporte: TK2333235, Processo: 47039001929201496 Empresa: ADMINISTRADORA GAUCHA DE ESTACIONAMENTOS S.A. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARLOS MANUEL PATRICIO QUEIROS DA COSTA Passaporte: L436263, Processo: 47039001918201414 Empresa: CJ DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SEUNG HYEOK BAEK Passaporte: M41263126, Processo: 47039001967201449 Empresa: POLY PROMOTION DO BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MAURO ZAMPIERI Passaporte: YA2972860, Processo: 47039002025201488 Empresa: FCM - FORMAS E CONSTRUCOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA Passaporte: M410738.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094001987201492 Empresa: TORRI CONSULTORIA, PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CRISTIAN AMORUSO Passaporte: YA3573707, Processo: 46094034355201324 Empresa: DAKE COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WU YE Passaporte: G47909255, Processo: 46094037535201368 Empresa: ALBERT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Alain Buenos Passaporte: 13AT63908, Processo: 46094037736201365 Empresa: COCORICO BAR E RESTAURANTE LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANNE VALERIE RAYBAUD Passaporte: 11DD97443, Processo: 46205001915201441 Empresa: MORABEZA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTONIO CARLOS SERENO DE CASTRO E MELO Passaporte: L751749, Processo: 46205000600201486 Empresa: RXL BRASIL INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RICARDO DA SILVA FERNANDES MANO Passaporte: M584781, Processo: 46205000601201421 Empresa: RXL BRASIL INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TIA GO DA SILVA FERNANDES MANO Passaporte: L361728, Processo: 46094000746201426 Empresa: ELGUERO PARADISE HOLDING LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Jose Vicente Pla Feo Passaporte: AAG336990, Processo: 46094000745201481 Empresa: ELGUERO PARADISE HOLDING LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: José Luis Huerta Lopez Passaporte: AAD469178, Processo: 46205002191201452 Empresa: METRO ENGENHARIA E SERVICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: João José Guimarães Gomes Marques Passaporte: L604897, Processo: 46094001985201401 Empresa: AGM POU SADA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIULIA CAIROLI Passaporte: YA1409446, Processo: 46205002045201427 Empresa: BLUE-CHIP PARTICIPACOES, INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: VICENTE CONESA FERNANDEZ VITORA Passaporte: AE903780, Processo: 46094001849201411 Empresa: ARQUIGES BRASIL CONSTRUCAO & INCORPORACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AGUSTIN GUIJARRO HERMIDA Passaporte: AAA972890, Processo: 46205002263201461 Empresa: AMBROSIA COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HYLKE KRIKKE Passaporte: NVCI989B4, Processo: 46217001236201432 Empresa: ARTE DE MADEIRA MOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIOVANNI MELONI Passaporte: YA2469926, Processo: 46094001846201470 Empresa: POU SADA OCTOGONO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JUTTA BRIGITTE LANGE Passaporte: C5YWZH94Y, Processo: 46094001845201425 Empresa: POU SADA OCTOGONO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOHANNES TORE SCHROTH Passaporte: 84977128, Processo: 46094002266201408 Empresa: BODY LEBLON COMERCIO DE ROUPAS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHRISTOPHER JOSEPH SPIKES Passaporte: 483813734, Processo: 47039001582201481 Empresa: TVITEC DO BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS EM VIDROS LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MENDEZ LOPEZ Passaporte: AAF651893, Processo: 47039001585201415 Empresa: TVITEC DO BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS EM VIDROS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JUSTO SUAREZ LOMBARDO Passaporte: BE523540, Processo: 47039001663201484 Empresa: RETRO PLATE SOLUCOES E SERVICOS LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANCISCO FREITAS Passaporte: QH078483.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 47758000167201312 Empresa: TANIA ISABEL COELHO VICENTE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TANIA ISABEL COELHO VICENTE Passaporte: M008679, Processo: 46212000490201463 Empresa: ITX GROUP TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MERCEDES BENEDICTA ROBLES LOOR Passaporte: A2919178, Processo: 46094024652201361 Empresa: BRILHO MODAS E CONFECACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JIAKUN LIN Passaporte: G33387047.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza a Estrangeira: EVELINE FREY a exercer concomitantemente o cargo de Diretora na LMS DA AMERICA DO SUL SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA. Processo: 47039.000879/2014-20, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.043289/2012-01.



## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
Em 17 de março de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº. 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria nº 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e nas seguintes Notas Técnicas, resolve ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical dos sindicatos abaixo relacionados, em observância o 51 da Portaria 326/2013:

Processo	46223.002504/2012-92
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Educação e nos demais Serviços Públicos do Município de Santa Luzia - Maranhão, SINTRAED-SL
CNPJ	03.931.600/0001-61
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 379/2014/CGRS/SRT/MTE

Processo	46203.005514/2011-37
Entidade	SINTICOP/AP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DO AMAPA
CNPJ	14.309.369/0001-95
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 381/2014/CGRS/SRT/MTE

Processo	46293.000372/2012-31
Entidade	Sindbomc-PR - Sindicato dos Bombeiros Civis do Estado do Paraná
CNPJ	14.261.491/0001-39
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 382/2014/CGRS/SRT/MTE

Processo	46214.001000/2012-64
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Pedro do Piauí - PI
CNPJ	14.621.030/0001-20
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 383/2014/CGRS/SRT/MTE

Processo	46205.004544/2012-97
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras no Serviço Público Municipal de Poranga - SINDSEPP
CNPJ	08.915.442/0001-70
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 384/2014/CGRS/SRT/MTE

Com fulcro nos termos da decisão judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança nº. 0001956-36.2013.5.10.0020, em trâmite perante a 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, conforme relatório descrito na Nota Técnica nº. 63/2014/AIP/SRT/MTE, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013:

Processo:	47998.002733/2012-17
Entidade:	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos de Campinas e Região.
CNPJ:	54.665.047/0001-01
Abrangência:	Intermunicipal
Base Territorial:	São Paulo*: Americana, Artur Nogueira, Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Campinas, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra, Indaiatuba, Jaguariúna, Limeira, Louveira, Nova Odessa, Pedreira, Santa Bárbara d'Oeste, Santo Antônio de Posse, Sumaré, Valinhos e Vinhedo.
Categoria Profissional:	Profissionais dos Trabalhadores na Indústria da Purificação, Distribuição de Água, Coleta, Afastamento, Tratamento e Destinação Final de Esgoto, tanto da esfera pública como privada.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical do sindicato abaixo relacionado, em observância o Art. 52 da Lei 9.784/99:

Processo	46000.001519/2012-58
Entidade	SINDICATO RURAL DE ITABAIANA
CNPJ	16.219.834/0001-22
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 380/2014/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 26 da Portaria nº. 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o Pedido de Registro Sindical do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 26, da Portaria nº 326/2013:

Processo	46204.005401/2011-21
Entidade	SINTRASUPER - Sindicato dos Trabalhadores Empregados em Supermercados, Hipermercados, Mercados e Mercadorias do Ramo Atacadista e Varejista da Cidade de Itabuna
CNPJ	13.431.315/0001-35
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 378/2014/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA RES Nº 376 /2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sertão Santana -

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: GILLES ANDRÉ COCCOLI a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na G LOG SERVIÇOS DE GESTÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. Processo: 47039.000961/2014-54, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.02579012013-68.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: MARC BERNARD JEAN LEBOTTEUX a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na CHENUE DO BRASIL SERVICOS DE ASSESSORIA EMPRESARIAL E PARTICIPACOES LTDA. Processo: 47039.000985/2014-11, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.000891/2014-34.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: KIYOSHI IMAGAWA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Relacionamento com a Acionista na BRASIL KIRIN HOLDING S/A. Processo: 47039.001398/2014-31, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.041900/2011-77.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: RYOICHI YONEMURA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Vice-Presidente na BRASIL KIRIN HOLDING S/A. Processo: 47039.001413/2014-41, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.041629/2011-70.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: KIYOSHI IMAGAWA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Relacionamento com a Acionista na MANGO - SERVICOS FINANCEIROS S/A. Processo: 47039.001422/2014-32, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.041900/2011-77.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: RYOICHI YONEMURA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Vice-Presidente na MANGO - SERVICOS FINANCEIROS S/A. Processo: 47039.001431/2014-23, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.041629/2011-70.

O Coordenador-Geral de Imigração resolve, no uso da delegação de competência prevista na Portaria nº 45, de 29/03/2013, prorrogar a partir da data desta publicação até 31/08/2014 o prazo para a contratação de oficiais de marinha mercante brasileiros, previsto no artigo 3º da Resolução Normativa nº 72/2006, do Conselho Nacional de Imigração, das seguintes embarcações de bandeira estrangeira: "VEGA JAANCA", "HAVILA FAVOUR" e "SEA TIGER", afretadas pela empresa GALAXIA MARITIMA LTDA; dos respectivos Processos: 46094.000507/2014-76, 46094.001322/2014-89 e 46094.001407/2014-67.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza, provisoriamente, enquanto perdurar a ação penal, a senhora GHIZLAN ZAHOUANI, Passaporte nº LK9782702, a exercer atividade profissional no Brasil, conforme decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0013381-83.2013.403.6181 da 10ª Vara Federal Criminal de São Paulo.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

## RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 28 de 10/02/2014, Seção 1, pag. 76, PROCESSO: 46094.000304/2014-80, onde se lê: JU KYUNG SUNG, leia-se: JU KYUNG SUNG.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 41 de 27/02/2014, Seção 1, pag. 86, PROCESSO: 46094.001472/2014-92, onde se lê: DAVID SAMUEL VAN AESH, leia-se: DAVID SAMUEL VAN AESCH.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 210 de 29/10/2013, Seção 1, pag. 22, PROCESSO: 46094.032176/2013-52, onde se lê: CAI CHUNHUA, leia-se: CHUNHUA CAI.

No despacho do Coordenador Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 50 de 14/03/2014, Seção 1, pag. 76, PROCESSO: 46094.001830/2014-67, onde se lê: 37av75811, leia-se: 07AV75811.

## SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

## PORTARIA Nº 425, DE 18 DE MARÇO DE 2014

Prorroga em 30 dias o prazo da consulta pública do texto técnico básico de revisão do Anexo n.º 3 (Limites de Tolerância para Exposição ao Calor) da Norma Regulamentadora n.º 15.

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso II, do Anexo I do Decreto n.º 5.063, de 3 de maio de 2004, e em face do disposto nos arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, e no art. 4º da Portaria MTE n.º 1.127, de 02 de outubro de 2003, resolve:

Art.1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo estabelecido na Portaria SIT n.º 421, de 14 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 18 de fevereiro de 2014, referente à consulta pública o texto técnico básico para revisão do Anexo 3 (Limites de Tolerância para Exposição ao Calor) da Norma Regulamentadora n.º 15 (Atividades e Operações Insalubres).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SSPMSS. Processo nº 46218.005927/2011-52, CNPJ nº 10.542.871/0001-90; para representar a Categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais ativos e inativos, dos poderes executivo, inclusive os professores municipais e legislativo, da administração direta e autárquica, independentes do regime de contratação, com abrangência no Município de Sertão Santana - RS. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve ainda, DETERMINAR a exclusão da Categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais ativos e inativos, dos poderes executivo, inclusive os professores municipais e legislativo, da administração direta e autárquica, independentes do regime de contratação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, Processo n. 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67; conforme determina o art. 30 da portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA RES Nº 377/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato Rural de Carlinda/MT, Processo 46210.001739/2011-25, CNPJ 10.518.578/0001-98, para representação da Categoria econômica do empresário ou empregador rural, assim entendido aquela pessoa física ou jurídica que, tendo empregado, empreende, a qualquer título, atividade econômica rural, inclusive de agroindústria no que se refere às atividades primárias, e quem proprietário ou não, e mesmo sem empregado, em regime de economia familiar, nos termos da legislação vigente, explore imóvel rural que lhe absorva toda força de trabalho e lhe garanta a subsistência e progresso social e econômico, inspirando-se na solidariedade social na livre iniciativa, na economia de mercado, na defesa do meio ambiente e nos interesses do País, com abrangência municipal e base territorial no município de Carlinda, no estado de Mato Grosso, nos Termos do Art.1º, Inciso, II do Decreto-Lei nº. 1.166/71.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
NO ESPÍRITO SANTO

## PORTARIA Nº 25, DE 17 DE MARÇO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, tendo em vista o que consta no Processo nº 46207.001638/2014-56, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada no DOU do dia 30 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Carreira dos Técnicos Administrativos da EMPRESA CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA, sediada à Rua Jacobina, nº 165, Bairro São Francisco, Nova Venécia/ES, CEP 29.830-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.963.577/0001-97, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

ALESSANDRO LUCIANI BONZANO COMPER

## PORTARIA Nº 26, DE 17 DE MARÇO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, tendo em vista o que consta no Processo nº 46207.001639/2014-09, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada no DOU do dia 30 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Carreira dos Técnicos Administrativos da EMPRESA BRASILEIRA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA, sediada à Rua José Alves, nº 301, Bairro Goiabeiras, Vitória/ES, CEP 29.075-080, inscrita no CNPJ sob o nº 01.936.248/0001-21, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

ALESSANDRO LUCIANI BONZANO COMPER

## Ministério dos Transportes

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 72, DE 18 DE MARÇO DE 2014

Dá cumprimento ao Acórdão proferido na Ação Civil Pública nº 0052380-68.2010.4.01.3400/DF, pela 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 3.691, de 19 de dezembro de 2000, e observado o disposto na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e no Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999;

Considerando a necessidade de dar cumprimento ao Acórdão proferido na Ação Civil Pública nº 0052380-68.2010.4.01.3400/DF, pela 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, resolve:

Art. 1º Fica assegurada ao acompanhante do beneficiário do Passe Livre, no sistema de transporte coletivo interestadual, nos modais rodoviário, ferroviário e aquaviário, a concessão do mesmo benefício, observadas as seguintes condições:

I - comprovação da hipossuficiência financeira do acompanhante, nos termos da Portaria Interministerial nº 3, de 10 de abril de 2001, e da Portaria nº 261, de 3 de dezembro de 2012; e

II - comprovação, por laudo médico, da imprescindibilidade da presença do acompanhante para locomoção do beneficiário.

Art. 2º É vedada a utilização do Passe Livre pelo acompanhante quando não estiver fazendo o acompanhamento do beneficiário do Programa.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do caput, deverá constar na carteira de identificação do Passe Livre a indicação da qualidade de "acompanhante" e menção do respectivo beneficiário que faz jus ao acompanhamento, sem prejuízo de outros elementos que o servidor responsável por administrar o Passe Livre do Ministério dos Transportes julgar cabíveis.

Art. 3º O servidor responsável por administrar o Passe Livre do Ministério dos Transportes deverá adotar as providências pertinentes para cumprimento desta Portaria.

Art. 4º Esta portaria entrar em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR BORGES

## Conselho Nacional do Ministério Público

### PLENÁRIO

#### DECISÃO DE 18 DE MARÇO DE 2014

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000389/2014-05

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA

REQUERENTE: JOSÉ CARLOS ROSA DE FREITAS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

DECISÃO LIMINAR

(...) Pelo exposto, defiro o pedido de medida liminar, de modo a sobrestar a tramitação e julgamento dos processos de promoção/remoção, por antiguidade e merecimento, respectivamente, para a 1ª e 6ª Promotorias de Justiça de Jacobina/BA, até que seja julgado, em definitivo, o recurso administrativo do ora requerente.

Determino a intimação de eventuais interessados, pela via editalícia, nos termos do artigo 126, caput, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Comunique-se o Requerente desta decisão, nos termos do inciso III do §1º do art. 41 do RICNMP, e solicite-se informações à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de sua manifestação.

Intime-se. Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR  
Conselheiro Nacional do CNMP

### CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DECISÃO DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001558/2011-73

RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: (...)

Assim, nos termos do art. 80, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, manifesta-se este membro auxiliar da Corregedoria Nacional pelo arquivamento da reclamação disciplinar n. 1558/2011-73.

Brasília-DF, 8 de janeiro de 2014.

MÁRIO HENRIQUE CARDOSO CAIXETA  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do membro auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado para, com fundamento no art. 80, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, determinar o arquivamento da reclamação disciplinar. Notifiquem-se a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo e o reclamado. Cumpra-se.

Brasília-DF, 6 de fevereiro de 2014.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

#### DECISÃO DE 7 DE MARÇO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001544/2012-31

RECLAMANTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECLAMADOS: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Decisão: (...)

ANTE O EXPOSTO, inexistente qualquer prática de falta funcional ou desvio de conduta por parte de integrantes do Ministério Público do Estado da Bahia, bem assim pela atuação suficiente do

Órgão Disciplinar de origem, sugere-se, com fundamento no artigo 80, parágrafo único, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento desta Reclamação Disciplinar.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2014  
JULIMAR ALEXANDRO DA SILVA  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Cumpra-se.

Brasília-DF, 7 de março de 2014.  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

#### DECISÕES DE 11 DE MARÇO DE 2014

INSPEÇÃO Nº 0.00.000.000694/2012-27

RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECLAMADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: (...)

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, representado por seu Procurador-Geral, Dr. Marfan Martins Vieira, apresentou EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em face do Relatório apresentado pela Corregedoria Nacional ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público decorrente da Inspeção realizada na respectiva unidade.

O embargante inquina como obscuras, contraditórias ou omissas 19 (dezenove) das 59 (cinco e nove) proposições apresentadas pela Corregedoria Nacional e aprovadas pelo Plenário do CNMP.

O pedido de embargos fora encaminhado para análise do Núcleo de Inspeção. Posteriormente, no dia 19 de novembro 2013, foi juntado expediente da lavra do Procurador de Justiça Cláudio Soares Lopes, ex-chefe Institucional da unidade.

É o breve relato.

Passo a decidir.

Com a devida venia a parte interessada, entendendo não ser cabível o presente EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

O Relatório apresentado pela Corregedoria Nacional, ainda que submetido ao Plenário do CNMP constitui resultado de INSPEÇÃO, típica atividade de execução do órgão de controle, não sujeita a qualquer recurso.

Importante salientar que a unidade embargante, quando conduzida pelo membro que antecedeu o subscritor desses embargos, teve oportunidade de se manifestar sobre o conteúdo do relatório ainda na fase de sua elaboração.

Portanto, não se tratando de decisão propriamente dita, nego seguimento aos embargos de declaração ora interpostos, restando também prejudicada a análise da petição de fls. 2763 firmada pelo Procurador de Justiça Cláudio Soares Lopes.

A propósito, nada obsta que as dúvidas do interessado possam ser dirimidas durante o curso das proposições constantes do Relatório da Inspeção a ser observado pela unidade.

Intime-se o embargante.

Brasília-DF, 11 de março de 2014.  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000514/2010-45

RECLAMANTE: CLÉBER STEVENS GERAGE

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão: (...)

Diante do exposto, considerando o acolhimento do pedido de Revisão de Processo Disciplinar e o regular cumprimento da pena majorada, sugiro o ARQUIVAMENTO da presente Reclamação Disciplinar em virtude da perda do seu objeto (artigo 77, I, do RICNMP), vez que sua finalidade restou atingida com a aplicação de justa penalidade ao Reclamado.

Brasília-DF, 5 de março de 2014.  
ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 1152/1154, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,

Registre-se e

Intime-se.

Brasília-DF, 11 de março de 2014.  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

#### DECISÃO DE 12 DE MARÇO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000859/2012-61

RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECLAMADOS: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: (...)

Diante do exposto, considerando a ocorrência de prescrição punitiva, nos termos do artigo 226, I, da Lei Complementar nº 34/1994, sugiro o ARQUIVAMENTO da presente Reclamação Disciplinar em face de membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com fulcro nos arts. 43, IX, "e", e 77, I, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2014  
ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 771/115, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro nos arts. 43, IX, "e" e 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem aos reclamados, nos termos regimentais.

Publique-se,

Registre-se e

Intime-se.

Brasília-DF, 12 de março de 2014.  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

#### DECISÃO DE 17 DE MARÇO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001161/2013-43

RECLAMANTE: MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

Decisão: (...)

Diante do exposto, sugiro, com base nos arts. 77, I, e 80, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar em face do Reclamado, uma vez que os fatos analisados não constituíram infração disciplinar ou ilícito penal, bem como em razão da atuação suficiente do órgão disciplinar de origem.

Brasília-DF, 17 de março de 2014.  
ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 707/712, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro nos artigos 80, parágrafo único e 77, inciso I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,

Registre-se e

Intime-se.

Brasília-DF, 17 de março de 2014.  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA-GERAL

#### DECISÃO DE 17 DE MARÇO DE 2014

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 1.00.000.008930/2013-89. INTERESSADO: Embratel- Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. ASSUNTO: Recurso Administrativo.

Acolhendo a manifestação da Assessoria Jurídica Administrativa desta Secretaria Geral, e no uso da atribuição prevista no art. 23, inc. X, do Regimento Interno do Ministério Público Federal, conheço do presente Recurso Hierárquico e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão do Secretário de Administração (fl. 116).

Publique-se. Comunique-se. Registre-se.

À Secretaria de Administração para providências.

LAURO PINTO CARDOSO NETO  
Secretário-Geral

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE EDITAIS E CONTRATOS

#### EXTRATO DA ATA DA 181ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 2014

Início: 9h30

Presidência: Luís Antônio Camargo de Melo. Presentes os Senhores Conselheiros: José Alves Pereira Filho (Vice-Presidente), Otavio Brito Lopes, José Neto da Silva, Rogério Rodriguez Fernandez Filho, Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Eduardo Antunes



Parmeggiani, Ronaldo Curado Fleury, Antonio Luiz Teixeira Mendes e Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro (Conselheira Secretária). Ausentes, justificadamente, o Corregedor-Geral do MPT Manoel Orlando de Melo Goulart e a Ouvidora do MPT Heloisa Maria Moraes Rego Pires. Presente a representante da ANPT, a Procuradora Regional do Trabalho Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Deliberações:

01 - Aprovação da ata da 180ª sessão ordinária.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho aprovou, à unanimidade, a ata da 180ª sessão ordinária, com retificações apontadas pelo Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas. Ausente, momentânea e justificadamente, o Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho.

Inversão da pauta

02- Processo CSMPT nº 2.00.000.018610/2013-81.

Interessada: Corregedoria do MPT.

Assunto: Inquérito Administrativo Disciplinar.

Advogado: José Carlos Tavares de Moraes Sarmento, OAB/RJ nº 80.183.

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileira.

Revisor: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pelo arquivamento do inquérito administrativo disciplinar instaurado em face do Procurador do Trabalho Marco Antônio Costa Prado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, momentânea e justificadamente, o Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho. Presente o indiciado.

03- Processo CSMPT nº 2.00.000.005078/2013-32.

Interessada: Corregedoria do MPT.

Assunto: Inquérito Administrativo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani.

Revisor: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pelo arquivamento do inquérito administrativo disciplinar instaurado em face da Procuradora do Trabalho Amanda de Lima Dornelas, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Declarou-se impedido o Conselheiro José Neto da Silva. Ausente, momentânea e justificadamente, o Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho.

04 - Processo CSMPT nº 08130.005158/2010 - (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO).

Interessado: Corregedoria do MPT.

Embargante: Membro do MPT.

Assunto: Oposição de embargos de declaração contra decisão plenária que acolheu a súplica de acusação e instaurou processo administrativo disciplinar em face do Procurador do Trabalho Cássio de Araújo Silva, por infração ao artigo 236, incisos I, IV e IX, da Lei Complementar nº 75/1993.

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes.

Revisor: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pelo conhecimento e rejeição dos embargos de declaratórios, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Declararam-se impedidos os Conselheiros José Alves Pereira Filho e Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas. Ausente, momentânea e justificadamente, o Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho.

05 - Processo CSMPT nº 08130.004941/2012.

Interessada: Corregedoria do MPT.

Assunto: Inquérito Administrativo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani.

Revisor: Conselheiro José Alves Pereira Filho.

Decisão: Adiado o julgamento para a próxima sessão ordinária, em razão do baixo quórum decorrente da declaração de impedimento do Conselheiro José Neto da Silva e de suspeição dos Conselheiros Otavio Brito Lopes, Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas e Ronaldo Curado Fleury. Determinou-se a convocação de eventuais suplentes.

06- Processo CSMPT nº 2.00.000.023835/2013-50.

Interessado: Ministério Público do Trabalho - Heloisa Maria Moraes Rego Pires, Ouvidora do MPT.

Assunto: Anteprojeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação, organização e as atribuições da Ouvidoria do MPT.

Relator: Conselheiro José Neto da Silva.

Revisora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileira.

Decisão anterior: Após o relator manter o seu voto no sentido de não reconhecer competência do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho para exame da matéria, pediu vista regimental ao Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas. Ausente, momentânea e justificadamente, o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo. CSMPT, 180ª sessão ordinária, 04/02/2014.

Decisão: Após vista regimental do Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, não reconhecer competência ao Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho para exame da matéria e determinar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Relator, vencidos a Conselheira Revisora, que votou por se deliberar sobre a proposta, conforme o art. 23, III do Regimento Interno do CSMPT, e os Conselheiros Rogério Rodriguez Fernandez Filho, Ronaldo Curado Fleury e Antonio Luiz Teixeira Mendes, que votaram pela suspensão do julgamento do feito para que mais informações sejam apresentadas pela Ouvidora do Ministério Público do Trabalho.

07- Processo CSMPT nº 2.00.000.030032/2013-51.

Interessada: Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

Assunto: Requer elaboração, implementação e execução de um Plano de Segurança Institucional no âmbito do MPT.

Relator: Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani.

Revisor: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas

Decisão anterior: Após o relator votar no sentido de aprovar a proposta de resolução que dispõe sobre o Plano de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho, pediram vistas regimentais sucessivas os Conselheiros Otavio Brito Lopes e José Neto da Silva. O Conselheiro Otavio Brito Lopes requereu juntada de cópia de todo o processo que conduziu a criação do Setor de Inteligência na sua gestão como Procurador Geral do Trabalho. Ausente, momentânea e justificadamente, o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo. CSMPT, 180ª sessão ordinária, 04/02/2014.

Decisão: Prosseguiu a vista regimental com o Conselheiro Otavio Brito Lopes.

08 - Processo CSMPT nº 08130.005881/2011.

Proponente: Ronaldo Curado Fleury - Subprocurador-Geral do Trabalho

Assunto: Proposta de alteração da Resolução nº 69/2007

Relator: Conselheiro José Alves Pereira Filho.

Revisor: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas

Decisão anterior: Pediu, antecipadamente, vista regimental o Conselheiro Otavio Brito Lopes. Ausente, momentânea e justificadamente, o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo. CSMPT, 180ª sessão ordinária, 04/02/2014.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, acolhendo o pedido formulado pela Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho, decidiu, à unanimidade, retirar o processo de pauta, determinando a sua reinclusão após a realização do Congresso Nacional da ANPT, conforme deferido pelo Conselheiro Relator.

09 - Indicação de Membros do MPT para participar da 103ª Conferência Internacional do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho - OIT, a ser realizada em Genebra/Suíça, de 28 de maio a 12 de junho de 2014.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, acatando sugestão do Procurador Geral do Trabalho, opinou, à unanimidade, favoravelmente ao afastamento da Subprocuradora-Geral do Trabalho Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro e do Procurador do Trabalho Jonas Ratier Moreno para comporem Missão Oficial que participará, no período de 28/05 a 12/06/2014, da 103ª Conferência Internacional do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho - OIT, em Genebra/Suíça. O Presidente indicou, ainda, como terceiro componente, o Procurador do Trabalho Luiz Michele Fabre, a respeito do qual o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho não se pronunciou, dizendo que cabe ao Procurador-Geral do Trabalho a análise da conveniência e oportunidade para a autorização do afastamento. O Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho ressaltou entendimento no sentido de que somente o Procurador-Geral do Trabalho deve ir à Conferência.

Término: 12h02

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO

Presidente do Conselho

CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO

Conselheira Secretária

### PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

#### PORTARIA Nº 650, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando o procedimento 000044.2013.20.001/7 instaurado a partir de notícia de fato com Identidade mantida sob sigilo, tendo como objeto o Tema: Desvirtuamento da Intermediação de mão-de-obra ou da Terceirização de serviços;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da ENGE B - Botelho Engenharia Ltda, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe o Procedimento 000044.2013.20.001/7;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.191/192.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

#### PORTARIA Nº 726, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando o procedimento 000203.2011.20.000/7 instaurado a partir de notícia de fato apresentada pelo Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Sergipe - SINPOSPETRO/SE, tendo como objeto o Tema: Duração do Trabalho e Pagamentos Respectivos;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face do Auto Posto MEPS Ltda., tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe o Procedimento 000203.2011.20.000/7;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.10/12.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

#### PORTARIA Nº 202, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando o procedimento 000824.2013.20.000/2 instaurado a partir de notícia de fato com Identidade mantida sob sigilo, tendo como objeto o Tema: Abusos Decorrentes do Poder Hierárquico do Empregador;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras), tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe o Procedimento 000824.2013.20.000/2;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls. 25/26.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

**PORTARIA Nº 203, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85;

Considerando o procedimento 000368.2014.20.000/9 instaurado a partir de notícia de fato com Identidade mantida sob sigilo, tendo como objeto o Tema: Remuneração e Benefícios (horas in itinere);

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da Sociedade de Educação Tiradentes S/S Ltda, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de

elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe o Procedimento 000368.2014.20.000/9;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fl. 09/09v.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

**PORTARIA Nº 219, DE 10 DE MARÇO DE 2014**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85;

Considerando o procedimento 000319.2014.20.000/9 instaurado a partir de notícia anônima, tendo como objeto o Tema: Desvirtuamento da Intermediação de mão-de-obra ou da Terceirização de Serviços;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os di-

reitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da empresa MO-TOPOP Ltda. E Anderson Vieira, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe o Procedimento 000319.2014.20.000/9;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fl.49/50.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR  
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**

**RETIFICAÇÕES**

Na ata da 324ª Sessão Ordinária, em 18 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 48, de 12/3/2014, Seção 1, pág. 88, I.3. onde se lê Ementa: Observância dos direitos constitucionais e normas de conduta prescritas pelo Comando Militar da Amazônia. Arquivamento homologado. Leia-se: Ementa: Observância dos direitos constitucionais e normas prescritas em lei e regulamento. Arquivamento homologado.

Na ata da 325ª Sessão Ordinária, em 15 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 50, de 14/3/2014, Seção 1, pág. 82, I.5. onde se lê Ementa: Arquivamento homologado. Leia-se: Ementa: Declínio homologado.

**Tribunal de Contas da União**

**PORTARIA Nº 15, DE 23 DE JANEIRO DE 2014 (\*)**

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XLIII do art. 28 do Regimento Interno, e na forma prevista pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º É aprovado o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2013, na forma do anexo desta Portaria.

Parágrafo único. O referido relatório será publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado, para acesso ao público, na forma prevista no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

ANEXO

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO  
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO/2013

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")  
DESPESA COM PESSOAL

R\$ 1,00

	DESPESAS EXECUTADAS <sup>(1)</sup> (Últimos 12 Meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não-Processados (b)	Total (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.244.357.355,15	947.482,85	1.245.304.838,00
Pessoal Ativo	796.905.972,80	882.388,20	797.788.361,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	447.451.382,35	65.094,65	447.516.477,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	220.379.989,38	0,00	220.379.989,38
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	9.581.037,38	0,00	9.581.037,38
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	210.798.952,00	0,00	210.798.952,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.023.977.365,77	947.482,85	1.024.924.848,62

**APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL**

**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)**

% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III/IV) \* 100

LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,4300%

LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,4085%

LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 0,3870%

Fonte: Siafi Gerencial 2013; Portaria nº 24, de 16 de Janeiro de 2014 (RCL).

Notas:

(1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:  
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a prestação dos serviços, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;  
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO/2013

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	R\$ 1.00		
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
CONTRIBUIÇÃO PLANO SEGURIDADE SOCIAL SERVIDOR (56)	1.781.227,12	-	1.781.227,12
CONTRIB.PATRONAL P/PLANO DE SEGURID.SOC.SERV. (69)	18.468,13	-	18.468,13
DOACOES DE ENTIDADES INTERNACIONAIS (95)	1.125,01	1.125,01	-
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)</b>	<b>1.800.820,26</b>	<b>1.125,01</b>	<b>1.799.695,25</b>
SEM FONTE			
RECURSOS ORDINARIOS (00)	267.179.455,84	6.416,27	(6.416,27)
RECURSOS NAO-FINANCEIROS DIRETAM. ARRECADADOS (50)	175.173,96	46.717.683,27	220.461.772,57
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)</b>	<b>267.354.629,80</b>	<b>46.724.099,54</b>	<b>220.630.530,26</b>
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>269.155.450,06</b>	<b>46.725.224,55</b>	<b>222.430.225,51</b>

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES<sup>1</sup>

Fonte: Siafi Operacional e Siafi Gerencial 2013

Nota: <sup>1</sup>A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO  
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO/2013

LRF, art. 55, inciso III, alínea "b" - Anexo VI

Destinação de Recursos	Restos a Pagar				R\$ 1.00	
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados		Disponibilidade de caixa líquida (antes da inscrição em restos a pagar Não Processados do Exercício)	Empenhos não Liquidados Cancelados (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
CONTRIBUIÇÃO PLANO SEGURIDADE SOCIAL SERVIDOR (56)					1.781.227,12	0,00
CONTRIB.PATRONAL P/PLANO DE SEGURID.SOC.SERV. (69)					18.468,13	0,00
DOACOES DE ENTIDADES INTERNACIONAIS (95)					0,00	
<b>Total dos Recursos Vinculados (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.799.695,25</b>	<b>0,00</b>
SEM FONTE						
RECURSOS ORDINARIOS (00)		360,67	45.574.480,97	99.739.572,72	-6.416,27	0,00
RECURSOS NAO-FINANCEIROS DIRETAM. ARRECADADOS (50)				175.173,96	220.461.772,57	0,00
					175.173,96	0,00
<b>Total dos Recursos Não Vinculados (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>360,67</b>	<b>45.574.480,97</b>	<b>99.914.746,68</b>	<b>220.630.530,26</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL (III) = (I+II)</b>	<b>0,00</b>	<b>360,67</b>	<b>45.574.480,97</b>	<b>99.914.746,68</b>	<b>222.430.225,51</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Siafi Gerencial e Siafi 2013

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO  
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO/2013

LRF, art. 48 - Anexo VII

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	R\$ 1.00
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP	1.024.924.848,62	% SOBRE A RCL
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.821.205.136,97	0,1562%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	2.680.144.880,12	0,4300%
		0,4085%

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor apurado no Demonstrativo de Restos a Pagar	99.914.746,68	222.430.225,51

Fonte: Demonstrativos Despesa com Pessoal, Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar.

EDUARDO MONTEIRO DE REZENDE  
Secretário-Geral de Administração

EUGÊNIO PACCELLI DE PAULA CORRÊA  
Secretário de Controle Interno

JOSE ELIOMA OLIVEIRA ALBUQUERQUE  
Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade

(\*) Republicada em conformidade com o Ofício Circular nº 1/2014/SUCON/STN/MF-DF, de 24-01-2014.

**PLENÁRIO****ATA Nº 7, DE 12 DE MARÇO DE 2014**  
(Sessão Extraordinária Reservada)

Presidente: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes  
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
Secretária das Sessões, em substituição: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 18 horas e 35 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausente, com causa justificada, o Ministro Raimundo Carreiro.

**HOMOLOGAÇÃO DE ATA**

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 6, da Sessão Extraordinária Reservada realizada em 26 de fevereiro (Regimento Interno, artigo 101).

**PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA**

Foi excluído de pauta o processo nº TC-028.462/2013-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro

**PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO**

O Tribunal Pleno aprovou a relação de processos apresentada pelo relator e proferiu o seguinte acórdão:

Acórdão nº 574, adotado no processo nº TC-031.816/2013-4 constante da Relação nº 8 do Ministro Valmir Campelo;  
Acórdão nº 575, adotado no processo nº TC-033.656/2013-4, constante da Relação nº 11 do Ministro Walton Alencar Rodrigues;  
Acórdão nº 576, adotado no processo nº TC-041.472/2012-8, constante da Relação nº 11 do Ministro Walton Alencar Rodrigues;  
Acórdão nº 577, adotado no processo nº TC-006.600/2011-5, constante da Relação nº 12 do Ministro José Jorge;  
Acórdão nº 578, adotado no processo nº TC-020.897/2012-0, constante da Relação nº 12 do Ministro José Jorge;  
Acórdão nº 579, adotado no processo nº TC-030.716/2011-0, constante da Relação nº 12 do Ministro José Jorge;  
Acórdão nº 580, adotado no processo nº TC-040.441/2012-1, constante da Relação nº 8 do Ministro José Múcio Monteiro;  
Acórdão nº 581 adotado no processo nº TC-044.681/2012-7, constante da Relação nº 12 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;  
Acórdão nº 582, adotado no processo nº TC-022.806/2013-0, constante da Relação nº 2 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa;  
Acórdão nº 583, adotado no processo nº TC-000.519/2014-6, constante da Relação nº 9 do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e  
Acórdão nº 584, adotado no processo nº TC-029.526/2013-2, constante da Relação nº 10 do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

**PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA**

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 585, adotado no processo nº TC-009.845/2010-0, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo;  
Acórdão nº 586, adotado no processo nº TC-020.611/2004-7, cujo relator é o Ministro José Jorge;  
Acórdão nº 587, adotado no processo nº TC-020.626/2004-0, cujo relator é o Ministro José Jorge;  
Acórdão nº 588, adotado no processo nº TC-029.517/2011-7, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e  
Acórdão nº 589, adotado no processo nº TC-019.034/2013-0, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

**LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS**

Em razão do levantamento de sigilo dos respectivos processos, tornaram-se públicos os acórdãos nºs 574, 583 e 589, a seguir transcritos.

RELAÇÃO Nº 8/2014 - Plenário  
Relator - Ministro VALMIR CAMPELO

**ACÓRDÃO Nº 574/2014 - TCU - Plenário**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, e 53, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente denúncia, retirando a chancela de sigiloso dos autos, para, no mérito, considerá-la improcedente, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação ao denunciante e à Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ e à Auditoria Interna da UFRJ, acompanhada da instrução constante da peça 19, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.816/2013-4 (DENÚNCIA)
  - 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
  - 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
  - 1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
  - 1.4. Relator: Ministro Valmir Campelo
  - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).
  - 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 7/2014 - Plenário  
Data da Sessão: 12/3/2014 - Extraordinária de Caráter Reservado

RELAÇÃO Nº 9/2014 - Plenário  
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

**ACÓRDÃO Nº 583/2014 - TCU - Plenário**

Considerando que os presentes autos tratam de denúncia formulada em face de possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 21/2013, realizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, com vistas à contratação de empresa para fornecimento e instalação de 4.210 m² de persianas tipo "rolo";  
Considerando que o denunciante alega, em síntese, que há indícios de indevida preferência por determinada marca de persiana, pois a proposta vencedora (oitava classificada), apresentada pela Estrela de Luna Comércio e Importação de Produtos de Decoração Ltda., teria ofertado persiana da marca Luxaflex da Hunter Douglas, restando ausente de fundamentação técnica a recusa das sete propostas melhores classificadas, que teriam apresentado persianas de outras marcas;

Considerando que o Ministro-Relator, no intuito de elucidar se, de fato, teria havido tratamento diferenciado arbitrário por parte do órgão contratante, dando indevida preferência à determinada marca do produto a ser adquirido, determinou a realização de oitiva prévia do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI e da empresa Estrela de Luna Comércio e Importação de Produtos de Decoração Ltda., além de diligência junto ao órgão contratante visando ao envio de toda a documentação pertinente;

Considerando que, da análise das respostas apresentadas, verifica-se que o MCTI, entendendo que faltou clareza na especificação do objeto licitado, revogou o referido Pregão nº 21/2013;

Considerando, dessa forma, que se configura a perda de objeto do presente feito;  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 234, 235, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente denúncia, para no mérito considerá-la prejudicada, tendo em vista a perda de objeto, retirar a chancela de sigilo que recai sobre os autos e fazer as seguintes determinações:

1. Processo TC-000.519/2014-6 (DENÚNCIA)
  - 1.1. Interessado: Identidade preservada.
  - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinar à Selog que:
    - 1.7.1. promova o acompanhamento de eventuais instrumentos convocatórios a serem lançados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI com o mesmo objeto e mesmas características do Pregão Eletrônico nº 21/2013, representando ao TCU, caso isso se mostre necessário;
    - 1.7.2. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI;

- 1.7.3. envie cópia do presente Acórdão ao denunciante; e
- 1.7.4. arquive os presentes autos.

Ata nº 7/2014 - Plenário  
Data da Sessão: 12/3/2014 - Extraordinária de Caráter Reservado

**ACÓRDÃO Nº 589/2014 - TCU - Plenário**

1. Processo nº TC 019.034/2013-0.
2. Grupo I - Classe: V - Assunto: Levantamento.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/PR.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

**9. Acórdão:**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos sobre levantamento realizado sob a coordenação da Secex/PR na modalidade de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), envolvendo as seis unidades regionais localizadas nos estados da região Sul, e, no Centro-Oeste, sob a coordenação da Coestado, envolvendo a Secex/GO, Secex/MT, Secex/MS, Secex/PR, Secex/RS e Secex/SC, com vistas a conhecer os riscos das transferências voluntárias realizadas a entidades privadas sediadas nas mencionadas regiões.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:

9.1. determinar à Secex/PR que consolide e dissemine o conhecimento gerado, promovendo nova análise crítica dos resultados após as ações sugeridas nesta Fiscalização de Orientação Centralizada;

9.2. determinar à Secex/PR que submeta as propostas de novas fiscalizações à Coestado, para que ela emita o devido parecer no processo, discriminando o escopo e as questões de auditoria a serem verificadas em cada ação proposta, sem prejuízo de ajustes posteriores;

9.3. recomendar à Coestado que avalie a conveniência e a oportunidade de propor à Segecex a inclusão, em futuros planos de controle externo, da extensão do objeto da presente fiscalização, a extensão da fiscalização a outras unidades técnicas e a reprodução da presente abordagem às demais transferências;

9.4. recomendar à Coestado, à Coinfra e à Codesenvolvimento, tendo em vista os entendimentos mantidos entre a Secex/PR, a SecobEnergia e a SecexAmbiental, que avaliem a conveniência e oportunidade de propor à Segecex a realização da segunda fase do presente trabalho;

9.5. levantar a chancela de sigilo deste processo, nos termos do art. 16 da Resolução TCU nº 254, de 10 de abril de 2013, tendo em vista não conter informações que possam comprometer investigações em andamento ou atividades de inteligência perante o Tribunal;

9.6. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do relatório de fiscalização, às demais unidades participantes da presente fiscalização de orientação centralizada, a saber, Secex/GO, Secex/MS, Secex/MT, Secex/RS, Secex/SC e Adgecex/DGI, bem como à SecexAmbiental, à SecexFazenda e à SecobEnergia; e

9.7. arquivar os presentes autos, com fundamento no inciso V, do art. 169, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 7/2014 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 12/3/2014 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0589-07/14-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

O Acórdão nº 589, apreciado de forma unitária, consta também do Anexo I desta Ata. O referido anexo, de acordo com a Resolução nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na internet.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo II desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

**ENCERRAMENTO**

Às 18 horas e 47 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI  
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 18 de março de 2014.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES  
Presidente



## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

#### RESOLUÇÃO Nº 332, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Dá publicidade externa ao Regimento do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região - CRBio-05 (AL, BA, CE, MA, PB, PE, PI, RN, SE).

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº

7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a decisão do Plenário na 277ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 13 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º É dada publicidade externa ao Regimento do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região - CRBio-05 (AL, BA, CE, MA, PB, PE, PI, RN, SE). Parágrafo único. Cópias do Regimento encontram-se nas sedes dos Conselhos Federal e Regional de Biologia da 5ª Região - CRBio-05 (AL, BA, CE, MA, PB, PE, PI, RN, SE), à disposição dos interessados. Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

WLADEMIR JOÃO TADEI  
Presidente do Conselho

### CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 4ª REGIÃO

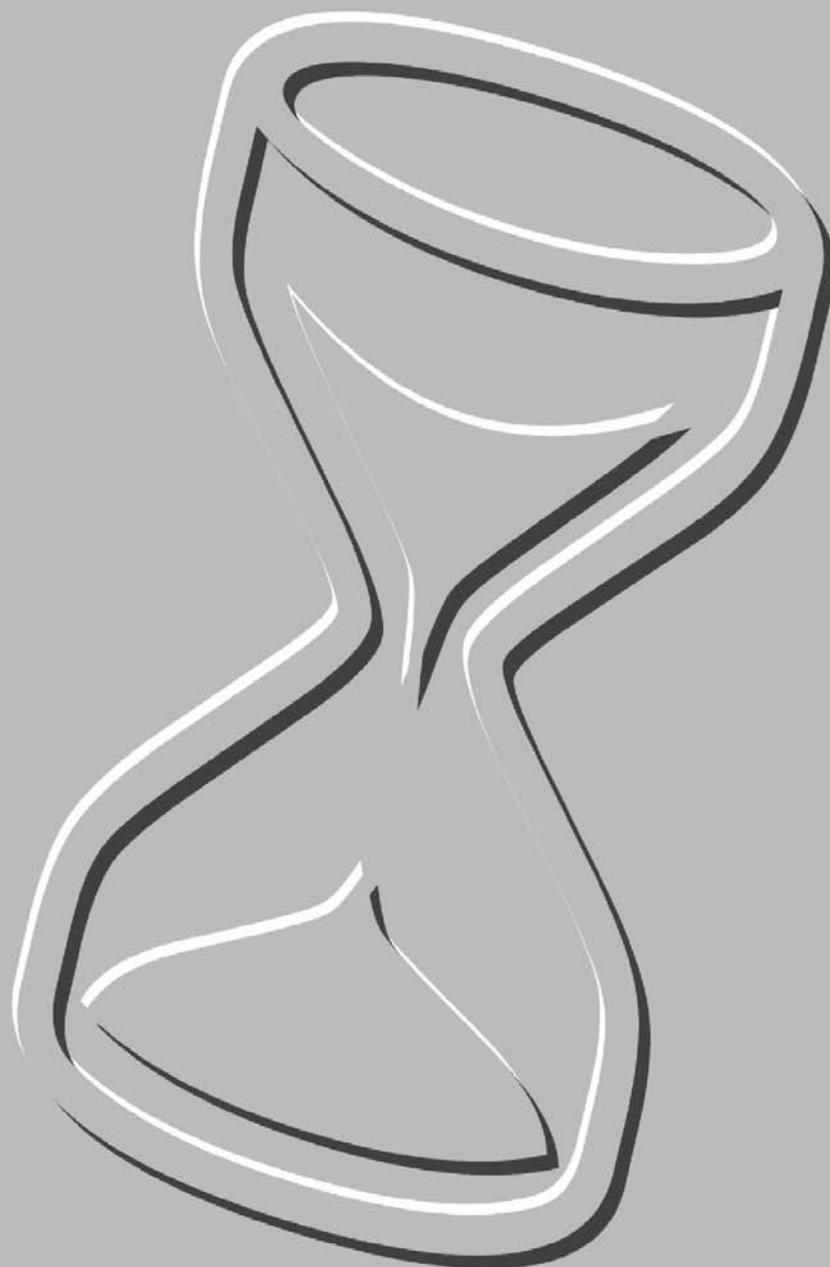
#### RESOLUÇÃO Nº 4, DE 31 DE JULHO DE 2013

O Conselho Regional de Psicologia da 4ª Região - Minas Gerais (CRP/MG) informa que foi implantado o seu Plano de Cargos, Carreiras e Salários, instituído pela Resolução CRP/MG nº 004/2013, com início de vigência em 01/08/2013. O referido Plano trata das condições para o ingresso de pessoal, dispõe sobre os cargos e carreiras de seu quadro de pessoal e trata das demais questões relacionadas à matéria.

ROBERTO CHATEAUBRIAND DOMINGUES  
Presidente do Conselho

*Uma viagem no tempo!*

# MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:  
de segunda a sexta-feira,  
das 8h às 17h;  
SIG - Quadra 6 - Lote 800,  
Brasília-DF.

# Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

## Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

### AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA  
Rua José Clemente, 216 – Centro  
Manaus – AM  
CEP: 69010-070  
Fone: (92) 234-4762  
Fax: (92) 232-6985  
www.procasa.com.br

### BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA  
Rua Mello Morais Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro  
Salvador – BA  
CEP: 40352-000  
Fone: (71) 3116-2820  
www.egba.ba.gov.br

### DISTRITO FEDERAL

LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME  
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional  
Brasília – DF  
CEP: 70610-460  
Fone: (61) 3441-9600

### RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1  
Brasília – DF  
CEP: 70309-970  
Fone: (61) 3225-1438  
bancaRodoviaria@yahoo.com.br

### ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA  
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro  
Vitória – ES  
CEP: 20010-250  
Fone: (27) 3223-3258  
Fax: (27) 3222-7068  
jpublicacoes@ebrnet.com.br

### MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA  
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro  
Belo Horizonte – MG  
CEP: 30180-100  
Telefax: (31) 3274-4136  
www.diarioficial.com

### PARÁ

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA  
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco  
Belém – PA  
CEP: 66093-410  
Fone: (91) 4009-7800  
Fax: (91) 4009-7819  
www.ioepa.com.br

### PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE  
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro  
Recife – PE  
CEP: 50140-100  
Fone: 0800-811201  
www.cepe.com.br

### RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA  
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro  
Rio de Janeiro – RJ  
CEP: 20031-002  
Telefax: (21) 2533-0044  
www.adinp.com.br

### SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES  
LEGAIS LTDA  
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -  
São José – SC  
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200  
diariooficialsc@uol.com.br  
www.diariooficialsc.net.br

### SÃO PAULO

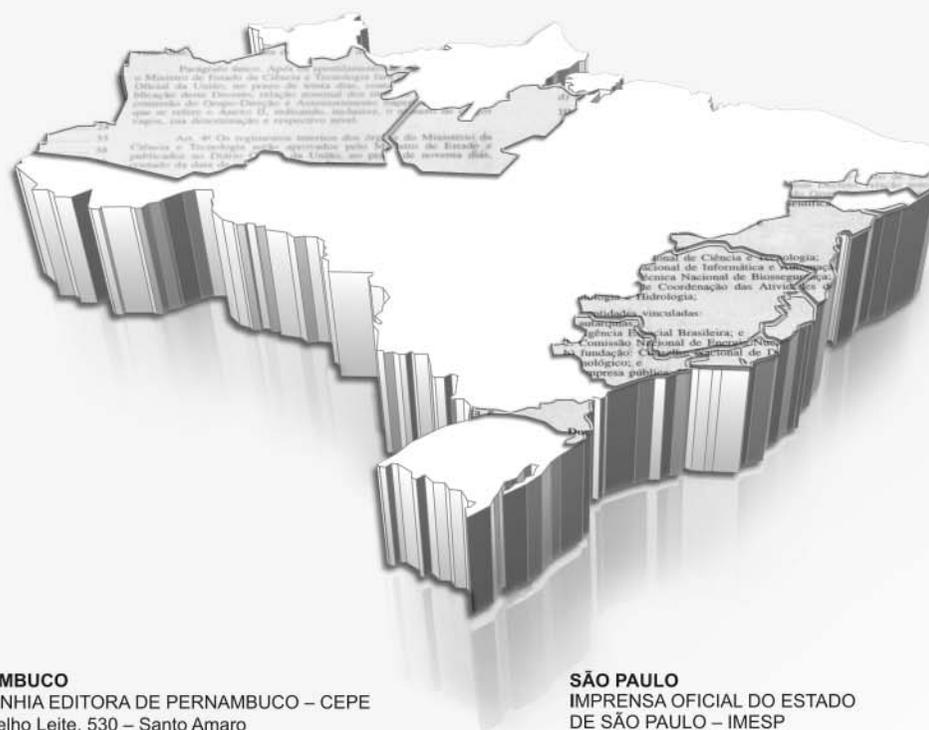
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO  
DE SÃO PAULO – IMESP  
Rua da Mooca, 1921 – Mooca  
São Paulo – SP  
CEP: 03103-902  
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109  
www.imesp.com.br

### LIVRARIA XV DE NOVEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro  
São Paulo – SP  
CEP: 01013-000  
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473  
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

### SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE  
Rua Propriária nº 227 – Centro  
Aracaju – SE  
CEP 49010-020  
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405



# Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

**Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo**, uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.

A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone

**0800 725 6787**

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808





# ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

**Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.**

***Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.***

**Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.**

**Portanto, cuidado, seja prudente!**

***Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.***